

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Segunda Feira, 17 de Dezembro de 2012 Nº 25948

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 9.851, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.489, de 26 de maio de 2006 que modificou a Lei nº 8.370, de 10 de outubro de 2005.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 8.489, de 26 de maio de 2006, que alterou a Lei nº 8.370, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica afetada, para fins de implantação do Jardim Botânico do Estado de Mato Grosso, a área de 30,1483ha, situada na Avenida Antártica, de propriedade do Estado de Mato Grosso, no perímetro das confrontações seguintes: ao Norte, com o Córrego Pinheira; ao Sul, com a AMBEV; a Leste, com a Avenida Antártica; e a Oeste, com o Rio Cuiabá. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.279.313,0727m e E 592.869,8466m; deste, segue confrontando com, os seguintes azimutes e distâncias: 125°32'22" e 42,001m até o vértice 2, de coordenadas N 8.279.288,6590m e E 592.904,0235m; 131°02'53" e 33,799m até o vértice 3, de coordenadas N 8.279.266,4633m e E 592.929,5136m; 135°18'36" e 45,439m até o vértice 4, de coordenadas N 8.279.234,1594m e E 592.961,4698m; 137°39'15" e 45,510m até o vértice 5, de coordenadas N 8.279.200,5232m e E 592.992,1256m; 134°57'46" e 34,737m até o vértice 6, de coordenadas N 8.279.175,9764m e E 593.016,7044m; 126°18'37" e 31,939m até o vértice 7, de coordenadas N 8.279.157,0633m e E 593.042,4415m; 117°50'24" e 16,954m até o vértice 8, de coordenadas N 8.279.149,1456m e E 593.057,4334m; 109°32'37" e 20,813m até o vértice 9, de coordenadas N 8.279.142,1830m e E 593.077,0478m; 104°04'25" e 21,485m até o vértice 10, de coordenadas N 8.279.136,9586m e E 593.097,8877m; 100°36'27" e 28,282m até o vértice 11, de coordenadas N 8.279.131,7524m e E 593.125,6868m; 98°49'45" e 39,518m até o vértice 12, de coordenadas N 8.279.125,6868m e E 593.164,7366m; 99°31'38" e 35,252m até o vértice 13, de coordenadas N 8.279.119,8519m e E 593.199,5026m; 99°46'42" e 62,075m até o vértice 14, de coordenadas N 8.279.109,3092m e E 593.260,6755m; 99°34'03" e 52,669m até o vértice 15, de coordenadas N 8.279.100,5552m e E 593.312,6116m; 102°43'11" e 27,311m até o vértice 16, de coordenadas N 8.279.094,5419m e E 593.339,2521m; 109°14'50" e 15,802m até o vértice 17, de coordenadas N 8.279.089,3329m e E 593.354,1708m; 117°07'30" e 17,384m até o vértice 18, de coordenadas N 8.279.081,4067m e E 593.369,6432m; 123°49'31" e 22,109m até o vértice 19, de coordenadas N 8.279.069,0992m e E 593.388,0104m; 135°07'03" e 17,640m até o vértice 20, de coordenadas N 8.279.056,6001m e E 593.400,4583m;

143°17'52" e 11,986m até o vértice 21, de coordenadas N 8.279.046,9900m e E 593.407,6220m; 252°22'10" e 804,120m até o vértice 22, de coordenadas N 8.278.803,4390m e E 592.641,2720m; 252°21'37" e 123,583m até o vértice 23, de coordenadas N 8.278.765,9896m e E 592.523,5002m; 307°58'45" e 346,036m até o vértice 24, de coordenadas N 8.278.978,9318m e E 592.250,7427m; 56°16'21" e 65,793m até o vértice 25, de coordenadas N 8.279.015,4630m e E 592.305,4620m; 15°43'32" e 50,393m até o vértice 26, de coordenadas N 8.279.063,9700m e E 592.319,1200m; 73°27'15" e 86,627m até o vértice 27, de coordenadas N 8.279.088,6400m e E 592.402,1600m; 47°52'35" e 71,161m até o vértice 28, de coordenadas N 8.279.136,3700m e E 592.454,9400m; 94°18'08" e 67,252m até o vértice 29, de coordenadas N 8.279.131,3250m e E 592.522,0030m; 42°27'50" e 105,280m até o vértice 30, de coordenadas N 8.279.208,9900m e E 592.593,0800m; 63°33'23" e 78,102m até o vértice 31, de coordenadas N 8.279.243,7700m e E 592.663,0100m; 121°39'05" e 53,873m até o vértice 32, de coordenadas N 8.279.215,5000m e E 592.708,8700m; 61°51'23" e 87,495m até o vértice 33, de coordenadas N 8.279.256,7700m e E 592.786,0200m; 62°58'17" e 79,043m até o vértice 34, de coordenadas N 8.279.292,6900m e E 592.856,4300m; 33°21'16" e 24,402m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, fixa obrigações para os contribuintes que promoverem saídas de produtos agrícolas e da pecuária e a exploração dos recursos minerais indicados nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com combustíveis e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o Art. 7º-H à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado

**Francisco Tarquínio Dalto**  
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda .....	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar .....	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde .....	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado .....	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura .....	Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades .....	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes .....	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 .....	Maurício Souza Guimarães

**Art. 7º-H** Os contribuintes mato-grossenses enquadrados como Usinas Hidrelétricas ou Centrais Hidrelétricas, que promoverem saídas internas e/ou interestaduais de energia elétrica, ficam obrigados a recolher, a título de FETHAB, o valor correspondente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período por quilowatt-hora (kWh) comercializado."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

## DECRETO

DECRETO Nº 1.470, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Altera dispositivos do Decreto nº 3.100, de 13 de maio de 2004, que regulamenta a Lei Complementar nº 164, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre execução de obras públicas e dá outras providências".**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

**Art. 1º** O *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 3º do Decreto nº 3.100, de 13 de maio de 2004, alterado pelo Decreto nº 06, de 14 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Ficam instituídas as seguintes atribuições, na execução de obras do Governo, quando o seu custo total for de valor igual ou superior ao definido para a modalidade tomada de preços:

(...)

**Art. 3º** As obras e reformas cujo valor total sejam iguais ou inferiores aos valores definidos para a modalidade de convite poderão ser executados diretamente pelo órgão demandante, desde que seja explicitamente autorizado pela SECID, através de cessão do Termo de Delegação de realização de obras de pequeno valor.

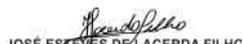
(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

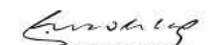
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.471, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da CASA CIVIL do Estado de Mato Grosso, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

**Art. 1º** A Casa Civil do Estado de Mato Grosso compete exercer as funções de representação política do Governador, a coordenação e integração das ações de governo; a coordenação, monitoramento e avaliação da ação governamental e dos órgãos e das entidades da Administração Pública, em especial das metas e programas prioritários, executando e transmitindo decisões governamentais, responsável pela gestão integrada de governo; exercendo as funções de relações públicas, coordenando o expediente do Governador, organizando e superintendendo o cerimonial, executando o serviço de suprimento do Palácio Paiaguás e residência oficial do Governador, coordenar a elaboração dos atos de exoneração e nomeação de cargos em comissão das estruturas dos órgãos do Poder Executivo; supervisão e execução das atividades administrativas da Governadoria.

**Art. 2º** Fica aprovada a estrutura organizacional da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que dispõe: Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 69 de 15 de setembro de 2000, Lei Complementar nº 90 de 1º de agosto de 2001, Lei nº 8.032 de 17 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei nº 8.685 de 24 de julho de 2007, Lei Complementar nº 332 de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 354 de 07 de maio de 2009, Lei nº 9.317 de 21 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010, Lei Complementar nº 427, de 12 de julho de 2011, Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011 e Lei Complementar nº 435, de 30 de setembro de 2011.

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, compreende as seguintes unidades administrativas:

#### I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
  - 1.1. Secretaria Técnica do CONDES
2. Conselho de Governo

#### II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Governador
  - 1.1. Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA
2. Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil
3. Gabinete do Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes
4. Gabinete do Secretário Adjunto de Ação Governamental
5. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional
6. Gabinete do Secretário Adjunto de Relações Políticas
7. Gabinete do Secretário Adjunto de Acompanhamento das Políticas e Programas de Desenvolvimento
8. Gabinete do Secretário Adjunto de Coordenação das Ações de Governo com os Municípios

#### III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

#### IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Legislação
  - 1.1. Coordenadoria de Controle e Análise de Atos e Decretos
    - 1.1.1. Gerência de Controle de Atos e Decretos
2. Superintendência de Cerimonial da Casa Civil
  - 2.1. Gerência de Cerimonial
  - 2.2. Gerência de Eventos do Interior
  - 2.3. Gerência de Eventos da Capital
  - 2.4. Gerência de Apoio Operacional ao Cerimonial
3. Superintendência de Cargos Comissionados
  - 3.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Cargos Comissionados
  - 3.2. Coordenadoria de Análise de Cargos Comissionados
4. Superintendência de Gestão Integrada
5. Superintendência de Assuntos Estratégicos
  - 5.1. Coordenadoria de Análise e Informações
6. Superintendência de Articulação das Políticas Públicas das Pessoas com Deficiência
  - 6.1. Coordenadoria de Políticas Públicas das Pessoas com Deficiência

**Art. 4º** Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da lotação da Casa Civil do Estado, são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas. Estabelecidas com base nas leis, que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

**Art. 6º** Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Civil editar o Regimento da Casa Civil, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

**Art. 7º** O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

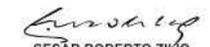
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 1.317, de 20 de agosto de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZÍLIO  
Secretário de Estado de Administração

## ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMBOLO	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil</b>			
- Secretário-Chefe	DGA-1	1	---
<b>2. Gabinete do Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes</b>			
- Secretário Extraordinário	DGA-1	1	---
<b>3. Gabinete do Secretário Adjunto de Ação Governamental</b>			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
<b>4. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional</b>			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
<b>5. Gabinete do Secretário Adjunto de Relações Políticas</b>			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
<b>6. Gabinete do Secretário Adjunto de Acompanhamento das Políticas e Programas de Desenvolvimento</b>			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
<b>7. Gabinete do Secretário Adjunto de Coordenação das Ações de Governo com os Municípios</b>			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
<b>NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete de Direção</b>			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	2	---
<b>2. Unidade de Assessoria</b>			
- Assessor Especial I	DGA-2	9	---
- Assessor Especial II	DGA-4	17	---
- Assessor Técnico II	DGA-5	34	---
- Assessor Técnico III	DGA-6	7	---
- Assistente Técnico I	DGA-8	45	---
- Assistente Técnico II	DGA-9	19	---
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>1. Superintendência de Legislação</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	---
<b>1.1. Coordenadoria de Controle e Análise de Atos e Decretos</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	---
<b>1.1.1. Gerência de Controle de Atos e Decretos</b>			
- Gerente	DGA-8	1	---
<b>2. Superintendência de Cerimonial da Casa Civil</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	---
<b>2.1. Gerência de Cerimonial</b>			
- Gerente	DGA-8	1	---
<b>2.2. Gerência de Eventos do Interior</b>			
- Gerente	DGA-8	1	---
<b>2.3. Gerência de Eventos da Capital</b>			
- Gerente	DGA-8	1	---
<b>2.4. Gerência de Apoio Operacional ao Cerimonial</b>			
- Gerente	DGA-8	1	---
<b>3. Superintendência de Cargos Comissionados</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	---
<b>3.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Cargos Comissionados</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	---
<b>3.2. Coordenadoria de Análise de Cargos Comissionados</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	---
<b>4. Superintendência de Gestão Integrada</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	---
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	---
<b>5. Superintendência de Assuntos Estratégicos</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	---
<b>5.1. Coordenadoria de Análise e Informações</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	---
<b>6. Superintendência de Articulação das Políticas Públicas das Pessoas com Deficiência</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	---
<b>6.1. Coordenadoria de Políticas Públicas das Pessoas com Deficiência</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	---
<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>			
<b>1. Assistente de Direção</b>	DGA-10	---	8
<b>TOTAL</b>		<b>165</b>	

## DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 572, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Reversão por Economia Orçamentária em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor da(o) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Crédito Suplementar de Reversão por Economia Orçamentária da Fonte 202 – Recursos da Copa do Mundo, no valor de R\$ 12.990.753,00 (doze milhões e novecentos e noventa mil e setecentos e cinquenta e três reais), para atender às programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

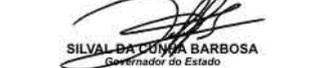
## Tipo: 181

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1829	01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	12.990.753,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.990.753,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de Reversão por Economia Orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1829		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	031	145	3793	9900	Ampliação e Reforma do Espaço Físico - Estado	F	44900000	100	Não	NO	1.190.540,73
01	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	9.776.512,27
						F	44900000	100	Não	NO	1.235.000,00
01	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - Estado	F	33900000	100	Não	NO	788.700,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>12.990.753,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1829		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	121	325	5107	0600	Gestão das Ações Interinstitucionais - Região VI - Sul	F	33900000	202	Não	NO	90.753,00
04	126	036	2009	0600	Manutenção de Ações de Informática - Região VI - Sul	F	33900000	202	Não	NO	800.000,00
						F	33910000	202	Não	NO	100.000,00
04	126	325	5112	0600	Implementação de Tecnologia de Informação da Comunicação - TIC - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	600.000,00
04	126	325	7019	0600	Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação - Secopa - Região VI - Sul	F	33900000	202	Não	NO	700.000,00
						F	44900000	202	Não	NO	300.000,00
04	131	036	2014	0600	Publicidade Institucional e Propaganda - Região VI - Sul	F	33910000	202	Não	NO	400.000,00
27	451	325	5001	0600	Implantação do Entorno da Arena Multiuso - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	4.000.000,00
27	451	325	5004	0600	Ampliação da Mobilidade e Acessibilidade Urbanas na Região Metropolitana para Copa 2014 - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	6.000.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>12.990.753,00</b>

## ANEXO III

Processo:	1829	Unidade Orçamentária:	1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais		Regional: 9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1829 Unidade Orçamentária: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	2014 - Publicidade Institucional e Propaganda	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1829  
Unidade Orçamentária: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	3793 - Ampliação e Reforma do Espaço Físico	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Sede ampliada/equipada(Metro quadrado)		6.000,00
Meta Física Neste Processo:	Sede ampliada/equipada(Metro quadrado)		6.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 573, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Reversão por Economia Orçamentária em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Crédito Suplementar de Reversão por Economia Orçamentária da Fonte 131 - Recursos Destinados ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, no valor de R\$ 22.000.000,00(vinte e dois milhões de reais), para atender às programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 181

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1923	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	22.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.000.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de Reversão por Economia Orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	22.000.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>22.000.000,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	338	1284	0200	Construção e Reforma de Pontes de Madeira - Região II - Norte	F	44900000	131	Não	NO	870.000,02
26	782	338	1284	9900	Construção e Reforma de Pontes de Madeira - Estado	F	33900000	131	Não	NO	1.157.001,43
26	782	338	1287	0100	Pavimentação de Rodovias - Região I - Noroeste I	F	44400000	131	Não	NO	29.500,00
						F	44900000	131	Não	NO	149.000,00
26	782	338	1287	0200	Pavimentação de Rodovias - Região II - Norte	F	44400000	131	Não	NO	1.001.000,00
						F	44500000	131	Não	NO	265.454,21
						F	44900000	131	Não	NO	376.000,00
26	782	338	1287	0300	Pavimentação de Rodovias - Região III - Nordeste	F	44400000	131	Não	NO	600.500,00
						F	44500000	131	Não	NO	494.000,00
						F	44900000	131	Não	NO	796.000,00
26	782	338	1287	0400	Pavimentação de Rodovias - Região IV - Leste	F	44400000	131	Não	NO	594.000,00
						F	44500000	131	Não	NO	994.000,00
						F	44900000	131	Não	NO	418.896,96

26	782	338	1287	0500	Pavimentação de Rodovias - Região V - Sudeste	F	44400000	131	Não	NO	197.000,00
						F	44500000	131	Não	NO	398.000,00
						F	44900000	131	Não	NO	440.756,96
26	782	338	1287	0600	Pavimentação de Rodovias - Região VI - Sul	F	44400000	131	Não	NO	247.000,00
						F	44500000	131	Não	NO	1.996.000,00
						F	44900000	131	Não	NO	58.511,28
26	782	338	1287	0700	Pavimentação de Rodovias - Região VII - Sudoeste	F	44400000	131	Não	NO	247.000,00
						F	44500000	131	Não	NO	1.001.000,00
						F	44900000	131	Não	NO	900.000,00
26	782	338	1287	0800	Pavimentação de Rodovias - Região VIII - Oeste	F	44400000	131	Não	NO	497.000,00
						F	44500000	131	Não	NO	894.000,00
						F	44900000	131	Não	NO	109.000,51
26	782	338	1287	0900	Pavimentação de Rodovias - Região IX - Centro Oeste	F	44400000	131	Não	NO	497.000,00
						F	44500000	131	Não	NO	99.000,00
						F	44900000	131	Não	NO	99.000,00
26	782	338	1287	1000	Pavimentação de Rodovias - Região X - Centro	F	44400000	131	Não	NO	497.074,74
						F	44500000	131	Não	NO	538.950,65
						F	44900000	131	Não	NO	398.000,00
26	782	338	1287	1100	Pavimentação de Rodovias - Região XI - Noroeste II	F	44400000	131	Não	NO	497.000,00
						F	44500000	131	Não	NO	256.879,20
						F	44900000	131	Não	NO	299.000,00
26	782	338	1287	1200	Pavimentação de Rodovias - Região XII - Centro Norte	F	44400000	131	Não	NO	1.582.000,76
						F	44500000	131	Não	NO	2.502.473,28
						F	44900000	131	Não	NO	3.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>22.000.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo: 1923 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 574, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.238.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

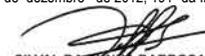
Tipo: 102

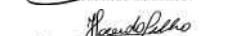
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1956	07101 GABINETE DO VICE GOVERNADOR	261.000,00
1952	04101 CASA CIVIL	143.000,00
1929	12301 INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	580.000,00
1950	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	254.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.238.000,00</b>

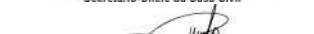
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	122	036	2008	0600	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Região VI - Sul	F	31900000	100	Não	NO	580.000,00

<b>PROCESSO</b> : 1950	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
04	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	254.000,00
<b>PROCESSO</b> : 1952	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - CASA CIVIL</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
09	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	143.000,00
<b>PROCESSO</b> : 1956	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7101 - GABINETE DO VICE GOVERNADOR</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
09	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	261.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.238.000,00</b>

<b>ANEXO II</b>											
<b>DOTAÇÃO A ANULAR</b>											
<b>PROCESSO</b> : 1929	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
12	364	250	4350	0800	Oferta de Graduação para Educadores Indígenas - Região VIII - Oeste	F	44900000	100	Não	NO	31.791,93
12	364	250	4354	9900	Ampliação e Manutenção da Extensão Universitária e Cultural - Estado	F	44900000	100	Não	NO	48.519,23
12	364	250	4385	9900	Implementação da Infraestrutura Organizacional, Técnica e Científica - Estado	F	44900000	100	Não	NO	156.289,42
12	364	250	4386	0700	Construções, Ampliações e Reformas das Estruturas Físicas para as Atividades Universitárias - Região VII - Sudoeste	F	44900000	100	Não	NO	143.110,00
12	364	250	4387	9900	Modernização da Gestão Universitária - Estado	F	44900000	100	Não	NO	200.289,42
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>580.000,00</b>

<b>PROCESSO</b> : 1950	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
12	364	250	4387	9900	Modernização da Gestão Universitária - Estado	F	44900000	100	Não	NO	254.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>254.000,00</b>

<b>PROCESSO</b> : 1952	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
28	846	998	8023	9900	Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Adm. Indireta - Estado	F	33900000	100	Não	NO	143.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>143.000,00</b>

<b>PROCESSO</b> : 1956	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
12	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	143.000,00
12	364	250	4374	9900	Viabilização do Plano de Ciência e Tecnologia - Estado	F	33900000	100	Não	NO	100.179,34
12	364	250	4375	9900	Expansão Manutenção da Oferta de Ensino Pós-Graduação - Estado	F	44900000	100	Não	NO	17.820,66
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>261.000,00</b>

**ANEXO III**

<b>Processo:</b> 1929	<b>Unidade Orçamentária:</b> 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------------------	---

<b>PAOE:</b>	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	<b>Regional:</b> 0600 - Região VI - Sul
<b>Meta Física:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00

<b>Processo:</b> 1950	<b>Unidade Orçamentária:</b> 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
-----------------------	---

<b>PAOE:</b>	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	<b>Regional:</b> 9900 - Estado
<b>Meta Física:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00

<b>Processo:</b> 1952	<b>Unidade Orçamentária:</b> 4101 - CASA CIVIL	
<b>PAOE:</b>	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	<b>Regional:</b> 9900 - Estado
<b>Meta Física:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00

<b>Processo:</b> 1956	<b>Unidade Orçamentária:</b> 7101 - GABINETE DO VICE GOVERNADOR	
<b>PAOE:</b>	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	<b>Regional:</b> 9900 - Estado
<b>Meta Física:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 102**

<b>PROCESSO FIPLAN Nº</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR SUPLEMENTADO</b>
1957	27101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	430.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>430.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

<b>ANEXO I</b>	<b>CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR</b>									
<b>PROCESSO</b> : 1957	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	20.000,00
18	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31910000	100	Não	NO	410.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>430.000,00</b>

<b>ANEXO II</b>											
<b>DOTAÇÃO A ANULAR</b>											
<b>PROCESSO</b> : 1957	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
27	812	284	1613	9900	Incentivar e Fortalecer Eventos Esportivos e de Lazer no Estado - Estado	F	33400000	100	Não	NO	400.000,00
						F	33900000	100	Não	NO	30.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>430.000,00</b>

**ANEXO III**

<b>Processo:</b> 1957	<b>Unidade Orçamentária:</b> 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
-----------------------	--

<b>PAOE:</b>	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	<b>Regional:</b> 9900 - Estado
<b>Meta Física:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00

<b>Processo:</b> 1957	<b>Unidade Orçamentária:</b> 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
-----------------------	--

<b>PAOE:</b>	8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso	<b>Regional:</b> 9900 - Estado
<b>Meta Física:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b>	Ação mantida(Percentual)	100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 576, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 316.267,22 (trezentos e dezesseis

mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1958	11303 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	27.267,22
1911	22606 FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	289.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>316.267,22</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
<b>PROCESSO : 1911</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22606 - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>		
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR</b>
14	422	168 3000 0600 Ações de Apoio as Demandas da Sociedade - Região VI - Sul F 44900000 172 Não NO 289.000,00
<b>PROCESSO : 1958</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>		
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR</b>
28	122	036 2008 9900 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado S 31900000 100 Não NO 7.267,22
		S 31910000 100 Não NO 20.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>316.267,22</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>PROCESSO : 1911</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22606 - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	
<b>FU</b>	<b>SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR</b>
14	422 168 3000 0600 Ações de Apoio as Demandas da Sociedade - Região VI - Sul F 44500000 172 Não NO 289.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	
<b>289.000,00</b>	
<b>PROCESSO : 1958</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	
<b>FU</b>	<b>SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR</b>
28	122 036 2007 9900 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado S 33900000 100 Não NO 14.420,42
	S 33910000 100 Não NO 7.000,00
	S 44900000 100 Não NO 5.846,60
<b>TOTAL GERAL:</b>	
<b>27.267,22</b>	

**ANEXO III**

<b>Processo:</b> 1911	<b>Unidade Orçamentária:</b> 22606 - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
-----------------------	--

PAOE:	3000 - Ações de Apoio as Demandas da Sociedade	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Entidade apoiada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Entidade apoiada(Unidade)		4,00

<b>Processo:</b> 1958	<b>Unidade Orçamentária:</b> 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------------------	---

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 577, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1959	9101 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	90.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>90.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
<b>PROCESSO : 1959</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>		
<b>FU</b>	<b>SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR</b>	
09	272 997 8040 9900 Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado S 31910000 100 Não NO 90.000,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>90.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>PROCESSO : 1959</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	
<b>FU</b>	<b>SUB PRO PAOE REG ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR</b>
04	122 036 2008 9900 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado F 31900000 100 Não NO 90.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	
<b>90.000,00</b>	

**ANEXO III**

<b>Processo:</b> 1959	<b>Unidade Orçamentária:</b> 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
-----------------------	--

PAOE:	8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 578, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação da **Fonte 134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde**, no valor total de R\$ 9.856.548,67 (nove milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1961	21101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	9.856.548,67
<b>TOTAL</b>		<b>9.856.548,67</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1961		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	S	31900000	134	Não	NO	6.241.497,89
						S	31910000	134	Não	NO	3.615.050,78
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>9.856.548,67</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR					
<b>TOTAL GERAL:</b>							<b>0,00</b>

## ANEXO III

Processo:	1961	Unidade Orçamentária:	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
-----------	------	-----------------------	---------------------------------------

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 579, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 8.818.146,69 (oito milhões e oitocentos e dezoito mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1966	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	8.818.146,69
<b>TOTAL</b>		<b>8.818.146,69</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1966		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	036	4200	9900	Remuneração de Professores da Educação Básica e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	122	Não	NO	8.818.146,69
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>8.818.146,69</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR					
<b>TOTAL GERAL:</b>							<b>8.818.146,69</b>

## ANEXO III

Processo:	1966	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	4200 - Remuneração de Professores da Educação Básica e Encargos Sociais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 580, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.138.754,98 (um milhão e cento e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1971	04103 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	850.000,00
1977	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	228.895,98
1978	17302 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO	59.859,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.138.754,98</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1971		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	451	325	5002	0600	Implantação de Centros Oficiais de Treinamentos - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	850.000,00
PROCESSO : 1977		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	228.895,98
PROCESSO : 1978		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31910000	262	Não	NO	59.859,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.138.754,98</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR					
<b>TOTAL GERAL:</b>							<b>850.000,00</b>

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1977		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31910000	100	Não	NO	142.618,88
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	86.277,10
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>228.895,98</b>

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1978		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	262	Não	NO	59.859,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>59.859,00</b>

**ANEXO III**

Processo: 1971	Unidade Orçamentária: 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014
----------------	---

PAOE:	5002 - Implantação de Centros Oficiais de Treinamentos	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Centro de treinamento estruturado(Percentual)		60,00
Meta Física Neste Processo:	Centro de treinamento estruturado(Percentual)		25,00

Processo: 1977	Unidade Orçamentária: 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
----------------	--

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1978	Unidade Orçamentária: 17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO		
PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

## ATO DO GOVERNADOR

**ATO Nº 10.872/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 613249/2012, e o que dispõe o inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 394, de 18 de março de 2010, **resolve cancelar** a convocação do militar da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	A CONTAR
Cb PM RR	JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	06/12/2012

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ILDOMAR NUNES MACEDO  
Secretário-Chefe da Casa Militar

**ATO Nº 10.873/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 587396/2012, e o que dispõe o inciso II, Parágrafo único, do Art. 3º da Lei Complementar nº 394, de 18 de março de 2010, **resolve cancelar** a convocação do militar da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	A CONTAR
Cb PM RR	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	01/11/2012

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ILDOMAR NUNES MACEDO  
Secretário-Chefe da Casa Militar

**ATO Nº 10.874/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 613249/2012, e o que dispõe o incisos II e VI, Parágrafo único, do Art. 3º da Lei Complementar nº 394, de 18 de março de 2010, **resolve cancelar** a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, abaixo mencionados:

GRAD.	NOME	A CONTAR
Cb PM RR	GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA	08/11/2012
Cb PM RR	LUIZ LUZINETE MARTINS LIMA	08/11/2012

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ILDOMAR NUNES MACEDO  
Secretário-Chefe da Casa Militar

**ATO Nº 10.875/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;  
Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;  
Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Auditores do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;  
Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através do Edital Complementar 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010 e a retificação publicada no Diário Oficial de 16 junho de 2011;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando os termos do Processo n. 655051/2012-SAD;  
Considerando finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 005/2009-SAD/

MT.

**RESOLVE:**

Nomear para a **Auditoria-Geral do Estado**, no cargo de Auditor do Estado, o candidato

que segue:

**Perfil Profissional: Analista de Sistemas**

Class.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	NFC
5	52324	Roberto Correa Marques	31-08-1981	11349930 SJ/MT	165
6	48109	Joelcio Caires da Silva Ormond	12-10-1983	13119133 SSP/MT	164
7	77375	Marcos Keniti Fujimura	28-02-1978	1121526-7 SJ/MT	163.8

**Perfil Profissional: Administrador, Advogado, Contador e Economista**

Class.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	NFC
21	205842	Nilson Antonio Batista	14-02-1969	640839 SSP/MT	185.8
22	246612	Carlos Alberto Rodrigues de Melo	20-09-1959	069970 SSP/MT	184.8
23	22991	Rosane Rosa e Silva	11-10-1969	711665 SSP/MT	184
24	217288	Fernando Souza de Vieira	09-10-1981	13247298 SSP/MT	184
25	39908	Fabiano Ferreira Leite	23-05-1980	1118362-4 SJ/MT	183
26	70799	Jonathan Magalhaes Ramos	20-04-1983	11448806 SJ/MT	182.8
27	23502	Marino Koch	25-09-1959	14R703353 SSI/SC	179.8
28	233910	Orlando Esteves Cames	29-12-1958	15628345 SSP/MT	177.8
29	69331	Clenio Paes Landim Ferreira	20-05-1975	11155345 SJ/MT	176
30	77945	Edmilson Antonio Carlos	10-12-1977	10208640 SJ/MT	176
31	54530	Juscelino de Lima Castro	24-08-1971	1898022 SSP/GO	175
32	17035	Nizam Kassem Fares	10-02-1970	0397790-0 SEJUSP/MT	174
33	19056	Márcio da Silva Santos	18-11-1971	544760 SSP/MT	172
34	247941	Emerson Alves Soares	17-06-1974	733137-1 SSP/MT	171.8
35	283709	Kelly Sales Ferreira	17-01-1982	10164049 SSP/MT	169
36	229950	Adair Baavresco	25-10-1962	35904638 SSP/PR	168.8
37	303777	Sergio Antonio Ferreira Paschoal	11-07-1980	10621911 SJ/MT	167
38	266567	Sildemar Antonio Alves	03-07-1972	5786703 SSP/MT	166.8

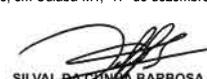
**Perfil Profissional: Administrador, Advogado, Contador e Economista – Portador de Necessidades Especiais**

Class.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	NFC
3	86472	Nívia Isabel da Rosa	26-09-1972	1075552982 SSP/RS	138

**Perfil Profissional: Engenheiro Civil**

Class.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	NFC
10	195000	Mauro Alexandre Ferreira da Silva	19-04-1975	26251 SSP/MT	153.0

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
Secretário-Auxiliar Geral do Estado

**ATO Nº 10.876/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo 614037/2012-CCV e o que dispõe a Lei nº 5.892, de 11 de dezembro de 1991, e suas alterações posteriores, **resolve nomear FÁBIO ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de membro suplente representante da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Mato Grosso – ACTMT/UNIFICAR, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MT, em substituição a Sr. Elenir Verônica dos Santos.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

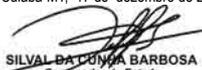
  
JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**ATO Nº 10.877/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 478523/2010, 227495/2011 - SEDUC **resolve cessar os efeitos para fins de regularização funcional**, a partir de 31 de agosto de 1990 do Ato Governamental publicado em 16 de junho de 1989, referente à cessão da servidora **SUELY VIEIRA UNTAR**, portadora CPF nº 117.301.106-49, lotada na Secretaria de Estado de Educação para o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

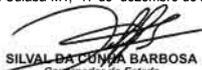
  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
AGUIAR MORAES FOUN  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.878/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 608999/2012/SEDUC, **resolve prorrogar a cessão** da servidora **LENICE FREITAS TEIXEIRA**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 88777/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, pelo período de 02 de novembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

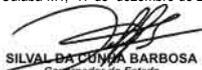
  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
AGUIAR MORAES FOUN  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.879/2012.**

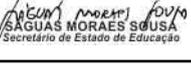
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, resolução nº 533/2004 e considerando o que consta no Processo nº 593918/2012/SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - Cartório da 46ª Zona Eleitoral - Rondonópolis, da servidora **SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional nº 94119/1, lotada na Secretaria do Estado de Educação – SEDUC, pelo período de 05 de novembro de 2012 a 04 de novembro de 2013, **com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

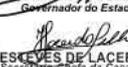
  
AGUIAR MORAES FOUN  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.880/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 612915/2012/SEPLAN, **resolve prorrogar a cessão** da servidora **GISELE GUGEL**, Gestor Governamental, Matrícula Funcional nº 50276/3, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, pelo período de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

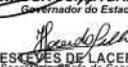
  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 10.881/2012.**

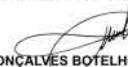
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 611410/2012 - SEPLAN, **resolve prorrogar a cessão** do servidor **REINALDO VAZ GUIMARAES**, Gestor Governamental, Matrícula Funcional nº 23996/4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, pelo período de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

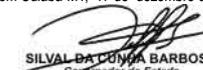
  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 10.882/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 526117/2012/SECID, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 - SECOPA, dos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria de Estado das Cidades - SECID, pelo período de 1º de Outubro de 2012 a 30 de Setembro de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011, **sem ônus** para o órgão de origem.

SERVIDOR	CARGO	MATR.
Gladistoney Sales Santos	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	227883/1
Ivan Xavier de Oliveira	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	227876/1
Jesilaine Firmina Ventura	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	227292/1
Josias Jovino Pulquerio	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	227181/1
Julianne de Quadros Moura	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	204918/5
Leonardo Junior Ecco	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	227644/1
Marcos Cesar Santos Rosa	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	227297/1
Maria Aparecida Rodrigues Cireia	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	60583/4
Monica Barreto Arantes Jouan	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	227864/1
Rausenn Campos Alves	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	205035/2
Rodrigo Morais de Amorim	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	227879/1
Sandra Aparecida M. Gervazoni	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	126006/20
Sonia Pereira da Silva Pedroso	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	218119/2
Thays Karla Maciel Costa	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	227332/1

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)  
**GONÇALO APARECIDO DE BARROS**  
Secretário de Estado das Cidades

**ATO Nº 10.883/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 556460/2012/CASA CIVIL, **resolve prorrogar a cessão** do servidor **DOMINGOS IGLESIAS FILHO**, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 50682/1, lotado na Secretaria de Estado das Cidades/SECID, para exercer suas funções na **Câmara dos Deputados – Brasília-DF**, pelo período de **01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o cumprimento do Art. 32 da Orientação Normativa SPS Nº 02 de 31/03/2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)  
**GONÇALO APARECIDO DE BARROS**  
Secretário de Estado das Cidades

**ATO Nº 10.884/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº.522045/2012, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, **resolve declarar vago**, a partir de 18 de julho de 2012, o cargo de Técnico de Apoio Educacional, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ocupado pelo servidor **GLEINER ROGERYS MARQUES DE QUEIROZ**, RG nº.4502771-SSP/GO, Matrícula Funcional nº.123384, Vínculo 01, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
AÚREA REGINA ALVES IGNÁCIO  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO Nº 10.885/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº.333546/2012, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, **resolve declarar vago**, a partir de 12 de junho de 2012, o cargo de Agente Universitário, integrante da Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior, da Universidade do Estado de Mato Grosso, ocupado pelo servidor **MARCELO PEREIRA DANTAS DA SILVA**, RG nº.13709399-SSP/MT, Matrícula Funcional nº.115585, Vínculo 03, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
AÚREA REGINA ALVES IGNÁCIO  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

  
ADRIANO APARECIDO SILVA  
Reitor - Unemat

**ATO Nº 10.886/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nºs 541147/2012/SEDUC, 557241/2012/SEDUC, **resolve retificar em parte**, o Ato nº 9.252/2012, publicado em 03/09/2012, que cessou os efeitos da cessão do servidor **ANTONIO CARLOS MENDES CRAVEIRO**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 24784/1, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Onde se lê:** "...a partir de 01 de setembro de 2012..."

**Leia-se:** "...a partir de 10 de outubro de 2012..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
SÁGUA MORAES SOUSA  
Secretária de Estado de Educação

**ATO Nº 10.887/2012.**

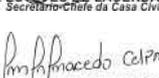
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo nº 638049/2012-CCV e, ainda, o que o artigo 4º da Lei Complementar nº 473, de 27 de agosto de 2012, **resolve agregar, com abertura de vagas**, o Oficial Policial Militar abaixo mencionado:

- Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a contar de 05 de dezembro de 2012: **JACQUES LOPES DA CUNHA** – Coronel PM.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ILDOMAR NUNES MACEDO  
Secretário-Chefe da Casa Militar

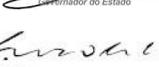
  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**ATO Nº 10.864/2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 658434/2012, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CLAUDINO DE LIMA**, portador (a) do RG nº 84655/SSP/MT e do CPF nº 178.837.761-34, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I 04, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 8 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 17 de Dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

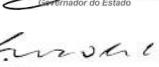
  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 10.865/2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 433, de 02.09.2011, bem como o teor do Processo nº 658634/2012, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **CARLOS ROBERTO DE ARRUDA**, portador (a) do RG nº 15898393/SSP/MT e do CPF nº 496.306.281-04, na graduação de TERCEIRO SARGENTO 045, contando com 30 Anos, 5 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 17 de Dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 10.866/2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 658734/2012, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VAN DERLINA MARQUES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 353957/SSP/MT e do CPF nº 162.153.201-10,

servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de MERENDEIRA B-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 17 de Dezembro de 2012.

  
SILVAL PAIVA BARBOSA  
Governador do Estado

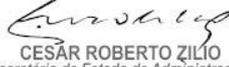
  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.867/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 658891/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA SEBASTIANA LOPES**, portador (a) do RG nº 0188040-3/SSP/MT e do CPF nº 274.842.461-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DESENV ECON SOCIAL D-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 1 Mês e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA MILITAR, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 17 de Dezembro de 2012.

  
SILVAL PAIVA BARBOSA  
Governador do Estado

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.868/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 659029/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JOAO BOSCO FERNANDES**, portador (a) do RG nº M.843.620/SSP/MG e do CPF nº 154.859.356-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 7 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 17 de Dezembro de 2012.

  
SILVAL PAIVA BARBOSA  
Governador do Estado

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.870/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 659236/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ROSA HELENA DA SILVA VIEIRA**, portador (a) do RG nº 195659/SSP/MT e do CPF nº 040.772.701-97, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL D-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 8 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST TRAB E ASSIST SOCIAL, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 17 de Dezembro de 2012.

  
SILVAL PAIVA BARBOSA  
Governador do Estado

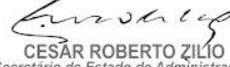
  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.871/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 659326/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JOSE SABINO MONTEIRO FILHO**, portador (a) do RG nº 135547/SSP/MT e do CPF nº 182.939.137-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 40 Anos, 7 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 17 de Dezembro de 2012.

  
SILVAL PAIVA BARBOSA  
Governador do Estado

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2010/Casa Militar

**I - Das Partes:**

Locatária: Casa Militar  
Locadora: Cristiane de Arruda Vargas Salvador

**II - Da Vigência:** Prorrogação da vigência contratual, que sera de 31/12/2012 a 31/12/2013, Art. 57 caput da Lei 8.666/93 e proc. 576572/2012

**II- Valor/Reajuste**

O valor do aluguel reajustado pelos índices do IPGM/FGV, para esse período é de **R\$ 3.188,74( três mil cento e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).**

**III - Da ratificação:** Fica ratificada todas as demais cláusulas do contrato n.º 009/2010/CM.

Assinam: **Ildomar Nunes de Macedo**, Secretário Chefe da Casa Militar, pela Locatária, e pela Locadora **Cristiane de Arruda Vargas Salvador**. Cuiabá - MT, 27 de dezembro de 2012.

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3213/SAD/2012

Dispõe sobre promoção horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira do Grupo Ocupacional TAF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 79 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nº 98 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 227 de 08 de dezembro de 2005 e pela Lei nº 363 de 22 de julho de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

**Cargo: Fiscal de Tributos Estadual**

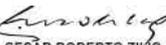
Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
609.061/12	122.655	ROBERTO MOTA GUIMARÃES	C	22.11.2012

**Cargo: Agente de Tributos Estadual**

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
613.010/12	52.226	LUCIANO DE ARRUDA	B	25.11.2012

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3214/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 441, de 24 de outubro de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de classe aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

**Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS**

**Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS**

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
581.905/12	43.031	BENEDITO SERGIO LEQUE REINALDO	C	05.11.2012
581.697/12	95.277	MARIA ROCHA SILVA	C	05.11.2012
585.164/12	41.759	VILMA MARIA GONÇALVES SILVA FIGUEIREDO	D	06.11.2012
593.723/12	108.566	WILMA CAMPOS DIAS	C	09.11.2012
587.752/12	42.052	ZELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO TALON	C	27.11.2012

**Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
596.352/12	110.144	ADRIANO FERREIRA DE ARRUDA	D	21.11.2012
576.539/12	113.093	APARECIDO FERREIRA BARBOSA	D	31.10.2012
595.758/12	43.532	CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	D	12.11.2012
583.341/12	63.804	CLAUDIA REGINA MARQUES VASCONCELOS MORENO	D	05.11.2012
584.961/12	93.165	DULCILENE DE SOUZA STROBEL	D	06.11.2012
580.576/12	43.377	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA GONÇALVES	D	01.11.2012
565.009/12	118.075	LILIANE TRIVELATO GRASSI	D	25.10.2012
588.700/12	43.123(vínculo 3)	MARIA EMILIA MONTANHA	D	08.11.2012
585.598/12	37.377	MARIZETE ALVES ESTEVES	C	13.11.2012
595.807/12	47.084	MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ	D	23.11.2012
583.342/12	74.993	OSCAR LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO	D	05.11.2012
363.267/12	115.742	SIMONE LODI SILVA	D	30.10.2012
481.596/12	94.857(vínculo 2)	WANESSA REZENDE SOUSA	C	10.09.2012

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 3232/SAD/2012**

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira da Área Instrumental de Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pelas Leis nº 8.098, de 25 de março de 2004, Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e pela Lei nº 9.679 de 22 de dezembro de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:  
**Cargo – Técnico da Área Instrumental do Governo**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
614.342/12	28.617	JACIRA APARECIDA DA ANUNCIACÃO	C	23.11.2012
605.906/12	23.015	OSVALDO LUIZ DA MATA	D	21.11.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 3233/SAD/2012**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8.088, de 19 de janeiro de 2004, Lei nº 8.173 de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e pela Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica enquadrada no cargo, classe e nível, em regime de **40 (quarenta)** horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

**Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeitos Financeiros
590.181/12	242.553	SIMONE GARCIA SANTOS	A	01	31.07.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação;

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 3234/SAD/2012**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidoras da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004 e Lei nº 9.214, de 23 de setembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal de classe para as servidoras mencionadas neste Ato Administrativo:

**Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social.**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
564.747/12	9.038	CLAUDETE MARTINS DOS SANTOS	B	24.10.2012

**Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social.**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
546.783/12	9.059	ANGELA FERNANDES DA SILVA	D	23.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 3235/SAD/2012**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.688 de 28 de dezembro de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica enquadrada inicialmente nos cargos, **Classe "A" e Nível "01"**, em regime de **40 (quarenta) horas semanais**, a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

**Cargo: Assistente do Sistema Socioeducativo**

Processo	Matricula	Nome	Efeito Funcional
590.119/12	243.491	LUCIMARA DE OLIVEIRA PAIVA	19.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 3236/SAD/2012**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior da Fundação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000; considerando o disposto na Lei Complementar nº 320, de 30 de junho de 2008;

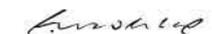
**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:  
**Cargo: Professor da Educação Superior - Adjunto**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
550.802/12	117.784	ANDERSON FERNANDES DE MIRANDA	C	17.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 3237/SAD/2012**

**Dispõe sobre promoção de servidor da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008;

**RESOLVE:**

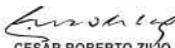
**Art. 1º** Conceder promoção de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

**Cargo: Agente Universitário**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
597.970/12	124.882	PAULO DANIEL CAZARIN	C	13.11.2012

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2012/SAD**

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Sargi Comércio de Produtos Gráficos LTDA ME.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de papéis para a confecção de materiais gráficos para atender a Superintendência da IOMAT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, processo 378174/2012/SAD, Pregão 057/2011/SAD, Ata de Registro nº 055/2011/SAD.

DA VIGENCIA: Este contrato tem prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de 242.503,96 (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).

ORGÃO/ENTIDADE: 11.601 - FUNDESP
Projeto/Atividade: 2007 - Fonte: 240
Elemento de Despesa: 339030
Empenho: 11601.0001.12.000229-3

Órgão/Entidade	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
11101 - SAD	2007	100	339030

**Nota de empenho n.º : 11101.0001.12.000426-8**

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO

SÉRGIO SARGI

Secretário de Estado de Administração

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2012/SAD**

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de papéis para confecção de materiais gráficos para atender a demanda dos órgãos do Governo Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, processo 421170/2012/SAD, Pregão 056/2011/SAD, Ata de Registro nº 059/2011/SAD.

DA VIGENCIA: Este contrato tem prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$225.992,00

ORGÃO/ENTIDADE: 11.601 - FUNDESP
Projeto/Atividade: 4438/2007 - Fonte: 240
Elemento de Despesa: 339030
Empenho 11601.0001.12.000224-2
Empenho 11601.0001.12.000225-0

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO

RICARDO YOSHIO IDEHIRA

Secretário de Estado de Administração

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA**

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) JOAO WILMAR PETRY, portador do CPF nº 43187331904, apresentou através do e-Process nº 5276122/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO SEIS IRMAOS, localizada no endereço ESTRADA D-2, COMUNIDADE NAZARÉ, LOTE 381-A, no município de CARLINDA/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao fatura-

mento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) CLAUDIO GEHARD, portador do CPF nº 96461519149, apresentou através do e-Process nº 5276111/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. SÍTIO SANTA ROSA, localizada no endereço COMUNIDADE GALATAS, RAMAL JATOBA, LOTE 01, no município de CARLINDA/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 30/05/2013. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS**

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02.Sirlene Cosnancia de Oliveira CPF 615.952.681-20 5274544/2012 Santo Afonso..Joao C.B Novaes Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA**

COMUNICADO Nº 01 - CREDENCIAMENTO PARA DEFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUATA (Artigo 15, do anexo X do RICMS/MT) - Poderá efetuar aquisições interestaduais de veículos automotores novos arrolados no inciso III do caput e no inciso II do § 1º do artigo 19 do Anexo VIII, observadas as disposições do artigo 21 daquele Anexo, aquisição interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no anexo I do convenio ICMS 52/91, bem como no artigo 30 do Anexo VIII, excluídas suas partes, peças e acessórios, e ainda o ICMS incidente nas operações de importação descritas no § 4º do artigo 4º do Anexo VIII, DO ESTABELECIMENTO: GAZZIEIRO & GAZZIEIRO LTDA INSCRIÇÃO Nº 13.207.582-2/ 9. Agência Fazendária de Claudia, 17 de Dezembro de 2012. GERENTE FAZENDARIO: EDSON R PUSCHNERAT

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CONFRESA**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(ais) abaixo relacionado(s) apresentou (aram) junto a esta Agência Fazendária de Confresa-MT, documentos comprobatórios de que exploram atividades agropecuárias em área não superior a 100 Hectares, atendendo ao disposto no Art. 26 da Portaria 114/2002. NOME(S): Amaro Correia Guimarães Neto - CPF: 905.103.131-91. Adão Batista de Sousa/Ger.Faz./Afon/Gsal/Suac.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA**

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI. Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cupriram a exigência do art. 26 da portaria 114/2.002, Gautier Faria Queiroz, CPF. 020468131-62, Leonir Stenhauser Paredes, CPF. 480523291-91, Jairo Brito de Souza e outra, CPF. 007637121-24, Maria José P. dos Santos, CPF. 977960851-68. Juara - MT, 17 de Dezembro de 2012 - Gilmar Nascimento de Queiroz; - Agente administração Fazendária.

Relação dos contribuintes que apresentaram o termo de opção para realização/prestação com diferimento do ICMS: Leonilda Maria da Silva, IE.13.469934-3, José Reolon, IE.13.469490-2, Christoffer Furioso Cortez, IE.13.469493-7, Deoniso Jorge Andrzejewski, IE.13.469494-5, Janir Ribeiro da Silva de Oliveira, IE.13.469739-1, João Antonio Ribeiro de Carvalho, IE.13.470236-0, Antonio Vitor Yamassaki Pereira, IE.13.470313-8,Douglas dos Santos Alves, IE.13.470744-3.- Gilmar Nascimento de Queiroz, Agente Administração Fazendária, em 17 de dezembro de 2.012.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI nº 307/2012 - MIRASSOL D'OESTE, 17 de Dezembro de 2012 - Validade: INDETERMINADA - Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: EDIENE DOS SANTOS CPF: 867.538.001-15 JAURU; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. ALICE RODRIGUES DA SILVA - AAF.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001; ORDEM CONTRIBUINTE INSC. ESTADUAL; 01 AILTON PEREIRA GAMA 13.470.865-2.

GER FISCALIZAÇÃO DE VEÍC., VAREJO, E MEDIC. E SUPERMERCADOS - GFVM  
TI EPROCESS KE-02

## Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GFVM e Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, por meio desta publicação de Edital de Notificação, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)) , no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereçado a [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br)).

Contribuinte: IND E COM DE BEBIDAS CONFIANÇA LTDA Inscrição Estadual: 131911104 Nº da Notificação: 754482/651/96/2012

## INTIMAÇÃO FISCAL

## Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GFVM – Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, por meio desta publicação de Edital de Notificação, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)) , no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereçado a [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br)).

Contribuinte: P S VIEIRA Inscrição Estadual: 131989065 Nº da Notificação: 791361/651/96/2012

Contribuinte: ANDEC COMERCIO DE MOTOBOMBAS LIMITADA Inscrição Estadual: 133489680 Nº da Notificação: 791397/651/96/2012

## GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS

## AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

## Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS – Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar (em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: DISPOWER COMERCIO DE BATERIAS LTDA Inscrição Estadual: 131767569 Nº da Notificação: 708089/333/11/2012

Contribuinte: SARTOLI & SILVA LTDA - ME Inscrição Estadual: 133538150 Nº da Notificação: 708106/333/11/2012

Contribuinte: JUNIOR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME Inscrição Estadual: 133519970 Nº da Notificação: 708163/333/11/2012

## PORTARIA Nº 326/2012-SEFAZ

Dispõe sobre as operações de entrada de mercadorias no território mato-grossense provenientes de outras unidades da Federação ou do exterior efetuadas por transportadoras credenciadas no "Sistema de Controle de Notas Fiscais - EDI Fiscal (Intercâmbio Eletrônico de Dados)", e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade da otimização do fluxo de veículos nos postos fiscais, melhorando a logística de transporte dos contribuintes mato-grossenses, garantindo fiscalização e a obtenção da receita;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.562/2003, no parágrafo único do artigo 1º, prevê tratamento específico a ser normatizado pela Secretaria de Estado de Fazenda às transportadoras de carga credenciadas no "Sistema de Controle de Notas Fiscais - Transmissão Via Internet";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.562/2003, no artigo 6º inciso I, autoriza a Secretaria de Estado de Fazenda a baixar normas complementares necessárias à operacionalização da emissão da Guia de Trânsito de Mercadoria - GTM a determinadas mercadorias;

## RESOLVEM:

Art. 1º A empresa transportadora credenciada e autorizada a operar o Sistema de Controle de Notas Fiscais EDI Fiscal deverá, antes de se apresentar no Posto Fiscal de Divisa Interestadual do Estado, inserir no Sistema EDI Fiscal os dados relativos aos Documentos Fiscais, ao condutor e ao veículo, aos códigos dos lances de carga, de qualquer filial sua, referentes a cada veículo que destinar mercadorias ao Estado, observado o modelo Layout de arquivo instituído pela SEFAZ/MT.

Parágrafo único O disposto no *caput* se aplica ainda às mercadorias em trânsito por este Estado.

Art. 2º O servidor fazendário responsável pelo atendimento das transportadoras conveniadas ao Sistema EDI Fiscal no Posto Fiscal de divisa interestadual, adotará as seguintes providências, com relação às operações de que trata o artigo 1º desta portaria:

I – verificar, no Sistema EDI Fiscal, se os dados informados foram transmitidos à SEFAZ/MT pelo transportador;

II – registrar no sistema EDI Fiscal o ingresso do veículo em MT.

Art. 3º O servidor fazendário designado pela Gerência de Controle Aduaneiro da Superintendência de Fiscalização - GCOA/SUFIS para efetuar o desembaraço aduaneiro da carga EDI Fiscal, emitirá a Guia de Trânsito de Mercadorias - GTM com relação às operações de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 299/2012, de 03/12/2012 (DOE 04/12/2012).

## CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2012.

  
NARDETE PIRES ROTHERBARTH  
Secretário Adjunto da Receita Pública

## PORTARIA Nº 104/2012/SENF-SEFAZ

Aprova e institucionaliza o Regulamento de Segurança Física e Patrimonial da SEFAZ.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO e o CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais conforme disciplinadas no Regimento Interno da SEFAZ, inciso XIII do art. 84 e inciso XII do art. 88 do Decreto nº 591, de 09 de agosto de 2011.

Considerando a necessidade de normatizar os processos e atividades que integram o Sistema de Segurança Institucional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Considerando, a complexidade das rotinas Fazendárias e a necessidade de normatizarmos as práticas que podem gerar riscos de segurança institucional nos ambientes de trabalho da SEFAZ.

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros normativos que orientem à implementação das políticas e práticas de segurança física e patrimonial nas Unidades da SEFAZ, em consonância com as necessidades e diretrizes institucionais do Órgão.

## RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar e institucionalizar o Regulamento de Segurança Física e Patrimonial da SEFAZ, com a finalidade de estabelecer Normas Gerais de Segurança Patrimonial na SEFAZ, o qual ficará disponível no endereço eletrônico do Sefaznet, observados os seguintes Links: Serviços – Legislação Interna – Portaria Estadual - Regulamento de Segurança Física e Patrimonial da SEFAZ.

§1º Caberá à Gerência de Logística de Segurança – GESE/CLOG/SENF a disseminação do Regulamento de Segurança Física e Patrimonial junto à SEFAZ.

§2º Deverá a GESE/CLOG/SENF promover a atualização do Regulamento de Segurança Física e Patrimonial da SEFAZ, que será submetida para análise e consolidação na Assessoria Técnica de Negócios da SENF – ASTEC/SENF/SEFAZ.

Art. 2º Compete à área de Apoio Logístico da SEFAZ-MT, por intermédio da GESE/CLOG/SENF a gestão da segurança física e patrimonial, realizada de modo presencial ou eletrônica, junto às Unidades Administrativas, conforme previsto no Regimento interno da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser tratados pela GESE/CLOG/SENF, após a homologação da Coordenadoria de Apoio Logístico - CLOG/SENF, com anuência do Gabinete da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário - SENF, no que couber.

Art. 3º Compete aos gestores, servidores, empregados públicos e demais agentes públicos envolvidos, o cumprimento das normatizações vigentes relacionadas à segurança física e patrimonial, bem como a Corregedoria Fazendária e Unidade de Ética e Consciência Cidadã, no âmbito de suas competências, atuarem sobre os desvios de conduta e improbidades administrativas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

## PUBLICADA-CUMPRAM-SE.

Gabinetes do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário e do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2012.

  
BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

(Original assinado)  
LAERTE SANTANA  
Chefe de Gabinete

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 102079/07  
RECORRENTE – Nicodemus Correia de Santana

Auto de Infração nº 103214, de 09/03/07.  
RELATOR – Raul Silva T. do Valle  
Representante do ISA  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 221/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por armazenar 173,700 m³ de madeira em tora e por comercializar 3.435,300 m³ de madeira, perfazendo um total de 3.609,00 m³, conforme Auto de Inspeção nº 116014, de 09/03/07. Termo de Apreensão nº 102508, de 09/03/07. Por questões de mérito requer anulação do auto de infração nº 103214. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 505.206,00 (quinhentos e cinco mil e duzentos e seis reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1.529/SPA/SEMA/2008, com fulcro no parágrafo único do art. 32 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Representante da OAB/MT

**Geisa Laura V. de Magalhães**  
Representante da FEPESC

**Lafayette Garcia N. Sobrinho**  
Representante do IPAM

**Aliny Matos de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Estadual  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 33714/07  
RECORRENTE – Marilene Siqueira do N. Landim**

Auto de Infração nº 102302, de 29/11/06.  
RELATORA – Rosa Maria T. Mattar  
Representante da ADE  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 241/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da Notificação nº 101841, de 20/09/06 e por estar em atividade sem a devida licença ambiental. Requer a nulidade do auto de infração nº 102302/06, por inobservância das formalidades legais dispostas na IN nº 03/2006 SEMA/MT, bem como que seja reformada a decisão administrativa. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 515SPA/SEMA/201, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99. Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**  
Representante da SEMA/MT  
**Álvaro Fernando C. Leite**  
Representante da FIEMT  
**Wnderson Aparecido S. Duarte**  
Representante do Instituto OROS  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..  
**Ramilson Luiz C. Santiago**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 33714/07  
RECORRENTE – Marilene Siqueira do N. Landim**

Auto de Infração nº 102302, de 29/11/06.  
RELATORA – Rosa Maria T. Mattar  
Representante da ADE  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 240/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da Notificação nº 101841, de 20/09/06 e por estar em atividade sem a devida licença ambiental. Requer a nulidade do auto de infração nº 102302/06, por inobservância das formalidades legais dispostas na IN nº 03/2006 SEMA/MT, bem como que seja reformada a decisão administrativa. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 515SPA/SEMA/201, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99. Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**  
Representante da SEMA/MT  
**Álvaro Fernando C. Leite**  
Representante da FIEMT  
**Wnderson Aparecido S. Duarte**  
Representante do Instituto OROS  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..  
**Ramilson Luiz C. Santiago**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 4584/07  
RECORRENTE – Madeireira Nova República Ltda**

Auto de Infração nº 101414, de 27/12/06.  
RELATORA – Rosa Maria T. Mattar  
Representante da ADE  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 239/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar 31,203 m³ de madeira serrada em bruto da espécie floresta peroba – aspidosperma polyneuron mull. arg com a classificação e produto diferente da nota fiscal 000586 e GF3 77, infringindo a legislação vigente.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 1.298,20 (mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 1514/SPA/SEMA/2008, com fulcro no inciso II do artigo 2º e 32 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:  
**Ramilson Luiz C. Santiago**  
Representante da SEMA/MT  
**Álvaro Fernando C. Leite**  
Representante da FIEMT  
**Wnderson Aparecido S. Duarte**  
Representante do Instituto OROS  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..  
**Ramilson Luiz C. Santiago**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 591577/08  
RECORRENTE – Ademir de Castro**

Auto de Infração nº 100716, de 16/09/08.  
RELATORA – Geisa Laura V. de Magalhães  
Representante da FEPESC  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 222/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Por ter em sua guarda 592 unidades de palanques de aroeira, totalizando 84,75 m³ e 786 dúzias de aroeira, totalizando 196,5 m³, sem a licença válida para o armazenamento. A memória do fato e do cálculo da volumetria esta relatado na Notificação nº 111725, de 16/09/08. Requer a nulidade absoluta do auto de infração, em razão da inobservância do art. 5º, inciso LV e art. 93, inciso IX da CF/88, bem como a ausência de dano ambiental. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 84.375,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) arbitrada na decisão administrativa nº 705/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 47 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:  
**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Representante da OAB/MT  
**Geisa Laura V. de Magalhães**  
Representante da FEPESC  
**Lafayette Garcia N. Sobrinho**  
Representante do IPAM  
**Aliny Matos de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Estadual  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.  
**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 99962/09  
RECORRENTE – Edson Correa da Silva**

Auto de Infração nº 117612, de 05/02/09.  
RELATORA – Aliny Matos de Oliveira  
Representante do Ministério Público Estadual  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 223/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Por fazer funcionar estabelecimento utilizador de recursos ambientais considerados efetivas e ou potencialmente poluidores sem a devida licença do órgão ambiental competente, conforme processo nº 549873/08. Requer a redução do valor da multa em 90% (noventa por cento) e o desembargo da propriedade. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 527/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08 e pela manutenção do embargo até que o recorrente regularize sua situação perante o órgão ambiental. Recomenda a Superintendência de Fiscalização realizar nova vistoria na propriedade rural do recorrente, para verificar se o Embargo/Interdição está sendo mantido.

Presente à votação os seguintes membros:  
**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Representante da OAB/MT  
**Geisa Laura V. de Magalhães**  
Representante da FEPESC  
**Lafayette Garcia N. Sobrinho**  
Representante do IPAM  
**Aliny Matos de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Estadual  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.  
**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 489772/07  
RECORRENTE – Laucídio Aparecido Zampieri**

Auto de Infração nº 105109, de 08/10/09.  
RELATORA – Maykel Ponçoni  
Representante da SES  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 224/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Foram encontradas em depósito na propriedade do autuado 73,00 m³ de madeira Aroeira na forma de lascas e palanques e 13,00 m³ de madeira serrada, sendo 8,00 m³ e peroba e 5,00 m³ de Ipê. Requer anulação do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) arbitrada na decisão administrativa nº 111/SPA/SEMA/2009, com fulcro no art. 32 do Decreto Federal nº 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:  
**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Representante da OAB/MT  
**Geisa Laura V. de Magalhães**  
Representante da FEPESC  
**Lafayette Garcia N. Sobrinho**  
Representante do IPAM  
**Aliny Matos de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Estadual  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.  
**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 33867/07  
RECORRENTE – Elizeu BertonecelloAuto de Infração nº 101568, de 01/02/07.  
RELATOR – Hércules Moreira Castilho  
Representante da SEDRAF  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 225/12

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da Notificação nº 101776, de 06/07/06 e encontra-se em atividade sem a devida licença ambiental – LAU. Requer a nulidade do auto de imposição de multa pelas diversas ilegalidades e inconstitucionalidades. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 2168/SPA/SEMA, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Representante da OAB/MT

**Geisa Laura V. de Magalhães**

Representante da FEPESC

**Lafayette Garcia N. Sobrinho**

Representante do IPAM

**Aliny Matos de Oliveira**

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 4549/07  
RECORRENTE – Borin Giordano e Giordano LtdaAuto de Infração nº 101415, de 27/12/06.  
RELATORA – Aliny Matos de Oliveira  
Representante do Ministério Público Estadual  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 226/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por transportar 31,203 m³ de madeira serrada em bruto da essência florestal peroba-aspidosperma polyeuron, com a classificação e produto diferentes da nota fiscal nº 000583 e GF-3 nº 77, infringindo a legislação vigente. Requer reconhecer a ilegalidade da autuação, julgando-se insubsistente o Auto de Infração nº 101.415, consoante os argumentos apresentados no item “2.1” do presente recurso. Recurso parcialmente provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa arbitrada na decisão administrativa nº 284/SPA/SEMA/2009 para o valor de R\$ 1.398,20 (mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Representante da OAB/MT

**Geisa Laura V. de Magalhães**

Representante da FEPESC

**Lafayette Garcia N. Sobrinho**

Representante do IPAM

**Aliny Matos de Oliveira**

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 106566/09  
RECORRENTE – Adalto de Freitas FilhoAuto de Infração nº 115407, de 11/02/09.  
RELATOR – Hércules Moreira Castilho  
Representante da SEDRAF  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 227/12

**EMENTA – Auto de Infração. Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização do órgão ambiental, e deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental, no prazo concedido. Notificação nº 107805, de 17/06/08; Notificação nº 107806, de 17/06/08 e Notificação nº 107706, de 29/09/08. Requer o cancelamento da autuação e da penalidade administrativa, julgando improcedente o auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 33.066,00 (trinta e três mil e sessenta e seis reais) arbitrada na decisão administrativa nº 105SPA/SEMA/2011, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Representante da OAB/MT

**Geisa Laura V. de Magalhães**

Representante da FEPESC

**Lafayette Garcia N. Sobrinho**

Representante do IPAM

**Aliny Matos de Oliveira**

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 1024/06  
RECORRENTE – Irineu VeroneseAuto de Infração nº 44897, de 06/08/04.  
RELATORA – Rosa Maria Teixeira Mattar  
Representante da ADE  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 228/12

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 925,00 há sem a aprovação do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 59299, de 06/08/04. Licenciamento ambiental. Requer pedido de reconsideração, revogando a decisão administrativa prolatada, por motivo de a mesma ferir preceitos constitucionais do contraditório e ampla defesa. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa para o mínimo legal, totalizando R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Márcia Figueiredo S. de Oliveira**

Representante da AMM

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 123040/05  
RECORRENTE – Anelmo PeronAuto de Infração nº 45487, de 27/07/04.  
RELATORA – Rosa Maria T. Mattar  
Representante da ADE  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 229/12

**EMENTA – Auto de Infração. Criação de pescado espécie exótica “tilápia”. Requer o reexame e a consequente reforma total da r decisão de fls. 11/15 por contrariar frontalmente a legislação vigente e o direito do recorrente. Recurso parcialmente provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa arbitrada pela SEMA/MT para 50 (cinquenta) UPF/MT. O órgão ambiental deverá fazer nova fiscalização para verificar se o recorrente regularizou a situação, com a retirada da espécie ou requereu autorização para a nova espécie produzida.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Márcia Figueiredo S. de Oliveira**

Representante da AMM

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 9647/06  
RECORRENTE – Galbor Agropecuária LtdaAuto de Infração nº 55413, de 07/12/05.  
RELATOR – Ramilson Luiz C. Santiago  
Representante da SEMA/MT  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 230/12

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate a corte raso de 527,5 há em área destinada à reserva legal de sua propriedade, conforme Auto de Inspeção nº 57326, de 07/12/05. Requer que seja reformada por esse d. Conselho a decisão administrativa nº 828/SAJ/SEMA/2007, pois contraria as normas basilares do nosso ordenamento jurídico, retificando o dispositivo legal, aplicando o Decreto 3.179/99 vigente na época. Recurso parcialmente provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, arbitrando a multa em R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), suspendendo a sua exigibilidade do pagamento da multa até o cumprimento dos termos de ajustes firmados, e ao final se cumpridas as obrigações assumidas, reduzir o valor da multa arbitrada em 90% (noventa por cento), totalizando R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Márcia Figueiredo S. de Oliveira**

Representante da AMM

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 374363/08  
RECORRENTE – Yusuke Kawati

Auto de Infração nº 109792, de 02/07/08.  
RELATORA – Márcia Figueiredo S. de Oliveira  
Representante da AMM  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 231/12

**EMENTA – Auto de Infração. Operando fabricação de tijolos, sem a licença ambiental e em desacordo com os regulamentos pertinentes, eis que localizada em ambiente impróprio a atividade, próximo a residências e escola, provocando poluição atmosférica.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo o auto de infração e reduzindo a multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Auto de Infração nº 109792, de 02/07/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Márcia Figueiredo S. de Oliveira**

Representante da AMM

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 157429/07  
RECORRENTE – Jetrade Comercial Ltda

Auto de Infração nº 104559, de 11/04/07.  
RELATORA – Rosa Maria T. Mattar  
Representante ADE  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 232/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por armazenar 76,592 m³ de madeira das essências florestais diversas na Fazenda Fumaça sem autorização do órgão ambiental. Requer a nulidade do auto de infração nº 104559. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 7.659,20 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 541/SPA/SEMS/2010, com fulcro no artigo 32, parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Márcia Figueiredo S. de Oliveira**

Representante da AMM

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 754806/08  
RECORRENTE – Hugo Junqueira

Auto de Infração nº 115885, de 18/11/08.  
RELATOR – Álvaro Fernando C. Leite  
Representante da FIEMT  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 233/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por estar exercendo atividade agropecuária sem a devida licença ambiental expedida pela autoridade competente. Termo de Embargo/Interdição nº 100555, de 25/11/08. Requer a nulidade do auto de infração e a cessação do embargo/interdição da área em questão. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 16.533,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e três reais) arbitrada na decisão administrativa nº 798/SPA/SEMA/2010 e a manutenção do termo de embargo/interdição nº 100555 até a obtenção da licença ambiental de sua atividade rural.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Márcia Figueiredo S. de Oliveira**

Representante da AMM

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 336844/07  
RECORRENTE – Prisma Madeiras Ltda

Auto de Infração nº 103127, de 29/07/07.  
RELATORA – Rosa Maria T. Mattaar  
Representante da ADE  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 234/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar 22,584 m³ de madeira serrada sem autorização válida do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 116373, de 27/07/07. Termo de Apreensão nº 108222, de 27/07/07. Requer anulação do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 2.828,25 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 619/SPA/SEMA/2010, com fulcro no artigo 32 do Decreto Federal nº 3.179/99..

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Márcia Figueiredo S. de Oliveira**

Representante da AMM

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 414232/07  
RECORRENTE – Antonio Companhoni Filho

Auto de Infração nº 105620, de 30/08/07.  
RELATORA – Rosa Maria T. Mattar  
Representante da ADE  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 235/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por destruir área de preservação permanente conforme Auto de Inspeção nº 111701, de 30/07/07. Notificação nº 107394, de 30/08/07 (providenciando licenciamento ambiental). Requer o cancelamento do auto de infração originário auto de infração nº 105620. Recurso parcialmente provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a infração e reduzindo a multa para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Márcia Figueiredo S. de Oliveira**

Representante da AMM

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 481188/07  
RECORRENTE – Rodrigo Hauagge do Prado

Auto de Infração nº 104265, de 19/10/07.  
RELATOR – Álvaro Fernando C. Leite  
Representante da FIEMT  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 236/12

**EMENTA – Auto de Infração. Detectada queima em uma área de 30 há sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção nº 104827, de 19/10/07. Requer cancelamento do auto de infração. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, cancelado o auto de infração e o arquivamento do processo pela ausência do nexo de causalidade. .

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Wnderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## PROCESSO nº 310409/06

## RECORRENTE – Ednilson Barbosa

Auto de Infração nº 100923, de 01/11/06.

RELATORA – Rosa Maria T. Mattar

Representante da ADE

1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 237/12

**EMENTA – Auto de Infração. Limpeza com aprofundamento de canal de desvio de águas do Córrego Estaca, descumprindo Notificação 69.432, de 18/11/05, largando os detritos ao lado do canal, em APP do Córrego Estaca. Auto de Inspeção nº 108916, de 01/11/06. Termo de Embargo/Interdição nº 101456, de 01/11/06. Requer anulação do auto de infração por alegar não ser o proprietário da área autuada. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela infringência ao art. 60 da Lei Federal 9.605/98 c/art. 44 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Wderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## PROCESSO nº 322851/09

## RECORRENTE – Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Auto de Infração nº 118504, de 28/04/09.

RELATOR – Nivaldo Oliveira da Cruz

Representante da SICME

1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 238/12

**EMENTA – Auto de Infração. Atividade passível de licenciamento ambiental, operando sem licença/autorização do órgão ambiental. Por causar poluição através do depósito de resíduos contrariando normas e regulamentos vigentes. Termo de Embargo/Interdição nº 124052, de 28/04/09. Requer o cancelamento integral do Auto de Infração nº 118504 e ao final, seja arquivado o procedimento administrativo. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 67.444,82 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 632/SPA/SEMA/2010, com fulcro nos artigos 61 e 66 do Decreto Federal 6.514/08, bem como pela manutenção do Embargo e nova vitória *in loco*.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA/MT

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Wderson Aparecido S. Duarte**

Representante do Instituto OROS

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012..

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## PROCESSO nº 482079/08

## RECORRENTE – Alexandre Granoski

Auto de Infração nº 112388, de 04/07/08.

RELATORA – Geisa Laura V. de Magalhães

Representante da FEPESC

2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 215/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar e transportar 23,37 m³ de madeira serrada sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 123405, de 04/07/08. Termo de Apreensão nº 106697, de 04/07/08. Requer que reconheça a ocorrência de mero erro material corrigido pela autuada em conjunto com a SEMA, inexistindo infração a ser penalizada com multa, determinando-se o arquivamento do mesmo. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, pois é evidente que o mero erro de nomenclatura disposta na GF, não configura a prática de infração imputada ao recorrente. Sendo assim, não há que se falar na prática da conduta imposta ao recorrente, qual seja, transporte de madeira irregular, cabendo declarar a nulidade do referido auto de infração e consequentemente o arquivamento do processo.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Representante da OAB/MT

**Bruno Mees Ferreira**

Representante Instituto Ação Verde

**Geisa Laura V. de Magalhães**

Representante da FEPESC

**Lafayette Garcia N. Sobrinho**

Representante do IPAM

**Aliny Matos de Oliveira**

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## PROCESSO nº 743321/09

## RECORRENTE – Silvia Fecchio

Auto de Infração nº 121114, de 14/04/09.

RELATORA – Eveline de M. W. Rodrigues

Representante da Comissão Pastoral da Terra

3ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 211/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar 36,520 m³ de madeira serrada em desacordo com a legislação ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 128696, de 14/04/09. Termo de Apreensão nº 124908, de 15/09/09. Requer autuação tão somente no volume irregular. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 10.956,00 (dez mil e novecentos e cinquenta e seis reais) arbitrada na decisão administrativa nº 575/SPA/SEMA/2010, com fulcro no parágrafo único do artigo 47 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**

Representante Comissão Pastoral da Terra

**Denize Aparecida R. Amorim**

Representante Instituto Caracol

**Edilene Fernandes**

Representante do ICV

**José Carlos de Oliveira**

Representante da FECOMÉRCIO

Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.

**Edilene Fernandes**

Presidente da 3ª J.J.R.

Em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## PROCESSO nº 753152/08

## RECORRENTE – Edson Bravo

Auto de Infração nº 115925, de 03/12/08

RELATOR – Raul Silva Telles do Valle

Representante do ISA

2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 217/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por exercer atividades potencialmente poluidoras na propriedade sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção/Notificação nº 47306, de 24/09/04. Licenciamento ambiental. Requer a improcedência do auto de infração, caso assim, não entenda esse colegiado requer que a multa seja aplicada no mínimo legal. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 17.444,82 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 220/SPA/SEMA/2011, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Representante da OAB/MT

**Geisa Laura V. de Magalhães**

Representante da FEPESC

**Lafayette Garcia N. Sobrinho**

Representante do IPAM

**Aliny Matos de Oliveira**

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## PROCESSO nº 74098/06

## RECORRENTE – Vilmar Giachini

Auto de Infração nº 51638, de 06/04/06.

RELATORA – Eveline de M. W. Rodrigues

Representante da Comissão Pastoral da Terra

3ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 207/12

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento do Ofício nº 152/SURH/COL/2005 e por encontrar-se em atividade sem licença ambiental. Requer anulação do Auto de Infração nº 51638, de 06/04/06. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa pra o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a primariedade do recorrente.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**

Representante Comissão Pastoral da Terra

**Denize Aparecida R. Amorim**

Representante Instituto Caracol

**Edilene Fernandes**

Representante do ICV

**José Carlos de Oliveira**

Representante da FECOMÉRCIO

Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.

**Edilene Fernandes**

Presidente da 3ª J.J.R.

Em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 293024/06  
RECORRENTE – Pedro Jurandir MechiAuto de Infração nº 105054, de 03/10/06.  
RELATOR – Raul Silva T. do Valle  
Representante da ISA  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 219/12

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 0439, de 01/06/06, referente ao licenciamento ambiental de sua propriedade rural. Requer anulação do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1.402/SPA/SEMA/2008, com fulcro no artigo 44, do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Representante da OAB/MT**Geisa Laura V. de Magalhães**  
Representante da FEPEC**Lafayette Garcia N. Sobrinho**  
Representante do IPAM**Aliny Matos de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Estadual  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Presidente da 2ª J.J.R.GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 275149/07  
RECORRENTE – Support Assessoria Empresarial LtdaAuto de Infração nº 108405, de 02/06/07.  
RELATOR – Hilton Justi de Carvalho -  
Representante da SETPU  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 206/12

**EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 25,084 m³ de madeira serrada, sem autorização válida emitida pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 102288, de 02/08/07. Termo de Apreensão nº 101424, de 02/06/07. Requer seja declarada a insubsistência do Auto de Infração nº 108405 e, por conseguinte, do auto de apreensão nº 101242. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 2.508,40 (dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 811/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 32, parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.**Edilene Fernandes**  
Presidente da 3ª J.J.R.  
Em substituiçãoGOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 34603/05  
RECORRENTE – Avelino Rodrigues de SouzaAuto de Infração nº 45345I, de 05/05/05.  
RELATORA – Janaína de Carvalho  
Representante da FETIEMT  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 218/12

**EMENTA – Auto de Infração. Pesca sem autorização necessária conforme previsão legal. Termo de Apreensão nº 40408, de 05/05/05. Requer anulação do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrada na decisão administrativa nº 091/SAJ/SEMA/2008, com fulcro na Lei Estadual nº 7.881/02.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Representante da OAB/MT**Geisa Laura V. de Magalhães**  
Representante da FEPEC**Lafayette Garcia N. Sobrinho**  
Representante do IPAM**Aliny Matos de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Estadual  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Presidente da 2ª J.J.R.GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 352110/09  
RECORRENTE – Edwar João HarresAuto de Infração nº 104423, de 11/05/07.  
RELATORA – Eveline de Magalhães W. Rodrigues  
Representante da Comissão Pastoral da Terra  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 203/12

**EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 29,1 m³ de madeira das espécies caucho Angelim, cambará, peroba, cedrinho e itaúba, sem certificado de identificação de madeira emitido pelo INDEA/MT e tendo sido constatado que o volume e as espécies transportadas estão em desacordo com o volume e espécies discriminadas na guia de transporte de produtos florestais que acobertava o transporte da madeira. Requer a anulação do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 8.730,00 (oito mil e setecentos e trinta reais) arbitrada na decisão administrativa nº 256/SPA/SEMA/2011, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 47 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.**Edilene Fernandes**  
Presidente da 3ª J.J.R.  
Em substituiçãoGOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 496691/03  
RECORRENTE – Transportadora Sonata LtdaAuto de Infração nº 113801, de 01/08/08.  
RELATORA – Alice Maria Anne Thuault  
Representante do Instituto Centro de Vida  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 205/12

**EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 48,163 m³ de madeira serrada sem autorização válida conforme Auto de Inspeção nº 122785, de 01/0/08. Termo de Apreensão nº 100746, de 01/08/08. Requer que seja declarada a nulidade absoluta do auto de infração nº 113.801/08 ante a incorrência de infração perpetrada pelo recorrente. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 14.448,90 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e novecentos centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 569/SPA/SEMA/2011,

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.**Edilene Fernandes**  
Presidente da 3ª J.J.R.  
Em substituiçãoGOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMAPROCESSO nº 493233/08  
RECORRENTE – Robson Amorim MachadoAuto de Infração nº 114623, de 25/07/08.  
RELATOR – Hilton Justi Carvalho  
Representante da SETPU  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 204/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por exercer atividades agrícolas ou pecuárias sem a Licença Ambiental Única – LAU, expedida pelo órgão ambiental competente. Requer a nulidade do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 16.533,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e três reais) arbitrada na decisão administrativa nº 747/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.**Edilene Fernandes**  
Presidente da 3ª J.J.R.  
Em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**PROCESSO nº 16122/07**  
**RECORRENTE – Tequendama Agropecuária Ltda**

Auto de Infração nº 101903, de 18/12/06.  
RELATORA – Alice Maria A. Thuault  
Representante do ICV  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 208/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Desmote sem aprovação prévia de 1.912,513 há, conforme o Auto de Inspeção nº 102506, de 18/12/06. Requer arquivamento do processo e cancelamento da multa aplicada, tendo em vista a análise da dinâmica de desmatamento demonstrada nos mapas em anexo, a localização do famigerado desmatamento, bem como a aprovação do CAR, excluindo assim a possibilidade de qualquer aplicação de penalidade. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 191.251,30 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 1.943/SPA/SEMA/2008, com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra  
**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol  
**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV  
**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.  
**Edilene Fernandes**  
**Presidente da 3ª J.J.R.**  
**Em substituição**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**PROCESSO nº 36122/10**  
**RECORRENTE – Reynaldo Bruniera Oliveira**

Auto de Infração nº 123808, de 13/01/10.  
RELATORA – Eveline de M. W. Rodrigues  
Representante da Comissão Pastoral da Terra  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 209/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Por exercer atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em descordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Termo de Embargo/Interdição nº 103598, de 13/01/10. Requer reconhecer e declarar a nulidade do Auto de Infração por inobservância ao princípio constitucional da legalidade dado às irregularidades apontas e seus fundamentos e no princípio da motivação, em razão da obscuridade de seus fundamentos. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 17.444,82 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 871/SPA/SEMA/2011, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra  
**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol  
**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV  
**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.  
**Edilene Fernandes**  
**Presidente da 3ª J.J.R.**  
**Em substituição**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**PROCESSO nº 236850/06**  
**RECORRENTE – Edmundo Aguiar B. Ribeiro**

Auto de Infração nº 101498, de 12/09/06.  
RELATORA – Geisa Laura V. de Magalhães  
Representante da FEPESC  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 220/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da Notificação nº 04135, de 27/05/06, e encontrar-se em atividade sem a devida licença ambiental de sua propriedade. Requer a reforma da decisão administrativa Nº 1466/SPA/sema/2008, a de que seja a multa aplicada seja convertida em serviços ambientais. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1.466/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
Representante da OAB/MT  
**Geisa Laura V. de Magalhães**  
Representante da FEPESC  
**Lafayette Garcia N. Sobrinho**  
Representante do IPAM  
**Aliny Matos de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Estadual  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.  
**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**  
**Presidente da 2ª J.J.R.**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**PROCESSO nº 699607/09**  
**RECORRENTE – Gilberto de Jesus Gomes**

Auto de Infração nº 104854, de 21/09/09.  
RELATOR – Hilton Justi de Carvalho  
Representante da SETPU  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 214/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Por fazer uso de fogo em áreas agropastoris quantificado em 10,000 há sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 133384, de 21/09/09. Requer a nulidade do auto de infração, por padecer de vícios insanáveis, e por desobedecer a comandos legais e normativos cogentes, tais como o art. 23 da IN 14/09 do IBAMA, o artigo 16, § 1º do Decreto 6.514/08 e artigos 6º e 14 da Lei 9.605/98, promovendo sua anulação. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 833SPA/SEMA/2010, com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra  
**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol  
**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV  
**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.  
**Edilene Fernandes**  
**Presidente da 3ª J.J.R.**  
**Em substituição**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**PROCESSO nº 150008/07**  
**RECORRENTE – Refrigerantes Garantê Ltda**

Auto de Infração nº 108177, de 22/04/07.  
RELATORA – Denize Aparecida R. Amorim  
Representante do Instituto Caracol  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 213/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 20,166 m³ de madeira serrada sem autorização legal válida do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 116044, de 22/04/77. Requer anulação do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 3.024,90 (três mil, vinte e quatro reais e noventa centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 683/SPA/SEMA/2011, com fulcro no parágrafo único do art. 32, do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra  
**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol  
**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV  
**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.  
**Edilene Fernandes**  
**Presidente da 3ª J.J.R.**  
**Em substituição**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**PROCESSO nº 101773/06**  
**RECORRENTE – Guido Albino Junges**

Auto de Infração nº 100107, de 27/04/06.  
RELATOR – Guilherme de Almeida Orro Ribeiro  
Representante da PGE  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 212/12**

**EMENTA – Auto de Infração. Desmote de 10,8240 há de área de reserva legal conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer que seja autuado o presente expediente ao processo administrativo da LAU, considerando-o, como adesão ao program mais ambiente criado pelo Decreto Federal nº 7.029/10. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da representante do Instituto Centro de Vida, no sentido de não reconhecer o recurso de revisão requerido pelo recorrente, por ausência de previsão legal e que o processo seja encaminhado à Coordenadoria de Arrecadação da SEMA/MT para as providências legais.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**  
Representante Comissão Pastoral da Terra  
**Denize Aparecida R. Amorim**  
Representante Instituto Caracol  
**Edilene Fernandes**  
Representante do ICV  
**José Carlos de Oliveira**  
Representante da FECOMÉRCIO  
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.  
**Edilene Fernandes**  
**Presidente da 3ª J.J.R.**  
**Em substituição**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 90420/09

RECORRENTE – Prefeitura Municipal de S. José do Quatro Marcos

Auto de Infração nº 111013, de 23/01/09.  
RELATOR – Bruno Mees Ferreira  
Representante do Instituto Ação Verde  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 216/12

**EMENTA – Auto de Infração. Por instalar e fazer funcionar lixão municipal sem licença do órgão ambiental e por operá-lo sem desacordo com as normas legais e regulamentos pertinentes. Requer reforma da decisão administrativa da SEMA/MT e tornada insubsistente a multa aplicada no auto de infração nº 111013. Recurso improvido**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 697/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Representante da OAB/MT

**Bruno Mees Ferreira**

Representante Instituto Ação Verde

**Geisa Laura V. de Magalhães**

Representante da FEPESC

**Lafayette Garcia N. Sobrinho**

Representante do IPAM

**Aliny Matos de Oliveira**

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

**Bathilde Jorge Moraes Abdalla**

Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 251230/07

RECORRENTE – Eugenio Pereira de Souza

Auto de Infração nº 108156, de 03/05/07.  
RELATOR – Guilherme de Almeida Orro Ribeiro  
Representante da PGE  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 210/12

**EMENTA – Auto de Infração. Desmote de uma área de 29,464 e 34,730, sem autorização do órgão ambiental competente, tratando-se de áreas desmatadas em excedente. Desmote de uma área de 116,134 há em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, em relação ao feito de Inspeção nº 116279, de 03/05/07. Requer o cancelamento do auto de infração, e conseqüentemente, o arquivamento do processo administrativo, pelo fato de ter decorrido mais de 05 (cinco) anos sem qualquer ação administrativa. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 116.134,00 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e quatro reais) arbitrada na decisão administrativa nº 815/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 39 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Eveline de M. W. Rodrigues**

Representante Comissão Pastoral da Terra

**Denize Aparecida R. Amorim**

Representante Instituto Caracol

**Edilene Fernandes**

Representante do ICV

**José Carlos de Oliveira**

Representante da FECOMÉRCIO

Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.

**Edilene Fernandes**

Presidente da 3ª J.J.R.

Em substituição

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO  
DE ÁREA DEGRADADA Nº 9353/2012**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.**COMPROMISSADO:** FRANCISCO MANOEL MAIA, portador da Cédula de Identidade 519.710 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 222.995.486-53, residente e domiciliado em Rua Pedro Celestino, 515, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79.004-560, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, situado no município de Tangará Da Serra/MT.**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 280065/2012, no município de Tangará Da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.****DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.**DATA ASSINATURA:** 22/11/2012**SIGNATÁRIOS:**

FRANCISCO MANOEL MAIA

CPF: 222.995.486-53

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO  
DE ÁREA DEGRADADA Nº 8428/2012**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.**COMPROMISSADO:** Kiyoshi Arimoto, portador da Cédula de Identidade 240.500-8 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 229.940.091-53, residente e domiciliado em Rua Goias N 35, Nova Varzea Grande, Várzea Grande - MT, CEP: 78.135-650, Diogo Artero Gasques, portador da Cédula de Identidade 846.294 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 100.466.409-59, residente e domiciliado em Comunidade Nossa Senhora das Graças 5 Vicinal Oeste Fazenda Jatoba, Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado Lote AF 9-21, situado no município de Alta Floresta/MT.**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 623378/2011, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.****DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.**DATA ASSINATURA:** 20/04/2012**SIGNATÁRIOS:**

Kiyoshi Arimoto

CPF: 229.940.091-53

Diogo Artero Gasques

CPF: 100.466.409-59

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO  
DE ÁREA DEGRADADA Nº 8253/2012**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.**COMPROMISSADO:** João Moreno Garcia, portador da Cédula de Identidade 597318-SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 275.855.909-97, residente e domiciliado em Estrada Vicinal Quarta Sul, Comunidade Rio Verde, Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Sítio Rio Verde II, situado no município de Alta Floresta/MT.**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 742134/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.****DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.**DATA ASSINATURA:** 30/03/2012**SIGNATÁRIOS:**

João Moreno Garcia

CPF: 275.855.909-97

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO  
DE ÁREA DEGRADADA Nº 2556/2011**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachegea.**COMPROMISSADOS:** Antonio Domingos do Nascimento CPF: 616.860.691-20.**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 749998/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.****DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.**DATA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2011.**SIGNATÁRIOS:****Antonio Domingos do Nascimento**

CPF: 616.860.691-20

**Julio César Bachegea**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO  
DE ÁREA DEGRADADA Nº 9398/2012**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.**COMPROMISSADO:** Marcos Andre Zaura, portador da Cédula de Identidade 1108724-2 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 011.713.031-14, residente e domiciliado em Rua do Trevo Jardim Guarujá N 917, Cascavel - PR, CEP: 85.804-420, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Estancia Caçula, situado no município de Alta Floresta/MT.**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 830231/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.****DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.**DATA ASSINATURA:** 27/11/2012**SIGNATÁRIOS:**

Marcos Andre Zaura

CPF: 011.713.031-14

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9520/2012**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** EDUARDO DE PAIVA AFONSO, portador da Cédula de Identidade 4.681.995 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 706.325.028-00, residente e domiciliado em RUA TORRES HOMEM N. 331 APT 101, Aracatuba - SP, CEP: 16.000-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA CRUZEIRO, situado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 265455/2008, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 10/12/2012

**SIGNATÁRIOS:**

EDUARDO DE PAIVA AFONSO

CPF: 706.325.028-00

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8403/2012**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** MURILO ALVES COELHO, portador da Cédula de Identidade 1.130.170 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 292.731.021-15, residente e domiciliado em SÍTIO NOSSA SENHORA APRECIDA, COMUNIDADE SANTA MARIA GORETE, ZONA RURAL DE JUÍNA., Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO NOSSA SENHORA APRECIDA, situado no município de Juína/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 856842/2011, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 19/04/2012

**SIGNATÁRIOS:**

MURILO ALVES COELHO

CPF: 292.731.021-15

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8433/2012**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** JOSE RAMOS, portador da Cédula de Identidade 2.159.067 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 189.779.369-34, residente e domiciliado em CHÁCARA RANCHO ALEGRE, COMUNIDADE CRISTO REI, ZONA RURAL DE JUÍNA, Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado CHÁCARA RANCHO ALEGRE, situado no município de Juína/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 856765/2011, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20/04/2012

**SIGNATÁRIOS:**

JOSE RAMOS

CPF: 189.779.369-34

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8717/2012**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** VALFREDO ALVES COELHO, portador da Cédula de Identidade 415.207 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 393.858.681-87, residente e domiciliado em SÍTIO MORADA DO SOL, COMUNIDADE SANTA MARIA GORETE, LINHA 09, ZONA RURAL DE JUÍNA., Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO MORADA DO SOL, situado no município de Juína/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 856485/2011, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04/07/2012

**SIGNATÁRIOS:**

VALFREDO ALVES COELHO

CPF: 393.858.681-87

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8736/2012**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** IVO ANTUNES, portador da Cédula de Identidade 4.382.816-9 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 610.952.149-34, residente e domiciliado em SÍTIO ANTUNES, LINHA BARROSO, COMUNIDADE SANTA MARIA BERTILHA, ZONA RURAL DE JUÍNA., Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor da Cédula de Identidade 4.382.285-3 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 610.952.309-72, residente e domiciliado em SÍTIO ANTUNES, LINHA BARROSO, COMUNIDADE SANTA MARIA BERTILHA, ZONA RURAL DE JUÍNA, Juína - MT, CEP: 78.320-

000, INES ANTUNES BLOEMER, portador da Cédula de Identidade 857.594 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 550.930.191-00, residente e domiciliado em LOTE 35, SEÇÃO N. 2 FASE, LINHA BARROSO, ZONA RURAL DE JUÍNA., Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado SÍTIO ANTUNES, situado no município de Juína/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 856780/2011, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06/07/2012

**SIGNATÁRIOS:**

IVO ANTUNES

CPF: 610.952.149-34

WILSON ANTUNES

CPF: 610.952.309-72

INES ANTUNES BLOEMER

CPF: 550.930.191-00

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9346/2012**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** CLEONICE CELESTINA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 0534596-1 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 537.999.331-15, residente e domiciliado em AVENIDA CUIABA, MODULO 05, Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO SANTO EXPEDITO, situado no município de Juína/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 119775/2012, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 21/11/2012

**SIGNATÁRIOS:**

CLEONICE CELESTINA DA SILVA

CPF: 537.999.331-15

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários **requereram a Outorga de Uso da Água Subterrânea:**

**FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** CNPJ: 12.398.880/0001-85. PROCESSO Nº: 519668/2012 Município de Cuiabá. Coordenadas Geográficas: Lat.15°33'19.4" S e Long. 56°06'19.5" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 120; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **1,440m³/h – 24hs/dia.**

**AUTO POSTO TREVISAN LTDA -ME.** CNPJ: 01.334.614/0001-72. PROCESSO Nº: 501959/2012 Município de Cuiabá. Coordenadas Geográficas: Lat.15°41'57.11" S e Long. 56°02'38.56" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 100; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **8,0m³/h – 8hs/dia.**

**SYNGENTA SEEDS LTDA.** CNPJ: 49.156.326/0008-78. PROCESSO Nº: 153323/2012 Município de Lucas do Rio Verde. Coordenadas Geográficas: Lat.12°58'44.9" S e Long. 55°56'53.4" W; Finalidade de uso: doméstico e industrial; Profundidade do poço(m): 70; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **12,500m³/h – 12hs/dia.**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para o seguinte usuário:

**Autorização nº 225: JACQUELINE MACIEL NARVAES DA SILVA** CPF: 050.064.919-73. PROCESSO Nº: 642669/2012. O poço tubular será construído na Rua A-26 QD 21 LT 15 Parque Sagrada Família. Município de Rondonópolis, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 16°28'35,05" S e Long. 54°36'24,99" W. A Profundidade pretendida é de 100m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será Casarin Consultoria e Poços, devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pelo Geólogo João Carlos Casarin. CREA 220551639-6. Essa autorização vigorará até **17 de Junho de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

**COMITE DE BACIA HIDROGRAFICA DO RIO SEPUTUBA – CBH SEPUTUBA****RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

O presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba – CBH-SEPUTUBA que serão realizadas na Escola Técnica Estadual – Secitec às 15h00, para o ano de 2013.  
**Parágrafo único.** As reuniões se darão nos dias e meses, abaixo mencionados:

- 14ª Reunião Ordinária - 01 de Fevereiro de 2013.
- 15ª Reunião Ordinária - 05 de Abril de 2013.
- 16ª Reunião Ordinária - 07 de Junho de 2013.
- 17ª Reunião Ordinária - 02 de Agosto de 2013.
- 18ª Reunião Ordinária - 04 de Outubro de 2013.
- 19ª Reunião Ordinária - 06 de Dezembro de 2013.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2012.

**Decio Eloi Siebert**

*Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba*

## SEEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 120/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 528149/2012:**  
**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação de Motociclismo de Mato Grosso - CNPJ nº 24.670.341/0001-32.  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “Final do Campeonato Regional de Motocross/Regional Cuiabá”, nos termos do plano do trabalho aprovado.  
**Órgão:** 15.601 **Programa:** 284 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 335039 **Fonte:** 100 **Região:** 9900  
**Valor:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) **Número do EMP:** 15601.0001.12.002362-1.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 28/11/2012 a 30/01/2013  
**ASSINAM:** José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Nelson Roberto Campos - Presidente da Federação de Motociclismo de Mato Grosso.

## PORTARIA Nº 027/2012/SEEL

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

## Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Marilene Ferreira de Souza**, para acompanhar e fiscalizar o contrato relacionado abaixo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2012.

**Jose de Assis Guaresqui**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

## Anexo I – PORTARIA Nº 021/2012/SEEL

## CONTRATO FUNDED

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Início da Vigência	Término Contrato
015/2012/FUNDED	Locação de espaço físico para atender a demanda do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso na realização das Olimpíadas Escolares Brasileiras de 15 a 17 anos a ser realizada no município de Cuiabá.	Sebrae – Serviço de apoio as micro e pequenas empresas.	15/11/2012	31/12/2012

## SETPU

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 038/2012

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 038/2012, com objetivo de selecionar Empresa de Engenharia - Área Rodoviária, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD em vias urbanas, no município de Tesouro-MT, divididos em 02 (dois) lotes, nas seguintes Ruas: LOTE 01: Vicente Pereira de Souza (Trecho 2), Ponce de Arruda, Epifânio de Arruda e Pedro Celestino, com extensão total de 4.251,00m2. LOTE 02: Vicente Pereira de Souza (Trecho 01 – Pistas Esquerda e Direita) e Dom Aquino, com extensão total de 2.778,44m2. A realização está prevista para o dia **10 de janeiro de 2013, às 14h00** na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **21/12/2012**, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615. Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Técnico de Licitação  
VISTO:  
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 010/2012  
AVISO DA DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES  
COM AS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a data para abertura dos envelopes com as propostas

técnicas das empresas participantes na licitação para selecionar empresa especializada para em regime de empreitada executar os serviços de Consultoria de Engenharia de Fiscalização do Programa de Controle de Peso em Rodovias Estaduais através de locação, instalação, operação e manutenção de sistemas fixos e móveis de pesagem de veículos em locais definidos pela SETPU, será no dia 21 de dezembro de 2012 às 14h00 na sala de licitações da ASLIC/SETPU. Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Técnico de Licitações  
VISTO:  
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Instrumento Contratual nº 230/2012/00/00 – SETPU  
Processo nº 297114/2012 –SETPU  
Modalidade: Carta Convite nº 088/2012  
Objeto do Contrato: Reforma de Ponte de Madeira – O.A.E, na Rodovia: MT-235, Trecho: Entrº MT-140 – Entrº MT-240 – Rio Beija-Flor, com extensão de 36,0 m, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT.  
Prazo: 30 (Trinta) dias consecutivos  
Valor: R\$ 102.801,94 (cento e dois mil, oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos)  
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.12.002348-9  
PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo nº 003/2009/01/04- ASJU  
Processo 638244/2012-SETPU

Objeto do Contrato: Execução de Estudos Ambientais para Gestão Ambiental das Obras de Pavimentação, abrangendo a Supervisão Ambiental, a Implementação de Programas Ambientais e ainda Gerenciamento Ambiental da Rodovia BR-158/MT, Trecho: Entrº da BR 242 (B) / MT 322 (A) – Ribeirão Cascalheira/MT (Trecho Sul), Segmento: KM 328,0 – KM 417,8, Extensão: 89,8 KM.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual 003/2009/00/00 – ASJU o prazo para a conclusão dos trabalhos em 365 (trezentos e sessenta cinco) dias.

Partes: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº. 256/04  
PROCESSO: 17.762-8/04

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 17.762-8/04, na forma da SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº. 01/2007 de 20 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:
2. Alterar a Cláusula “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES”, item 1, alínea “a” A SECRETARIA SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:
3. Alterar a Cláusula “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES”, item 2, alínea “a” A ASSOCIAÇÃO SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 256/04, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA ANDRÉ ANTONIO MAGGI

Extrato do Termo Aditivo nº 591/2010/01/03 - ASJU  
Processo nº 509000/2012-SETPU

Objeto do Contrato: Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, Atendendo as Av. Brasil e Av. 03 de Outubro, no Município de Alto Boa Vista – MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 591/2010/00/00-ASJU, o valor R\$ 61.933,76 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente a 24,99% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: L L CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Extrato do Termo Aditivo nº 162/2012/01/02 - SETPU  
Processo nº 478540/2012-SETPU

Objeto do Contrato: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica Tipo TSD, duplicação da Avenida Antártica, no Município de Cuiabá-MT (Lote 04 do Edital).

Objeto do Termo: Suprimir ao Instrumento Contratual nº 162/2012/00/00- SETPU, o valor de R\$ 30.910,47 (trinta mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. (Reproduz-se por ter saído incorreto)

Extrato do Termo Aditivo nº 163/2012/01/02 - SETPU  
Processo nº 478491/2012-SETPU

Objeto do Contrato: Execução de Obra Obra de Pavimentação Asfáltica Tipo TSD, no Bairro Santa Cruz e Cohab Sávio Brandão, no Município de Cuiabá-MT (Lote 05 do Edital).

Objeto do Termo: Suprimir ao Instrumento Contratual nº 163/2012/00/00- SETPU, o valor de R\$ 193.488,66 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. (Reproduz-se por ter saído incorreto)

## ORDEN DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Solicitamos a Publicação no Diário de Estado de Mato Grosso das Ordens de Paralisação referente ao contrato de Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo:

A Secretaria de Transportes e Pavimentação Urbana, através da Secretaria Adjunta de Pavimentação Urbana, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Paralisação de Serviço, conforme discriminada, pertencente do sistema de Pavimentação Urbana.

ORDEN DE INICIO				
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	LC	EMPRESA	LOCAL (MUNICIPIO)
SAPU/2012	PARALIZAR A OBRA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, COM CAPA SELANTE E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS, NA RUA CASTRO ALVES, RUA BAHIA-TRECHO I E II, NA AVENIDA IPIRANGA, RUA GOIÁS- TRECHO I E II, AVENIDA TIRADENTES-TRECHO I E II, AVENIDA SÃO PAULO, RUA PARÁ, AVENIDA RIO BRANCO, RUA TELES PIRES, NO MUNICIPIO DE COLIDER - MT	203/2012	TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA	COLIDER - MT

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Início, Reinício e Paralisação de Serviços, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OP/Nº 011/12 01/12/2012	ELAB. PROJ. EXEC. DE IMPLANT. E PAV.	106/12/00/00-ASJU	EGP LTDA	MT-343
SUOT/OP/Nº 012/12 30/11/2012	ELAB. PROJ. EXEC. DE IMPLANT. E PAV.	122/12/00/00-ASJU	EGP LTDA	MT-110
SUOT/OIS/Nº 140/12 01/08/2012	ELAB. DE PROJ. SINAL. LUMINOSA	186/12/00/00-ASJU	SSM LTDA	AEROPORTO DE JUINA/PONTE E LACERDA E NOVA MUTUM-MT
SUOT/OIS/Nº 175/12 01/11/2012	CONSERVAÇÃO	182/12/00/00-ASJU	MARCO LTDA	DR. PARANÁ
SUOT/OIS/Nº 176/12 21/11/2012	CONSERVAÇÃO	167/12/00/00-ASJU	BRUMAR LTDA	MT-343
SUOT/OIS/Nº 181/12 07/12/2012	SERV. EMERGENCIAIS	299/12/00/00-ASJU	CAMPESATTO LTDA	MT-248

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012

Engº Tércio Lacerda de Almeida  
Superintendente de Obras Transportes

PORTARIA / SETPU/Nº/ 574/2012

ASECRETARIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃOURBANA,nousode

suas atribuições legais,

### RESOLVE :

**DESIGNAR**, o servidor Engenheiro **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA**, para Supervisionar e Fiscalizar a **Execução de Serviços emergenciais de Recuperação na Rodovia MT-248, Trecho: Araputanga – Indivaí, Sub-Trecho: Entº 175 (Araputanga) – Entrº MT-180 (Indivaí) – Município de Araputanga – MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **299/2.012/00/00-ASJU**, celebrado com a Firma: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea " a ", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

**Retroagir para o dia: 07 / 12 / 12**

**CUMPRÁ-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2.012.**

PORTARIA / SETPU/Nº/ 581/2.012

ASECRETARIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃOURBANA,nousode

suas atribuições legais,

### RESOLVE :

**DESIGNAR**, a Comissão formada pelos servidores: **ENGº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA, ENGº AIR MONTECHI VITÓRIO e ENGº BENEDITO ELIAS ANTUNES**, para proceder ao Recebimento Definitivo dos serviços de **Execução dos Serviços emergenciais de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-248, Trecho: Araputanga – Indivaí, Sub-Trecho: Entrº MT-180 – Entrº MT-352 no Município de Indivaí – MT**, em conformidade com o que estabelece a alínea " b ", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **120/2.012/00/00-ASJU**, celebrado com a firma: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**. DATA: 12/12/2012.

**CUMPRÁ-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2.012.**

PORTARIA / SETPU/Nº/ 582/2.012

ASECRETARIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃOURBANA,nousode

suas atribuições legais,

### RESOLVE :

**DESIGNAR**, a Comissão formada pelos servidores: **ENGº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA, ENGº AIR MONTECHI VITÓRIO e ENGº BENEDITO ELIAS ANTUNES**, para proceder ao Recebimento Definitivo dos serviços de **Execução dos Serviços emergenciais de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-388, Trecho: Figueirópolis – Jauru, Sub-Trecho: Entrº MT-248 – Entrº MT-352 (Jauru), no Município de Figueirópolis – Jauru – MT, com extensão de 13,40 km**, em conformidade com o que estabelece a alínea " b ", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **121/2.012/00/00-ASJU**, celebrado com a firma: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**. DATA: 12/12/2012.

**CUMPRÁ-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2.012.**

PORTARIA / SETPU/Nº/ 583/2.012

ASECRETARIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃOURBANA,nousode

suas atribuições legais,

### RESOLVE :

**DESIGNAR**, a Comissão formada pelos servidores: **ENGº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA, ENGº AIR MONTECHI VITÓRIO e ENGº BENEDITO ELIAS ANTUNES**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços de **Execução dos Serviços de Pavimentação da Rodovia MT – 352, Trecho: Vale de São Domingos – Jauru, numa extensão de 22,86 Km, ( lote 02 do edital ), em conformidade**

com o que estabelece a alínea " b ", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 053/2.009/00/00-ASJU, celebrado com a firma: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**. DATA: 12/12/2012.

**CUMPRÁ-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2.012.**

## SESP

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PMMT

### POLÍCIA MILITAR

Brasnorte-MT, 10 de Dezembro de 2012.

Ofício nº 006/Port.nº 64/Sind.Acus./CR VII/2012.

**Do 3º Sgt PM MARCOS ANTONIO DA SILVA – Sindicante**

**Ao Sd PM DOUGLAS SILVA HELENO DE JESUS – ACUSADO.**

Assunto: Citação por Edital (Faz).

Referência: Portaria nº 64/Sind.Acus./Tangara da Serra/2012 de 29Out2012.

1. Informo a esse Militar Estadual que está sendo acusado de, em tese, abandonar o seu posto de serviço por duas vezes, nos horários compreendidos: entre às 19h00min às 23h00min e das 01h30min às 07h30min, ocasião em que foi para sua residência, e, deixando de atender ocorrência pelo qual foi solicitado via 190, bem como não informar o seu superior ou quem de direito, para ausentar-se do serviço pelo qual estava escalado, conforme documentos juntados a Portaria nº 64/Sind.Acus./Tangara da Serra/2012 de 29Out2012, constam, inicialmente como testemunha, das imputações o 3º Sgt PM **Talismar**, RG PMMT 879.610, parte nº 02 datado do dia 26 de julho de 2012.

2. As condutas acima descritas, em tese, são tipificadas como transgressão disciplinar, previstas no anexo do RDPM-MT, aprovado pelo Decreto nº 1329 de 21Abr78:

Relação das Transgressões:

20 – deixar de cumprir normas regulares na esfera de suas atribuições;

27 – trabalhar mal, intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer

serviço ou instrução;

25 – abandonar serviço para o qual tenha sido designado;

3. Nessa condição de Encarregado de Sindicância, ainda informo que será qualificado e interrogado em momento oportuno, e no dia poderá defender-se das acusações que lhes são imputadas, de modo que a partir desta presente citação os autos estão disponíveis nesta repartição para vista, por parte de Vossa Senhoria e/ou advogado constituído, possibilitando-lhe o acompanhamento de toda instrução, bem como pedidos de diligências e oitiva de testemunhas. Desta forma, asseguro o que preceitua a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, e Manual de Sindicância aprovado pela Portaria nº 218/GCG/PMMT/09 de 16Out09.

4. Assim, **NOTIFICO-O** a comparecer no Quartel da 4ª CIA PM de Campo Novo do Parecis-MT, devidamente acompanhado com seu defensor legalmente constituído no dia 08/01/2013 às 10h00min, fins de realizar o ato de Qualificação e Interrogatório. Caso não compareça com seu defensor, será nomeado um defensor **"AD HOC"**, para realização do ato, sem prejuízo da defesa. Caso não compareça ao ato, o processo correrá a **REVELIA**, tudo conforme artigo 1º § 3º da Portaria nº 128/QCG, de 01Jun09.

5. Por fim, dou-lhe conhecimento do rol de testemunhas de acusação

abaixo:

a) Edson **Talismar** dos Santos – 3º Sgt PM;

b) George Andre **da Cunha** – Sd PM

c) Mauricio **Rodrigues** Dias – Sd PM

(original assinado)

MARCOS ANTONIO DA SILVA – 3º Sgt PM

Sindicante RG PMMT 878.

## CBM

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### EDITAL COMPLEMENTAR N. 08 AO EDITAL DE CONCURSO CFO N. 001-DEIP-CBMMT/2012

O COMANDANTE GERAL DO CBMMT, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Desempenho Pós Recurso dos candidatos na Segunda Fase – Avaliação Física** do Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, conforme o Anexo Único deste Edital.

CCG/CBMMT em Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2012.

CEL. BM ADERSON JOSÉ BARBOSA  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****CONCURSO PÚBLICO CFO CBMMT - Edital CFO Nº. 001 DEIP-CBMMT/2012****DESEMPENHO DOS CANDIDATOS NA SEGUNDA FASE - AVALIAÇÃO FÍSICA - PÓS RECURSO**

(Por ordem de curso e alfabética do nome do candidato)

**POLO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MT****VAGAS: 5****CURSO: 13-CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS CBMMT-MASCULINO**

Insc.	Nome	Doc.de Identidade	Situação	Dt.Nasc.	AM	EB	CO	BA	AB	MS	NAT	TP
105131	ADRIANO CESAR MUNIZ MARTINS	15048306 SSPMT	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	23/07/1988	SIM	APTO	5	5	5	5	1	21
110393	ANDERSON LUIZ DO AMARAL DOS SANTOS	030001545-0 MIN	DECLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	06/11/1991	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
114250	CHARLES VINICIUS DE CABRAL MOTTA	17510910 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	13/12/1990	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
106052	FELIPE MANÇANO SABOIA	46104 CBMERJ	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	16/09/1988	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
112450	GEORGE DE CASTRO ROMEIRO MARTINS	19444460 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	16/12/1989	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
114030	GUSTAVO ARAÚJO DE SOUZA	23533285 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	10/03/1993	SIM	APTO	4	2	5	5	4	20
107965	KALLEL NOVAIS RIBEIRO	18320341 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	15/04/1993	SIM	APTO	4	5	5	5	5	24
105208	LEONARDO CUIABANO KUNZE	16945450 SSP	ELIMINADO-INAPTO	20/09/1993	SIM	APTO	5					
110805	LUCAS FONSECA SILVA	16705238 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	25/12/1993	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
106217	LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO	16470621 SSP	ELIMINADO-AUSENTE	08/08/1988	NÃO							
111451	LUIS FERNANDO CASTRILLON ABDALA	17645468 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	29/07/1989	SIM	APTO	5	2	5	5	5	22
105582	MURILO PEREIRA XAVIER	1863399-4 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	04/03/1994	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
111246	THALES EMMANUEL DA SILVA PEREIRA	22877444 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	25/07/1995	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
110863	WELLINGTON FRAGA PEDROZO	001200 CBM	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	12/02/1991	SIM	APTO	5	5	5	5	5	25
109035	WELLINTON CORREIA DE MELLO	001652547 SSP-MS	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	15/01/1991	SIM	APTO	5	5	5	5	1	21

LEGENDA: AM=Atestado Médico EB=Exame Biométrico CO=CORRIDA BA=Barra Fixa AB=Abdominal Remador MS=Meio Sugado TP=Total de Pontos

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****CONCURSO PÚBLICO CFO CBMMT - Edital CFO Nº. 001 DEIP-CBMMT/2012****DESEMPENHO DOS CANDIDATOS NA SEGUNDA FASE - AVALIAÇÃO FÍSICA - PÓS RECURSO**

(Por ordem de curso e alfabética do nome do candidato)

**POLO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MT****VAGAS: 1****CURSO: 14-CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS CBMMT-FEMININO**

Insc.	Nome	Doc.de Identidade	Situação	Dt.Nasc.	AM	EB	CO	BA	AB	MS	NAT	TP
110744	INGRID HELENA ROCHA CAVALCANTE	2145012-9 SSP	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	13/06/1992	SIM	APTO	5	5	1	5	5	21
108009	LORENA ALINE DOS SANTOS	1905338-0 SSP	ELIMINADO-INAPTO	16/08/1990	SIM	APTO	3					
111034	YARA CORREA DOS SANTOS	544779 COMAER	CLASSIFICADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	04/07/1987	SIM	APTO	4	5	5	5	1	20

LEGENDA: AM=Atestado Médico EB=Exame Biométrico CO=CORRIDA BA=Barra Fixa AB=Abdominal Remador MS=Meio Sugado TP=Total de Pontos

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.

DO OBJETO: A aquisição de material de consumo, (cobertura tipo gorro com pala), para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 56.404,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 335/Atividade: 4271 Fonte: 240/242; Natureza de Despesa: 33903000.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será fiscalizado por Grasielle Paes Silva Bugalho – Major PM.

DA VIGÊNCIA: 17/12/2012 a 14/06/2013.

DA DATA: 17/12/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/ CONTRATANTE e o Sr RICARDO VIEIRA SARMENTO - RM Confecções Ltda - EPP/CONTRATADA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.

DO OBJETO: A aquisição de material de consumo, (cobertura tipo gorro com pala), para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 79.826,00 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19101/Programa: 335/Atividade: 4271 Fonte: 100/240; Natureza de Despesa: 33903000.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será fiscalizado por Grasielle Paes Silva Bugalho – Major PM.

DA VIGÊNCIA: 17/12/2012 a 14/06/2013.

DA DATA: 17/12/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/ CONTRATANTE e o Sr RICARDO VIEIRA SARMENTO - RM Confecções Ltda - EPP/CONTRATADA.

## SEJUDH

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa VALOR DA VIDA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA - LTDA.

DO OBJETO: Contratação de estabelecimento na modalidade de Comunidade Terapêutica que realizam reabilitação em dependência química em regime de internação para adolescentes e adultos de ambos os sexos, credenciado na Coordenadoria Antidrogas - COAD/SEJUDH, para atendimento de pessoas dependentes de substância psicoativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso.

DO VALOR: O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 99.612,00 (noventa e nove mil seiscentos e doze reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:18101/Projeto Atividade:4400;Fonte:100;Natureza de Despesa:33903900.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela servidora Ana Elisa Limeira, Coordenadora Antidrogas;

DA VIGÊNCIA: 13/12/2012 a 12/12/2013.

DA DATA: 13/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. ANDERSON MICHEL MENDONÇA - Valor da Vida - Comunidade Terapêutica - Ltda./CONTRATADA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e a Empresa GRAFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA – ME.

DO OBJETO: Fornecimento de materiais de publicidade correlatos para atender as demandas do Centro de Referência de Políticas Públicas em Direitos Humanos/SEJUDH.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 33.597,09 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:18101/Programa:344 Projeto:5201; Fonte:248; Natureza de Despesa: 33903000/33903900.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designada como fiscal deste Contrato a Sra. Claudia Cristina Ferreira Carvalho – Coordenadora do Centro de Referências em Direitos Humanos.

DA VIGÊNCIA: 17/12/2012 a 16/12/2013.

DA DATA: 17/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. ALESSANDRO F. TEIXEIRA NOGUEIRA - Gráfica Print Ind. E Editora LTDA/CONTRATADA.

## PORTARIA CONJUNTA Nº 586/2012/AGE-COR/SEJUDH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (em exercício), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207/2004 e o SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Presidente da Comissão Sindicante, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 315784/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Convalidar, *in totum*, os atos da comissão sindicante a fim de que surtam os seus efeitos legais.

**Art. 2º** Designar a atual Comissão Sindicante, instituída pela Portaria Conjunta nº 159/2012/AGE-COR/SEJUDH, publicada no D.O.E. em 22/05/2012, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

**Art. 3º** Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2012, para a conclusão dos trabalhos, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2012.

Geyza Alice Pacheco Bianconi  
Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos  
(em exercício)  
(Original Assinado)

José Alves Pereira Filho  
Secretário-Auditor Geral do Estado  
(original Assinado)

## SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº. 025/2012-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 025/2012**, cujo objeto Contratação de empresa especializada em obra e serviços de engenharia para a ampliação de 05 (cinco) laboratórios do EMI – Ensino Médio Integrado sendo: Matemática, Física, Química, Biologia e Informática, incluindo a área de circulação de acesso a escola, instalações hidro-sanitária e instalações elétricas na EE. Governador Júlio Strubing Muller no município de Várzea Grande-MT teve como proposta vencedora a empresa **Ampla Engenharia e Construções Ltda.** inscrita no CNPJ sob o n.º **02.435.014/0001-63**, com o valor global R\$ 530.808,37 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e oito reais e trinta e sete centavos).

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação

## AVISO DE ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 012/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: Construtora Nhambiquaras Ltda

DA VIGÊNCIA: ONDE SE LÊ A Vigência do presente Contrato terá acréscimo de 90 (noventa) dias com início em 24/01/2013 e término em 24/01/2013.

LEIA-SE: A Vigência do presente Contrato terá acréscimo de 90 (noventa) dias com início em 24/01/2013 e término em 24/04/2013.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2012, pag. 21

As demais Cláusulas permanecem sem alterações

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 265/2012

Origem: Pregão n.º 041/2012/SEDUC, TR n.º 249/2012, Convênio Federal nº 658780/2009/FNDE/MEC

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratado: ANA PAULA FARIA ALVES-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em apoio logístico operacional para atender as oficinas pedagógicas para educadores dos CEFAPROS que atendem EE. Indígenas.

Valor: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Prazo de Vigência: Início em 28/11/2012 e seu Término em 28/02/2013.

Gestora do Contrato:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fundamento: Parecer Jurídico Nº 676/2012/ASEJ/SEDUC/MT/AD53.

Cuiabá/MT, 28 de Novembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 244

## EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 191/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/ME 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Marcelândia /MT, CNPJ/ME 03.238.987/0001-75.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 191/2009, reforma do ginásio poliesportivo com arquibancadas nas duas laterais, inclusive reforma de vestiários, das instalações elétricas e hidro-sanitárias na EE Pedro Bianchini no município de Marcelândia, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 13/08/2012 para 31/01/2013.

Assinatura: 14/12/2012

## EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1165/2005.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/ME 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, CNPJ/ME 03.425.170/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1165/2005, construção de 12 salas de aula dependência ADM, biblioteca, sala de informática, cozinha, refeitório, muro com gradil, reforma de sala em alvenaria na EE São Francisco de Assis no município de Aripuanã, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 07/11/2012 para 07/03/2013.

Assinatura: 13/12/2012

## EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 242/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/ME 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, CNPJ/ME 03.425.170/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 242/2010, reforma da EE Tancredo de Almeida Neves no município de Nortelândia, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 15/12/2012 para 15/06/2013.

Assinatura: 17/12/2012

Lauda 245

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 223/2012.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 549495/2012

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/ME 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da

Comunidade Escolar da **EE MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA NUNES** CNPJ/MF 02.608.135/0001-60, no município de Tangará da Serra/MT.

**OBJETO:** O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da **EE MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA NUNES**.

**Elemento de Despesa:** 335039

**Fonte:** 110

**Empenho:** 12.033177-9

**VALOR:** R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2012

#### PORTARIA Nº 415/2012/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas Leis nº 8666/1993 e 10520/2002, Lei Estadual nº 7692/2002 e demais dispositivos pertinentes, considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº 495995/2012, que tem por escopo apurar suposta responsabilidade da empresa **VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 04.728.450/0001-56, **pela inexecução total do Contrato nº 43/2012, cujo objeto é a aquisição de aparelhos condicionadores de ar para atender a demanda da SEDUC/MT;**

Considerando ainda a necessidade de garantir a Ampla Defesa e o Contraditório no Processo Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar, a partir de **17.12.2012**, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 297/2012/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições.

**Art. 3º.** Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2012.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

#### PORTARIA Nº 041/2012-GAB/CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ao considerar o que dispõem os artigos 58 e 59 da Resolução nº 311/2008-CEE/MT, e em face das informações constantes do Processo nº 642396/2011-SECITEC/MT, e do Parecer nº74/2012-CEPS-CEE/MT, aprovado em 03 de dezembro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Declarar,** a Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo, da **UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso**, ofertado no **Campus Universitário de Nova Xavantina, MT**, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – FUNEMAT, por um período de 04(quatro) anos, a partir de 15 de agosto de 2012.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA CUMPRADA**  
Cuiabá, 12 de dezembro de 2012

**Aguinaldo Garrido**  
Presidente do CEE/MT

#### PORTARIA Nº 042/2012-GAB/CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 918/2012, desta mesma data, da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unemat, campus de Cáceres,

**RESOLVE:**

Retificar na Portaria Nº 081/09-CEE/MT, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de janeiro de 2010, página 26, o que especifica:

**Onde se lê:** Curso de Licenciatura em Educação Física,  
**Leia-se:** Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

**REGISTRADA**

**CUMPRADA**  
Cuiabá, 17 de dezembro de 2012

**AGUINALDO GARRIDO**  
Presidente

**PUBLICADA**

## SETAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 010/2012 - SETAS / FUPIS / PROASPI-MT

**PARTES** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS e o Instituto Programa de Ação Social da Pessoa Idosa de Mato Grosso - PROASPI-MT

**OBJETO:** Implementação do Projeto "Coral da Melhor Idade Mestre Albertino"

**VALOR:** R\$ 70.000,00

**ASSINATURA:** 10/12/2012

**VIGÊNCIA:** 30/09/2013

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Nilce Rodrigues - Diretora do Instituto de Ação Social da Pessoa Idosa de MT

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 007/2012 - SETAS / FUPIS / ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

**PARTES** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS e a Associação Filhas de São Camilo

**OBJETO:** Construção do Lar dos Idosos Madre Vannini

**VALOR:** R\$ 150.000,00

**ASSINATURA:** 10/12/2012

**VIGÊNCIA:** 31/10/2013

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Irmã Maria Auxiliadora de Jesus - Diretora Administrativa da Associação Filhas de São Camilo

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 006/2012 - SETAS / FUPIS / FUNDAÇÃO ALBERGUE NOSSA SRA. DO AMPARO

**PARTES** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS e a Fundação Albergue Nossa Srª. do Amparo

**OBJETO:** Construção das novas instalações da instituição

**VALOR:** R\$ 148.941,05

**ASSINATURA:** 10/12/2012

**VIGÊNCIA:** 29/11/2013

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Vilma Felipetto - Presidente da Fundação Albergue Nossa Srª. do Amparo

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 005/2012 - SETAS / FUPIS / APAE CUIABÁ

**PARTES** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá - APAE

**OBJETO:** Reforma e adequação do telhado da APAE CUIABÁ

**VALOR:** R\$ 73.101,80

**ASSINATURA:** 10/12/2012

**VIGÊNCIA:** 30/11/2013

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Eunice Vitor da Silva - Presidente da APAE CUIABÁ

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2011 - SETAS / SICME / METAMAT

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME e a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação nº. 001/2011, que tem por objeto o incremento das atividades funcionais do Núcleo de Lapidagem de Pedras Coradas da METAMAT

**ASSINATURA:** 10/12/2012

**VIGÊNCIA:** 31/12/2013

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Pedro Jamil Nadaf - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME e João Justino Paes de Barros - Presidente da METAMAT

## SICME

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ASSINADO 05/05/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TRIP LINHAS AÉREAS S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio do Excelentíssimo Senhor **Governador Silval da Cunha Barbosa**, assistido pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Pedro Jamil Nadaf**, doravante designado ESTADO e de outro lado a empresa **TRIP LINHAS AÉREAS S/A**, inscrita no CNPJ nº. 02.428.624/0001-30, adiante simplesmente denominada de EMPRESA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, Senhor **José Mário Caprioli dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.860.499-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 182.107.798-93; e **Evandro Braga de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.918.628 SSP/SP e inscrito no CPF nº 005.319.808-55

**Considerando** as prerrogativas da Administração Pública de reaver e adaptar, incluir, visando correção, aperfeiçoamento, esclarecimentos e legalidade dos atos praticados,

**Têm por justo e acordado a celebração deste Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, com o objetivo de estender o Incentivo Fiscal definido no Protocolo de Intenções assinado em 05/05/2011 à AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, CNPJ Nº. 09.296.295/0027-07 e Inscrição Estadual nº. 13.371.438-1, neste ato representada por seu procurador, Senhor César Alberto Jankops Grandolfo, inscrito na OAB/SP nº. 234.233 e CPF nº. 267.859.618-40:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**ALTERAR** a redação da **CLÁUSULA QUARTA** que passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

O ESTADO garantirá à EMPRESA e à AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A:

**I** - O benefício do PRODEIC, cumpridas as formalidades para o enquadramento pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial e em conformidade do presente Termo Aditivo, prazo DE 10 (dez) anos, a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e dos respectivos comunicados oficiais à empresa e à Secretaria de Estado da Fazenda.

**II** - Redução de Base de Cálculo do ICMS ao percentual de 50 % (cinquenta por cento) nas aquisições pela **TRIP LINHAS AÉREAS S/A** de QAV (Querosene de aviação) nas bases de Cuiabá, Sinop, Rondonópolis e Alta Floresta quando o serviço regular de transporte aéreo for prestado para dois a quatro municípios mato-grossenses e, pela **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, nas aquisições na base de Cuiabá.

**III** - Redução de Base de Cálculo do ICMS ao percentual de 30 % (trinta por cento) nas aquisições pela **TRIP LINHAS AÉREAS S/A** de QAV (Querosene de aviação) nas bases de Cuiabá, Sinop, Rondonópolis e Alta Floresta e nas bases que forem acrescentadas dentro do Estado, quando o serviço regular de transporte aéreo for prestado para cinco a sete municípios mato-grossenses;

**IV** - Redução de Base de Cálculo do ICMS ao percentual de 12 % (doze por cento) nas aquisições pela **TRIP LINHAS AÉREAS S/A** de QAV (Querosene de aviação) nas bases de Cuiabá, Sinop, Rondonópolis e Alta Floresta e nas bases que forem acrescentadas dentro do Estado, quando o serviço regular de transporte aéreo for prestado para oito ou mais municípios mato-grossenses;

**Parágrafo Único** Caso um aeroporto de um determinado município tiver seus vãos suspensos por quaisquer restrições ou impedimentos operacionais, sem que seja de iniciativa da EMPRESA, o benefício permanecerá em vigor, considerando assim, este aeroporto no cálculo do número de operações para efeito de sua determinação.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

A **TRIP LINHAS AÉREAS S/A** obriga-se a:

**I** – Manter as operações atuais de voos regulares para os municípios de Cuiabá, Alta Floresta, Rondonópolis e Sinop;

**II** – Aprimorar a operação de voo regular entre Rondonópolis e São Paulo;

**III** – Aprimorar a oferta de transporte aéreo regular para Alta Floresta, se possível com a utilização de aeronave modelo jato com turbinas;

A **TRIP LINHAS AÉREAS S/A** e a **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, se comprometem:

**I** – Para a fruição desse benefício, inicialmente será adotado como limite superior, o volume de 1.600.000 (hum milhão e seiscentos mil litros/mensais) de QAV adquirido em Mato Grosso pela empresa **TRIP LINHAS AÉREAS S/A** e de 600.000 (seiscentos mil litros/mensais) o volume de QAV adquirido pela empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**.

**II** – O limite superior de consumo de combustível, previsto no inciso anterior, para a fruição desse benefício poderá ser alterado em função da ampliação de suas operações; ou em função da substituição de aeronaves;

**III** – As empresas deverão encaminhar à SICME mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao gozo do benefício, os demonstrativos dos valores do ICMS normal, ICMS recolhido, ICMS incentivado, e FUNDEIC recolhidos, explicitando a sistemática de cálculo;

**IV** – Iniciar as operações em até 180 (cento e oitenta) dias, desde que economicamente viáveis, após a adequação da infraestrutura aeroportuária às exigências regulatórias para a operação de aeronaves da TRIP sujeito às operações e condições estabelecidas na Cláusula Segunda;

§ 1º. O previsto no inciso IV desta Cláusula deverá ser definido e constado em Termo Aditivo ao Protocolo, após análise da SICME, verificando o cumprimento das obrigações das empresas e o cumprimento de todas as formalidades legais necessárias para sua consecução;

§ 2º. Garantir no prazo e na forma solicitada pela SICME às informações necessárias para o acompanhamento, controle e avaliação dos incentivos concedidos. O não fornecimento dessas informações poderá implicar no desenquadramento de ofício do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial;

§ 3º. As empresas autorizam os técnicos da SICME a executarem vistorias prévias e de fiscalização nas bases de operação;

§ 4º. Garantir no mínimo a arrecadação do ICMS do ano base de 2010 para a **TRIP LINHAS AÉREAS S/A** e no mínimo a arrecadação do ICMS do ano base de jun/2011 à jul/2012 para a **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, considerando o benefício fiscal concedido, referente à aquisição de combustível realizada nas bases aeroportuárias do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições previstas no Protocolo de Intenções celebrado em 05 de Maio 2009.

Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2012.

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado de Mato Grosso

**Pedro Jamil Nadaf**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

**JOSÉ MÁRIO CAPRIOLI DOS SANTOS EVANDRO BRAGA DE OLIVEIRA**  
Trip Linhas Aéreas S/A Trip Linhas Aéreas S/A

**César Alberto Jankops Grandolfo**  
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

TESTEMUNHAS:

**Valério Francisco Peres de Gouveia**  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento – SICME.

**Sergio Pascoli Romani**  
Superintendente de Indústria – SICME.

**Lourival Lopes Gonçalves**  
Assessor Técnico – PRODEIC/SICME

O original se encontra assinado

**SEC****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 041/2012 SEC, referente ao processo nº 109703/2012.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia – CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 31/12/2012, devido ao atraso na liberação dos recursos.

**ASSINATURA:** 30/08/2012.

**SIGNATÁRIO:** João Carlos Laino - Secretário de Estado de Cultura.

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2008/ SEC, REFERENTE AO PROCESSO N. 135765/2012 /SEC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 11/12/2012**

**Onde Se Lê:** ASSINAM: JOÃO CARLOS LAÍNO - Secretário de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante – ROBERTO FLÁVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO – Condor Construções, Conservação e Limpeza LTDA – Contratada.

**Leia-Se:** ASSINAM: VANESSA CHRISTYNE MARTINS JACARANDÁ- Secretária de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante – ROBERTO FLÁVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO – Condor Construções, Conservação e Limpeza LTDA – Contratada.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2010/SEC – PROC. 613446/2012**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT–CNPJ: 03.507.415/0026-00.

**CONTRATADA:** VIVO S/A – CNPJ: 02.449.992/0001-64.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato n. 027/2010/SEC prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 08/12/2012 até 07/12/2013.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

**DATA:** 03/12/2012

**ASSINAM: VANESSA CHRISTYNE MARTINS JACARANDÁ-** Secretária de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante e **MARCELO MARANHÃO BAGIO E CLARISSA GUIMARÃES GOELZER** – Vivo S/A Contratada.

**EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 091/2012 SEC, referente ao processo nº 99411/2012.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM – CNPJ nº 00.234.260/0001-21.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio para o dia 30/01/213, devido ao atraso na liberação dos recursos.

**ASSINATURA:** 17/12/2012.

**SIGNATÁRIO:** Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretário de Estado de Cultura.

**SEDTUR****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2010/SEDTUR PROC. N. 628891/2012**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 03.507.415/0025-11

**CONTRATADA:** VIVO S.A – CNPJ nº 02.449.992/0001-64.

**OBJETO:** Tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato n.038/2010/SEDTUR, prorrogando por um período de 12(doze) meses a partir de 07/12/2012 e término em 06/12/2013.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

**ASSINATURA:** 05/12/2012.

**ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA** – Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – **CLARISSA GUIMARÃES GOELZER**– VIVO S.A - Contratado.

**RERRATIFICAR O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.022/2012/SEDTUR, publicado em 12/12/2012 passando a constar a seguinte redação:**

**ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2012/SEDTUR – PROCESSO N. 600790/2012

**LEIA-SE:** EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2012/SEDTUR – PROCESSO N. 600790/2012

**ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA** – Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – **DJALMA SOUZA SOARES** – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Contratada.

**SECID****CIDADES**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - ERRATA Nº 01  
CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº. 008/2012  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128569/2012)**

A Secretaria de Estado das Cidades - SECID, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que houve alteração na redação Item 7.4.3 – Da Capacitação Técnica Operacional - Subitem 7.4.3.1. - Elemento "A1" do edital da licitação modalidade **Concorrência Nº 008/2012**, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área**

Civil, para construção da Cadeia Pública Jovens e Adultos "A" e "B", no município de Várzea Grande/MT. A Errata nº 01 na íntegra consta no Site da SETPU/SECID: [www.sinfra.mt.gov.br](http://www.sinfra.mt.gov.br) – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações - Telefone: (65) 3613-0535/3613-0532 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 14h00min às 18h00min. Ficam ratificadas as demais cláusulas do edital.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda  
Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

Gonçalo Aparecido de Barros  
Secretário Interino de Estado das Cidades

Portaria Nº 081/2012/SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**DESIGNAR** para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o engenheiro fiscal abaixo nominado, e, concomitantemente **INSTITUIR** uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Construção de um Mini-estádio (campo de futebol), na Comunidade de Caçoeirinha, Município de Rosário Oeste/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 057/2012/00/00-SECID, assinado em 24/10/2012, entre a **Secretaria de Estado das Cidades e JK Indústria Incorporadora e Construções Ltda EPP.**

Os efeitos desta retroagem ao dia 24/10/2012.

**FISCAL:** ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO

**MEMBROS:** ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO  
ENGº HEBER SALOMÃO MONTEIRO  
ENGº LOURIVAL ALVES

**CUMPRAR-SE**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT. 07 de Dezembro de 2012.

Gonçalo Aparecido de Barros  
Secretário de Estado das Cidades/MT  
(original assinado)

VISTO:

Engº Jean Martins e Silva Nunes  
Secretário Adjunto de Obras Públicas  
(original assinado)

Portaria Nº 082/2012/SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**DESIGNAR** para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o engenheiro fiscal abaixo nominado, e, concomitantemente **INSTITUIR** uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Instalação de Iluminação dos Mini-estádios nos Bairros de Capão Grande, Cristo Rei, Distrito de Bom Sucesso, Jardim dos Estados, Marajoara, Santa Izabel, Souza Lima e Vila Artur, Município de Várzea Grande/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 059/2012/00/00-SECID, assinado em 10/12/2012, entre a **Secretaria de Estado das Cidades e Selprom Tecnologia Ltda - ME.**

Os efeitos desta retroagem ao dia 10/12/2012.

**FISCAL:** ENGº HEBER SALOMÃO MONTEIRO

**MEMBROS:** ENGº ENEIAS FAGUNDES DIAS  
ENGº WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO  
ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

**CUMPRAR-SE**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT. 07 de Dezembro de 2012.

Gonçalo Aparecido de Barros  
Secretário de Estado das Cidades/MT  
(original assinado)

VISTO:

Engº Jean Martins e Silva Nunes  
Secretário Adjunto de Obras Públicas  
(original assinado)

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2012 UNEMAT

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA TROPICAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TDA.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente tipo Motor de popa 25ph, para atender a demanda do Convênio 007/2011, do projeto "Monitoramento e resgate da ictiofauna do rio Teles Pires, na área de influência da Usina Hidrelétrica Colider-MT" laboratório da Amazônia Meridional do Campus Universitário de Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**DA ASSINATURA:** 22/11/2012

**DO VALOR:** R\$7.880,00 (Sete mil Oitocentos e oitenta reais)

**DA DOTAÇÃO:** 26201.4349.9900.4490.5200.262

**DA VIGÊNCIA:** 22/11/2012 à 22/11/2013

**ASSINAM:** Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Antônio Carlos de Jesus – Representante Legal.

##### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2012 - UNEMAT

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR

**DO OBJETO:** Tem por objeto a cooperação entre as partes a fim de promover o intercâmbio de docentes e pesquisadores; de estudantes; de informações e publicações acadêmicas; implementação de projetos conjuntos de pesquisa.

**DA ASSINATURA:** 04/12/2012

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2012 a 03/12/2017

**ASSINAM:** Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e o Prof. Dr. Luiz Alberto Ismael Junior – Presidente da Sociedade Riopretense de Ensino Superior.

##### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 028/2012

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original Cláusula Nona, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender a demanda do Convênio nº 007/2011-UNEMAT.

**DA ASSINATURA:** 27/11/2012

**DA VIGÊNCIA:** 27/11/2012 A 27/05/2013

**ASSINAM:** Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Clever Morato Axhcar – Representante Legal.

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2012 UNEMAT

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS TDA.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de equipamentos de informática, sendo: computadores e notebooks, para atender a demanda do convênio 007/2011, do Campus de Alta Floresta-UNEMAT

**DA ASSINATURA:** 03/12/2012

**DO VALOR:** R\$13.297,00 (Treze mil, duzentos e noventa e sete reais)

**DA DOTAÇÃO:** 26.201.4349.9900.4490.5200.262

**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 03/12/2013

**ASSINAM:** Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. André Felipe Henkin – Representante Legal.

##### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2012 - UNEMAT

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ UNIVERSIDADE DE EXTREMADURA

**DO OBJETO:** Tem por objeto a cooperação entre as partes a fim de promover o intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos; de estudantes; de informações e publicações acadêmicas; implementação de projetos conjuntos de pesquisa; presença recíproca em eventuais eventos, debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

**DA ASSINATURA:** 01/10/2012

**DA VIGÊNCIA:** 01/10/2012 a 01/10/2017

**ASSINAM:** Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e o Prof. Segundo Piriz Durán – Reitor da Universidade de Extremadura.

##### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 008/2007

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/LOCADOR WILSON GALLI.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a parte Locadora ao substituir pólo o Sr. Wilson José Galli, pela ALESSANDRA KATUCHA GALLI.

**DA ASSINATURA:** 16/07/2012

**DA VIGÊNCIA:** 16/07/2012 A 16/07/2013

**DO PAGAMENTO:** Aumento do aluguel, passando para R\$ 10.512,91 (Dês mil, quinhentos e doze reais e noventa e um centavos) mensal.

**ASSINAM:** Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e Wilson Galli; João Carlos Galli; Luciana Maria Galli; Alessandra Katucha Galli; Danieli Maria Galli – Representantes Legais.

### IMEQ/MT

#### INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

##### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2009/IPEM-MT/SOE

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO – IPEM/MT

**CONTRATADA:** IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI.

**OBJETO:** Prorrogar, com fulcro no art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, o prazo de vigência de Contrato nº 007/2019/IPEM/MT pelo período de 12 meses, produzindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2012, referente à dotação orçamentária: ÓRGÃO: 17302 - PROJETO: 2007 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3704 e FONTE: 262.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo

**DATA DE ASSINATURA DO 4º TERMO ADITIVO:** 06 de dezembro de 2012.

**ASSINAM:** CLODOALDO JOSÉ FERREIRA - Presidente – IPEM-MT. JOÃO JOSÉ DE AMORIM – IEL INSTITUTO EUVALDO LODI.

**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À TERCEIROS**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Autos do Processo n. 52641/2012 e Decreto n. 1.469 de 14 de Dezembro de 2012; NOTIFICA OS TERCEIROS INTERESSADO, quanto ao requerimento de averbação na base cadastral, conforme processo n. 52641/2012, para efeito do disposto no Decreto n. 1.469 de 14 de Dezembro de 2012.

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2012

**AFONSO DALBERTO**

Presidente do INTERMAT

**EXTRATO DO CONTRATO 66/2012  
(PROCESSO Nº 666182/2010 – 539021/2012)****Contratante:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT**Contratado:** DENISE AMORIM HASSUN**Objeto:** Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 666182/2010 e Processo Licitatório nº 539021/1012.**Valor do contrato: R\$ 209.825,18** (Duzentos e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais, dezoito centavos), à vista, o contratado pagará ao contratante, o valor à vista, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**Assinam:** pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e Denise Amorim Hassun contratado.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2012.

**AFONSO DALBERTO**

Presidente - INTERMAT

**EXTRATO DO CONTRATO 65/2012  
(PROCESSO Nº 666294/2010 – 539100/2012)****Contratante:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT**Contratado:** UBIRAJARA RODOLPHO AMORIM FILHO**Objeto:** Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 666294/2010 e Processo Licitatório nº 539100/1012.**Valor do contrato: R\$ 241.892,72** (Duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais, setenta e dois centavos), à vista, o contratado pagará ao contratante, o valor à vista, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**Assinam:** pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e Ubirajara Rodolpho Amorim Filho contratado.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2012.

**AFONSO DALBERTO**

Presidente - INTERMAT

**EXTRATO DO CONTRATO 64/2012  
(PROCESSO Nº 666218/2010 – 539056/2012)****Contratante:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT**Contratado:** MAURICIO MUGNOL**Objeto:** Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 666218/2010 e Processo Licitatório nº 539056/1012.**Valor do contrato: R\$ 228.035,99** (Duzentos e vinte e oito mil, trinta e cinco reais, noventa e nove centavos), à vista, o contratado pagará ao contratante, o valor à vista, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**Assinam:** pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e Maurício Mugnol contratado.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2012.

**AFONSO DALBERTO**

Presidente - INTERMAT

**EXTRATO DO CONTRATO 63/2012  
(PROCESSO Nº 666170/2010 – 538955/2012)****Contratante:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT**Contratado:** BRUNO AMORIM FLORENCIO PEREIRA**Objeto:** Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 666170/2010 e Processo Licitatório nº 538955/1012.**Valor do contrato: R\$ 189.597,72** (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais, setenta e dois centavos), à vista, o contratado pagará ao contratante, o valor à vista, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**Assinam:** pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e Bruno Amorim Florêncio Pereira contratado.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2012.

**AFONSO DALBERTO**

Presidente - INTERMAT

**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2012  
(Processo Nº. 538469/2012)**

Extrato do Contrato nº. 029/2012, cujo objeto é o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

**CONTRATANTE:** Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.**CONTRATADO:** SM Silva Novas EPP**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto - Atividade: 2403/2412; Fonte: 262/240; Elemento de Despesa: 3390.3000**VALOR:** 5.007,32 (Cinco mil, Sete reais e trinta e dois centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**ASSINAM:** Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborda Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Caio Coelho de Moraes.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2012.

**DETRAN/MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****Portaria n.º 394/2012/GP/DETRAN-MT**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

**RESOLVE**

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n.º. 160/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 18 de Maio de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21 de Maio de 2012;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2012.

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran
**PORTARIA Nº 389/2012/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo e a Resolução 267/2008 e as Portarias nº 14/99/GP, 144/99/GP, 070/2004/GP e 184/2005/GP/DETRAN/MT, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Credenciar o médico **Dr. ARLINDO RODRIGUES ROCHA JUNIOR**, CPF. 561.738.577-15 e CRM 4289/MT, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de habilitação, em seu consultório situado a Rua São Francisco Xavier, 1.415 – Centro – Paranatinga/MT.

Artigo 2º - O campo de atuação do médico será a jurisdição do Município de Paranatinga/MT;

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 30ª CIRETRAN em Paranatinga/MT.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 13 de dezembro de 2012.

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran
**PORTARIA Nº 390/2012/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo e a Resolução 267/2008 e as Portarias nº 14/99/GP, 144/99/GP, 070/2004/GP e 184/2005/GP/DETRAN/MT, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Credenciar o médico **Dr. WILSON NEVIS CALAZANS**, CPF. 786.656.125-72 e CRM 5209/MT, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de habilitação, em seu consultório situado a Rua Getúlio Vargas s/n – Centro – Nova Maringá/MT.

Artigo 2º - O campo de atuação do médico será a jurisdição do Município de Nova Maringá/MT;

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 35ª CIRETRAN em São José do Rio Claro/MT.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran

## PORTARIA Nº. 391/2012/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o pedido de descredenciamento protocolado sob o nº 639176/2012, de 06/12/2012.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar a empresa **AUTO PECAS ESTRELA D'ALVA LTDA**, com nome fantasia "**ESTRELA D'ALVA**", código 09-MT, inscrita sob o CNPJ nº. 24.723.991-0001-07 com sede à Rua Rafael Borghethi, 88 - Centro - Primavera do Leste/MT

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2012.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

## Portaria n.º 393/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DE-TRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

## RESOLVE

I - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n.º. 159/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 18 de Maio de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21 de Maio de 2012;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2012.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

## CEPROMAT

## CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2012/CEPROMAT

**PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT E CONSORCIO MODERNIZAÇÃO.**

**OBJETO:** Aquisições de licenças de uso permanente do software gerenciador de banco de dados relacional ORACLE 10G programação JAVA, incluindo software de apoio, administração e aplicativos, com garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período de 12 meses, visando a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos, e serviços de apoio técnico especializado assistido, para atender aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual.

**VALOR:** R\$ 1.694.575,70 (Um milhão seiscentos noventa e quatro mil quinhentos setenta e cinco reais setenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 57.

**Fiscal do Contrato:** Janeo Marcos Correa

## METAMAT

## COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2012/METAMAT/SOE

**CONTRATANTE:** COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

**CONTRATADA:** HYDROTECH SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

**OBJETO:** O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para viabilizar estudo diagnóstico de impactos econômicos e ambientais de produção de insumos básico (areia, cascalho, brita, argila) para o Setor de Construção Civil, na Região Metropolitana de Cuiabá/Várzea Grande, como resultado das demandas previstas para a Copa do Mundo FIFA 2014.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, Lei n.º 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 17.501, Atividade: 7015, Natureza da despesa: 3390.3900, Fonte: 202.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de setembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** JOÃO JUSTINO PAES BARROS - Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO - Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - AELCIO DE SOUZA JUNIOR - Hydrotech - Serviços Marítimos Ltda.

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

## CASA CIVIL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistemático Governadoria no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso II e III do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 009/2012/CASACIVIL/CASAMILITAR/AGE/SECOM/VICEGOV/NÚCLEO SISTEMÁTICO GOVERNADORIA, de 06.08.2012, publicada no DOE/MT de 07.08.2012, fls. 03, c/c ao inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** o processo administrativo nº 194.724/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de desinsetização, desratização e descupinização nos Órgãos: Casa Civil/GabGov/Núcleo Governadoria, Casa Militar, SECOM, Auditoria Geral do Estado e Vice-Governadoria e Indígena. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

**FABRÍCIA OLIVEIRA DE MARCHI**  
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

## SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 011/2012/GAB/SAD, de 07 de Agosto de 2012, publicada no Diário Oficial de 09 de Agosto de 2012, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na modalidade Pregão Presencial 036/2012/SAD, processo administrativo n.º 0439.918/2012/SAD, qual tem por objeto Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de utensílios domésticos de Copa/Cozinha, Alimentação Oral e Enteral e produtos estocáveis, para atender a demanda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4220	KG	1,76
1	2	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	2000	KG	1,70
1	3	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	720	KG	4,48
1	4	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	580	UN	1,60
1	5	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4900	UN	1,92
1	6	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	3145	KG	16,00
1	7	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	1100	PT	1,45
1	8	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	3100	KG	2,40
1	9	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	5100	KG	2,48
1	10	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	2200	KG	3,20
1	11	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	6226	KG	2,35
1	12	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	900	UN	1,60
1	13	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	40	KG	3,98
1	14	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4400	KG	2,55
1	15	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4000	UN	1,00
1	16	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	5000	KG	2,35
1	17	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	2200	KG	2,55
1	18	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4000	MÇ	1,00
1	19	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	7600	UN	1,25
1	20	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	600	KG	5,28
1	21	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	150	MÇ	1,80
1	22	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	30	KG	4,48
1	23	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	200	UN	2,40
1	24	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	80	KG	3,29
1	25	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4000	KG	0,98
1	26	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4470	KG	6,98
1	27	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	1411	DZ	5,80
1	28	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	400	KG	2,55
1	29	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	1294	KG	5,60
1	30	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	300	KG	6,98
1	31	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	200	KG	1,60
1	32	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	1270	KG	3,20
1	33	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	1370	KG	1,52
1	34	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	1100	UN	1,60
1	35	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4000	MÇ	1,00
1	36	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4400	KG	3,45
1	37	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	2700	KG	6,98
1	38	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	2900	UN	3,60
1	39	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4700	KG	3,15
1	40	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	4900	KG	1,80
1	41	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	5080	KG	3,15
1	42	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	8975	KG	1,20
1	43	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	1000	KG	4,00
1	44	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	6000	KG	3,45
1	45	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	2200	KG	2,70
1	46	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	100	KG	5,20
1	47	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	800	KG	5,20
1	48	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	9840	KG	1,20
1	49	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	800	KG	3,68
1	50	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	3600	KG	3,30
1	51	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	250	KG	15,20
1	52	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	300	KG	9,58

2	1	METHA SUPERMERCADO LTDA	10050	KG	<b>6,32</b>
2	2	METHA SUPERMERCADO LTDA	10505	KG	<b>9,80</b>
2	3	METHA SUPERMERCADO LTDA	3400	KG	<b>6,72</b>
2	4	METHA SUPERMERCADO LTDA	930	KG	<b>4,80</b>
2	5	METHA SUPERMERCADO LTDA	4000	UN	<b>8,80</b>
2	6	METHA SUPERMERCADO LTDA	800	KG	<b>29,98</b>
2	7	METHA SUPERMERCADO LTDA	500	KG	<b>14,80</b>
2	8	METHA SUPERMERCADO LTDA	4230	KG	<b>11,90</b>
2	9	METHA SUPERMERCADO LTDA	9240	KG	<b>14,88</b>
2	10	METHA SUPERMERCADO LTDA	7120	KG	<b>19,85</b>
2	11	METHA SUPERMERCADO LTDA	5600	KG	<b>7,20</b>
2	12	METHA SUPERMERCADO LTDA	5800	KG	<b>14,40</b>
2	13	METHA SUPERMERCADO LTDA	3900	KG	<b>11,79</b>
2	14	METHA SUPERMERCADO LTDA	6500	KG	<b>12,99</b>
2	15	METHA SUPERMERCADO LTDA	4300	KG	<b>13,60</b>
2	16	METHA SUPERMERCADO LTDA	6300	KG	<b>8,89</b>
2	17	METHA SUPERMERCADO LTDA	400	KG	<b>13,44</b>
2	18	METHA SUPERMERCADO LTDA	1660	KG	<b>11,99</b>
2	19	METHA SUPERMERCADO LTDA	1400	KG	<b>4,80</b>
2	20	METHA SUPERMERCADO LTDA	5245	KG	<b>10,10</b>
2	21	METHA SUPERMERCADO LTDA	2750	KG	<b>8,56</b>
2	22	METHA SUPERMERCADO LTDA	3980	KG	<b>5,22</b>
2	23	METHA SUPERMERCADO LTDA	4800	UN	<b>1,09</b>
2	24	METHA SUPERMERCADO LTDA	1800	DZ	<b>2,98</b>
3	1	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	600	PT	<b>6,20</b>
3	2	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	6565	PT	<b>7,30</b>
3	3	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	6265	PT	<b>8,70</b>
3	4	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	600	PT	<b>7,30</b>
3	5	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	6565	PT	<b>5,99</b>
3	6	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	PT	<b>8,70</b>
3	7	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	PT	<b>8,80</b>
3	8	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	6055	PT	<b>8,80</b>
3	9	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>6,15</b>
3	10	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>8,50</b>
3	11	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>5,80</b>
3	12	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	6565	PT	<b>10,24</b>
3	13	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>8,50</b>
3	14	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>8,90</b>
3	15	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>8,65</b>
3	16	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	6055	PT	<b>8,60</b>
3	17	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>8,60</b>
3	18	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	5000	UN	<b>6,49</b>
3	19	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	580	UN	<b>3,03</b>
3	20	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2000	LT	<b>2,88</b>
3	21	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	19000	CX	<b>32,90</b>
3	22	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PO	<b>6,27</b>
3	23	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1400	LT	<b>4,67</b>
3	24	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1400	UN	<b>6,50</b>
3	25	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1200	FR	<b>6,20</b>
3	26	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	15000	UN	<b>3,90</b>
3	27	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2300	KG	<b>8,65</b>
3	28	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	450	CX	<b>8,65</b>
3	29	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	450	UN	<b>0,98</b>
3	30	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	450	CX	<b>12,60</b>
3	31	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1000	KG	<b>27,41</b>
3	32	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2520	UN	<b>2,16</b>
3	33	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	600	UN	<b>3,90</b>
3	34	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2800	UN	<b>26,00</b>
3	35	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>2,55</b>
3	36	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>4,10</b>
3	37	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>5,22</b>
3	38	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>4,10</b>
3	39	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>4,30</b>
3	40	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>3,10</b>
3	41	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	110	PT	<b>1,90</b>
3	42	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	110	PT	<b>1,90</b>
3	43	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	110	PT	<b>1,90</b>
3	44	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	140	UN	<b>3,80</b>
3	45	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1800	LA	<b>9,18</b>
3	46	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	LA	<b>9,00</b>
3	47	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1800	LA	<b>9,00</b>
3	48	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	LA	<b>10,23</b>
3	49	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	740	UN	<b>8,00</b>
3	50	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1500	UN	<b>2,78</b>
3	51	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>2,30</b>
3	52	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	100	PO	<b>5,17</b>
3	53	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1050	PT	<b>12,10</b>
3	54	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1500	LA	<b>3,09</b>
3	55	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	KG	<b>8,00</b>
3	56	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	450	PO	<b>2,59</b>
3	57	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	PO	<b>8,94</b>
3	58	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1600	LA	<b>1,28</b>
3	59	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	9000	UN	<b>1,29</b>
3	60	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	LT	<b>7,60</b>
3	61	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2100	LA	<b>3,60</b>
3	62	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	110	UN	<b>1,29</b>
3	63	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1000	LA	<b>8,99</b>
3	64	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1100	LA	<b>8,90</b>
3	65	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	29000	LA	<b>8,20</b>
3	66	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1200	UN	<b>9,95</b>

3	67	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	4000	UN	<b>2,25</b>
3	68	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	600	PT	<b>11,90</b>
3	69	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3000	UN	<b>1,58</b>
3	70	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>5,70</b>
3	71	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	FR	<b>4,04</b>
3	72	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	UN	<b>1,51</b>
3	73	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1200	UN	<b>5,32</b>
3	74	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1300	PT	<b>2,08</b>
3	75	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2880	FD	<b>18,40</b>
3	76	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1900	FD	<b>18,40</b>
3	77	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1900	UN	<b>3,03</b>
3	78	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2900	FD	<b>18,40</b>
3	79	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	200	CX	<b>145,00</b>
3	80	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	500	UN	<b>5,26</b>
3	81	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	500	FR	<b>5,10</b>
3	82	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	600	UN	<b>5,26</b>
3	83	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	200	PT	<b>4,80</b>
3	84	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	720	PT	<b>3,37</b>
3	85	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	450	UN	<b>1,95</b>
3	86	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2700	UN	<b>3,40</b>
3	87	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	580	KG	<b>4,50</b>
3	88	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	7100	PT	<b>2,40</b>
3	89	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	7500	LA	<b>2,25</b>
3	90	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	400	PT	<b>11,90</b>
3	91	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>2,10</b>
3	92	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	5600	PT	<b>1,12</b>
3	93	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2600	PT	<b>1,65</b>
3	94	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2300	PT	<b>1,80</b>
3	95	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	PT	<b>3,30</b>
3	96	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	250	UN	<b>4,60</b>
3	97	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1120	PT	<b>2,52</b>
3	98	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	910	UN	<b>0,48</b>
3	99	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	200	PT	<b>3,40</b>
3	100	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2880	UN	<b>2,37</b>
3	101	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	5800	PT	<b>2,45</b>
3	102	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1120	PT	<b>2,71</b>
3	103	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	12000	PT	<b>2,16</b>
3	104	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3500	UN	<b>1,80</b>
3	105	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3300	KG	<b>2,65</b>
3	106	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3300	UN	<b>1,58</b>
3	107	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3300	UN	<b>1,59</b>
3	108	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1960	UN	<b>3,28</b>
3	109	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1500	UN	<b>1,80</b>
3	110	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1500	UN	<b>1,62</b>
3	111	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1500	PT	<b>2,49</b>
3	112	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	18000	PT	<b>14,50</b>
3	113	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	26000	PT	<b>4,35</b>
3	114	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2095	PT	<b>4,34</b>
3	115	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	5000	PT	<b>0,81</b>
3	116	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	500	PT	<b>0,88</b>
3	117	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	200	UN	<b>2,29</b>
3	118	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	900	CX	<b>2,10</b>
3	119	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	420	LA	<b>5,20</b>
3	120	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	200	FR	<b>2,84</b>
3	121	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1000	UN	<b>13,20</b>
3	122	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	360	UN	<b>0,71</b>
3	123	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	680	UN	<b>0,87</b>
3	124	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	220	PT	<b>3,25</b>
3	125	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	PT	<b>2,47</b>
3	126	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	880	PT	<b>1,80</b>
3	127	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1600	PT	<b>0,83</b>
3	128	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	300	PT	<b>0,83</b>
3	129	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	50	PT	<b>0,82</b>
3	130	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	150	UN	<b>0,83</b>
3	131	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1590	UN	<b>3,46</b>
3	132	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	180	UN	<b>0,75</b>
3	133	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	160	PT	<b>0,89</b>
3	134	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	160	PT	<b>0,89</b>
3	135	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	480	FR	<b>8,49</b>
3	136	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3100	UN	<b>2,27</b>
3	137	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3100	UN	<b>6,20</b>
3	138	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3100	UN	<b>4,65</b>
3	139	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3100	UN	<b>5,20</b>
3	140	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1900	UN	<b>4,00</b>
3	141	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3000	PT	<b>1,30</b>
3	142	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2000	LA	<b>34,50</b>
3	143	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1600	LA	<b>24,90</b>
3	144	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1800	UN	<b>0,25</b>
3	145	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	PT	<b>2,60</b>
3	146	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	250	PT	<b>12,90</b>
3	147	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	500	PT	<b>11,00</b>
3	148	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	600	UN	<b>2,37</b>
3	149	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	800	UN	<b>10,70</b>
3	150	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3100	UN	<b>5,77</b>
4	1	UGOLINI & CIA. LTDA-ME	6000	KG	<b>8,20</b>
4	2	UGOLINI & CIA. LTDA-ME	2000	PT	<b>2,51</b>
4	3	UGOLINI & CIA. LTDA-ME	10000	KG	<b>7,95</b>
4	4	UGOLINI & CIA. LTDA-ME	8000	UN	<b>0,47</b>
5	1	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	60	UN	<b>2,66</b>
5	2	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	<b>3,37</b>

5	3	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	60	UN	11,07
5	4	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	70	UN	3,90
5	5	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	30	UN	7,48
5	6	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	40	PR	17,90
5	7	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	40	UN	44,00
5	8	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	10,20
5	9	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	30	UN	6,00
5	10	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	1320	UN	11,73
5	11	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	707	UN	18,53
5	12	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	40	UN	11,73
5	13	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	11880	UN	0,75
5	14	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	500	UN	0,41
5	15	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	3,00
5	16	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	724	UN	2,50
5	17	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	10	UN	1,29
5	18	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	1965	UN	81,25
5	19	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	2412	UN	10,90
5	20	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	30	UN	2,00
5	21	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	30	UN	1,50
5	22	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	30	UN	40,63
5	23	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	40	UN	108,46
5	24	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	40	UN	32,00
5	25	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	431	UN	30,53
5	26	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	599	UN	140,00
5	27	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	24,34
5	28	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	38,99
5	29	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	44,46
5	30	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	1152	UN	22,94
5	31	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	1117	UN	5,45
5	32	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	1117	UN	17,51
5	33	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	30	UN	3,50
5	34	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	328	UN	110,00
5	35	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	15,00
5	36	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	10	UN	30,00
5	37	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	10	UN	38,00
5	38	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	50	UN	1,50
5	39	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	5,00
5	40	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	28,00
5	41	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	30	UN	98,00
5	42	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	160	UN	1,25
5	43	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	10	UN	6,00
5	44	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	40	UN	35,00
5	45	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	40	UN	65,00
5	46	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	330,00
5	47	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	100	UN	6,50
5	48	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	4,25
5	49	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	8,90
5	50	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	470	UN	88,00
5	51	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	UN	27,36
5	52	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	845	UN	18,55
5	53	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	2052	UN	48,00
5	54	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	2412	UN	19,00
5	55	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	30	UN	3,39
5	56	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	38	UN	6,00
5	57	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	48	UN	8,30
5	58	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	40	UN	69,80
5	59	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	60	UN	4,00
5	60	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	60	UN	6,28
5	61	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	50	UN	6,00
5	62	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	16	UN	88,00
5	63	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	18	UN	44,00
5	64	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	21	UN	10,49
5	65	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	10	UN	55,00
5	66	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	240	UN	7,90
5	67	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	240	UN	15,00
5	68	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	12	UN	10,00
5	69	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	12	UN	52,00
5	70	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	598	UN	240,00
5	71	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	897	UN	160,00
5	72	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	711	UN	64,60
5	73	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	15	UN	47,60
5	74	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	896	UN	320,00
5	75	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	1021	UN	55,93
5	76	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	25	UN	36,72
5	77	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	240	PT	2,08
6	1	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	720	CX	6,50
6	2	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	360	CX	19,10
6	3	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	300	UN	0,09
6	4	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	80	UN	2,40
6	5	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	80	PT	0,90
6	6	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	CX	45,00
6	7	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	PT	80,00
6	8	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	10	UN	32,00
6	9	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	PT	75,00
6	10	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	3000	PT	0,70
6	11	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	10	CX	18,70
6	12	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	300	UN	4,00
6	13	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	80	UN	1,20
6	14	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	80	FL	1,50
6	15	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	800	RL	2,50

6	16	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	20	CX	125,00
6	17	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	150	KG	15,00
6	18	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	200	KG	15,00
6	19	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	200	PT	10,63
6	20	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	100	UN	225,00
6	21	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	100	CX	73,00
7	1	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	300	KG	72,00
7	2	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	300	KG	10,95
7	3	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	800	KG	28,30
7	4	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1500	UN	1,20
7	5	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	4100	KG	408,00
7	6	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	3100	LA	15,66
7	7	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	3200	LA	13,40
7	8	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1100	KG	37,00
7	9	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	3000	LA	30,00
7	10	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	6200	KG	65,00
7	11	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1200	KG	60,00
7	12	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	6000	LA	23,00
7	13	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1800	LA	23,00
7	14	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	6000	LA	23,00
7	15	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	6000	LA	62,00
7	16	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	252	LA	34,50
7	17	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1600	LA	17,00
7	18	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1600	LA	17,00
7	19	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1600	LA	17,00
7	20	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1600	LA	12,00
7	21	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1600	LA	12,00
7	22	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	6000	KG	72,00
7	23	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	1405	UN	9,99
8	1	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	7000	FD	42,00
9	1	RALHID AKEL - ME	111994	PT	6,94
9	2	RALHID AKEL - ME	20000	CX	1,82
9	3	RALHID AKEL - ME	100	LA	15,40

Cuiabá, 13 de Dezembro de 2012.

Mario Balbino Lemes Junior  
Pregoeiro Oficial/SAD

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Presencial 036/2012/SAD**, processo nº. **0439.918/2012/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de utensílios domésticos de Copa/Cozinha, Alimentação Oral e Enteral e produtos estocáveis, para atender a demanda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 13 de Dezembro de 2012.

*Cesar Roberto Zilio*  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
DO PREGÃO Nº 011/2012/SENF-SEFAZ

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta nº 001/2012 – SENF/SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 13 de fevereiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL EM GALÕES DE 20 LITROS E DE GÁS EM BOTTIÃO COM 13 KG, PARA ATENDIMENTO DOS POSTOS FISCAIS E DAS AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS, CONFORME DESCRIOES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**REALIZAÇÃO: DIA 10 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "01", Sala "02", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050-970. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) e [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br). No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0\*\*65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail [gpaaq@sefaz.mt.gov.br](mailto:gpaaq@sefaz.mt.gov.br).

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2012.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira  
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobil  
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE:

\*original assinado

## SETAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012/SENA/SETAS

**CRENCIAMENTO:** das 14:00h (quatorze horas) às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) do dia 03 de janeiro de 2013.

**INÍCIO DA SESSÃO:** às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) do dia 03 de janeiro de 2013.

**OBJETO:** Aquisição de material permanente, sendo utensílios domésticos e mobiliários para atender o Centro Integrado da Mulher, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 - Informações: [licitacaosena@sad.mt.gov.br](mailto:licitacaosena@sad.mt.gov.br)

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala nº 02, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
Pregoeiro Oficial

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013 - SECITEC

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO, DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
--------	--

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	ATÉ ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS) DO DIA 09/01/2013 - HORÁRIO DE MATO GROSSO
--------------------------	---

ABERTURA DE PROPOSTA	ÀS 14:00 (QUATORZE HORAS) DO DIA 09/01/2013 - HORÁRIO DE MATO GROSSO
----------------------	--

AQUISIÇÃO DO EDITAL	<a href="http://www.sad.mt.gov.br">www.sad.mt.gov.br</a> (website: Licitações/Pregão Presencial) - Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT - CEP: 78.050-970 - atendimento a partir das 08:00 hs - Telefone: (65) 3613.3955.
---------------------	--

LOCAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - Av. Transversal I, Bloco C-3, SALA 02 Centro Político e Administrativo - Cuiabá - MT
-------	--

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2012

FABIO VIEIRA ALVES  
Pregoeiro

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**\*AVISO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 110-2012/SES/MT**  
Processo n.º 792179/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, por meio da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, visando dar transparência e publicidade aos atos administrativos inerentes ao certame, que CANCELA a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 110/2012, ocorrida na plataforma SIAG: <https://aquisicoes.sad.mt.gov.br> ocorrida no dia 07/12/2012 às 13h30 (horário de Mato Grosso), cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em atividades de recebimento, armazenamento, estocagem, separação, transporte e distribuição de bens de consumo e permanentes para atender a SES/MT". A sessão foi CANCELADA, devido a falta de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, onde não foi oportunizado o desempate entre as empresas, conforme exposto em justificativa anexa nos autos e no siag. Informamos que a nova data está sendo agendada e será posteriormente divulgada nos meios oficiais.

Sandra Damares Buzanello  
Coord. de Aquisições e Contratos

Viviane de Cássia Hervatim  
Pregoeira

João Henrique Paiva  
Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Cancelamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 110/2012/SES, ocorrida no dia 07/12/2012, processo nº 792179/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto é "Contratação de empresa especializada em atividades de recebimento, armazenamento, estocagem, separação, transporte e distribuição de bens de consumo e permanentes para atender a SES/MT".

Cuiabá, 14 de dezembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto Executivo  
Portaria 039/2012/GBSES

\*Replicado por ter saído incorreta a publicação do dia 14/12/2012 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, páginas 38 e 39.

Original assinado nos autos

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2012

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 415/ASSEJUR/SES/2012 fls. 55 a 65, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 27 a 53.

PROCESSO: 87539/2012

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para Atender Medidas Judiciais.

INTERESSADO:

ALAMED Material Médico Hospitalar Ltda.

R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e Quatrocentos reais)

HOSPFAR Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares.

R\$ 11.728,08 (Onze mil Setecentos e vinte e oito reais e Oito centavos)

MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.

R\$ 1.300,00 ( Hum Mil e Trezentos Reais)

DESPESA: 3390.0000

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2012.

João Henrique Paiva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto Executivo

## SECOPA

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 015/2012/SECOPA

ÓRGÃO: SECOPA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL", SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na área civil para execução dos serviços necessários à construção do Centro Oficial de Treinamento da UFMT, localizado no campus da UFMT, no município de Cuiabá com área total construída de 5.438,06 m2, contemplando fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto.

DATA/HORA: 17/01/2013 às 09:00 horas

LOCAL: Auditório da SECOPA

INFORMAÇÕES: Na Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SECOPA, localizada na Av. José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés) nº 510, pelos Fones: (65) 3315-2057 e 3315-2058, de segunda a sexta-feira, horário comercial, ou ainda pelo email: [aquisicoes@secopa.mt.gov.br](mailto:aquisicoes@secopa.mt.gov.br), disponível no site: [www.mtnacopa.com.br](http://www.mtnacopa.com.br).

PRESIDENTE: Eduardo Rodrigues da Silva

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2012.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## CEPROMAT

### CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 004/2012/DGTI/CEPROMAT

O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 196/2012/CEPROMAT, publicada no D.O.E. do dia 07 de dezembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas abaixo relacionadas sagraram-se vencedoras no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE CHECK POINT E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE E CAPACITAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CENTRO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DE MATO GROSSO, nos seguintes valores:

LOTE 1 - FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (SUBSCRIÇÃO) DO FABRICANTE

EMPRESA VENCEDORA: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.353.487/0001-59.

1	ITEM - ATUALIZAÇÃO CHECKPOINT			
	Descrição do Produto	Part Number	Quantidade	Valores
				Unitário

1.1	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.100	1	R\$ 481.955,95	R\$ 481.955,95	ATUALIZAÇÃO - CEPROMAT
1.2	Check Point IPS Blade for 3 years - for mid appliances and pre-defined systems	CPSB-IPS-M-3Y	2	R\$ 76.150,00	R\$ 152.300,00	
1.3	Check Point IPS blade for High Availability	CPSB-IPS-M-3Y-HA	2	R\$ 54.321,90	R\$ 108.643,80	
1.4	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.100	1	R\$ 400.225,24	R\$ 400.225,24	ATUALIZAÇÃO SEFAZ
1.5	Check Point IPS Blade for 3 years - for mid appliances and pre-defined systems	CPSB-IPS-M-3Y	2	R\$ 78.902,41	R\$ 157.804,82	
1.6	Check Point IPS blade for High Availability	CPSB-IPS-M-3Y-HA	2	R\$ 54.321,90	R\$ 108.643,80	
<b>ITEM - TRADE IN SEFAZ 12 CORES</b>						
<b>Descrição do Produto</b>		<b>Part Number</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores</b>		
				<b>Unitário</b>	<b>Total</b>	
2.1	Security Gateway with 12-cores container (for unlimited users) and FW, IA, VPN, IPS, ACCL, ADN, APCL blades	CPSPG-P1207	2	R\$ 114.829,03	R\$ 229.658,06	FW + Cluster + Gerência + Suporte
2.2	Security Gateway (for HA) with 12-cores container (for unlimited users) and FW, IA, VPN, IPS, ACCL, ADN, APCL blades	CPSPG-P1207-HA	2	R\$ 91.863,23	R\$ 183.726,46	
2.3	Check Point Security Management pre-defined system including container for 10 gateways and 7 blades	CPSM-P1007	1	R\$ 66.890,69	R\$ 66.890,69	
2.4	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.100	1	R\$ 464.262,47	R\$ 464.262,47	
2.5	Check Point SmartWorkflow blade managing up to 10 gateways	CPSB-WKFL-10	1	R\$ 7.618,09	R\$ 7.618,09	WorkFlow
2.6	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.100	1	R\$ 7.364,12	R\$ 7.364,12	
2.7	Check Point Mobile Access blade for unlimited concurrent connections	CPSB-MOB-U	1	R\$ 34.374,39	R\$ 34.374,39	Mobile Access
2.8	Check Point Mobile Access blade for unlimited concurrent connections for High Availability	CPSB-MOB-U-HA	1	R\$ 27.499,52	R\$ 27.499,52	
2.9	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.100	1	R\$ 47.638,06	R\$ 47.638,06	
2.10	Check Point IPS blade for 2 years - for high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-IPS-L-2Y	2	R\$ 54.043,83	R\$ 108.087,66	Blades de Serviços
2.11	Check Point IPS blade for HA	CPSB-IPS-L-2Y-HA	2	R\$ 43.235,07	R\$ 86.470,14	
2.12	Check Point Application Control blade for 2 years - for high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-APCL-L-2Y	1	R\$ 54.043,83	R\$ 54.043,83	
2.13	Check Point Application Control blade for 2 years - for high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-APCL-L-2Y-HA	1	R\$ 43.235,98	R\$ 43.235,98	
2.14	Check Point Anti-Spam and Email Security Blade for 3 years	CPSB-ASPM-3Y	1	R\$ 17.882,15	R\$ 17.882,15	
2.15	Check Point Anti-Spam and Email Security Blade for 3 years for HA	CPSB-ASPM-3Y-HA	1	R\$ 14.305,72	R\$ 14.305,72	
2.16	Check Point Anti-Virus and Anti-Malware Blade for 3 years - for high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-AV-L	1	R\$ 71.528,62	R\$ 71.528,62	
2.17	Check Point Anti-Virus and Anti-Malware Blade for 3 years - for high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-AV-L-3Y-HA	1	R\$ 57.229,89	R\$ 57.229,89	
2.18	Data Loss Prevention Blade for 3 years - for Unlimited users	CPSB-DLP-U-3Y	1	R\$ 143.057,20	R\$ 143.057,20	
2.19	Data Loss Prevention Blade for 3 years - for Unlimited users for HA	CPSB-DLP-U-3Y-HA	1	R\$ 114.445,76	R\$ 114.445,76	
2.20	Check Point URL Filtering blade for 3 years - for high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-URLF-L-3Y	1	R\$ 61.528,62	R\$ 61.528,62	
2.21	Check Point URL Filtering blade for 3 years - for high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-URLF-L-3Y-HA	1	R\$ 47.222,89	R\$ 47.222,89	
2.22	Check Point Web Security blade	CPSB-WS	2	R\$ 6.323,65	R\$ 12.647,30	WEB Security
2.23	Check Point Web Security blade for High Availability	CPSB-WS-HA	2	R\$ 5.050,71	R\$ 10.101,42	
2.24	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.10	2	R\$ 7.925,37	R\$ 15.850,74	
2.25	Check Point Logging & Status blade	CPSB-LOGS	1	R\$ 15.236,22	R\$ 15.236,22	LOG
2.26	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.10	1	R\$ 14.728,24	R\$ 14.728,24	
2.27	Check Point Reporting and Event Correlation blade managing up to 10 gateways	CPSB-EVS-C1000	1	R\$ 30.472,43	R\$ 30.472,43	Eventia
2.28	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.10	1	R\$ 29.456,48	R\$ 29.456,48	

2.29	Check Point Security Management container to manage up to 10 gateways	CPSM-C1000	1	R\$ 15.236,22	R\$ 15.236,22	Eventia
2.30	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.10	1	R\$ 14.728,24	R\$ 14.728,24	
<b>ITEM - TRADE IN CEPROMAT 12 CORES</b>						
<b>Descrição do Produto</b>		<b>Part Number</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores R\$</b>		
				<b>Unitário</b>	<b>Total</b>	
3.1	Security Gateway with 12-cores container (for unlimited users) and FW, IA, VPN, IPS, ACCL, ADN, APCL blades	CPSPG-P1207	2	R\$ 101.507,02	R\$ 203.014,04	FW + Cluster + Gerência + Suporte
3.2	Security Gateway (for HA) with 12-cores container (for unlimited users) and FW, IA, VPN, IPS, ACCL, ADN, APCL blades	CPSPG-P1207-HA	2	R\$ 88.218,32	R\$ 176.436,64	
3.3	Check Point Security Management pre-defined system including container for 10 gateways and 7 blades	CPSM-P1007	1	R\$ 64.236,63	R\$ 64.236,63	
3.4	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.100	1	R\$ 459.010,00	R\$ 459.010,00	
3.5	Check Point SmartWorkflow blade managing up to 10 gateways	CPSB-WKFL-10	1	R\$ 7.546,51	R\$ 7.546,51	WorkFlow
3.6	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.100	1	R\$ 7.364,12	R\$ 7.364,12	
3.7	Check Point Mobile Access blade for unlimited concurrent connections	CPSB-MOB-U	1	R\$ 34.051,00	R\$ 34.051,00	Mobile Access
3.8	Check Point Mobile Access blade for unlimited concurrent connections for High Availability	CPSB-MOB-U-HA	1	R\$ 26.835,49	R\$ 26.835,49	
3.9	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.100	1	R\$ 47.638,06	R\$ 47.638,06	
3.10	Check Point IPS blade for 2 years - for high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-IPS-L-2Y	2	R\$ 54.043,83	R\$ 108.087,66	Blades de Serviços
3.11	Check Point IPS blade for HA	CPSB-IPS-L-2Y-HA	2	R\$ 43.235,07	R\$ 86.470,14	
3.12	Check Point Application Control blade for 2 years - for high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-APCL-L-2Y	1	R\$ 54.043,83	R\$ 54.043,83	
3.13	Check Point Application Control blade for 2 years - for high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-APCL-L-2Y-HA	1	R\$ 43.235,98	R\$ 43.235,98	
3.14	Check Point Anti-Spam and Email Security Blade for 3 years	CPSB-ASPM-3Y	1	R\$ 17.882,15	R\$ 17.882,15	
3.15	Check Point Anti-Spam and Email Security Blade for 3 years for HA	CPSB-ASPM-3Y-HA	1	R\$ 14.305,72	R\$ 14.305,72	
3.16	Check Point Anti-Virus and Anti-Malware Blade for 3 years - for high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-AV-L	1	R\$ 71.528,62	R\$ 71.528,62	
3.17	Check Point Anti-Virus and Anti-Malware Blade for 3 years - for high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-AV-L-3Y-HA	1	R\$ 57.229,89	R\$ 57.229,89	
3.18	Data Loss Prevention Blade for 3 years - for Unlimited users	CPSB-DLP-U-3Y	1	R\$ 143.057,20	R\$ 143.057,20	
3.19	Data Loss Prevention Blade for 3 years - for Unlimited users for HA	CPSB-DLP-U-3Y-HA	1	R\$ 114.445,76	R\$ 114.445,76	
3.20	Check Point URL Filtering blade for 3 years - for high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-URLF-L-3Y	1	R\$ 61.528,62	R\$ 61.528,62	
3.21	Check Point URL Filtering blade for 3 years - for high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-URLF-L-3Y-HA	1	R\$ 47.222,89	R\$ 47.222,89	
3.22	Check Point Web Security blade	CPSB-WS	2	R\$ 6.323,65	R\$ 12.647,30	WEB Security
3.23	Check Point Web Security blade for High Availability	CPSB-WS-HA	2	R\$ 5.050,71	R\$ 10.101,42	
3.24	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.10	2	R\$ 7.925,37	R\$ 15.850,74	
3.25	Check Point Logging & Status blade	CPSB-LOGS	1	R\$ 15.236,22	R\$ 15.236,22	LOG
3.26	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.10	1	R\$ 14.728,24	R\$ 14.728,24	
3.27	Check Point Reporting and Event Correlation blade managing up to 10 gateways	CPSB-EVS-C1000	1	R\$ 27.464,02	R\$ 27.464,02	Eventia
3.28	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.10	1	R\$ 29.456,48	R\$ 29.456,48	
3.29	Check Point Security Management container to manage up to 10 gateways	CPSM-C1000	1	R\$ 15.093,21	R\$ 15.093,21	Eventia
3.30	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCES-CO-STANDARD.10	1	R\$ 14.728,24	R\$ 14.728,24	
<b>ITEM - AQUISIÇÃO 12 CORES</b>						
<b>Descrição do Produto</b>		<b>Part Number</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores R\$</b>		
				<b>Unitário</b>	<b>Total</b>	

4.1	Check Point Security Management pre-defined system including container and 7 blades	CPSM-PU007	4	R\$ 107.699,00	R\$ 430.796,00	FW + Cluster + Gerência + Suporte
4.2	Security Gateway (for HA) with 12-cores container (for unlimited users) and FW, IA, VPN, IPS, ACCL, ADN, APCL blades	CPSG-P1207-HA	8	R\$ 115.132,00	R\$ 921.056,00	
4.3	Security Gateway with 12-cores container (for unlimited users) and FW, IA, VPN, IPS, ACCL, ADN, APCL blades	CPSG-P1207	8	R\$ 110.272,90	R\$ 882.183,20	
4.4	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCEs-CO-STANDARD.100	4	R\$ 379.774,24	R\$ 1.519.096,96	
4.5	Check Point SmartWorkflow blade managing up to 10 gateways	CPSB-WKFL-10	4	R\$ 8.417,86	R\$ 33.671,44	WorkFlow
4.6	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCEs-CO-STANDARD.100	4	R\$ 5.865,35	R\$ 23.461,40	
4.7	Check Point Management Portal blade	CPSB-MPTL	4	R\$ 17.837,79	R\$ 71.351,16	Portal
4.8	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCEs-CO-STANDARD.100	4	R\$ 12.728,74	R\$ 50.914,96	
4.9	Check Point Mobile Access blade for unlimited concurrent connections	CPSB-MOB-U	4	R\$ 37.983,08	R\$ 151.932,10	Mobile Access
4.10	Check Point Mobile Access blade for unlimited concurrent connections for High Availability	CPSB-MOB-U-HA	4	R\$ 30.386,40	R\$ 121.545,60	
4.11	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCEs-CO-STANDARD.100	4	R\$ 59.810,99	R\$ 239.243,96	
4.12	Check Point IPS blade for 2 years - for ultra high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-IPS-XL-2Y	8	R\$ 51.544,67	R\$ 412.357,36	Blades de Serviços
4.13	Check Point IPS blade for HA	CPSB-IPS-XL-2Y-HA	8	R\$ 40.235,75	R\$ 321.886,00	
4.14	Check Point Application Control blade for 2 years - for ultra high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-APCL-XL-2Y	4	R\$ 51.544,67	R\$ 206.178,68	
4.15	Check Point Application Control blade for 2 years - for ultra high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-APCL-XL-2Y-HA	4	R\$ 40.235,75	R\$ 160.943,00	
4.16	Check Point Anti-Spam and Email Security Blade for 3 years	CPSB-ASPM-3Y	4	R\$ 22.451,57	R\$ 89.806,28	
4.17	Check Point Anti-Spam and Email Security Blade for 3 years for HA	CPSB-ASPM-3Y-HA	4	R\$ 17.961,26	R\$ 71.845,04	
4.18	Check Point Anti-Virus and Anti-Malware Blade for 3 years - for ultra high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-AV-XL	4	R\$ 74.838,57	R\$ 299.354,28	
4.19	Check Point Anti-Virus and Anti-Malware Blade for 3 years - for ultra high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-AV-XL-3Y-HA	4	R\$ 59.870,86	R\$ 239.483,44	
4.20	Data Loss Prevention Blade for 3 years - for Unlimited users	CPSB-DLP-U-3Y	4	R\$ 159.612,54	R\$ 638.450,16	
4.21	Data Loss Prevention Blade for 3 years - for Unlimited users for HA	CPSB-DLP-U-3Y-HA	4	R\$ 133.960,02	R\$ 535.840,08	
4.22	Check Point URL Filtering blade for 3 years - for ultra high-end appliances and pre-defined systems	CPSB-URLF-XL-3Y	4	R\$ 64.838,57	R\$ 259.354,28	
4.23	Check Point URL Filtering blade for 3 years - for ultra high-end appliances and pre-defined systems for HA	CPSB-URLF-XL-3Y-HA	4	R\$ 59.870,86	R\$ 239.483,44	
4.24	Check Point Web Security blade	CPSB-WS	8	R\$ 6.900,00	R\$ 55.200,00	WEB Security
4.25	Check Point Web Security blade for High Availability	CPSB-WS-HA	8	R\$ 5.341,31	R\$ 42.730,48	
4.26	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCEs-CO-STANDARD.10	8	R\$ 5.550,00	R\$ 44.400,00	
4.27	Check Point Logging & Status blade	CPSB-LOGS	4	R\$ 15.318,22	R\$ 61.272,88	LOG
4.28	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCEs-CO-STANDARD.10	4	R\$ 15.048,99	R\$ 60.195,96	
4.29	Check Point Reporting and Event Correlation blade managing up to 10 gateways	CPSB-EVS-C1000	4	R\$ 27.000,72	R\$ 108.002,88	Eventia
4.30	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCEs-CO-STANDARD.10	4	R\$ 30.169,98	R\$ 120.679,92	
4.31	Check Point Security Management container to manage up to 10 gateways	CPSM-C1000	4	R\$ 15.093,02	R\$ 60.372,08	Eventia
4.32	Collaborative Enterprise Support-Standard	CPCEs-CO-STANDARD.10	4	R\$ 15.084,99	R\$ 60.339,96	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01: R\$ 13.990.000,00 (treze milhões novecentos e noventa mil reais).**

**LOTE 2 – FORNECIMENTO DE SERVIÇO LOCAL DE PLANEJAMENTO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SOFTWARES DA CHECK POINT**

**EMPRESA VENCEDORA: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.353.487/0001-59**

Descrição do Produto	Quantidade	Valores R\$	
		Unitário	Total
1.1 Design e Planejamento (horas para serem usadas durante 12 meses), profissional CCSE	800	R\$ 397,00	R\$ 317.600,00

1.2 Implementação de segurança, (horas para serem usadas durante 12 meses), profissional CCSA e CCSE	800	R\$ 397,00	R\$ 317.600,00
1.3 Design e Planejamento, Serviço de manutenção mensal, Serviço de Manutenção Preventiva, Serviço de Manutenção Corretiva, conforme item Acordo do Nível de Serviço - ANS e disposições gerais deste documento, profissional CCSA e CCSE.	12	R\$ 55.400,00	R\$ 664.800,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02: R\$ 1.300.000,00**

**LOTE 03 - FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO/ TREINAMENTO EM SOFTWARES DA CHECK POINT**

**EMPRESA VENCEDORA: ETEK NOVARED BRASIL LTDA, CNPJ: 04.203.885/0001/87.**

	Descrição do Produto	Quantidade	Valores R\$ Total
1.1	Check Point Security Administrator	1	R\$ 98.300,00
1.2	Check Point Security Expert	1	R\$ 101.700,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

PRISCILA R. N.M. BERBER

**PREGOEIRA**

DJALMA SOUZA SOARES

**DIRETOR PRESIDENTE DO CEPROMAT**

PUBLIQUE-SE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção do presente processo administrativo nº: **365563/2012**, do Pregão nº **004/2012/DGTI/CEPROMAT**, **ADJUDICQ** o Lote 03, e **HOMOLOGO**

o presente certame, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 31 § 3º do Decreto Estadual 7.217/2006, o qual tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE CHECK POINT E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE E CAPACITAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CENTRO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DE MATO GROSSO**, às seguintes empresas:

**Lote 01 – COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA** CNPJ: 01.353.487/0001-59, tendo apresentado Proposta de Preços para no valor total estimado de R\$ 13.990.000,00 (Treze milhões novecentos e noventa mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

**Lote 02 – COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA** CNPJ: 01.353.487/0001-59, tendo apresentado Proposta de Preços para no valor total estimado de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

**Lote 03 – ETEK NOVARED BRASIL LTDA** CNPJ: 04.203.885/0001-87, tendo apresentado Proposta de Preços para no valor total estimado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2012.

**DJALMA SOUZA SOARES**

**DIRETOR PRESIDENTE DO CEPROMAT**

\*Original Assinado

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 423/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, atendendo às disposições contidas na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e aos ditames da Resolução nº 28/2011 e do Edital nº 001/2012/MP-MT, RESOLVE:

**NOMEAR** para exercer o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO** deste Ministério Público, os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, conforme as especificações abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	IDENTIDADE
18	DANIEL MATTIONI	05/01/1986	6051231568 - SSP/RS
19	RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO	31/10/1984	276846 - OAB/SP

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.

**Marcelo Ferra de Carvalho**  
Procurador-Geral de Justiça  
Edital nº 013/2012/MP-MT

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, convoca os candidatos a seguir relacionados para a posse, a ser realizada no dia 07 de janeiro de 2013, às 9 horas, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, desde que devidamente comprovados os requisitos para investidura no cargo:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	IDENTIDADE
18	0282-8	DANIEL MATTIONI	05/01/1986	6051231568 - SSP/RS
19	1027-8	RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO	31/10/1984	276846 - OAB/SP

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2012.

**MARCELO FERRA DE CARVALHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão do Concurso  
**RESOLUÇÃO Nº 79/2012-CPJ**

**Cria o Cadastro de acusados da prática de crimes de tráfico de drogas e dá outras providências.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, XI, c.c. o inciso V, da LC 0416/2010,

CONSIDERANDO as atribuições das Procuradorias Especializadas, previstas no artigo 39, § 9º da Lei Complementar nº 416/2010, e no artigo 2º da Resolução 55 do CPJ; CONSIDERANDO que uma das metas fixadas no Planejamento Estratégico da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada é a melhoria dos indicadores de impacto;

CONSIDERANDO que um dos Projetos do Programa Efetividade da Legislação Penal (Programa 0316), tem por meta física a criação de um Sistema de Gestão por Indicadores, vinculado ao Sistema de Informações da Instituição, com indicadores de resultados e dados estatísticos, voltados à realização de diagnósticos e à avaliação de desempenho das atividades na área criminal;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação Antidrogas adota a sistemática de Indicadores nos processos relativos aos crimes de tráfico e posse de drogas para uso próprio, visando mensurar o tempo de duração dos processos, de resultado das ações penais e de recursos, da quantidade e natureza das drogas apreendidas, do perfil sócio econômico dos acusados, sua vinculação com agentes públicos e o controle de bens e valores apreendidos e confiscados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro de Acusados da prática de crimes de tráfico de drogas no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**Art. 2º** O Cadastro de que trata o artigo 1º conterá informações pessoais dos acusados, dos inquiridos e processos criminais, no qual serão registradas informações referentes a:

- I - Dados pessoais, com fotografia, e perfil sócio econômico do acusado;
- II - Dados sobre a natureza e a quantidade da droga apreendida;
- III - Dados sobre o local e circunstâncias da apreensão da droga;
- IV - Dados sobre os bens e valores apreendidos e/ou confiscados
- V - Dados sobre o processo atual;
- III - Dados sobre os processos anteriores por tráfico;
- IV - Dados sobre os processos anteriores por porte de drogas para uso próprio;
- V - Dados sobre crimes conexos;
- VI - Dados sobre os antecedentes em geral;
- VII - Dados quanto à vinculação com agentes públicos;
- VIII - Dados quanto a sua condição de financiador no grupo criminoso;
- IX - Dados quanto ao envolvimento de crianças e/ou adolescentes/incapazes no fato criminoso;

**Art.3º** O registro das informações será feito, obrigatoriamente, no SIMP-Sistema de Informações do Ministério Público- por servidor responsável pelo cadastramento e/ou movimentação dos processos nas Promotorias de Justiça.

**Art.4º** O campo relativo aos dados não constantes do inquérito ou processo no momento do cadastramento inicial deverão permanecer em branco, para preenchimento quando do retorno dos autos à unidade do Ministério Público, de acordo com o alerta automático do sistema de informações.

**Art. 5º** As informações registradas no cadastro constituirão indicadores concebidos no Plano de Ação Antidrogas e outros que vierem a ser criados pela Procuradoria Criminal Especializada, e servirão como subsídios à formação de diagnósticos e ao estabelecimento de metas de resultados componentes do planejamento estratégico para a área criminal.

**Art. 6º** A presente resolução será regulamentada por ato próprio da Procuradoria Criminal Especializada, quanto aos procedimentos de implementação e organização dos dados de que cuida o art. 2º, com a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2012.  
**MARCELO FERRA DE CARVALHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**MARIA ÂNGELA VERAS GADELHA SOUZA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CPJ

**PORTARIA Nº 337/2012-DG****A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de**

suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LUIZ MASSAO IKEDA**, Chefe do Departamento de Engenharia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 19.03.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 03.06.2013, conforme Processo nº 007714-001/2012.

Conceder ao servidor **VINÍCIUS PINTO DUARTE**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 30.01.2013 e 10 (dez) dias a partir do dia 13.02.2013, conforme Processo nº 007690-001/2012.

Conceder ao servidor **PAULO CESAR LOBO DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 007689-001/2012.

Conceder à servidora **MAGNA KATYLSIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, para serem usufruídos a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 007700-001/2012.

Conceder à servidora **DOMINGAS ROCHA DE FREITAS**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 14.01.2013 e 10 (dez) dias a partir do dia 03.06.2013, conforme Processo nº 007713-001/2012.

Conceder à servidora **KATHIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ASSUMPTÃO**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 14.01.2013 e 10 (dez) dias a partir do dia 19.08.2013, conforme Processo nº 007681-001/2012.

Conceder à servidora **MARCIA VICENTIN CESAR**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia 13.03.2013 e 15 (quinze) dias a partir do dia 02.09.2013, conforme Processo nº 007718-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 292/2012-DG, que concedeu ao servidor **MARCOS ROBERTO BIANCHINI**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 28.01.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 007356-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 120/2012-DG, que concedeu à servidora **IRACEMA LEITE FERREIRA DUARTE**, Assessora Especial, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 07.01.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 10.12.2012, conforme Processo nº 002244-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 151/2012-DG, que concedeu à servidora **VIOLETA FIGUEIREDO BORGES**, Assessora de Procurador, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 03.12.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 14.12.2012, conforme Processo nº 003283-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 200/2012-DG, que concedeu à servidora **MARIA ADEVANILCE DA SILVA PINTO OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 28.11.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 18.03.2013, conforme Processo nº 003849-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 201/2012-DG, que concedeu ao servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE**, Assistente Ministerial, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 04.12.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 21.01.2013, conforme Processo nº 001378-001/2012.

Conceder à servidora **MAUREJANE ZEPP**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD-MT, nos termos do art. 230, da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo art. 2º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos no período de 15.11.2012 à 14.12.2012, conforme Processo nº 007615-001/2012.

Conceder à servidora **EDILIANE MARY DE BRAZIL**, Técnico Administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, no dia 25.09.2012, com efeitos retroativos a 06.12.2012, conforme Processo nº 007772-001/2012.

Conceder à servidora **FAYNE ALCÂNTRA RAMOS DE LIMA**, Assistente Ministerial, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos dias 15.09.2012 e 07.10.2012, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 03.12.2012 e 03 (três) dias para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 007667-001/2012.

Conceder à servidora **LUCIANA RICAS PALHARES MORAES**, Assessor Especial, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, no dia 21.09.2012, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 07.12.2012 e 01 (um) dia para gozo em 14.12.2012, conforme Processo nº 007779-001/2012.

Conceder à servidora **NARA RUBIA ALVES DE RESENDE**, Assessora de Procurador, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos dias 25.09.2012 e 26.10.2012, com efeitos da seguinte maneira: 03 (três) dias a partir do dia 26.12.2012 e 01 (um) dia em 07.01.2013, conforme Processo nº 007745-001/2012.

Conceder ao servidor **THIAGO CARLOS MARTINS DA SILVA**, Oficial de Gabinete, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, no dia 13.09.2012, com efeitos retroativos a 05.11.2012, conforme Processo nº 007774-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 339/2012-DG****A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de**

suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SILVIA CRISTINA GARBIM PINTO**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 17.01.2013 e 10 (dez) dias a partir do dia 07.01.2014, conforme Processo nº 007801-001/2012.

Conceder ao servidor **ERASMO MARTINHO DE SOUZA**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 01.04.2013 e 10 (dez) dias a partir do dia 01.08.2013, conforme Processo nº 007953-001/2012.

Conceder ao servidor VICTOR SHIRAIISHI BARINI, Oficial de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 17.04.2013 e 10 (dez) dias a partir do dia 18.09.2013, conforme Processo nº 007854-001/2012.

Conceder à servidora GISLEINE ROSA DOS SANTOS, Oficial de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18.02.2013, conforme Processo nº 007848-001/2012.

Conceder ao servidor JOSÉ AUGUSTO COSTA, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 13.02.2013, conforme Processo nº 007843-001/2012.

Conceder ao servidor AURINO CAIRES BOMFIM, Oficial de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 14.02.2013, conforme Processo nº 007955-001/2012.

Conceder à servidora ÂNGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, para serem usufruídos a partir do dia 18.03.2013, conforme Processo nº 007846-001/2012.

Conceder à servidora GIOVANNA ROCKEMBACH TARTER, Oficial de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 007842-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 055/2012-DG, que concedeu à servidora FERNANDA FRANCO ALVES AZEVEDO, Analista Jurídico, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 10.12.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 02.05.2013, conforme Processo nº 001071-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 082/2012-DG, que concedeu à

servidora CARINA CARVALHO DE ARAUJO, Oficial de Gabinete, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 07.01.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 30.01.2013, conforme Processo nº 001859-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 212/2012-DG, que concedeu à servidora EMANUELLE CRIS ROSSINI, Analista Jurídico, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, a partir do dia 02.01.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 005014-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 306/2012-DG, que concedeu à servidora LAILA MOHAMAD HALLAK, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 07.01.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 10.01.2013, conforme Processo nº 007469-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 075/2012-DG, que concedeu ao servidor MARCOS RAFAEL NOGUEIRA SILVA, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 10.12.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 17.06.2013, conforme Processo nº 001577-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 081/2012-DG, que concedeu ao servidor EVERTON QUEIROZ CAMARGO, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 18.02.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 18.03.2013, conforme Processo nº 001757-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 293/2012-DG, que concedeu ao servidor MAX DE AZEVEDO, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 07.01.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 10.12.2012, conforme Processo nº 002545-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 14 de dezembro de 2012.  
Cláudia Di Giacomo Mariano  
Diretora-Geral

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 010/PGE/2012.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XVIII, do art. 5º da Lei Complementar nº 111 de 1º de junho de 2002, e;

Considerando a nomeação de novos Procuradores do Estado, conforme consta no Diário Oficial nº 25947, de 14 de dezembro de 2012.

Considerando a necessidade de promover a remoção dos Procuradores do Estado interessados;

RESOLVE, "ad referendum" do Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso:

Art. 1º – Proceder a abertura de Processo de Remoção aos Procuradores do Estado estáveis, pelo prazo de 5 (cinco) dias a sua habilitação, objetivando o preenchimento das vagas existentes nas Procuradorias Regionais de Rondonópolis, Sinop, Barra do Garças, Tangará da Serra e Cáceres, indicadas no Edital nº 01/2011, publicado no Diário Oficial nº 25589, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º – Os requerimentos deverão ser protocolizados e endereçados ao Procurador-Geral do Estado, no prazo supra citado.

CUMPRÁ – SE e REGISTRE – SE.  
Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2012.

Jenz Prochnow Júnior  
Procurador-Geral do Estado.

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 133/2012/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição; superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.207/2011/C.ADM, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5096/2012/PRES, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2012 (segundas-feiras), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fixar o expediente nesta Instituição, durante o recesso forense, de 20.12.2012 a 06.01.2013, das 13 às 18 horas;

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO Nº 56/2012 – CSDP

Altera área de atuação e regulamenta distribuição dos trabalhos dos Defensores Públicos de Segunda Instância

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessária readequação da atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância perante as câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e inserção da Turma Recursal Única;

CONSIDERANDO o inevitável afastamento de Defensores Públicos de Segunda Instância das respectivas funções a cada dois anos, quando de mudança de gestão da Administração Superior;

**RESOLVE REESTRUTURAR** as Defensorias Públicas de Segunda Instância.

cia.

**Art. 1º.** O "Núcleo da Procuradoria da Defensoria Pública", com atuação em segunda instância, passa a ser denominado "Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância – DPSI".

Parágrafo único. A quantidade de Defensores Públicos atuantes e respectivas atribuições estão definidas no Anexo Único.

**Art. 2º.** A divisão dos trabalhos na Defensoria Pública de Segunda Instância deverá ser feita por matéria – cível e criminal.

§1º. A distribuição dos processos provenientes do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal Única deverá ser feita por área de atuação – cível e criminal –, em igual quantidade entre os membros lotados na DPSI.

§2º. Os processos serão distribuídos de acordo com a câmara proveniente, por ordem alfabética, devendo a Coordenadoria da DPSI manter livros com as respectivas informações.

§3º. Os atendimentos iniciais serão distribuídos do mesmo modo do parágrafo anterior.

§4º. Os processos recebidos deverão ser distribuídos por ordem crescente de numeração/ano.

§5º. O Defensor Público de Segunda Instância acompanhará a tramitação da ação judicial de competência originária do TJMT que houver ingressado e de feito a ele distribuído.

§6º. A distribuição dos feitos deverá ser realizada no último dia útil da semana, ficando excluído dela o Defensor Público que tenha previsão de início de gozo de férias regulares ou compensatórias acima de dez dias na semana seguinte.

**Art. 3º.** O Defensor Público-Geral deverá publicar portaria de lotação dos membros de Segunda Instância conforme a lotação originária por área – cível ou criminal – no prazo de trinta dias da publicação desta Resolução.

**Art. 4º.** A Coordenadoria da DPSI deverá encaminhar ofício, no prazo de trinta dias da publicação desta Resolução, aos Secretários dos órgãos fracionados do TJMT, com cópia desta Resolução, solicitando que as cargas dos processos da DPSI sejam efetuadas no último dia útil de cada semana.

**Art. 5º.** Casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenadoria da DPSI, ouvidos os Defensores Públicos atuantes interessados.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2013.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA  
Presidente do Conselho em Exercício

(ORIGINAL ASSINADO)

MÁRCIO FREDERICO DE O. DORILÃO  
Conselheiro e Corregedor-Geral

(ORIGINAL ASSINADO)

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)

SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA  
Conselheiro e Secretário do Conselho

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)

JOÃO PAULO GARVALHO DIAS  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)

CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ  
Presidente do SINDEP

**ANEXO ÚNICO**

NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - DPSI		
DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE DEFENSORES PÚBLICOS LOTADOS
Defensoria Pública de Segunda Instância Cível	Tribunal Pleno 1ª e 2ª Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis – Direito Privado 3ª e 4ª Câmaras Cíveis – Direito Público Turma Recursal Única Conselho da Magistratura	12 (doze)
Defensoria Pública de Segunda Instância Criminal	Tribunal Pleno Turma de Câmaras Criminais Reunidas 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Criminais Turma Recursal Única	08 (oito)

**RESOLUÇÃO Nº 55/2012/CSDP**

Cria o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a aplicação do disposto no art. 4º, inc. XXI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que prevê a execução e recebimento de verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, cujo destino deve ser, exclusivamente, à capacitação profissional de seus membros e servidores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 179, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, autorizou a criação do Fundo de Aperfeiçoamento Jurídicos da Defensoria Pública do Estado – FUNADEP;

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução regulamenta, no âmbito institucional, o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP, de que trata o art. 4º, inc. XXI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

**DO CONSELHO GESTOR**

Art. 2º. A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Defensor Público-Geral, que o presidirá e pelos dois membros mais votados do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Gestor corresponderá ao mandato do cargo de Conselheiro.

Art. 3º. O Conselho Gestor elaborará proposta de Plano de Trabalho a ser apresentada e deliberada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**DAS RECEITAS**

Art. 4º Constituem receitas do FUNADEP:

I - honorários de sucumbência decorrentes da atuação da Defensoria Pública, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos;

II - recursos orçamentários, observada a legislação vigente;

III – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de empresas públicas, privadas, de economia mista, de organismos ou entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e outras eventuais receitas;

IV – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V – as transferências de outros fundos;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

#### DAS DESPESAS

Art. 5º. Os recursos de que trata o artigo anterior serão destinados, exclusivamente, na capacitação profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública.

§1º. Entende-se por aparelhamento a aquisição de bens móveis e imóveis a serem utilizados pelos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública.

§2º. Entende-se por capacitação profissional a participação em cursos, congressos e outros certames científicos de interesse da instituição, englobando o pagamento de diárias e transporte aéreo, terrestre, fluvial ou marítimo.

Art. 6º. As receitas destinadas ao Fundo serão recolhidas em Banco Oficial, em conta especial, sob o título "Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP", à conta e ordem da Defensoria Pública.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º No mês de dezembro de cada ano deverão ser prestadas contas da destinação das verbas do FUNADEP (receita/despesa) ao Conselho Superior da Defensoria Pública pelo Conselho Gestor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(ORIGINAL ASSINADO)  
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA  
Presidente do Conselho em Exercício

(ORIGINAL ASSINADO)  
MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO  
Conselheiro e Corregedor-Geral

(ORIGINAL ASSINADO)  
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)  
SÍLVIO JEFERSON DE SANTANA  
Conselheiro e Secretário do Conselho

(ORIGINAL ASSINADO)  
ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)  
JOÃO PAULO CARVALHO DIAS  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)  
CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ  
Presidente do SINDEP

(ORIGINAL ASSINADO)  
PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES  
Conselheiro e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública

#### RESOLUÇÃO Nº 054/2012 – CSDP.

Dá nova redação ao art. 5º, da Resolução nº 45/2011/CSDP.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Defensoria Pública, bem como pelo artigo 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e especialmente pelo artigo 105-B, parágrafo 1o, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Fica alterado** o artigo 5º, da Resolução nº. 45/2011/CSDP, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Nos Núcleos das Defensorias Públicas do interior os plantões serão integrados, por região.

§1º. A definição da composição de cada região, bem como a regulamentação da forma como o plantão será exercido nas comarcas do interior do Estado, se fará mediante Portaria a ser baixada pelo Defensor Público-Geral e homologada pelo Conselho Superior.

§2º. A Portaria referida no parágrafo anterior deverá ser baixada no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

Conselheiro e Presidente do Conselho em Exercício

(ORIGINAL ASSINADO)

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO

Conselheiro e Corregedor-Geral

(ORIGINAL ASSINADO)

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR

Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)

SÍLVIO JEFERSON DE SANTANA

Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO

Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)

JOÃO PAULO CARVALHO DIAS

Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)

PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES

Conselheiro e Ouvidor-Geral

# TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2012

**RECONHEÇO** a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico n. 855/2012, de fs. 130 a 133-TCE-MT, que está fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 15.446-6/2012

**OBJETO:** Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo Van, com entrega de veículo usado de propriedade deste Tribunal como parte do pagamento, conforme especificações mínimas e demais condições constantes no Termo de Referência n. 726/2012

**VALOR:** R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte: 201; Projeto Atividade: 2006; Elemento de despesa: 4.4.90.52;

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

**Carla Cristiny Esteves de Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**RATIFICO** a dispensa de procedimento licitatório oriunda do processo administrativo 15.446-6/2012, em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico n. 855/2012, de fs. 130 a 133-TCE-MT, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

**Conselheiro José Carlos Novelli**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

## SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2154 A 2157/2012

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2154/VAS/2012

PROCESSO Nº 19.486-7/2012  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**GESTOR(A)** ANTONIO GONÇALO PEDROSO DE BARROS  
**INTERESSADO** SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES (ex-Prefeito)  
**ASSUNTO** DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – ATÉ 1º E 2º QUADRIMESTRES/2012

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o (a) Sr(a). **SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES** ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande, para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas nas informações da Secex da 2ª Relatoria, referente ao processo de Representação Interna nº 19.486-7/2012, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2155/VAS/2012

PROCESSO Nº 19.695-9/2012  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
**GESTOR(A)** FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS  
**ASSUNTO** DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – ATÉ 1º E 2º QUADRIMESTRES/2012

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o (a) Sr(a). **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS** Prefeito Municipal de Nova Olímpia para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico emitido pelo Secretário da Secex de Atos de Pessoal referente ao processo de Representação Interna nº 19.695-9/2012, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2156/VAS/2012

PROCESSO Nº 19.641-0/2012  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
**GESTOR(A)** DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES  
**INTERESSADO(A)** ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA (EX-PREFEITO)  
**ASSUNTO** DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – ATÉ 1º E 2º QUADRIMESTRES / 2012

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o (a) Sr(a). **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** ex-Prefeito Municipal de Alto Paraguai para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico emitido pelo Secretário da Secex da 2ª Relatoria referente ao processo de Representação Interna nº 19.641-0/2012, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2157/VAS/2012

PROCESSO Nº 19.481-6/2012  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
**GESTOR(A)** FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS  
**ASSUNTO** DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – ATÉ 1º E 2º QUADRIMESTRES / 2012

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o (a) Sr(a). **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS** Prefeito Municipal de Nova Olímpia para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico emitido pelo Secretário da Secex da 2ª Relatoria referente ao processo de Representação Interna nº 19.481-6/2012, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL WALDIR JÚLIO TEIS PROCURADOR DO MP – TCE/MT**  
**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
**RELAÇÃO Nº 009/2012**

Sessão Suplementar do Tribunal Pleno no dia 29 de novembro de 2012

### ACÓRDÃO

Processos nºs 14.514-9/2011 (4 volumes), 8.979-6/2011 (2 volumes), 17.931-0/2011 (3 volumes) e 614-9/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, e extratos bancários e conciliações bancárias.  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 724/2012 - TP

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.514-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que acolheu o voto visto do Conselheiro Valter Albano e contrariando o Parecer nº 3.869/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Água Boa, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Maurício Cardoso Tonhá, neste ato representado pelos procuradores Ludmila Cavalcante da Silva Moura - OAB/MT 7.553 e Rodrigo Marcelo Figueiredo da Silva - OAB/MT 12.429; recomendando à atual gestão que: a) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; b) não pratique os apontamentos novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal; e, c) realize de maneira efetiva o acompanhamento e fiscalização de cada contrato; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) proceda a continuidade do concurso público realizado, homologando e empossando os aprovados; 2) observe estritamente os ditames da Lei Municipal nº 591/2001, para concessão de adiantamentos apenas a servidores públicos municipais efetivos; e, 3) na realização de despesa, obedeça os ditames legais esculpidos na Lei nº 4.320/1964; e, por fim, nos termos dos artigos 70, I e II, 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, determinando ao Sr. Maurício Cardoso Tonhá, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor de

R\$ 10.478,61 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondente a 226,46 UPFs/MT em razão da manutenção das irregularidades apontadas nos itens 2, 7, 8 e 9; aplicar ao Sr. Maurício Cardoso Tonhá, a multa no valor de 66 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 1 (2.1); 3(2.3); 4(2.4); 5(2.5); 10(3) e 12(5.2), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR.

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2012.  
Conferido/Visto:  
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Secretário Geral do Tribunal Pleno  
JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
Gerente de Registro e Publicação

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3566 A 3567/2012**

JULGAMENTOS SINGULARES  
EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3566/LHL/2012

PROCESSO N.º 12.951-8/2011  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
GESTOR(A) LUIS FABIO MARCHIORO  
INTERESSADO JOÃO ROBERTO DA SILVA MATOS  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS 2011- SUPLENTE

Trata-se da Declaração de Bens de Início e Final de Mandato do Sr. João Roberto da Silva Matos, ex-Vereador da Câmara Municipal de Sorriso, que exerceu função política no período de 15/06/2011 a 11/09/2011, encaminhada a esta E. Corte de Contas por força do art. 43, V c/c art. 215, caput e art. 216, inciso IX, da Resolução nº 14/2007, para fins de registro de legalidade.

Em relatório preliminar, a Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria concluiu que a presente declaração está devidamente instruída de acordo com a legislação vigente, bem como está apta à apreciação quanto ao seu registro (fls. 31 e 32 TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.337/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e registro da Declaração de Bens de Início e Final de Mandato do Sr. João Roberto da Silva Matos, ex-Vereador da Câmara Municipal de Sorriso, nos termos do art. 43, V da LC 269/2007 c/c o art. 90, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 14/2007 RITCE/MT.  
É o relatório.

Decido.

Compete a esta Corte de Contas apreciar, para fins de registro de legalidade, as Declarações de Bens no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício no cargo, emprego ou função, bem como no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo do serviço público.

O Regimento Interno desta Corte de Contas determina que as declarações de bens sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas pelos próprios interessados ou pelo órgão onde ocorreu o fato, no prazo de 15 dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término da gestão ou mandato.

Conforme se infere dos autos, as presentes declarações de bens de início e final de mandato foram encaminhadas a este Tribunal de forma tempestiva, estando, dessa forma, em conformidade com a legislação pertinente e apta para registro, nos moldes do art. 90, I, b, do RITCE/MT.

Diante do exposto, e fundamentado no art. 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, acolho o Parecer nº 5.337/2012 do Ministério Público de Contas e REGISTRO a DECLARAÇÃO DE BENS de Início e Final de Mandato do Sr. João Roberto da Silva Matos, ex-Vereador da Câmara Municipal de Sorriso.

Registre-se.

Publique-se.

Arquive-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3567/LHL/2012

PROCESSO N.º 18.454-3/2012  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ  
GESTOR(A) HÁLACY AMORIN  
INTERESSADO OSMAR ROSSETTO  
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

Trata-se da análise da legalidade do Decreto Legislativo nº 06/2012, de 28 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Nova Ubitatá, que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2011, gestão do Sr. Osmar Rossetto.

As Contas Anuais do Município de Nova Ubitatá, relativas ao exercício de 2011, foram apreciadas mediante o Parecer Prévio nº 11/2012, que opinou pela sua aprovação.

Em análise e relatório, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu que o Decreto Legislativo encontra-se formalizado e instruído dentro dos preceitos legais, estando apto ao registro (fls. 15 e 16 -TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.968/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo Registro do Decreto Legislativo nº 06/2012 (fls. 18 a 20-TCE).

É o relatório.

Decido.

Ante o exposto e fundamentado no art. 90, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 14/2007, em consonância com o Parecer nº 4.968/2012 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o REGISTRO do Decreto Legislativo nº 06/2012 de 28 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Nova Ubitatá, que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2011.

Registre-se.

Publique-se.

Arquive-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3568 A 3569/2012**

JULGAMENTOS SINGULARES  
EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3568/LHL/2012

PROCESSO N.º 21.236-9/2012  
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM  
GESTOR(A) LEONARDO FARIAS ZAMPA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA

(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da Representação Interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, e, por via eletrônica, mediante ciência do responsável ou interessado, para apresentar defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Resalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revéla dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3569/LHL/2012

PROCESSO N.º 15.777-5/2011  
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
GESTOR(A) DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA PELO SISTEMA GEO-OBRA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Ante o exposto, em cumprimento ao art. 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer n.º 2.641/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e:

a) **JULGO PROCEDENTE** a presente representação interna;

b) **APLICO multa**, em observância ao art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, ao art. 289, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, I e II, da Resolução Normativa nº 06/2008 do TCE/MT, ao Sr. **Dênio Peixoto Ribeiro**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no valor equivalente a **108 UPFs/MT**, sendo 48 UPFs/MT referentes aos informes não enviados e enviados intempestivamente de remessa imediata e 60 UPFs/MT referentes aos de envio mensal.

c) **DETERMINO** à atual gestão que promova o preenchimento das Informações no Sistema GEOBRAS 1º Quadrimestre de 2011 que ainda não foram encaminhados a esta Corte;

Por derradeiro, consigno que o recolhimento da multa deverá se efetivar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão que aplicou a sanção, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

É como voto.

Publique-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3571 A 3572/2012**

JULGAMENTOS SINGULARES  
EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
MOISES MACIEL

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3571/MMI/2012

PROCESSO N.º 22.522-3/2010  
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
GESTOR(A) GASPAR DOMINGOS LAZARI  
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2010, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009 – PROCESSO Nº 194450/2009

Trata o presente processo de Contratos de Prestação de Serviços de nºs 208 a 211; 221 a 223; 227 e 256/2010, oriundos do Processo Seletivo Público nº 001/2009 (Processo nº 19.445-0/2009), realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa, cujo processo foi conhecido através do Acórdão nº 328/2012/TP, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 14/06/2012.

Em primeira análise, às fls. 62/67-TCE, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal apontou a existência de 5 (cinco) achados de auditoria.

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV, art. 5º da Constituição Federal, o gestor foi citado via postal, por meio do Ofício nº 653/2012/TCE-MT/DN de 30/07/2012/TCEMT/ DN, à fl. 73-TCE, para manifestação, a fim de sanar as impropriedades apontadas nesses autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

O gestor, por sua vez, apresentou manifestação juntada às fls. 76/84-TCE, que foi devidamente analisada pela SECEX de Atos de Pessoal, às fls. 86/91-TCE, cuja conclusão foi pela manutenção de 3 (três) irregularidades, sugerindo ainda, o registro dos contratos de nºs 208 a 211; 221 a 223; 227 e 256/2010 e aplicação de multa em razão das irregularidades remanescentes, conforme disposto nos Arts. 7, IV e 6º, II da Resolução Normativa nº 17/2010.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.318/2012, da lavra do Procurador Geral Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho (fls. 94/97-TCE) opinou pelo registro dos atos admissionais decorrentes do Processo Seletivo Público nº 001/2009 – Processo nº 19.445- 0/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa; pela aplicação de multa ao Sr. Gaspar Domingos Lazari, em virtude do atraso no envio da documentação, nos termos do Art. 75., inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE/MT c/c o Art. 289, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/MT; e pela determinação à atual Administração da Prefeitura Municipal de Confresa que observe as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

É o necessário Relatório.

Considerando que as contratações em análise são provenientes do Processo Seletivo Público nº 001/2009 (Processo nº 19.445- 0/2009), conhecido através do Acórdão nº 328/2012/TP, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 14/06/2012;

Considerando que as irregularidades mantidas (envio intempestivo das informações; ausência da Lei autorizativa que dispõe sobre as publicações oficiais da Prefeitura no endereço eletrônico das contas públicas nacionais; e ausência das publicações resumidas dos contratos na imprensa oficial) significam práticas de ato com grave infração à norma legal, ensejando a aplicação de multa, nos termos do artigo 75, inciso III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II e VII, da Resolução nº 14/2007,e,

Considerando o favoráveis pareceres da SECEX de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas quanto aos registros dos atos contratuais presente, com que comungo:

No uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, decido:

I - Pelo Registro dos contratos de nºs 208 a 211; 221 a 223; 227 e 256/2010, oriundos do Processo Seletivo Público nº 001/2009, celebrados pela Prefeitura Municipal de Confresa, constantes dos autos; e,

**II - Pela aplicação de multa de 15 (quinze) UPF's/MT – Unidade de Padrão Fiscal ao Sr. Gaspar Domingos Lazari** – Prefeito Municipal de Confresa, em face a prática ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 75, inciso III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II e VII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

**PUBLIQUE-SE.**

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3572/MM/2012

PROCESSO Nº 18.331-8/2011  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS  
GESTOR(A) CARMEM LIMA DUARTE  
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011 – PROCESSO Nº 72320/2011

Trata o presente processo de Contratos de Prestação de Serviços de nºs 075/2011 e 096/2011, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011 (Processo nº 7.232-0/2011), realizado pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, cujo processo foi conhecido através do Acórdão nº 375/2012/TP, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 12/07/2012.

Em primeira análise, às fls. 24/27-TCE, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal apontou a existência de 2 (dois) achados de auditoria.

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV, art. 5º da Constituição Federal, a gestora foi citada via postal, por meio do Ofício nº 761/2012/TCE-MT/DN de 31/07/2012/TCEMT/ DN, à fl. 30-TCE, para apresentar esclarecimentos e providências, a fim de sanar as impropriedades apontadas nesses autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Instada a se pronunciar a gestora, por sua vez, apresentou manifestação juntada às fls. 32/39-TCE, que foi devidamente analisada pela SECEX de Atos de Pessoal, às fls. 41/44-TCE, cuja conclusão foi pela manutenção de 01 (uma) irregularidade, sugerindo ainda, o registro dos contratos de nºs 075 e 096/2011 e aplicação de multa em razão da irregularidade remanescente, conforme disposto no art. 6º, II da Resolução Normativa nº 17/2010.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.296/2012, da lavra do Procurador Geral Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho (fls. 47/50-TCE) opinou pelo registro dos atos admissionais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011 – Processo nº 7.232- 0/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos; e, pela aplicação de multa à Sra. Carmem Lima Duarte, em virtude da irregularidade apontada no relatório técnico, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE/MT c/c o art. 289, inciso VII do Regimento Interno do TCE/MT.

É o necessário Relatório.

Considerando que as contratações em análise são provenientes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011 (Processo nº 7.232- 0/2011), conhecido através do Acórdão nº 375/2012/TP, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 12/07/2012;

Considerando que a irregularidade mantida (classificação incorreta das despesas decorrentes do instrumento contratual na dotação orçamentária 3190.11. - *vencimentos e vantagens fixas*, quando o correto seria 3190.04. - *contratação por tempo determinado*) significa prática de ato com grave infração à norma legal, ensejando a aplicação de multa, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007,e,

Considerando o favoráveis pareceres da SECEX de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas quanto aos registros dos atos contratuais presente, com que comungo:

No uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, decido:

I - Pelo Registro dos contratos de nºs 075 e 096/2011, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011, celebrados pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, constantes dos autos; e,

**II - Pela aplicação de multa 11 (onze) UPF's/MT – Unidade de Padrão Fiscal à Sra. Carmem Lima Duarte** – Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, em face a prática ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

**PUBLIQUE-SE.**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3573/2012  
JULGAMENTO SINGULAR  
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3573/VAS/2012

PROCESSO Nº 12.691-8/2012  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
GESTOR ALUISSIO CARVALHO JÚNIOR  
ASSUNTO RESOLUÇÃO Nº 002/2010, DE 26 DE ABRIL DE 2010, QUE REJEITA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

(...)

Diante do exposto, no exercício da competência conferida pelo Parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar 269/2007, c/c o art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007, e com base nos documentos constantes dos autos, declaro a **REVELIA** do sr. **Aluísio Carvalho Júnior** neste processo.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3561 A 3565/2012  
JULGAMENTOS SINGULARES  
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3561/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.953-5/2012  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
GESTOR CLOMIR BEDIN  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.602/2012, julgo o Sr. **Clomir Bedin quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular nº 2435/LHL/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 17/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Clomir Bedin do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3562/JCN/2012

PROCESSO Nº 14.262-0/2011  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA  
GESTOR(A) ALTIR ANTONIO PERUZZO  
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4786/2012, julgo o Sr. **Altir Antonio Peruzzo, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão 567/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 27/09/2012 .

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Altir Antonio Peruzzo no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3563/JCN/2012

PROCESSO Nº 13.937-8/2012  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
GESTOR(A) GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO  
ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL, EFETUADA NO 2º QUADRIMESTRE/2011, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010- PROCESSO Nº 604/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.258/2012, julgo o Sr. **Geraldo Pereira de Araújo** quite em relação à multa imposta pela decisão singular, fl. 107 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 25/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Geraldo Pereira de Araújo, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se os autos a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para providências.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3564/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.603-0/2012  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE  
 GESTOR(A) LAYR MOTA DA SILVA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE E INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBAS DO 2º QUADRIMESTRE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 5.295/2012, julgo o Sr. **Layr Mota da Silva** quite em relação à multa imposta pela Decisão Singular, fls. 55/57 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03/09/2012 .

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Layr Mota da Silva, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3565/JCN/2012

PROCESSO Nº 9.362-9/2011  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
 GESTOR(A) PEDRO HIDEYO MIYAZIMA  
 ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011

(...)

Face ao exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.251/2012, julgo o Sr. **Pedro Hideyo Miyazima** quite em relação à multa imposta na decisão singular, de fls. 236/244 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 12/06/2012.

Diante disso, determino que o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções proceda a baixa do nome do Sr. Pedro Hideyo Miyazima do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se os autos a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para providências.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3570/2012**  
 JULGAMENTO SINGULAR  
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3570/AJ/2012

PROCESSO Nº 16.349-0/2012  
**INTERESSADO(A)** SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 GESTOR(A) DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA

(...)

**É a síntese necessária. Passo a decidir:**

Inicialmente, registro a norma contida no inciso IV, artigo 90 da Resolução 14/2007, que determina ao relator proferir julgamento singular nos casos de representação interna proposta em face de atraso ou não encaminhamento de documentos ou informações obrigatórias ao Tribunal de Contas.

Conforme relatado, o cerne da questão reside no suposto atraso do envio das informações referentes aos Balançetes das Organizações Governamentais referentes aos meses de janeiro e dezembro de 2011 e janeiro de 2012, infringindo o inciso II, art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

No caso em tela, restou clara a tempestividade do envio, inexistindo qualquer irregularidade referente ao envio dos Balançetes, motivo pelo qual a representação interna não deve prosperar.

Diante de todas as razões articuladas, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO** pelo arquivamento da presente representação.

**PUBLIQUE-SE.**

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3625 A 3630/2012**  
 JULGAMENTOS SINGULARES  
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3625/VAS/2012

PROCESSO Nº 9116-2/2012

**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

GESTOR(A) HARISSON BENEDITO RIBEIRO

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE A ATO TIDO COMO IRREGULAR OU ILEGAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2012

(...)

Pelas razões expostas, acolho o parecer ministerial, decido pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação interna em face da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, e aplico multa ao gestor **Harrison Benedito Ribeiro**, no valor de **5 (cinco) UPFs/MT**, com base no art. 75, inc. VIII da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 289, VII da Resolução Normativa 14/2007 e art.6º, inciso III, "a" da Resolução Normativa 17/2010.

**DETERMINO** ao gestor que encaminhe a este Tribunal de Contas o edital do processo seletivo simplificado 001/2012 e os respectivos atos admissionais, no prazo de 15 (quinze) dias, em documentos apartados e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE.

**RECOMENDO** ao gestor que cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega das informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, junte-se cópia desta decisão nos autos a serem formados com a remessa do citado edital, para subsidiar a análise da legalidade do processo seletivo simplificado 001/2012.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3626/VAS/2012

PROCESSO 6.658-3/2012  
**INTERESSADO(A)** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 GESTOR(A) SÁGUAS MORAES SOUZA  
 INTERESSADO(A) ROSA NEIDE SANDER DE ALMEIDA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL, REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

(...)

Diante das razões expostas, acolho em parte o Parecer Ministerial 4.431/2012 e **DECIDO** no sentido de:

1. **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente representação de natureza interna, em face da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc -, em razão da confirmação de falhas relativas ao envio de documentos e informações a este Tribunal, o que contraria o § 1º do artigo 201 da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal – e a Resolução Normativa 1/2009, deste Tribunal, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.

2. **APLICAR MULTAS**, cada uma no valor de **20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF's/MT)**, à senhora **Rosa Neide Sander de Almeida**, ex-gestora daquela Secretária, e ao senhor **Ságuas Moraes Sousa**, atual Secretário, ambas em razão da ausência de remessa da documentação relativa aos atos admissionais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado 5/2010 realizado pela Seduc, nos termos do inciso VII do artigo 289 da citada resolução normativa; e,

3. **DETERMINAR** ao atual gestor que:

3.1 - **encaminhe** os atos de admissão de pessoal decorrente do citado processo seletivo, de acordo com as regras definidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal, 4ª Edição, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, deste Tribunal, e

3.2 - **cumpra** rigorosamente os prazos regimentais, para não incorrer novamente nesta falha e nem prejudicar o exercício do controle externo.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão.

Alerta-se ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão, ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 e §§ 1º, 2º e 3º, do citada resolução normativa.

**Publique-se.**

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3627/VAS/2012

PROCESSO Nº 935-0/2012

INTERESSADO(A)  
GESTOR(A)  
ASSUNTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA GEO-OBRA, DO 2º QUADRIMESTRE DE 2011

(...)

Pelas razões expostas, acolho em parte o Parecer Ministerial 4.324/2012, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em razão de parte das irregularidades não serem passíveis de multa neste processo e pela utilização do princípio da razoabilidade na aplicação de multa, **CONHEÇO** a representação interna proposta em desfavor do Sr. **Wanderlei Farias Santos**, prefeito de Barra do Garças, em face de irregularidades no envio de informações obrigatórias por meio do Sistema Geo-Obras, referentes ao 2º Quadrimestre de 2011, e no uso da competência a mim conferida pelo art. 90, inc. IV, da Resolução Normativa 14/2007, **julgo-a parcialmente procedente, e aplico ao Sr. Wanderlei Farias Santos multa no valor total de 120 UPFs/MT**, nos termos do art. 289, inc. VII, da Resolução Normativa 14/2007 c/c art. 4º, §2º, V e §3º, e art. 7º, I, 'c' e II, 'c', da Resolução Normativa 17/2010, ambas deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 (sessenta) dias**, da publicação desta decisão.

Alerto ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 do Regimento Interno do TCE-MT.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3628/VAS/2012

PROCESSO  
INTERESSADO  
GESTOR(A)  
ASSUNTO

Nº 569-0/2012  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
NIVALDO PONCIANO COELHO  
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA GEO-OBRA, DO 2º QUADRIMESTRE DE 2011

(...)

Pelas razões expostas, acolho em parte o Parecer Ministerial 4.325/2012, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em razão de parte das irregularidades ter sido afastada pelo gestor, **CONHEÇO** a representação interna proposta em desfavor do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, prefeito de Reserva do Cabaçal, em face de irregularidades no envio de informações obrigatórias por meio do Sistema Geo-Obras, referentes ao 2º Quadrimestre de 2011, e no uso da competência a mim conferida pelo art. 90, inc. IV, da Resolução Normativa 14/2007, **julgo-a parcialmente procedente, e aplico ao Sr. Nivaldo Ponciano Coelho multa no valor total de 22 UPFs/MT**, nos termos do art. 289, inc. VII, da Resolução Normativa 14/2007 c/c art. 4º, §2º, V e §3º, e art. 7º, I, 'c' e II, 'c', da Resolução Normativa 17/2010, ambas deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 (sessenta) dias**, da publicação desta decisão.

Alerto ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 do Regimento Interno do TCE-MT.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3629/VAS/2012

PROCESSO Nº  
INTERESSADO  
GESTOR(A)  
ASSUNTO

22.348-4/2011  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**  
GERALDO MARTINS DA SILVA  
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA GEO-OBRA, DO 2º QUADRIMESTRE DE 2011

(...)

Pelas razões expostas, acolho em parte o Parecer Ministerial 4.511/2012, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em razão do gestor ter sanado parte das irregularidades e pela

utilização do princípio da razoabilidade na aplicação de multa, **CONHEÇO** a representação interna proposta em desfavor do Sr. **Geraldo Martins da Silva**, prefeito de Vale de São Domingos, em face de irregularidades no envio de informações obrigatórias por meio do Sistema Geo-Obras, referentes ao 2º Quadrimestre de 2011, e no uso da competência a mim conferida pelo art. 90, inc. IV, da Resolução Normativa 14/2007, **julgo-a parcialmente procedente, e aplico ao Sr. Geraldo Martins da Silva multa no valor total de 20 UPFs/MT**, nos termos do art. 289, inc. VII, da Resolução Normativa 14/2007 c/c art. 6, II, 'a', da Resolução Normativa 17/2010, ambas deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 (sessenta) dias**, da publicação desta decisão.

Alerto ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 do Regimento Interno do TCE-MT.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3630/VAS/2012

PROCESSO Nº  
INTERESSADO  
INTERESSADO  
ASSUNTO

16.230-2/2011  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
MARIA ZENILDA DE FREITAS  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA Nº 194/2007

(...)

Diante do Exposto, no exercício da competência conferida pelo Parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar 269/2007, c/c o art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007, com base nos documentos constantes nos autos, declaro a **REVELIA** da Sra. **Maria Zenilda de Freitas**.

PUBLIQUE-SE.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3632/2012**  
JULGAMENTO SINGULAR  
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3632/JCN/2012

PROCESSO Nº  
INTERESSADO  
GESTOR(A)  
ASSUNTO

4.279-0/2012  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**  
REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO  
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.575/2012, **julgo** o Sr. **REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO** **quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular Nº. 2353/JJM/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se ao serviço de arquivo.  
**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
RELAÇÃO Nº 081/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 11 de dezembro de 2012

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA**

Processo nº 19.681-9/2012  
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto Consulta (Reexames de Teses Prejudicadas)  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2012 - TP

Ementas (Reexames de Teses):

1ª) TRIBUTAÇÃO. PASEP. CONTRIBUINTES. RPPS. BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.

2ª) PREVIDÊNCIA. RPPS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. CONTRIBUIÇÕES AO PASEP. INCLUSÃO. EXCEÇÕES.

3ª) SAÚDE. LIMITE. ARTIGO 198, CF. AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO. REGRA GERAL: EXCLUSÃO NO CÔMPUTO. EXCEÇÕES.

4ª) BÁSICO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 40 HORAS SEMANAIS. PROPORCIONALIDADE. PISO SALARIAL. VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CARREIRA.

5ª) SAÚDE. LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO. ARTIGO 198, CF/88. GASTOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DAS DESPESAS. VERIFICAÇÃO DE IMPACTO NOS RESULTADOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LRF. NECESSIDADES DE PRAZO PARA TRANSIÇÃO E ADEQUAÇÃO.

6ª) AGENTE POLÍTICO. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE MEDIANTE REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI EM SENTIDO FORMAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VEREADORES. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. FORMALIZAÇÃO MEDIANTE ATO LEGISLATIVO. SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

7ª) LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÕES DIRETAS. MEDICAMENTOS. OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE QUE DEU CAUSA À EMERGÊNCIA INJUSTIFICADA OU FABRICADA.

8ª) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TRIBUTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES AO PIS/PASEP. BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.681-9/2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer nº 4.793/2012 do Ministério Público de Contas, em: 1) julgar **PROCEDENTE** a primeira proposta de revisão, **para revogar as Resoluções de Consultas nºs 9/2007 e 6/2009, e o verbete IV da Decisão Administrativa nº 16/2005**, e acolher as duas novas propostas de verbete, apresentadas pela Consultoria Técnica, **devendo a aplicação da segunda ementa retroagir à 1º/1/12**, conforme a seguir: **PASEP. CONTRIBUINTES. RPPS. BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**: a) os municípios e as autarquias, na qualidade de pessoas jurídicas de direito público interno, são contribuintes obrigatórios para o PASEP, tendo como base de cálculo do tributo o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências a outras entidades públicas, incidindo a alíquota de um por cento; b) as contribuições previdenciárias patronais, transferidas para RPPS organizado na forma de autarquia, integram a base de cálculo para a contribuição ao PASEP na entidade retribuidora, devendo ser deduzidas da base de cálculo do tributo apurado pelo ente transferidor; c) os fundos especiais mantidos pelo poder público, inclusive aqueles criados como unidades gestoras de RPPS, não são contribuintes do PASEP, pois não gozam de personalidade jurídica própria, cabendo à pessoa jurídica de direito público instituidora arcar com os tributos incidentes sobre as receitas efetivas que se vincularem a esses fundos; e, d) os valores vinculados às disponibilidades de fundos especiais, oriundos das contribuições previdenciárias do próprio ente instituidor do RPPS, não integram e nem reduzem a base de cálculo para a apuração da contribuição ao PASEP, tendo em vista não representarem receitas efetivas da municipalidade, bem como não caracterizarem-se como transferências a outras entidades públicas. **PREVIDÊNCIA. RPPS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. CONTRIBUIÇÕES AO PASEP. INCLUSÃO. EXCEÇÕES**: a) em regra, as contribuições devidas ao PASEP pelas autarquias previdenciárias têm natureza de despesas tributárias, logo, são consideradas despesas administrativas passíveis de cômputo na aferição do cumprimento da taxa de administração dos RPPS; b) nas autarquias gestoras de RPPS os rendimentos de aplicações financeiras integrarão a base de cálculo do PASEP, contudo, a parcela correspondente ao tributo sobre tais receitas não comporá o agregado de despesas administrativas suportadas pelos respondentes da taxa de administração, pois tal contribuição social é inerente e decorrente da própria aplicação dos recursos, conforme preceitua o art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/2008; e, c) as contribuições devidas ao PASEP, incidentes sobre receitas previdenciárias vinculadas a RPPS organizado na forma de fundos especiais, constituem despesas do ente instituidor do regime, que deve suportá-las com recursos próprios e desvinculados, não computando-se na aferição do cumprimento da taxa de administração dos RPPS; 2) julgar **PROCEDENTE** a segunda proposta de revisão, **para revogar o Acórdão 875/05**, e acolher a proposta de ementa da Consultoria Técnica: **SAÚDE. LIMITE. ARTIGO 198, CF. AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO. REGRA GERAL: EXCLUSÃO NO CÔMPUTO. EXCEÇÕES**: a) em regra, excluem-se do cômputo dos percentuais mínimos de gastos com saúde as ações destinadas ao saneamento básico (art. 4º, V e VI, da LC 141/2012), assim considerado o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 3º, I, da Lei 11.445/07); e, b) Para efeito do cálculo do gasto mínimo com saúde, podem ser incluídas apenas as seguintes ações de saneamento básico (art. 3º, VI a VIII, da LC 141/2012): b.1) saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde; b.2) saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades quilombolas; e, b.3) manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; c) para serem computadas no gasto mínimo com saúde, além de se observar as situações específicas mencionadas no item anterior, as ações de saneamento básico devem estar de acordo com as diretrizes previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam: c.1) acesso universal, igualitário e gratuito; c.2) compatibilidade com o plano de saúde; c.3) ações de responsabilidade específica do setor da saúde; e, d.4) financiamento com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde; 3) Julgar **PROCEDENTE** a terceira proposta de revisão, **para revogar a Resolução de Consulta 17/10**, e adotar a seguinte ementa: **BÁSICO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 40 HORAS SEMANAIS. PROPORCIONALIDADE. PISO SALARIAL. VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CARREIRA**: a) os entes federativos poderão instituir jornadas para os profissionais do magistério público da educação básica inferiores a 40 horas, desde que concedam, no mínimo e proporcionalmente à jornada, vencimentos iniciais correspondentes ao piso salarial nacional previsto em Lei Federal, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei nº 11.738/2008; b) o valor do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica corresponde, no mínimo, ao piso salarial definido e atualizado de acordo com as disposições

trazidas nos arts. 3º e 5º da Lei nº 11.738/2008; e, c) o vencimento inicial é a retribuição pecuniária básica devida pelo exercício de um cargo ou emprego públicos, correspondente à referência inicial da carreira, com valor fixado em lei; 4) acolher em parte o Parecer do Ministério Público de Contas e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a quarta proposta de revisão, **para revogar o inciso XIII da Decisão Administrativa 16/05**, e adotar a seguinte orientação: **SAÚDE. LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO. ARTIGO 198, CF/88. GASTOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DAS DESPESAS. VERIFICAÇÃO DE IMPACTO NOS RESULTADOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LRF. NECESSIDADES DE PRAZO PARA TRANSIÇÃO E ADEQUAÇÃO**: as despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, mesmo que custeadas com recursos do Tesouro, não devem ser computadas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, independentemente de sua origem; se a aplicação da nova regra causar impacto nos resultados fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se ponderar a situação, caso a caso, confrontando a legislação específica com a LRF, e se for necessário, estabelecer um período de transição para as necessárias adaptações; 5) julgar **PROCEDENTE** a quinta proposta de revisão, apresentada pela equipe técnica, **para revogar integralmente os Acórdãos 382/01, 1.563/01, 1.724/01, 452/06, 476/06 e 3.007/06, e parcialmente o Acórdão 25/05, no que contrariar a presente proposta**, substituindo-os pela seguinte ementa: **AGENTE POLÍTICO. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE MEDIANTE REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI EM SENTIDO FORMAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VEREADORES. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. FORMALIZAÇÃO MEDIANTE ATO LEGISLATIVO. SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE**: a) a Constituição Federal não proíbe a compatibilização do regime de subsídios (art. 39, § 4º) com os direitos sociais estendidos aos servidores públicos (art. 39, § 3º). Não obsta, ainda, que direitos sociais como férias e décimo terceiro subsídio sejam atribuídos aos agentes políticos que ocupam cargos eletivos; b) é possível a percepção de férias e décimo terceiro subsídio por parte dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, mediante instituição e regulamentação por meio de lei em sentido formal de iniciativa do Poder Legislativo (art. 29, V, da CF/88), tendo em vista que estes agentes não se submetem ao regime jurídico único dos servidores públicos. É admissível a concessão de férias e décimo terceiro subsídios aos vice-prefeitos que exerçam, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração municipal; c) é possível a percepção de férias e décimo terceiro subsídio por parte dos vereadores, desde que instituído e regulado por meio de ato legislativo. As férias dos vereadores devem coincidir com o período de recesso parlamentar, sem prejuízo do respectivo adicional. Devido ao seu caráter remuneratório, tais direitos devem obedecer ao princípio da anterioridade, consagrado no art. 29, VI, da CF/88, ou seja, uma legislação consagrará os direitos sociais para a subsequente, e, d) as remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente; 6) julgar **PROCEDENTE** a sexta proposta de revisão, **para revogar a Resolução de Consulta 13/11**, e adotar o seguinte entendimento: **LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÕES DIRETAS. MEDICAMENTOS. OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE QUE DEU CAUSA À EMERGÊNCIA INJUSTIFICADA OU FABRICADA**: 1) a contratação direta de medicamentos somente será admitida nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da lei nº 8.666/93; 2) a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a "emergência real" da "emergência fabricada", sendo que em qualquer caso é legal a dispensa de licitação, desde que caracterizada a urgência do atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, e equipamentos ou outros bens, públicos ou privados, e observados os demais requisitos do dispositivo em tela; 3) a responsabilização pela "emergência fabricada", decorrente de omissão, negligência ou ausência do dever de planejamento, deve ser apurada de forma rigorosa e individualizada pela Administração, a fim de se alcançar o agente que lhe deu causa, sob pena de responsabilidade por omissão da autoridade competente; 4) os casos de contratações diretas, inclusive para a aquisição de medicamentos, devem seguir a formalização obrigatória de processo administrativo licitatório, nos termos dos arts. 24 a 26 da lei nº 8.666/93, tendo em vista a cumprir os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, e demais exigências previstas em lei; e, 5) o cumprimento de decisão judicial para aquisição de medicamentos que não estejam no estoque da rede pública de saúde poderá configurar uma situação emergencial que justifique a contratação direta, caracterizando-se como uma "emergência fabricada", passível de responsabilização, quando for obrigação do Ente a manutenção de estoques mínimos dos medicamentos; e, 7) julgar **PROCEDENTE** a sétima proposta de revisão, **para revogar a Resolução de Consulta 8/10**, e adotar o seguinte posicionamento: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TRIBUTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES AO PIS/PASEP. BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**: a) os consórcios públicos constituídos na forma de associações públicas, na qualidade de pessoas jurídicas de direito público interno, são contribuintes obrigatórios para o PIS/PASEP, tendo como base de cálculo do tributo o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências a outras entidades públicas, incidindo a alíquota de 1% (um por cento), nos termos dos arts. 2º, III, 7º e 8º, III, da Lei 9.715/98; b) incluem-se na base de cálculo da contribuição devida pelo consórcio criado na forma de associação pública as transferências correntes e de capital recebidas dos municípios que o integram. Essas transferências devem ser deduzidas na apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP devida em cada município que as tenha realizado; e, c) os consórcios públicos constituídos na forma de associações civis são contribuintes do PIS/PASEP, tendo como base de cálculo do tributo o valor da sua folha de salários mensal, incidindo a alíquota de 1% (um por cento), conforme disposição do art. 13, IV, da MP 2.158-35/2001; e, por fim, determina-se que as alterações aqui aprovadas tenham seus efeitos a partir de 1º/1/2013, com exceção da segunda ementa da primeira proposta, que deverá retroagir à 1º/1/2013, conforme consta nas razões do voto do Relator. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAÍAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS (na sessão ordinária do dia 4/12/2012), LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT  
LEILÃO Nº 001/2012.

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT., com sede administrativa na Av. Carlos Huguene, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT através de sua Leiloeira, designado pela Portaria Nº 515/2012, de 27/08/2012, torna público para todos os interessados, que o arrematante do Lote 03 - Onibus/IVECO/MPOL FRATELLO ESC., Sr. Luiz Antônio Matias da Silva, CPF: 207.241.101-78, ao ser convocado a fazer o pagamento do bem arrematado no valor de R\$ 15.918,96 (Quinze mil novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), conforme prazo estabelecido no edital, não o fez até a presente data, decaindo assim o direito sobre o bem e sofrendo as penalidades da Lei.

Alto Araguaia – MT, 17 de Dezembro de 2012.

Renata Fermino de Oliveira – Leiloeira K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT  
LEILÃO Nº 002/2012.

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT., com sede administrativa na Av. Carlos Huguene, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT através de sua Leiloeira, designado pela Portaria Nº 515/2012, de 27/08/2012, torna público para todos os interessados, que o arrematante do Lote 22 - Renault/Scenic RT 2.0, Srª Nair Borges de Souza, CPF: 274.885.431-49, ao ser convocada a fazer o pagamento do bem arrematado no valor de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), conforme prazo estabelecido no edital, não o fez até a presente data, decaindo assim o direito sobre o bem e sofrendo as penalidades da Lei. A Leiloeira convoca o Sr. Marcos Robson de Souza, CPF: 329.262.001-53, ultimo participante que ofereceu lance no referido Leilão, se interessado ainda estiver, fazer o pagamento do bem, no valor de seu último lance, que é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Alto Araguaia – MT, 17 de Dezembro de 2012.

Renata Fermino de Oliveira – Leiloeira K3/D0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 18ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT.”

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, situado à avenida Gaspar Dutra, s/n, Praça dos Três Poderes, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munido dos documentos necessários à convocação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado conforme Anexo I, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia /MT, CONVOCA: Fica convocado a partir de 17 de Dezembro de 2012, os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2010, abaixo relacionados, a comparecerem no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, no horário de expediente das 07 as 13 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

003 - Agente Administrativo III:

Clas.	COD.	NOME
4	000000000729	Anilton Carlos Emerenciano

016 – Educador Físico:

Clas.	COD.	NOME
3	000000000725	Rita de Cássia Epaminondas de Carvalho

Cláudia-MT, 17 de Dezembro de 2012.

VILMAR GIACHINI - PREFEITO MUNICIPAL  
ANEXO I

O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão se apresentar trazendo a via original e 2 (duas) cópias de cada para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:

- 01 foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade Civil – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- Certificado do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos;
- Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- Exames exigidos no Decreto 107/2010 para o cargo pleiteado pelo candidato- (as expensas dos exames correrão por conta dos candidatos convocados para a posse).
- Comprovante de escolaridade: apresentar Diploma, Certificado ou Atestado, conforme a exigência do cargo;

- Comprovante da conta corrente bancária (somente Banco Brasil);
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- Alvará de folha corrida do Fórum da Comarca (para o caso de concurso);
- Declaração que aceita o cargo;
- Declaração de Bens atualizada;
- Declaração de comprovação de dependentes para o Imposto de Renda;
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RELAÇÃO COMPLEMENTAR DOS PROPONENTES PARA O RESIDENCIAL ALTOS DO PARQUE.

1-ALFREDO CANTEIRO-COMPATÍVEL; 2-ADENILSON MARQUES DE ARRUDA-COMPATÍVEL; 3-DANIELA MARIA BRAATZ PRIMO-COMPATÍVEL; 4-JEOVANIA BENEDITA DIAS-COMPATÍVEL; 5-GEISE ROSARIA DE FARIA-COMPATÍVEL; 6-MICHELE CRISTINA VELOSO DA SILVA-COMPATÍVEL; 7-JANDINETE RODRIGUES PEREIRA-COMPATÍVEL; 8-SANDRA REGINA ASSIS OLIVEIRA NASCIMENTO-COMPATÍVEL; 9-STHEFANY PAMELA DA SILVA NELES-COMPATÍVEL; 10-SIMONE GADELHA MOREIRA-COMPATÍVEL; 11-ANGELICA APARECIDA SIQUEIRA MACIEL-COMPATÍVEL; 12-MARCIA DE SOUZA ALVES-COMPATÍVEL; 13-ALDENICE DE FATIMA NELES-COMPATÍVEL; 14-GILSELY BENEDITA SOUZA-COMPATÍVEL; 15-MARIA DE LOURDES DE ARAUJO-COMPATÍVEL; 16-MARIANE APARECIDA DE ARRUDA-COMPATÍVEL; 17-KEILA REGINA ROCHA-INCOMPATÍVEL; 18-ANA KELLY DE OLIVEIRA ESCARDINE-COMPATÍVEL; 19-CLEBER SALUAN DE ARAUJO-COMPATÍVEL; 20-MARIA RITA DE ARAUJO-COMPATÍVEL; 21-MAXIMIANO DOMINGOS MACHADO CONTE-COMPATÍVEL; 22-ANGELICA DA SILVA SAMPAIO-INCOMPATÍVEL; 23-APARECIDA DE FATIMA SANTOS-INCOMPATÍVEL; 24-ROSANA MARIA ANTUNES DIAS ALVES-COMPATÍVEL; 25-KARINE GONCALVES GREGORIO-COMPATÍVEL; 26-JOEL SANTIAGO-COMPATÍVEL; 27-MARCIA APARECIDA DIAS DE MOURA-COMPATÍVEL; 28-DAYANE ASSUNCAO SANTOS GRAUS-INCOMPATÍVEL; 29-MARCIA DIVINA CAMARGO DA SILVA-INCOMPATÍVEL; 30-GEISIANE FERREIRA DE MORAIS FIGUEIREDO-COMPATÍVEL; 31-NADYA LORENA VENANCIO -COMPATÍVEL; 32-MARILUCE DA SILVA QUEIROZ-COMPATÍVEL; 33-NIVALDO GALVINO TESSAROLI-COMPATÍVEL; 34-ROSINEI ARAUJO DOS SANTOS-COMPATÍVEL; 35-RUTH PEREIRA DA SILVA-COMPATÍVEL; 36-MONIKA FAIL DOS ANJOS-COMPATÍVEL; 37-ALESSANDRA JESUS DE ALBUQUERQUE-COMPATÍVEL; 38-ROSINEIA BARBOSA DA SILVA PEREIRA-COMPATÍVEL; 39-ANTONIA DOMINGAS DO ESPIRITO SANTO-COMPATÍVEL; 40-EVA PAULA DE JESUS-COMPATÍVEL; 41-RAMILIA NAZARE SANTOS SILVA-INCOMPATÍVEL; 42-JESSICA CRISTINA DINIZ SANTOS-COMPATÍVEL; 43-MICHELE CARDOSO DE MORAES-COMPATÍVEL; 44-PEDROSSIAN DE OLIVEIRA (APÓS REANÁLISE)-COMPATÍVEL; 45-LUCIANE MARIM LEITE (APÓS REANÁLISE)-COMPATÍVEL;

EXTRATO – 1º TERMO AO CONTRATO Nº 4370/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA SANEPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SR QUIDAUGURO MARINO SANTOS FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa empresa SANEPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.519.048/0001-04, com sede na Rua Joaquim Galvão, 119, Vila Sonia – São Paulo, representada neste ato pelo seu Representante Legal SR. MARIO HENRIQUE SALEM, portador da Carteira de Identidade RG nº18365689-6 e CPF/MF sob o nº.234.200.958-56, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO – O objeto do 1º Termo Aditivo consiste na readequação de planilha contratual (anexa), sem reflexo financeiro. Cuiabá 12/12/2012

EXTRATO – 1º TERMO AO CONTRATO Nº 2339/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SR QUIDAUGURO MARINO SANTOS DA FONSECA, portador do RG nº. 243464 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 086.183.051-20, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.046.287/0001-68, com sede à rua dos Girassóis, 52, Jardim Cuiabá, nesta capital, representada neste ato pelo seu Representante Legal SR MARCOS AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 646891 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 453.086.241-00, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO – O objeto do 1º Termo Aditivo consiste na readequação de planilha com acréscimo de R\$ 1.915.018,36 (um milhão novecentos e quinze mil, dezoito reais, trinta e seis centavos), correspondente a 24,75%. Cuiabá 28/11/2012 (republique-se por não localizar o original).

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº7031/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E O SRª ALEXSANDRA PROCOPIOU DE SOUZA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. SILVIO APARECIDO FIDELIS, portador do RG nº.1605785-6 SSP/MT e CPF/MF sob o nº.556.225.939-72, doravante denominado LOCATARIO e, do outro lado, a SRª ALEXSANDRA PROCOPIOU DE SOUZA, portadora de identidade RG nº601520 SSP/MS e CPF nº 607.912.501-30, dora-

vante denominada LOCADORA. OBJETO – O objeto do 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo contratual por 4 meses, passando a vigor de 28/11/2012 a 28/03/2013. Cuiabá 27/11/2012 (republique-se por não localizar o original)

**EXTRATO – 1º TERMO AO CONTRATO DE ADESAO A ATA Nº 7213/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA EMILIO SOARES DE SOUZA EPP – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, SR LUIZ MARIO DE ESPIRITO SANTO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa empresa **EMILIO SOARES DE SOUZA EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 01.890.953/0001-35, com sede na RUA 85 QD 19 CASA 01, Nº 01, CEP: 78.058-330, Bairro CPA III - SETOR I, Cuiabá-MT, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.058-330, representada pelo Sr. **EMILIO SOARES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG 106132-1 SSP MT e inscrito no CPF sob o Nº 194.288.551-20, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO – O objeto do 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo contratual por 12 meses, passando a vigor de 15/10/2012 a 14/10/2013. Cuiabá 10/10/2012 (republique-se por não localizar o original)**

**AVISO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 119/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG880682-1/2012)-ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas (Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais) e Terrestres (Intermunicipais e Interestaduais), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**DATA/HORÁRIO: 03/01/2012 ÀS 09:00H (NOVE HORAS) FUSO HORÁRIO DA CAPITAL/MT. PREGOEIRO OFICIAL: MAGDA ROSSI. INFORMAÇÕES/CONTATO: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – DCL/SMPF. TELEFONE: (65) 3645-6270. E-MAIL: licitacao@cuiaba.mt.gov.br-ATENDIMENTO: 14:00 ÀS 18:00 HORAS-EDITAL: www.cuiaba.mt.gov.br – ANO: 2012 – ÓRGÃO: SMS. CUIABÁ/MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2012. MAGDA ROSSI-PREGOEIRA OFICIAL.V I S T O:ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO-DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG890811-8/2012)-ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE CRECHE NO DISTRITO DA GUIA – CUIABÁ-MT, DIANTE DA SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE, QUE SE LOCALIZA NA RUA DA REPRESA, ESQUINA COM A RUA LUIZ FIRMINO DA FONSECA, Nº 94, DISTRITO NOSSA SENHORA DA GUIA, NA REGIÃO OESTE.DATA/HORÁRIO: 07/01/2013 ÀS 09:00HS (NOVE) HORAS – FUSO HORÁRIO DA CAPITAL/MT. PRESIDENTE DE COMISSÃO: MAGDA ROSSI. INFORMAÇÕES/CONTATO: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – DCL/SMPF. TELEFONE: (65) 3645-6270. E-MAIL: licitacao@cuiaba.mt.gov.br-ATENDIMENTO: 14:00 ÀS 18:00 HORAS-EDITAL: www.cuiaba.mt.gov.br – ANO: 2012 – ÓRGÃO: SME. CUIABÁ/MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2012. MAGDA ROSSI-PRESIDENTE DE COMISSÃO-V I S T O:ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO-DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG843332-7/2012)-ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SMOP.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, SITUADA NA RUA NEBLINA NO BAIRRO PLANALTO EM CUIABÁ/MT.DATA/HORÁRIO: 08/01/2013 ÀS 09:00HS (NOVE) HORAS – FUSO HORÁRIO DA CAPITAL/MT. PRESIDENTE DE COMISSÃO: MAGDA ROSSI. INFORMAÇÕES/CONTATO: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – DCL/SMPF. TELEFONE: (65) 3645-6270. E-MAIL: licitacao@cuiaba.mt.gov.br-ATENDIMENTO: 14:00 ÀS 18:00 HORAS-EDITAL: www.cuiaba.mt.gov.br – ANO: 2012 – ÓRGÃO: SMOP. CUIABÁ/MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2012. MAGDA ROSSI-PRESIDENTE DE COMISSÃO-V I S T O:ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO-DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

PROCESSOS Nº 2558/2012-SANECAP

Com base nas razões e justificativas técnicas bem como nos fundamentos do Parecer Jurídico nº 057/2012-CDJU, datado de 05 de Dezembro de 2012, inclusos dos autos, acolho as orientações expostas, no sentido de recomendar a dispensa de licitação, que está caracterizada pela situação emergencial nos termos do artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93, em cuja oportunidade homologo a dispensa de licitação a fim de se determinar a contratação da empresa M.A Raimundo Comunicação ME STUDIO 82, CNPJ/MF nº 86.982.790/0001-73, pelo prazo de 05 a 28 de Dezembro de 2012, com o objetivo de Prestar, durante o prazo previsto, os Serviços de Divulgação da Campanha de Conciliação da Água, mediante criação/arte, para panfletos, cartazes, outdoors, jornais, revistas e banners, produção para rádio, jornal, e a distribuição de panfletos, voltados à recuperação de débitos vencidos de consumidores inadimplentes, conforme Decreto Lei nº 5.239, de 26 de Novembro de 2012, que dispõe sobre o local e o prazo para quitação e parcelamento de dívidas com a SANECAP, previsto na Lei nº 5.264, de 18 de Dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 5.503, de 22 de Dezembro de 2011, ao valor de R\$ 75.248,33, pelo que, remeto os autos à Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, para as devidas providências orçamentárias. Publique-se. Cuiabá, 05/12/2012.

ALEX VIEIRA PASSOS - Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

ATO GP Nº 1113/2012

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido **DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR**, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Presidente, Símbolo DAS-01, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá – CUIABÁ-PREV, a partir de 17/12/2012.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2012.

**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 042/2012, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DO LEITE E VEICULO PARA A COMERCIALIZAÇÃO, onde se sagrou vencedora no lote 02, a empresa **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, CNPJ: 08.440.584/0001-28, totalizando R\$ 175.800,00 (Cento e setenta e cinco mil e oitocentos Reais). O lote 01 foi deserto. Diamantino - MT, 17 de Dezembro de 2012

Lauro Josney Correa - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO MT

RESULTADO DO PREGÃO 004-2012

Objeto: registro de preços para aquisição de equipamentos específicos para mensuração antropométrica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Não compareceu nenhum interessado, a Senhora Pregoeira diante dos fatos considerou a licitação deserta.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS – Pregoeira

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 023/2012

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeiro designado, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 023/2012 foi vencedora a Empresa **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA** no item 04 ao valor unitário de R\$ 1.670,00 (hum mil, seiscentos e setenta reais). Jaciara-MT, 17 de dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ SOUZA – Pregoeiro

K3/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

RESULTADO DO LEILÃO N.002-2012.

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, declara que sagraram-se vencedores do leilão 002-2012:

LOTE Nº	ARREMATANTE	VALOR
01	Messias da Cunha Rufino	R\$ 6.500,00
02	Retirado do Leilão	--0--
03	Edivaldo Procópio dos Santos	R\$ 15.000,00
04	Antônio Alves de Souza	R\$ 850,00
05	Retirado do Leilão	--0--
06	José Roberto Bernardo	R\$ 100,00
07	Marcelino Contini	R\$ 1.000,00
08	Leoclaudson Pires da Rosa	R\$ 1.200,00
09	Leoclaudson Pires da Rosa	R\$ 1.000,00
10	José Roberto Bernardo	R\$ 50,00
11	José Roberto Bernardo	R\$ 60,00
12	Waldir Moraes de Souza	R\$ 700,00
13	Retirado do Leilão	--0--
14	Leoclaudson Pires da Rosa	R\$ 140,00
15	Waldir Moraes de Souza	R\$ 380,00
16	Leoclaudson Pires da Rosa	R\$ 80,00

17	Waldir Moraes de Souza	R\$ 50,00
18	José Roberto Bernardo	R\$ 1.050,00
19	Oradi Alceu de Lima	R\$ 1.000,00
20	Edivaldo Procópio dos Santos	R\$ 5.600,00
21	Elzio Devair Gonçalves da Silva	R\$ 2.500,00
22	Marcelino Contini	R\$ 1.000,00
23	Oradi Alceu de Lima	R\$ 1.000,00
24	José Roberto Bernardo	R\$ 50,00
25	Leoclaudionor Pires da Rosa	R\$ 3.650,00
26	Oradi Alceu de Lima	R\$ 500,00
27	Rodolfo Medeiros Cardoso	R\$ 850,00
		<b>TOTAL R\$ 44.310,00</b>

Juína – MT, 17 de Dezembro de 2012.

NILSON EVANGELISTA - Presidente da CPL

K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****2º - TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 107/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, para Execução de Obra para Ampliação do Centro de Eventos do município de Matupá - MT, conforme Contrato de Repasse nº. 0348564-73/2010/Ministério do Turismo/CAIXA, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, do Município de Matupá. OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quinta - Prazo. O novo prazo de vigência para 31/01/2013. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 108/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, para Execução de Obra para Construção da Feira do Produtor do município de Matupá-MT, conforme Contrato de Repasse nº. 03311250-27/MAPA/CAIXA, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Matupá. OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quinta - Prazo. O novo prazo de vigência fica alterado para 31 de Dezembro de 2012. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 078/2011**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA OBJETO: Obras de Construção de Ponte de Estrutura Mista sobre o Rio Braço Norte no Município de Matupá Estado de Mato Grosso, conforme Convênio 737350/2010. OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 31/01/2013. Assinatura: 17/12/2012. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 165/2011**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: M. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Execução de Obras de Execução de Sinalização viária horizontal e vertical de diversas ruas do Município de Matupá/MT. OBJETIVO: Alterar a vigência para 31/01/2013. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2010**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA OBJETO: Contratação de empresa para obras de construção de centro e eventos no lago 02, no município de Matupá. OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 31/07/2013. Assinatura: 17/12/2012 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 051/2010**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA OBJETO: Contratação de empresa para execução de 100 (cem) unidades habitacionais com 24,14 m2 de área construída cada uma, com padrão de acabamento mínimo. OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 14/06/2013. Assinatura: 17/12/2012. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 070/2009**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: Contratação de empresa para obras de engenharia de pavimentação asfáltica de vias urbanas

no Bairro União, no município de Matupá/MT. OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 31/01/2013. Assinatura: 17/12/2012. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**CONTRATO Nº. 182/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: LUISA DIDOMENICO & CIA LTDA - EPP OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e permanente, em atendimento a Secretaria Municipal De Promoção Social Do Município De Matupá. VALOR: R\$ 32.424,70 Vigência: 31/12/2012 – Sistema Registro de Preço FONTE CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.1069.449052 “248” R\$ 32.424,70

**CONTRATO Nº. 183/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de um veículo passeio – zero quilometro, em atendimento a Secretaria Municipal De Promoção Social Do Município De Matupá. VALOR: R\$ 28.700,00 Vigência: 31/12/2012 – Sistema Registro de Preço FONTE CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0028.2064.449052 R\$ 28.700,00

EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO CONTRATO Nº. 137/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: GIUSTTI & GIUSTTI LTDA – ME OBJETO: Obras de Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro União do Município de Matupá. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do contrato nº. 137/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.

EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO CONTRATO Nº. 136/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: GIUSTTI & GIUSTTI LTDA – ME OBJETO: Obras de Construção de um Centro de Múltiplo Uso do Município de Matupá . OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do contrato nº. 136/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.

EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO CONTRATO Nº. 108/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OBJETO: Obras de Construção da Feira do Produtor do Município de Matupá, conforme Termo de Convênio nº. 0331250-27/MAPA/CAIXA. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do contrato nº. 108/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.

EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO CONTRATO Nº. 109/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OBJETO: Obras de Construção do Centro de Atendimento ao Turismo do Município de Matupá, conforme Contrato de Repasse nº. 0348491-91/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do contrato nº. 109/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.

EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO CONTRATO Nº. 107/2012 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OBJETO: Obras de Ampliação do Centro de Eventos do Município de Matupá, conforme Termo de Convênio nº. 0348564-73-2010/MAPA/CAIXA OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do contrato nº. 107/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE OBRAS CONTRATO Nº. 165/2011 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: M.A COMERCIO E SERVIÇO LTDA OBJETO: Execução de Sinalização Viária Horizontal e Vertical de diversas ruas do Município de Matupá – MT. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra no prazo de 05 dias para que regularize a Situação da Obra.

**EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 078/2011**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA OBJETO: Execução de Obra para Construção de Ponte de Estrutura Mista sobre o Rio Braço Norte no Município de Matupá, conforme Termo de Convênio nº. 737350/2010. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu término em 14 de Março de 2013

**EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 138/2011**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA – ME OBJETO: Execução de Obra em

Drenagem de Águas Pluviais em vias Urbanas do Bairro ZH3-001 do Município de Matupá, conforme Convenio nº. 027/2011. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO  
DE CONTRATO DE OBRA Nº. 085/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA OBJETO: Execução de Obra para Construção de PSF no Bairro Jardim das Flores. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO  
DE CONTRATO DE OBRA Nº. 135/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA OBJETO: Execução de Obra para Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem superficial nas vias: avenida central, ruas 01 H4, RUA 06 H4, 2 H4, 3 H4, 4 H4, 5 H4, 7 H4 e RUA AVENIDA C, com total de 38.112,86 m², do Município de Matupá. . OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO

DE CONTRATO DE OBRA Nº. 123/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA – ME OBJETO: Execução de Obra para Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem superficial nas vias: avenida rua 1H5, rua 16 H5, rua 17 H5, nos bairros Cidade Alta e Industrial. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO  
DE CONTRATO DE OBRA Nº. 141/2010

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA – ME OBJETO: Execução de Obra para Imprimação e Pavimentação de 96.000m², tipo tratamento superficial duplo com paca selante, nos bairros União e Jardim das Flores (parcial) no Município de Matupá. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 14 DE DEZEMBRO DE 2012 as 07:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial para SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PASSEIO – ZERO KM (CONFORME ANEXO I) E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. Edital nº. 087/2012, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022. Onde se consagraram vencedores as seguintes Licitantes: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA com valor de R\$ 28.700,00 e a empresa LUISA DIDOMENICO – ME com valor de R\$ 32.424,70. Matupá – MT, 14 de Dezembro de 2012. CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2012  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2012

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2012 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aplicação das provas objetivas ocorrido no dia 16/12/2012.

**RESOLVEM:**

1º – Divulgar o gabarito preliminar das provas do Concurso Público nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT, conforme ANEXO I deste Edital Complementar

2º - Nos termos do item 13 do Edital do Concurso

Público 01/2012 da Prefeitura de Nova Mutum – MT, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - As Os Anexos deste Edital Complementar, conforme Item 1º, encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: [www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br).

Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, 17 de Dezembro de 2012.

LIRIO LAUTENSCHLAGER  
PREFEITO MUNICIPAL

CARMEM REGINA CASAGRANDE  
PRESIDENTE COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RETIFICAÇÃO DE PENALIDADE

No Aviso de RETIFICAÇÃO DE PENALIDADE Publicado no DOE Nº 25920 de 31-10-2012 pag. 54 **OBJETO:** readequação do presente instrumento de rescisão unilateral Contrato nº 016/2012, firmado com a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 **ONDE SE LÊ:** (...) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93. **LEIA-SE:** (...) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Xavantina – MT, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93. Os demais itens permanecem inalterados.

AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTADA TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2.012

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT vem a publico divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada **OBJETO:** aquisição de laminas para moto-niveladoras. **Declara Frustrado** o presente certame pelo fato de que a sessão foi deserta. Informações telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 17 de dezembro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2.012

**OBJETO:** aquisição de material de expediente **Data e Hora de Abertura:** 28-12-2.012 às 14:00 horas (horário Brasília) **LOCAL:** Palácio dos Pioneiros SALA de Licitações. Interessados em adquirir o Edital deverão retirar junto ao setor de Licitações no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 14 de dezembro de 2.012.

WALMIR ARRUDA COSTA – Pregoeiro

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO Nº 017-2012

**2º Termo aditivo ao contrato nº 017-2012 Contratante:** Município de Nova Xavantina, MT **Contratada:** Jeziel de A. Oliveira e Cia LTDA **OBJETO:** prorroga prazo de execução construção da Praça do Bairro Vermelho para 31/12/2013.

CONTRATO Nº 0074-2011

**4º termo aditivo ao contrato nº 074-2011 Contratante:** Município de Nova Xavantina, MT **Contratada:** Silgran Construções LTDA **OBJETO:** Aditivo de valor de R\$ 82.014,66 ao contrato nº. 074/2011 Pavimentação Asfáltica em Nova Xavantina.

AVISO DE DISTRATO DE CONTRATO

Fica **DISTRATADO** a pedido do servidor o Sr **IVOLNEI DE LIMA**, o Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado de número 080/2012, junto a Secretaria Municipal De Saúde. Termo de Distrato na integra no site [WWW.amm.org.br](http://WWW.amm.org.br).

Nova Xavantina - MT, 14 de dezembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.672, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, e dá outras providências. Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2012. **Gercino Caetano Rosa - Prefeito Municipal**

\*A integra da Lei 1.672, poderá ser consultada no Jornal Oficial Eletrônico

dos Municípios do Estado de Mato Grosso - edição/circulação dia 08/08/2012 e/ou no site [www.prefeituranovaxavantina.com.br](http://www.prefeituranovaxavantina.com.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 1.685, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o Orçamento do Município de Nova Xavantina para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências. Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2012. **Gercino Caetano Rosa - Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.686, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a substituição e alteração de Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, e dá outras providências. Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2012. **Gercino Caetano Rosa. Prefeito Municipal**

\*A INTEGRA DAS LEIS 1.685 E 1686, poderão ser consultadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - edição/circulação dia 18/12/2012 e/ou no site [www.prefeituranovaxavantina.com.br](http://www.prefeituranovaxavantina.com.br) Nova Xavantina – MT, 14 de dezembro de 2.012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 084/2012 - PROCESSO N.º 164/2012  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA NIVELADORA CATERPILLAR 120H, 5FM0558, ANO/MOD 97/97, LOTADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.** O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 007/2012 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2012**, cujo certame se deu às 08h do dia 14/12/2012; sagrou vencedora a empresa **IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA, vencedora dos itens 01 a 07, com valor total de R\$14.771,80 (Quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).** Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) ATA. Pontes e Lacerda/MT, 14 de dezembro de 2012.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro

Asplemat/DO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREFEITURA/SETEMBRO/2012**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CONTRATADA: EMPRESA F. CÉSAR DE CARVALHO & CIA LTDA-EPP. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ESTENDER O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 106 (CENTO E SEIS) DIAS, TENDO POR ENCERRAMENTO A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012. DISPOSIÇÕES LEGAIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2011. DATA: 03/09/2012**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CONTRATADA: EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ESTENDER O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 106 (CENTO E SEIS) DIAS, TENDO POR ENCERRAMENTO A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012. DISPOSIÇÕES LEGAIS: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2011. DATA: 03/09/2012**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2012**

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **DO OBJETO:** Para Concessão dos serviços de ampliação, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários. **DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação obedeceu ao tipo Técnica e Preço. Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa **CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE PORTO ESPERIDIÃO**, os resultados após conferência encontram-se calculados de forma correta. O cálculo da Nota Comercial "NC", obedeceu ao previsto no item 10.4.1.6 do edital. A proposta financeira apresentada foi única

e corresponde portanto ao mesmo tempo ao menor e ao maior valor da TRA em R\$/m³, ao qual foi atribuído o valor de dez (10) pontos. Para efetuar o valor avaliação final (AF) da proposta apresentada, seguiu-se a determinação do conteúdo do item 10.5 do Edital, multiplicando-se a (NTT) nota técnica total encontrada (9,3674) pelo peso de 0,7 e somando-se a mesma a (NC) obtida multiplicada pelo peso de 0,30, encontrando-se assim o valor de avaliação final (AF) igual a **9,5572** (nove inteiros, cinco mil, quinhentos e setenta e dois milésimos). Porto Esperidião-MT, em 18 de Dezembro de 2012.

Maria Regina de Castro Martins - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****PORTARIA N.º 594/2012**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** Mã servidora **Sra. Andrelina Ferreira Silva.**"

**O Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 355, de 25 de Agosto de 2005, que rege a previdência municipal, e Lei Municipal n.º 649/2011 que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal n.º 589/2010;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, Ma servidora **Sra. Andrelina Ferreira Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 1094467-2 - SJ/MT e do CPF n.º 513.589.801-87, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Zeladora, Nível "01", Classe "01", Referência "A-01", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devidamente matriculada sob o n.º 254, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º 2012.02.00039P, a partir de 06 de novembro de 2012, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

QUERÊNCIA/MT, 06 de novembro de 2012.

**FERNANDO GÖRGEN - Prefeito Municipal**

K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****DECRETO N.º 014 /2012**

"Dispõe sobre a aprovação, homologação e estabilidade dos servidores habilitados em Concurso Público que completaram 03 anos de efetivo exercício.

**O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Valdivino Carmo Cândido**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 008/2008(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Seção VII da Estabilidade Art. 31.

Considerando Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Gerais (Lei complementar 007/2008 de 03 de Abril de 2008)

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aprovado e homologado que os servidores abaixo torna-se servidores efetivos do Município de Serra Nova Dourada passando de estágio probatório para efetivos.

- 1 Márcia Fernandes Teles
- 2 Sandra Batista Cândido Machado
- 3 José Ricardo Guimarães Cândido
- 4 Gislene Pereira Coelho Luz
- 5 Tiago Fernando Faria Figueiredo
- 6 Valdison Miguel Ferreira
- 7 Valdinei Moraes
- 8 Marília da Silva Cavalcante
- 9 Elcina Reis Lima

**Art. 2º -** Esses servidores descritos no Art. 1º tornam-se efetivos por que cumpriram os requisitos básicos para sua efetivação sendo eles 36 meses de efetivo exercício, durante a qual suas aptidões e avaliações foram feitas através de Avaliação de Desempenho Anual devidamente avaliados pelos seus superiores imediatos na forma da lei. Avaliações de desempenho funcional em anexo.

Art. 3º Estes servidores a partir dessa data farão parte do quadro de servidores efetivos de Serra Nova Dourada.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 14 de Dezembro de 2012.

Valdivino Carmo Cândido - Prefeito Municipal

K3/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**AVISO DE RESULTADO- TOMADA DE PREÇOS 023/2012: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA**, para atender Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 159/GP/2012, de 15.05.12, torna público o resultado do certame, conforme segue: Vencedora: MINUANO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 313.252,17 (trezentos e treze mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos). Tangará da Serra, 17 de Dezembro de 2012. Comissão Permanente de Licitações- Portaria 159/GP/2012.

**AVISO DE RESULTADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2012- REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, para atender Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, Anexo I, deste edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 004/GP/2012 de 09.01.2012, torna público o resultado e homologação do certame, conforme abaixo. Tangará da Serra-MT, 17 de Dezembro de 2012. Tatiana Ávila Grigoletti- Pregoeira.

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Empresa Vencedora
01	Fornecimento e execução de pintura acrílica em paredes internas e externas, em superfícies rebocadas, executada como segue: limpeza, lixamento preliminar e reparo de superfície com defeitos, uma demão de selador acrílico e 02 demãos de tinta de acabamento exceto massa acrílica.	40.000 m²	6,50	Construtora Atual Ltda ME

**ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA 001/2012-** Processo Administrativo 009/2012- DOE Nº 25729 de 24/01/2012. Matéria nº 458449. Pág. 67. A Comissão Permanente de Licitações, torna público que, após revisão da orientação exarada do Parecer Jurídico Técnico fls. 75-83 (fl. 80 parágrafo II) do Processo em epígrafe, e posterior não atendimento da exigência requerida, consoante Ofício 028/CM/2012 (fl. 92), **ANULA** e torna sem efeito o Aviso de Publicação, bem como todos os atos dele decorrentes, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, em seguida promove arquivamento do referido processo. Tangará da Serra- MT, 17 de Dezembro de 2012. Comissão Permanente de Licitações- Portaria 159/GP/2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- CNPJ Nº 03.788.239/0001- 66**, torna público que requereu a SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, A Licença Instalação (LI), para Unidade de Saúde da Família, localizada na Rua 07 esquina com a Rua 58 A Bairro Monte Líbano, Tangara da Serra. Tangará da Serra- MT, 17 de Dezembro de 2012. Letícia Graziella Teixeira Nunes- Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- CNPJ Nº 03.788.239/0001- 66**, torna público que requereu a SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, A Licença Instalação (LI), para a atividade asfalto e drenagem de águas, no Parque Municipal Figueira nos bairros Jd. San Diego e Jd. Vitória, município de Tangara da Serra. Tangará da Serra- MT, 17 de Dezembro de 2012. Letícia Graziella Teixeira Nunes- Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N. 05/2012

O Município de Várzea Grande, por meio de seu Secretário de Municipal de Finanças por autorização do Decreto n. 73/2012, no uso de suas atribuições,

torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, decide REVOGAR a licitação que tem objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DAS ENCOSTAS DO RIO CUIABÁ**. Considerando a proximidade de encerramento do exercício, verifica-se, que os serviços deixaram de ser considerados prioritários para esta administração, tendo em vista que a execução das obras deverão somente ocorrer por ocasião da nova gestão 2013-2017. Várzea Grande – MT, 17 de dezembro de 2012. Jose Augusto de Moraes - Secretário de Municipal de Finanças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RETIFICAÇÃO

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2012, publicado no dia 28/11/2012 no Jornal Diário Oficial (IOMAT), página 60, no dia 29/11/2012 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), página 99 e no dia 29/11/2012 no Jornal Diário de Cuiabá, CLASSIDIÁRIO F7, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a seguinte RETIFICAÇÃO: **Onde se lê:** sagrou-se vencedoras as empresas: Angolini e Angolini Ltda, Totalizando o valor de Global dos Lotes R\$ 1.688.350,00 ( Um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), empresa Valloy Industria e Comercio de Válvulas de Assessorios, totalizando o valor Global dos lotes R\$ 1.357.500,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), Hidrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda, totalizando o valor Global dos Lotes R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) - **Leia – se:** sagrou-se vencedoras as empresas: Angolini e Angolini Ltda, Totalizando o valor de Global dos Lotes R\$ 1.175.400,00 ( Um milhão, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), empresa Valloy Industria e Comercio de Válvulas de Assessorios, totalizando o valor Global dos lotes R\$ 1.262.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais), Hidrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda, totalizando o valor Global dos Lotes R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais). Para informações estamos à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos dias úteis das 08h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – por email: [licitavg05@hotmail.com](mailto:licitavg05@hotmail.com); ou no site: [www.varzeagranda-mt.gov.br](http://www.varzeagranda-mt.gov.br). Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2012. Otávio Guimarães Rezende – Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 1.125 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Senhor **NAFTALY CALISTO DA SILVA**, vem por meio deste convocar a empresa **L A VIDAL ME** para apresentar a proposta e a documentação do Lote nº 60 – Hidrocortizona 500mg, referente ao Processo Licitatório nº 088/2011 na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2011 para o Registro de Preço nº 061/2011, sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) nº 398084, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A convocação terá validade a partir da data de sua publicação. Vila Rica / MT, 17 de Dezembro de 2012. **NAFTALY CALISTO DA SILVA - PREFEITO**

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2011

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2011

### INEXIGIBILIDADE Nº 005/2011

**DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto prorrogar sua vigência inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 095/2011 na modalidade Inexigibilidade nº 005/2011 pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 17/12/2012 até 17/12/2013. **DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. **DATA:** Vila Rica/MT, 17 de Dezembro de 2012. **ASSINANTES:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. José Teodoro de Faria – Hospital e Maternidade São Geraldo – Contratado

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova com determinações, as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Brasnorte, referente ao Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Mauro Rui Heisler, nos termos do Parecer Nº. 102/2012 do TCE/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Aprova com DETERMINAÇÕES as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Brasnorte, referente ao Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito, nos termos do Parecer Nº. 102/2012 do TCE/MT. **Art. 2º.** Resolve DETERMINAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes medidas: a) Aperfeiçoar os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; b) Elaborar as Peças de Planejamento em conformidade com a legislação aplicável, atentando-se, especificamente, à compatibilidade de informações constantes no PPA, LDO, LOA e aos princípios da publicidade, à transparência; e, c) Aprimorar a Gestão Fiscal. **Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, MT, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de 2012.

Pedro Coelho - Presidente

Asplemat/DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

#### TÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** - O Município de Campo Verde, em união indissociável ao Estado de Mato Grosso e da República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Demográfico de Direito, em esfera de Governo local, objetiva na sua área competencial e territorial, o seu desenvolvimento e a construção de uma livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Municípios, pelos seus representantes eleitos diretamente nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

#### TÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - É mantido o atual território do Município cujos limites somente poderão ser alterados nos termos da constituição do Estado.

**Art. 3º** - A sede do Município dá-lhe o nome, tem categoria de cidade e nela os poderes são estabelecidos.

**Art. 4º** - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

**Parágrafo Único** - Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes, delegar atribuições e ao cidadão, investido na função de um deles, o exercício de função em outro.

**Art. 5º** - São símbolos do Município de Campo Verde: a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e de sua história.

**Parágrafo Único** - O dia 04 de julho é a data magna do Município.

**Art. 6º** - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados organizados, supridos ou fundidos, nos termos da lei Municipal, observados os requisitos previstos na legislação Estadual.

**Parágrafo Único** - Os distritos terão o nome de respectiva sede e serão administrados na conformidade com o que dispuser a Lei Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA E DOS BENS DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** - São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencem.

**Art. 8º** - A competência legislativa e administrativa do Município, estabelecida nas constituições Federais e Estaduais, será exercida na forma disciplinada nas leis e regulamentos municipais.

**Art. 9º** - Os tributos municipais assegurados na constituição Federal serão instituídos por Lei Municipal.

#### TÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

**Art. 10º** - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

**Art. 11** - A Câmara de Vereadores é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo e funcionará de acordo com seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e no artigo 182 da Constituição Estadual.

**Art. 12** - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, independente de convocação, na sede do Município, de 01 de Fevereiro a 15 de julho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**Parágrafo Único** - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

**Art. 13º** - As reuniões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

**§ 1º** - A convocação extraordinária da Câmara caberá:

I - Ao seu presidente;

II - Ao prefeito, quando por necessidade de votação de matéria urgente de interesse público;

III - À Comissão Representativa;

IV - A Requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

**§ 2º** - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser deliberados sobre matéria de sua convocação.

**§ 3º** - As Sessões Solenes poderão se realizadas fora da sede da CÂMARA MUNICIPAL.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições em contrário.

**§ 5º** - As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos seus membros, adotada em razão de motivo relevante.

**Art. 14º** - As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

**Art. 15º** - No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, a Câmara, sob a Presidência do mais idoso dentre os disciplinados, reunir-se-á em Sessão Solene para posse dos Vereadores.

**§ 1º** - O Vereador que não tomar posse na data prevista, deverá fazê-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 2º** - No ato da posse, os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, que serão remetidas em quinze dias para o Tribunal de Contas do Estado de Mato para registro e avaliação, devendo o mesmo procedimento ser observado ao término do mandato.

**Art. 16º** - Imediatamente após a posse, os Vereadores elegerão a Mesa Diretora e os integrantes das Comissões Representativas e Permanentes da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

**§ 2º** - A eleição da Mesa para o segundo biênio, realizar-se-á na ordem do dia da última Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, considerando automaticamente os eleitos empossado a partir de 1º de janeiro do terceiro ano legislativo.

**§ 3º** - O mandato das Comissões Representativa e Permanente será de um ano, eleitas ao término de cada Sessão Legislativa, exceto na última da Legislatura.

**Art. 17º** - A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

**Parágrafo Único** - Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará outro Vereador para assumir a Secretaria dos trabalhos.

**Art. 18º** - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 19º** - Ao Poder Legislativo fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

#### SEÇÃO II

##### DA ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

**Art. 20º** - Compete exclusivamente à Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - Eleger sua Mesa;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro o provimento dos mesmos, bem como fixar seus vencimentos e vantagens, mediante lei específica;

IV - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - Autoriza o prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias; do Estado, por mais dez dias; do país, quando for por mais três dias;

VI - Tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, nos termos do artigo 210, II, III e IV, da Constituição Estadual;

VII - Decretar a perda do mandato do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Legislação;

VIII - Convocar os Secretários do Município, ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos relativos a assumir assuntos de sua competência, previamente determinado, sendo que terão prazo de 15

(quinze) dias úteis para prestar os devidos esclarecimentos;

IX – Estabelecer e mudar, temporariamente, a sua sede e o local de suas reuniões;

X – Criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XI – Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XII – Apreçar vetos;

XIII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XIV – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por infrações político-administrativas, nos casos previstos em Lei;

XV – Receber a renúncia do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

XVI – Revogado.

XVII – Receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;

XVIII – Solicitar informações ao Poder Executivo, por escrito, sobre Projetos de Lei em tramitação na Câmara e sobre atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo;

XIX – Emendar a Lei Orgânica, expandir Decretos Legislativos e Resoluções;

XX – Ordenar a solução de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI – Zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face à atribuição normativa do Poder Executivo;

XXII – Fornecer certidões, na esfera de sua administração e competência;

XXIII – Conceder título honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

**Art. 21º** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais;

II – Tributos Municipais, arrecadação e distribuição das rendas;

III – Alienação, cessão, permuta, arrendamento ou aquisição de bens imóveis; salvo doação sem encargos;

IV – Dívida pública municipal e meios de solvê-la;

V – Abertura de operações de crédito;

VI – Planos e programas municipais de desenvolvimento;

VII – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

VIII – Organização Administrativa do Município;

IX – Transferência temporária da sede do Governo do Município;

X – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, ou Diretores equivalentes e órgão da Administrativa Pública Municipal;

XI – Criação, instituição, fusão e extinção de autarquias, fundações públicas ou de economia mista, bem como o controle acionário do Município em empresas particulares;

XII – Isenções e analistas fiscais;

XIII – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

XIV – Concessão de auxílio e subvenções; de serviços públicos; e do direito real de uso e gozo de bens municipais;

XV – Plano Diretor de desenvolvimento;

XVI – Perímetro Urbano;

XVII – Alienação da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII – Normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIX – Exercício dos poderes municipais;

XX – Regime jurídico dos servidores públicos;

XXI – A localização de substâncias potencialmente perigosa à população e ao meio ambiente;

XXII – Sobre a celebração de convênios e contratos em que o Município seja parte, ou que tratem da concessão de benefícios e incentivos fiscais;

XXIII – Sobre a realização de empréstimos, operações ou acordos de quaisquer natureza em que participe o Município, estabelecendo as condições e respectiva aplicação;

XXIV - Fixar os Subsídios de seus Membros, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme Emenda Constitucional n° 019/98- da Reforma Administrativa.

XXV – Os auxiliares diretos do Prefeito e Presidente da Câmara, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o artigo 37º, X e XI da Constituição Federal e suas alterações.

**Art. 22º** - Ao Presidente da Câmara compete representá-la, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

### SEÇÃO III

#### DOS VEREADORES

**Art. 23º** - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 24º** - É vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusula uniforme;

b) Aceitar cargo, emprego ou função remunerada, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto em Lei.

II – Desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta municipal, de que seja exonerável "ad nutum", salvo cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) Exercer outro cargo eletivo ou federal, estadual ou municipal;

c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de controle com pessoa jurídica de direito público do Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso anterior.

**Art. 25º** - Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decreto parlamentar ou atentatório às constituições vigentes;

III – Que se utiliza do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – Que fixar residência fora do Município;

VI – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

**§ 1º** - Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considera-se incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

**§ 2º** - Nos casos previstos nos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representando na Casa, assegurada a ampla defesa.

**§ 3º** - Nos casos previstos dos incisos III a VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada a ampla defesa

**Art. 26** – Não perderá o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme inciso II, alínea "a", do 24º, desta Lei Orgânica, sendo nesse caso considerando automaticamente licenciado;

II - Licenciado pela Câmara, por motivo de doença ou para desempenhar missões temporárias de interesse do Município ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa.

**Art. 27º** - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença de Vereador titular.

**Parágrafo Único** – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de três dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo, aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

### SEÇÃO IV

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 28º** - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – Emenda a Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Orgânicas;

IV – Resoluções;

V – Decretos Legislativos;

**Art. 29º** - A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta;

I – De um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara;

II – Do Prefeito;

**§ 1º** - A proposta será votada em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua apresentação.

**§ 2º** - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

**§ 3º** - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

**§ 4º** - A matéria constante de processo emenda rejeitada, ou havida prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta, na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a disposição do artigo 37º desta Lei orgânica.

**Art. 30º** - A iniciativa das Leis cabe a qualquer cidadão, ao Prefeito e aos Vereadores.

**Parágrafo Único** – As Leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 31º** - Serão objeto de Lei Complementar:

I – Código de Obras;

II – Código de Postura;

III – Código Tributário;

IV - Plano Diretor de desenvolvimento;

V – Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI – Sistema Municipal de Ensino;

VII – Sistema Único de Saúde;

VIII – Lei Instituidora da Guarda Municipal;

VI – Demais Leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

**§ 1º** - Os Projetos de Lei Complementar serão exonerados por Comissões especiais.

**§ 2º** - As emendas de iniciativa popular deverão ser apresentadas no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação dos projetos.

**Art. 32º** - São de iniciativa privada do prefeito as Leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores Públicos, seu regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da administração Pública;

IV – Matéria Tributária e Orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, ou subvenções.

**Art. 33º** - É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I – Abertura de crédito suplementar ou especiais referentes às consignações orçamentárias da Câmara;

II – Serviços administrativos da Câmara e criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e a fixação da respectiva remuneração.

**Art. 34º** - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – Nos Projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, do artigo 32º;

II – Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, do artigo 35º, se assinado pela maioria dos Vereadores.

**Art. 35º** - Nos Projetos de iniciativa do prefeito, este poderá solicitar a Câmara que os aprecie em regime de urgência.

**§ 1º** - Recebido o ofício do Prefeito, a Câmara terá trata o pedido.

**§ 2º** - Não havendo deliberação sobre o Projeto, no prazo previsto, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outro assunto, até que se ultime a votação.

§ 3º - Os prazos de que trata este artigo serão interrompidos durante o recesso parlamentar.

**Art. 36º** - Transcorrido trinta (30) dias do recebimento de qualquer proposição em tramitação na Câmara, o seu Presidente a pedido de qualquer Vereador, mandará incluí-la na Ordem do Dia para ser discutida e votada, independente de Parecer.

**Parágrafo Único** - A posição será retirada da Ordem do Dia se o autor desistir do Requerimento.

**Art. 37º** - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitada ou não promulgada, assim como a emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá ser objeto de novo Projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** - Executam-se dessa vedação os Projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

**Art. 38º** - O Projeto de Lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito, o qual, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contando a partir da data do recebimento, devolvendo o Projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O veto parcial deverá abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso de alínea.

§ 3º - Vetado o Projeto e devolvido à Câmara, será o veto submetido à votação nominal, no prazo de trinta (30) dias, considerando-se rejeitado se obtiver voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, caso em que será, o Projeto, enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do dia da Sessão imediata, até sua votação final, sobrestando-se as demais matérias.

§ 5º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, importa em sanção do Projeto.

§ 6º - Na promulgação da Lei, no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, no caso do parágrafo § 3º caberá ao Presidente da Câmara a promulgação em igual prazo.

**Art. 39º** - Os Projetos de resoluções disporão sobre matéria de interesse da Câmara, e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa, cuja promulgação será feita pelo Presidente da Câmara.

**Art. 40º** - As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar delegação a Câmara.

**Parágrafo Único** - A delegação ao Prefeito terá forma de decreto legislativo, contendo e os termos de seu exercício.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA INICIATIVA POPULAR

**Art. 41º** A iniciativa popular, no processo legislativo, terá exercida, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições municipais e terá tramitação idêntica a de qualquer outro projeto, para a apresentação de:

I - projeto de lei;

II - emenda a projeto de lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e lei de plano plurianual.

#### SEÇÃO V

##### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 42º** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes.

§ 1º - O Controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como, o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do processo com parecer prévio do Tribunal de Contas, esgotado o prazo, o Presidente colocará na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, no recesso legislativo, não será computado o tempo estabelecido neste parágrafo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado, serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

**Art. 43º** - O Executivo manterá controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle e regularidade à realização e despesas;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

**Art. 44º** - As contas do Município ficarão durante sessenta (60) dias, anualmente, à qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei

**Art. 45º** - Prestará contas, também, qualquer pessoa física, jurídica ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, pelos quais o Município responda ou quem, em nome deste, assumiu obrigações de natureza pecuniária.

#### SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

##### SUBSEÇÃO I

##### Comissão Representativa

**Art. 46º** - A Comissão Representativa funcional no recesso da Câmara e tem as seguintes atribuições:

I - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - Zelar pelas observações da Lei Orgânica;

III - Autoriza o Prefeito a ausentar-se;

IV - Convocar Extraordinariamente a Câmara;

V - Tomar medidas urgentes de competência da Câmara;

VI - Convocar Secretários e Diretores equivalentes do Município, observada a legislação pertinente;

**Parágrafo Único** - As normas e o desempenho das atribuições da Comissão Representativa são estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 47º** - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereador, é composta pelo Presidente e dois membros eleitos, com os respectivos suplentes, observada, quanto a possível, a proporcionalidade da representação partidária.

**Parágrafo Único** - A Presidência da Câmara Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja a substituição se opera na forma regimental.

**Art. 48º** - A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando ao reinício do funcionamento ordinário da Câmara.

#### SUBSEÇÃO II

##### Das Comissões Permanentes e Temporárias

**Art. 49º** - A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma das atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno ou ato que resultar a sua criação.

§ 1º - Na constituição de cada Comissão será assegurada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares.

§ 2º - As Comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades Jurídicas, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para a apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 3º - As conclusões das Comissões parlamentares de inquérito serão encaminhadas se for o caso, no prazo de trinta dias, ao Ministério Público para que promova a responsabilidade criminal dos infratores.

#### CAPÍTULO II

##### DO PODER EXECUTIVO

##### SEÇÃO I

##### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 50º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

**Art. 51º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara, prestando o seguinte compromisso: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, E EXERCER MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEALDADE E DA REALIZAÇÃO DO BEM ESTAR COMUM DO POVO DE CAMPO VERDE"**.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, na ocasião da posse, e no término do mandato, farão declaração de seus bens que serão remetidas, no prazo de quinze dias, ao Tribunal de Contas do estado para registro e avaliação.

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data aprazada para a posse, não tiverem o Prefeito e o Vice-Prefeito assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara, salvo motivo de força maior.

**Art. 52º** - O Vice-Prefeito exercerá as funções de prefeito nos casos de impedimento do titular e lhe sucederá em caso de vaga, não podendo se recusar em fazê-lo, sob pena de extinção do mandato.

**Art. 53º** - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara, não podendo se recusar em fazê-lo, sob pena de perda da função de dirigente do poder Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Legislativo.

**Art. 54º** - As incompatibilidades e os impedimentos declarados para os Vereadores na presente Lei Orgânica estendem-se, no que for aplicável, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art. 55º** - Será declarado vago, pela Câmara, o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral, com a pena acessória de perda do cargo;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - Infringir as normas do artigo anterior;

IV - Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância de ambos os cargos, far-se-á nova eleição trinta (30) dias depois de aberta a segunda caga e os eleitos complementarão o período de seus antecessores, salvo se a segunda vaga ocorrer a menos de um ano do término do quadriênio, caso em que se continuará a observar o disposto no artigo 53.

#### SESSÃO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

**Art. 56** - Compete privativamente ao Prefeito:

I - Representar o Município em Juízo fora dele;

II - Nomear, exonerar Secretários Municipais, os Diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da Lei;

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei;

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

V - Vetar Projetos de Lei, total ou parcial;

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei;

VII - Declarar a utilidade ou necessidade pública ou interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

IX – Contratar a prestação de serviços e obras, observando o processo licitatório;  
 X – Planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;  
 XI – Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;  
 XII – Enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e as propostas, de orçamento, previsto em Lei;  
 XIII – Prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, até o dia 15 de fevereiro, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las ao Tribunal de Contas do Estado, esgotado o prazo de sessenta (60) dias de apreciação e exame dos contribuintes, acompanhadas dos questionamentos, se existentes.  
 XIV – Prestar obrigatoriamente por escrito, bem como fornecer cópia de documentos à CÂMARA MUNICIPAL, dentro de quinze (15) dias, corridos, as informações solicitadas sobre Projetos de Lei em tramitação na Câmara e sobre atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo;  
 XV – Colocar à disposição da Câmara, na forma da Emenda Constitucional 025, de 14 de fevereiro de 2000 os recursos correspondentes às dotações orçamentárias que lhes são próprias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, até o dia vinte de cada mês, correspondente ao duodécimo;  
 XVI – Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe foram dirigidas em matéria de competência do Executivo Municipal;  
 XVII – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, as vias logradouros públicos;  
 XVIII – Aprovar Projetos de edificação e planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;  
 XIX – Solicitar auxílio do Estado, para a garantia de cumprimento de seus atos;  
 XX – Revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los vícios de legalidade, observado o devido processo legal;  
 XXI – Administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;  
 XXII – Providenciar sobre o ensino público;  
 XXIII – Propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de bens municipais, bem como a aquisição de outros, nos termos da Lei;  
 XXIV – Propor a divisão administrativa do Município, na forma da Lei;  
 XXV – Expedir certidões;  
 XXVI – Publicar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal verificado;  
 XXVII – Encaminhar, no mesmo prazo de que trata o inciso anterior, cópia do balancete à CÂMARA MUNICIPAL;  
 XXVIII – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para registro, orçamento do Município e de suas entidades de Administração Pública indireta, até o dia quinze de janeiro e as alterações posteriores, até o décimo dia de sua edição;  
 XXIX – Aplicar multas previstas em Leis ou Contratos, bem como revê-las quando irregulares;  
 XXX – Contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 57º** - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado.

### SEÇÃO III

#### DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 58º** - até trinta dias antes da posse, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras informações atualizadas sobre:

I – Dívidas do Município, por credor com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informações sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza;  
 II – Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou Órgãos equivalentes, se for o caso;  
 III – Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;  
 IV – Situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;  
 V – Estados dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por efetuar e pagar, com os prazos respectivos;  
 VI – Transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;  
 VII – Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na CÂMARA MUNICIPAL, para permitir que a nova Administração de quanto à conveniência de lhes dar prosseguimentos acelerar seu andamento ou retirá-los;  
 VIII – Situação dos Servidores do Município, seu custo, quanto quantidade e órgãos em que estão lotados em exercício.

**Art. 59º** - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou Projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO IV

#### DA RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 60º** - Os crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como o processo de julgamento, são definidos na Legislação Federal.

**Art. 61º** - São infrações Político-Administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito, sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a perda do mandato:

I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;  
 II – Impedir o exame de documentos;  
 III – Impedir a verificação de obras e serviços municipais por parte de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Perícia Oficial;  
 IV – Deixar de atender, no prazo legal, pedidos de informações da Câmara;  
 V – Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e atos sujeitos a essa formalidade;  
 VI – Deixar de apresentar à Câmara, no prazo legal, os Projetos do plano plurianual de investimentos,

diretrizes orçamentárias e orçamento anual;  
 VII – Descumprir o orçamento anual;  
 VIII – Assumir obrigações que envolvam despesas públicas sem que haja suficiente recurso orçamentário na Constituição Federal;  
 IX – Praticar, contra expressa disposição legal, ato de sua competência ou sua prática;  
 X – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração Municipal;  
 XI – Ausentar-se do Município, por tempo superior ao previsto nesta Lei Orgânica, ou afastar-se do Município sem autorização Legislativa, quando necessária;  
 XII – Iniciar investimentos sem cautelas previstas nesta Lei;  
 XIII – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;  
 XIV – Tiver cassado os direitos políticos ou for condenado por crime funcional ou eleitoral, sem pena acessória de perda do cargo;  
 XV – Iniciar nos impedimentos estabelecidos no exercício do cargo e não se descompatibilizar nos casos superveniente e nos prazos fixados.

**Art. 62º** - A declaração de perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, pela Câmara Municipal, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não estabelecido pela Legislação Federal ou Estadual;

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor ou Vereador, com exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu procedimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na Sessão, será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documento que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir a arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo de primeira publicação.

IV – Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou equivalente da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a Comissão pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos de diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento e inquirição das testemunhas;

V – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VI – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, após o final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

VII – Na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifesta-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VIII – Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

IX – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de Declaração de perda do mandato do Prefeito;

X – Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XI – Se o resultado da votação for absoluto, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, contudo, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

§ 1º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante;

§ 2º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará o Presidente a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 3º - Impedido o Vereador de votar, será convocado o seu suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

**Art. 63º** - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.

### SEÇÃO V

#### DAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS

**Art. 64º** - O Prefeito não poderá afastar-se do Município por mais de quinze dias, sem licença da Câmara, sob pena de perda do mandato.

**Art. 65º** - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito à percepção de subsídio e verba de representação quando:

I – Impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – A serviço ou missão de representação do Município;

III – Em gozo de férias;

**Art. 66º** - O Prefeito gozará de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios e da representação.

### SEÇÃO VI

#### DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 67º** - O Prefeito perceberá subsídio mensal fixados em Lei, proposto pela Câmara e sancionado pelo Prefeito;

§ 1º - Nas mesmas oportunidades e obedecidos os mesmos critérios, será fixado o subsídio do Vice-Prefeito.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderá exceder a

cinquenta por cento (50%) do valor dos subsídios ou da remuneração que lhes foram fixados.

**§ 3º** - Se a Câmara não fixar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos deste artigo, serão reajustados os valores das remunerações com base no coeficiente da correção monetária estabelecida pelo Governo Federal correspondente ao período transcorrido após o último reajuste.

**§ 4º** - O Vice-Prefeito receberá subsídios, na mesma forma da Lei que fixar o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito.

**§ 5º** - O disposto nesta seção aplica-se ainda que o Prefeito seja nomeado, nos casos de intervenção.

## SEÇÃO VII

### DOS AUXILIADORES DIRETO DO PREFEITO

**Art. 68º** - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II - Os Subprefeitos.

**§ 1º** - Os auxiliares direto do Prefeito serão de livre nomeação deste e farão declaração de bens no ato da respectiva posse.

**§ 2º** - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

**§ 3º** - Os auxiliares diretos do Prefeito não poderão, em hipótese alguma, firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos.

## SEÇÃO VIII

### DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 69º** - São servidores do Município todos os que ocupam cargos, funções ou empregos da Administração direta, das autarquias e funções públicas, bem como os admitidos por contrato para atender necessidade temporárias de excepcional interesse do Município, definidos em Lei Municipal.

**Art. 70º** - Os direitos e deveres dos servidores públicos do Município serão disciplinados em Lei Complementar, que instituir o regime Jurídico único e plano de carreira.

**Art. 71º** - O plano de carreira dos Servidores Municipais disciplinará a forma de acesso à classes superiores com a adoção de critérios objetivos de avaliação, assegurado o sistema de promoção por antiguidade e merecimento.

**Art. 72º** - É assegurada, para fins de aposentadoria, mediante certidão recíproca do tempo de contribuição Previdência Social Nacional.

**Art. 73º** - O Município poderá instituir regime Previdenciário Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - Se o sistema previdenciário escolhido não assegurar proventos integrais aos aposentados, caberá ao Município garantir a complementação, na forma a ser prevista em Lei Municipal.

**Art. 74º** - Assegurar-se, para efeito de aposentadoria do Servidor Público Municipal, as prerrogativas constantes do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 75º** - Aplica-se ao Servidor Público Municipal o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

**Art. 76º** - A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre escolha e exoneração.

## SEÇÃO IX

### DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 77º** - O Município, observada a conveniência e oportunidade, por lei complementar, criará, como força auxiliar a Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A lei complementar disporá sobre sua organização e funcionamento, observado o estabelecido no artigo 181, inciso VI, da Constituição Estadual.

## SEÇÃO X

### DA DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 78º** - O Município, através de lei, criará órgão destinado à defesa do consumidor, garantindo a participação da comunidade e de suas entidades representativas na formação e condução da entidade.

## SEÇÃO XI

### DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

**Art. 79º** - Serão instituídos conselhos municipais com a finalidade de auxílio a administração na orientação, deliberação, planejamento, interpretação ou julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 80º** - A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de seus titulares e suplentes e prazo de duração dos mandatos, sem remuneração.

**Art. 81º** - Os conselhos municipais são compostos por número ímpar de membros, observado a representação da administração, das entidades públicas, associativas e classistas.

## SEÇÃO XII

### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 82º** - A publicação das leis e atos municipais far-se-á do Boletim Oficial em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Câmara ou Prefeitura, conforme o caso.

**Art. 83º** - O Prefeito fará publicar, além das leis e atos municipais atinentes à administração municipal:

I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II - anualmente, até o dia 15 de fevereiro, as contas referentes ao exercício anterior.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 84º** - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, conforme Constituição Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

## CAPÍTULO IV

### DOS BENS MUNICIPAIS

**Art. 85º** - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto a bens utilizados em seus serviços.

**Art. 86º** - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis dependerá de autorização legislativa, mediante a manifestação favorável de dois terços dos Vereadores e concorrência pública, dispensada esta no caso de doação e permuta;

II - demais dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida, exclusivamente, para fins assistências ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.

**Art. 87º** - O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, em não se tratado de doação.

**Art. 88º** - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

**Art. 89º** - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme exigir o interesse público, sempre e com prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - A concessão de uso dos bens públicos, de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei federal.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRAS E SERVIÇOS

**Art. 90º** - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano anual respectivo, no qual, obrigatoriamente, conte:

I - os pormenores para sua execução;

II - os recursos para o atendimento das respectivas despesas,

III - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação,

IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

Parágrafo Único - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

**Art. 91º** - A permissão de serviços públicos, a título precário, será outorgada, por decreto do Prefeito, após edital de concorrência pública para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão somente será feita com a autorização legislativa, mediante contrato.

**§ 1º** - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecimento neste artigo.

**§ 2º** - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sujeitos à fiscalização do Município, incumbindo, aos que executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**§ 3º** - As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidos de publicidade, mediante edital ou comunicado resumido.

**Art. 92º** - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

**Art. 93º** - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio ou consórcio com a União, o Estado, Municípios e entidades particulares.

## TÍTULO IV

### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 94º** - O Sistema Tributário Municipal é regulado pelo disposto nas Constituições Federal e Estadual e respectiva legislação complementar.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

## SEÇÃO I

### DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 95º** - A receita municipal constitui-se da arrecadação dos tributos municipais da participação em tributos da União e do Estado, da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos legais.

**§ 1º** - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será determinada pelo Prefeito, mediante decreto.

**§ 2º** - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir seus custos, devendo ser reajustado

quando se tornarem deficitárias ou excedentes.

**Art. 96º** - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de Direito Financeiro.

**Art. 97º** - É vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que n/ao possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**Art. 98º** - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

**Art. 99º** - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas serão depositadas em Instituições Financeiras oficiais, salvo casos previstos em lei.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO

**Art. 100º** - A Receita e a despesa pública obedecerão leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo:

I - plano plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Orçamento anual;

§ 1º - O plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, podendo ser revisto quando necessário.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas.

§ 3º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo.

§ 4º - A Lei Orçamentária anual compreenderá; Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município,

seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público,

II - Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III - Orçamento da Seguridade Social.

§ 5º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária ou financeira.

§ 6º - As Leis Orçamentárias deverão, obrigatoriamente, incluir na previsão da receita e sua aplicação, todos os recursos de transferências intergovernamentais, inclusive aqueles oriundos de convênios com outras esferas de Governo e os destinados a fundos municipais.

§ 7º - As despesas com publicidade de qualquer Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Município, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 8º - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e suas respectivas Emendas.

**Art. 101º** - Os Projetos de Lei sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I - Projeto de Lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de junho;

III - Os Projetos de Lei dos orçamentos anuais, até 30 de setembro de cada ano.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º - Os Projetos de Lei de que trata este artigo após apreciação pela Câmara, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - Projeto de Lei do plano plurianual; até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e o projeto das diretrizes orçamentárias, até 30 de agosto de cada ano;

II - Os projetos de Lei dos orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano.

§ 3º - As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças, que sobre elas emitirá parecer, sendo apreciadas na forma regimental, somente podendo ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) - Dotação para pessoal e seus cargos,

b) - Serviço da dívida.

III - Sejam relacionados:

a) - com a correção de erros ou omissões;

b) - com dispositivo do texto do projeto de lei.

§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar na Comissão Permanente de Finanças.

§ 5º - Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia autorização legislativa.

**Art. 102º** - Na oportunidade de apreciação e votação dos orçamentos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, todos os dados e informações necessárias para apreciação e votação das Leis.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo dará conhecimento aos interessados dos Projetos de Lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, franqueando-os ao público, para os fins de que trata o art. 41, inciso II, desta Lei Orgânica, antes de submetê-lo à apreciação do plenário:

I - por trinta dias, relativamente ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;

II - por quinze dias, relativamente aos orçamentos anuais.

**Art. 103º** - Na execução orçamentária é vedado:

I - o início de programas ou projetos não incluídos nas respectivas leis anuais;

II - a realização de emendas ou a assunção de obrigações diretas ou que excedam os créditos orçamentários ou adicionais,

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de imposto a órgãos fundo ou despesa, ressalvados aqueles provenientes da repartição do produto de arrecadação de imposto da União e do Estado, previstos na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a proteção de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia

autorização legislativa ou sem a indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa,

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados,

VIII - a utilização; sem a utilização legislativa específica de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, salvo:

a) - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 104º** - O Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, trimestralmente o comportamento da receita, da despesa e sua comparação orçamentária, devendo o demonstrativo corresponder ao trimestre civil do ano.

**Art. 105º** - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no plano plurianual do setor público ou sem que autorize a inclusão.

§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de créditos extraordinários somente serão admitida para atender despesas imprevistas e urgentes, como decorrentes de calamidade pública, com a aprovação de dois terços da Câmara.

§ 3º - Revogado.

**Art. 106º** - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o exercício financeiro seguinte, o orçamento do exercício corrente, aplicando-se-lhe a utilização dos valores.

## TÍTULO V

DA ORDEM

ECONOMICA E SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 107º** - O Município, na sua área territorial e competencial, assegurará a todos os membros da comunidade, dentro dos princípios da ordem econômica e social fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades sociais;

VIII - busca e apoio ao plano emprego;

IX - tratamento diferenciado às cooperativas, pequenas e microempresas, assim definidas em Lei;

X - observância e fomento dos princípios gerais da ordem econômica e social estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 108º** - O Município incentivará e promoverá o turismo como fatos de desenvolvimento social e econômico.

**Art. 109º** - A ordem social tem como base primado do trabalho e como objetivo, o bem-estar e a justiça social.

**Art. 110º** - O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar e manter a seguridade social.

## CAPÍTULO II

DA ORDEM SOCIAL

### SEÇÃO I DA SAUDE

**Art. 111º** - A saúde é direito de todos os municípios é dever do Poder Público Municipal, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 112º** - Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho; emprego, lazer, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde, garantidas através da elaboração de planos de desenvolvimento urbano.

**Art. 113º** - O conjunto de ações e serviços de saúde do Município integra uma rede regionalizada e hierarquizada, e é desenvolvido por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, constituindo o Sistema único de Saúde, regulamentado por lei complementar.

**Art. 114º** - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da Seguridade Social da União, além de outras fontes.

**Art. 115º** - O Sistema Único de Saúde, regulamentado em lei complementar, deverá obedecer os

seguintes princípios fundamentais:

I - comando único normativo gerencial e administrativo exercido pela Secretaria ou Departamento de Saúde Municipal em articulação com a Secretaria de Saúde do Estado,

II - integralidade na prestação das ações de saúde;

III - gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança aos usuários pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou serviço privado contratado ou conveniado pelo Sistema Único de Saúde;

IV - controle social através da participação e fiscalização da comunidade;

V - articulação com as instâncias técnicas, de apoio e de infra-estrutura da Secretaria de Saúde do Estado;

VI - investimentos em técnicas alternativas e tecnologias apropriadas que visem a promoção e proteção da saúde.

**Art. 116º** - O Sistema Único de Saúde terá o Conselho Municipal de Saúde, como instância deliberativa.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde será paritariamente por um terço de entidades representativas de usuários, um terço de representantes de trabalhadores no Setor de saúde e um terço de representantes de prestadores de serviços de saúde, regulados pelo Código Estadual de Saúde e pela lei complementar Municipal.

**Art. 117º** - É de competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - propor a política de saúde elaborada por urna Conferência de Saúde, convocada pelo respectivo Conselho;

II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde o orçamento do Sistema Único de Saúde;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde,

IV - a decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados.

**Art. 118º** - A conferência Municipal de Saúde será convocada, a cada dois anos, para elaboração e avaliação das políticas plurianuais, no início e meio de cada legislatura municipal.

## SECAO II

### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 119º** - A Assistência Social será prestada pelo Poder Público Municipal, na sua área de competência, a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social.

**Art. 120º** - O plano de Assistência Social do Município, estabelecido em Lei, tem por objetivo a correção dos desequilíbrios sociais e a recuperação dos elementos desajustados e desamparados socialmente, visando o desenvolvimento harmônico da comunidade, observados os princípios constitucionais estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 121º** - A Lei Municipal estabelecerá as formas de acesso a todas as crianças e adolescentes ao atendimento médico e psicológico mediato, nos casos de exploração sexual, pressão psicológica e intoxicação por drogas, priorizando os objetivos contidos no inciso do artigo 231 da Constituição Estadual.

## SECAO III

### DA EDUCAÇÃO

**Art. 122º** - O Município, através da Lei Complementar, de forma articulada com o Estado, organizará seu sistema de ensino municipal, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania, com base nos seguintes princípios:

I - educação escolar pública, de qualidade e gratuita nos graus organizados e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

III - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, plano de carreira, para o magistério público municipal, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

IV - gestão democrática do sistema de ensino, com eleições diretas para diretores das unidades de ensino, dirigentes regionais e composição paritária dos Conselhos Deliberativos Escolares, com a participação dos profissionais do ensino, de pais e alunos;

V - o trabalho terá princípio educativo em todos os níveis de ensino.

**Art. 123º** - É dever do Município o provimento de vagas em toda a sua circunscrição municipal em número suficiente para atendimento à demanda do ensino fundamental.

**Art. 124º** - O Município passa a integrar o Sistema único de Ensino, em consonância com o que estabelece a lei estadual.

**Art. 125º** - O Município aplicará anualmente, trinta e cinco por cento da receita resultante de imposto, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento da educação escolar.

## SEÇÃO IV

### DA CULTURA

**Art. 126º** - Revogado pela Emenda a Lei Orgânica nº 005/98.

**Art. 127º** - O Município, por Lei Municipal, organizará o Conselho Municipal de Cultura, integrado por representantes do Poder Público e da comunidade, através das entidades de atuação cultural públicas e privadas que:

I - estabelecerá diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;

II - deliberará sobre projetos culturais e aplicação de recursos;

III - emitirá pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos sócio-econômicos.

**Art. 128º** - Constituem patrimônio cultural da Cidade de Campo Verde, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade.

**Art. 129º** - O Município em articulação com o Estado e a União, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

**Art. 130º** - Cabe ao Poder Público, na forma que estabelecer a lei, a gestão da documentação sob a guarda do Município e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem.

**Art. 131º** - O Município, através de lei, estabelecerá as formas de conservação e controle da

documentação municipal, estabelecendo, prioritariamente:

I - a criação de arquivos públicos municipais;

II - museu de caráter histórico e cultural;

**Art. 132º** - Na compra de locação de imóveis o Município dará preferência a imóveis tombados.

**Art. 133º** - O Município manterá atualizado o cadastramento do patrimônio histórico e o acervo cultural, público e privado, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

## SECAO V

### DO DESPORTO

**Art. 134º** - É dever do Município, em articulação com o Estado, fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto não-profissional e profissional, sendo vedado ao Município o custeio de despesa para este;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

**Art. 135º** - As ações do Município e a destinação de recursos para o setor, priorização:

I - o esporte amador e educacional;

II - o lazer popular;

III - a criação e manutenção de instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Município, através de Lei, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com alternativa para portadores de deficiências.

**Art. 136º** - A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer, estabelecidos por Lei municipal, serão garantidos mediante:

I - o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social;

II - programas de construção, preservação e manutenção de áreas para prática esportiva e lazer comunitário,

III - provimento, por profissionais habilitados na área específica, dos cargos atinentes à educação física e ao esporte, tanto nas instituições públicas como nas privadas.

**Art. 137º** - O Poder Público Municipal garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS MINERAIS

## SEÇÃO I

### DO MEIO AMBIENTE

**Art. 138º** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Município, na forma que a Lei estabelecer, e à coletividade, o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 139º** - Incumbe ao Município para assegurar a efetividade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma concorrentes, os mesmos preceitos estabelecidos ao Estado, na conformidade com artigo 263, parágrafo único, inciso I a XVII, da Constituição do Estado.

**Art. 140º** - Os pedidos de licença, autorização; permissão ou concessão concernentes aos recursos ambientais na área de competência do Município, antes de sua apreciação, serão publicados no órgão oficial ou na imprensa local ou regional.

**Art. 141º** - O Município, em articulação com Estado, exercerá poder de polícia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda atividade que possa degradar o meio ambiente e exigir estudo prévio de impacto ambiental para licenciar aquelas que potencialmente possam causar risco ou prejuízo ao meio ambiente ou às qualidades de vida da comunidade.

## SECÃO 11

### DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 142º** - A Administração Pública Municipal manterá atualizado Plano Municipal de Recursos Hídricos e instituirá, por Lei, sistema de gestão dos recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a utilização racional e armazenagens das águas, superficiais e subterrâneas;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e rateio das respectivas obras;

III - a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer seu uso, atual ou futuro;

IV - a defesa contra eventos críticos, que ofereça riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos e sociais.

**Art. 143º** - As diretrizes da política municipal de recursos hídricos serão estabelecidas em Lei Municipal.

**Art. 144º** - No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, será considerado prioritário o abastecimento da população.

**Art. 145º** - O Plano diretor conterá, obrigatoriamente, disposições concernentes ao uso, à conservação, à proteção e ao controle dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e em especial disposições:

I - de serem obrigatórias a conservação e proteção das águas, de áreas de preservação para abastecimento da população, inclusive através de implantação de metas ciliares;

II - de fazer o zoneamento de áreas inundáveis com restrições à edificação em áreas sujeitas a inundações frequentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações;

III - da implantação de sistema de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV - da implantação dos programas permanentes visando à racionalização do uso das águas para abastecimento público e para irrigação.

**Art. 146º** - O Município, em articulação com Estado, estabelecerá programas visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais, e de resíduos sólidos, de proteção e de utilização racional das águas assim como de combate a: inundações e erosões.

**Art. 147º** - O Município aplicará não menos do que cinco por cento do que investir em obras de recursos hídricos, no estudo de controle de poluição das águas, de inundações, do assoreamento e recuperação das áreas degradadas.

**CAPÍTULO IV**

## DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

**Art. 148º** - A Lei Municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado as pessoas portadoras de deficiências física ou sensorial.

**Art. 149º** - O Município promoverá programas de assistência á criança e ao idoso.

**Art. 150º** - Aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

**CAPITULO V**

## DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 151º** - A política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Município, de conformidade com as diretrizes gerais fixadas em Lei Municipal, atenderá ao Plano de Desenvolvimento das Funções Sociais da Cidade e ao Bem-estar de seus habitantes.

**Parágrafo Único** - No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município observará o disposto no artigo 301 da Constituição Estadual.

**Art. 152º** - Incumbe ao Município promover e executar em articulação com o Estado, programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana, em especial as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

**TÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 153º** - A lei disporá sobre a denominação de logradouros, obras, ruas, avenidas e serviços municipais.

**Parágrafo Único** - Os logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber o nome de pessoas falecidas há, pelo menos, dois anos ou de pessoas que tenham prestados relevantes serviços públicos, com prévia autorização Legislativa.

**Art. 154º** - são considerados estáveis os servidores públicos municipais, cujo ingresso não seja por via de concurso público e que a data da promulgação da Constituição Federal, completarem pelo menos cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.

**§ 1º** - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo, será contado como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, na forma da Lei.

**§ 2º** - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargo em comissão ou admitidos para a função de confiança, nem os que a Lei declare de livre exoneração.

**TÍTULO VII**

## ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e fazer cumprir a Lei Orgânica, no ato de sua promulgação.

**Art. 2º** - Dentro de cento e oitenta dias o Poder Executivo procederá a revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e á atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los aos preceitos da Constituição Federal e a esta Lei Orgânica.

**Art. 3º** - Até o dia trinta de maio de 1990 o Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei criando o regime jurídico único e o plano de carreira dos servidores municipais.

**Parágrafo Único** - Os servidores públicos, em cumprimento ao artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão, obrigatoriamente concurso público, no prazo de noventa (90) dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, dentro de cento e oitenta dias, reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial em vigor, propondo ao Poder Legislativo ás medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não forem confirmados por Lei.

**Art. 5º** - Continua em vigor a legislação que disciplina o Código Tributário Municipal e o Código de Obras, ora consideradas como leis complementares.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo no prazo de cento e oitenta dias; projeto de lei complementar criando o Código de Posturas do Município.

**Art. 7º** - Em cento e oitenta dias o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei complementar de organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e do Sistema Único de Saúde Municipal.

**Art. 8º** - O projeto de lei do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias do município, previstos no artigo 100º, inciso I e II, deverá ser apresentado ao Legislativo até o dia 31 de maio de 1990.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo Municipal, após a promulgação da Lei Orgânica Municipal, terá o prazo de noventa dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno da Casa.

**Art. 10º** - Fica criada a Comissão de assuntos urbanos que após cento e vinte dias da promulgação desta Lei Orgânica, criará o mapa de coordenação de crescimento de Campo Verde, definindo o local para o Distrito Industrial, Cohab e política urbana do Município.

**Art. 11** - A revisão e readaptação da Lei Orgânica serão definidos após ás mesmas medidas a serem tomadas no tangente ás Constituições Federal e Estadual pelo voto de dois terços de seus Vereadores, mediante reuniões ordinárias especialmente convocadas para esta finalidade.

**Art. 12º** - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, em 31 de março de 1990.

Trabalho realizado pelos Vereadores Constituintes:

Presidente  
FERNANDO SCHROETER

Vice-Presidente  
PAULO CEZARDE BORTOLI LIBRELOTTO

Relator  
CLEONICE DRUM SCHENKEL

Secretário  
ADELARO ROBERTO TRENTIN  
BERNARDINO PRATI  
JOSÉ BRANDALISE  
JOSÉ ARCHANJELO COCCO  
ARMELINDO CATTANI

ULYSSES PEREIRABORGES NETO  
Revisão realizada pela Comissão Constituinte composta pelos Vereadores da 4ª Legislatura, em maio de 2004.

Presidente  
JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO

Relator  
ADRIANO RONCHI  
ARMELINDO CATTANI  
CÍCERO ALVES DOS SANTOS  
CLÓVIS CESAR DE LIMA  
FERNANDO SCHROETER  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO  
JOÃO DOMINGOS GOULART  
SOCORRO DOS SANTOS SOUZA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/90**

**"AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPO VERDE - MT, A SUPRIMIR O PARÁGRAFO § 3º DO ARTIGO 105, DA LEI Nº 028/90, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) DE 31 DE MARÇO DE 1990".**

**BERNADINO PRATI, Presidente** da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em pleno uso de suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 29º, § 2º, da Lei nº 028/90 de 31 de março de 1990 (LEI ORGÂNICA);

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga

a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica suprimido o parágrafo § 3º, do artigo 105 da Lei nº 028/90 (Lei Orgânica Municipal) de 31 de março de 1990.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente

Em 09 de maio de 1990.

=Bernardino Prati=  
- Presidente -

DESPACHO – PROMULGO a presente lei sem ressalvas

=Bernardino Prati=

-Presidente -

Registrada nesta Secretária da Câmara Municipal e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais de costume. Data Supra.

= Ivair Miranda Amorim =  
- Diretor Legislativo -

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/90**

**"INSTITUI ALTERAÇÕES À LEI Nº 028-90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) DE 31 DE MARÇO DE 1990."**

**BERNADINO PRATI, Presidente** da Câmara Municipal de Cam-

po Verde, Estado de Mato Grosso, em uso das suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 29º, § 2º da Lei nº 028/90;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 7º, o artigo 16º, § 2º e o artigo 26º, inciso I, passando-os a vigorar com a seguinte redação:

I – “Artigo 7º - são bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

II – Artigo 16º.....

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, realizar-se-á na ordem do dia da última Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, considerando automaticamente os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro do terceiro ano legislativo.

III – Artigo 26º.....

I – Investido no cargo de secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme inciso II, alínea “a” do artigo 24º, desta Lei Orgânica, sendo nesse caso considerado automaticamente licenciado.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE; Em 21 de novembro de 1990

=BERNADINO PRATI=

\_Presidente\_DESPACHO = PROMULGO a seguinte Lei sem ressalvas.

=BERNADINO PRATI=

\_Presidente\_

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais de costume. Data Supra.

IVAIR MIRANDA AMORIM

\_Diretor geral\_

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/91**

**“INSTITUI ALTERAÇÃO AO ARTIGO 122º, INCISO III, DA LEI Nº 028/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), DE 31 DE MARÇO DE 1990.”**

**CLEONICE DRUM SCHENKEL**, Presidenta da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 29º, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em 1º e 2º turno, conforme determinada a Lei e ela promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o artigo 122º, Inciso III, da Lei nº 028/90 (Lei Orgânica Municipal), passando-o a vigorar com a seguinte **REDAÇÃO**:

“**Artigo 122º**.....

III – Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, plano de carreira, para o magistério público municipal, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município.”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Verde- MT, em 19 de junho de 1991.

**CLEONICE DRUM SCHENKEL**

Presidenta

**DESPACHO: PROMULGO** a Lei sem ressalvas.

**CLEONICE DRUM SCHENKEL**

Presidenta

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais de costume. **DATA SUPRA.**

IVAIR MIRANDA AMORIM

=Diretor Geral=

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/91**

**“INSTITUI ALTERAÇÃO AO ARTIGO 122º, INCISO III, DA LEI Nº 028/90, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), DE 31 DE MARÇO DE 1990.”**

**CLEONICE DRUM SCHENKEL**, Presidenta da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 29º, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o artigo 122º, Inciso III, da Lei nº 028/90 (Lei Orgânica Municipal), passando-o a vigorar com a seguinte Redação:

“**Artigo 122º**, Inciso III – Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, plano de carreira, para o magistério público municipal, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município;”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Verde = MT, em 04 de junho de 1991.

PRESIDENTA = CLEONICE DRUM SCHENKEL

VICE – PRESIDENTE = JOSÉ BRANDALISE

1º SECRETÁRIO = BERNARDINO PRATI

2º SECRETÁRIO = ULYSSES PEREIRA BORGES NETO

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/98**

**“REVOGA O ARTIGO 126º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ULISSES PEREIRA BORGES NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER**, que na Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 1998, com oito (08) votos a favor e um (01) contrário, Soberano Plenário aprovou, dando tratamento do artigo 181º, Inciso VII do Regimento Interno desta Câmara, dispensando a votação em segundo turno, e ele **PROMULGA** a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.

**ARTIGO 1º** - Fica revogado o artigo nº 126º da Lei nº 028/90 de março de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE).

**ARTIGO 2º** - Esta **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogando se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES  
EM 26 DE AGOSTO DE 1998

**ULISSES PEREIRA BORGES NETO**

Presidente

**DESPACHO** - Promulgo a presente **EMENDA**, sem ressalvas ou emendas.

**ULISSES PEREIRA BORGES NETO**

Presidente

**REGISTRO:** Fica registrada nesta Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Campo Verde, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume.

**DATA SUPRA - Livro – 001 – EMENDA A LEI ORGÂNICA**

**IVAIR MIRANDA AMORIM**

Chefe de Gabinete

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/98**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 019/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ULISSES PEREIRA BORGES NETO**, presidente da CÂMARA

MUNICIPAL de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou por unanimidade e ele PROMULGA a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a Lei nº 028/29 de 31 de março de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE), nos termos da Emenda Constitucional nº 019/98 – da Reforma Administrativa.

**ARTIGO 2º** - Revoga o Inciso XVI do Artigo 20º da Lei Orgânica Municipal.

XXIV:

**ARTIGO 3º** - O Artigo 21º, passa a vigorar acrescido de Inciso

“**Artigo 21º** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

**XXIV** – Fixar os Subsídios de seus Membros, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme Emenda Constitucional nº 019/98 – da Reforma Administrativa.

**ARTIGO 4º** - Altera o Caput do artigo 67º, o § 1º, revoga o § 2º e altera o § 4º, que passaram a ter a seguinte redação:

“**Artigo 67** – O Prefeito perceberá subsídio mensal, fixados em Lei, proposto pela Câmara e sancionado pelo Prefeito:

§ 1º - Nas mesmas oportunidades e obedecidos os mesmos critérios, será fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - .....

§ 4º - O Vice-Prefeito receberá subsídios, na mesma forma da Lei que fixar o subsídio do Prefeito e Vice.”

**ARTIGO 5º**- Esta EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES;  
EM 16 DE SETEMBRO DE 1998.

**ULISSES PEREIRA BORGES NETO**  
Presidente

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2005

“**ALTERA O INCISO XIV DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, Vereador **FERNANDO SCHROETER**, obedecidos os princípios da Constituição Federal, nos termos da Constituição Estadual em seu artigo 210º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42º, com fulcro no artigo 230º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**Artigo 1º** - Fica alterado o inciso XIV do artigo 56 da Lei 028/90 – (Orgânica Municipal de Campo Verde), que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 56º** - .....

**XIV** – PRESTAR OBRIGATORIAMENTE POR ESCRITO, BEM COMO FORNECER CÓPIAS DE DOCUMENTOS, À CÂMARA MUNICIPAL, DENTRO DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS SOBRE PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA E SOBRE TODOS OS ATOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

**Artigo 2º** - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE;**  
Em 04 de maio de 2005

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. Registre-se: Publique-se.

**ANDRÉA DA SILVA CASTILHO SCHROETER**  
Chefe de Gabinete

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2005

“**ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 20º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, Vereador **FERNANDO SCHROETER**, obedecidos os princípios da Constituição Federal, nos termos da Constituição Estadual em seu artigo 210º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42º, com fulcro no artigo 230º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**Artigo 1º** - Fica alterado o inciso VIII do artigo 20º da Lei 028/90 – (Orgânica Municipal de Campo Verde), que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 20º** - .....

**VIII** – CONVOCAR OS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, OU DIRETORES EQUIVALENTES PARA PRESTAREM ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA, PREVIAMENTE DETERMINADO, SENDO QUE TERÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA PRESTAR OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS.

**Artigo 2º** - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE;**  
Em 31 de agosto de 2005

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

PROMULGO a presente Emenda a Lei Orgânica, sem RESSALVAS ou EMENDAS .

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. Registre-se: Publique-se.

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2005

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2005**  
Chefe de Gabinete

“**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 68º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, Vereador **FERNANDO SCHROETER**, obedecidos os princípios da Constituição Federal, nos termos da Constituição Estadual em seu artigo 210º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42º, com fulcro no artigo 230º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**Artigo 1º** - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 68º da Lei 028/90 – (Orgânica Municipal de Campo Verde), que terá a seguinte redação:

**ARTIGO 68º** - .....

**3º** – OS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, FIRMAR OU MANTER CONTRATO COM O MUNICÍPIO, COM SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA OU COM SUAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Artigo 2º** - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE;**  
Em 31 de agosto de 2005

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

PROMULGO a presente Emenda a Lei Orgânica, sem RESSALVAS ou EMENDAS.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. **Registre-se: Publique-se.**

**ANDRÉA DA SILVA CASTILHO SCHROETER**  
Chefe de Gabinete

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010/2006**

**“ALTERA O ARTIGO 12º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO SCHROETER**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 12º da Lei nº 028/90 – (Orgânica Municipal de Campo Verde), que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 12º** - A CÂMARA MUNICIPAL REUNIR-SE-Á, ANUALMENTE, INDEPENDENTE DE CONVOCAÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE 15 DE JANEIRO À 15 DE JULHO, E DE 01 DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO DE CADAANO.

**Artigo 2º** - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.  
Em 08 de março de 2006.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. **Registre-se: Publique-se.**

**IVAIR MIRANDA DE AMORIM**  
Chefe de Gabinete

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011/2006**

**“ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 38º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO SCHROETER**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**Artigo 1º** - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 38º da Lei 028/90 (Lei Orgânica Municipal de Campo Verde), que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 38º** - .....

**§ 3º** – VETADO O PROJETO E DEVOLVIDO À CÂMARA, SERÁ O VETO SUBMETIDO À VOTAÇÃO NOMINAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERANDO-SE REJEITADO SE OBTIVER VOTO CONTRÁRIO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, CASO EM QUE SERÁ, O PROJETO, ENVIADO AO PREFEITO PARA PROMULGAÇÃO.

**Artigo 2º** - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.  
Em 03 de maio de 2006.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

PROMULGO a presente Emenda a Lei Orgânica, sem RESSALVAS ou EMENDAS.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. Registre-se: Publique-se.

**OLÁVIO JOSÉ CARVALHO PEDROZO**  
Chefe de Gabinete

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2007 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“ALTERA O ARTIGO 12º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 12º da Lei nº 028/90 – (Orgânica Municipal de Campo Verde), que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 12º** - A CÂMARA MUNICIPAL REUNIR-SE-Á, ANUALMENTE, INDEPENDENTE DE CONVOCAÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE 01 DE FEVEREIRO A 15 DE JULHO, E DE 01 DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

**Artigo 2º** - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Emenda a Lei Orgânica do Município de Campo Verde nº 010/2006 de 08 de março de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.  
Em 13 de Dezembro de 2007.

**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente

PROMULGO a presente Emenda a Lei Orgânica, sem RESSALVAS ou EMENDAS.

**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. Registre-se: Publique-se.

**IVAIR MIRANDA AMORIM**  
Diretor Geral

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 013/2009 DE 15 DE JULHO DE 2009.**

**“REVOGA A EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº007/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GIOVANI DE PAULA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**Artigo 1º** - Fica revogada a Emenda nº 007/2005, de 04 de maio de 2005, que alterou o inciso XIV do artigo 56 da Lei Orgânica nº 028/90 (Lei Orgânica Municipal de Campo Verde), que voltará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 56º** - .....

**INCISO XIV** – PRESTAR A CÂMARA MUNICIPAL DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS SOBRE PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA E SOBRE ATOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO;

**Artigo 2º** - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Em 15 de Julho de 2009.



**GIOVANI DE PAULA ROSA**

Presidente

PROMULGO a presente Emenda a Lei Orgânica, sem RESSALVAS ou EMENDAS.

**GIOVANI DE PAULA ROSA**

Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. Registre-se: Publique-se.

**IVAIR MIRANDA AMORIM**

Diretor Geral

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014/2011 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“ALTERA O §1º, DO INCISO II, DO ARTIGO 68 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, Vereador **GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, obedecidos os princípios da Constituição Federal, nos termos da Constituição Estadual em seu artigo 210º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42º, com fulcro no artigo 230º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.

**Artigo 1º** - Fica alterado o §1º, do inciso II, do artigo 68 da Lei 028/90 – (Orgânica Municipal de Campo Verde), que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 68º** - .....

**II** - .....

§1º- Os auxiliares diretos do Prefeito serão de livre nomeação deste e farão declaração de bens no ato da respectiva posse e no ato da exoneração, enviando cópia disso ao Legislativo Municipal.

**Artigo 2º** - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Em 08 de setembro de 2011.

**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**

Presidente

PROMULGO a presente Emenda a Lei Orgânica, sem RESSALVAS ou EMENDAS.

**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**

Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. Registre-se: Publique-se.

**IVAIR MIRANDA AMORIM**

Diretor Geral

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 015/2012 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.**

**“ALTERA O INCISO XVI DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, Vereador **GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, obedecidos os princípios da Constituição Federal, nos termos da Constituição Estadual em seu artigo 210º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42º, com fulcro no artigo 230º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

**FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele PROMULGA a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.

**Artigo 1º** - Fica alterado o inciso XVI do artigo 20 Lei Orgânica

Municipal de Campo Verde), que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 20** - .....

**XVI** – Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores de cada legislatura para a subsequente, mediante lei, observando o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica.

**Artigo 2º** - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Em 22 de agosto de 2012.

**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**

Presidente

PROMULGO a presente Emenda a Lei Orgânica, sem RESSALVAS ou EMENDAS.

**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**

Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração. Registre-se: Publique-se.

**IVAIR MIRANDA AMORIM**

Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**PORTARIA Nº 164/2012**

**Transfere a Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2012.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Transferir a 45ª Sessão Ordinária do dia 17/12/2012 (segunda-feira) para o dia 20/12/2012 (quinta-feira) às 17 (dezesete) horas, a realizar-se no Plenário Deputado Jorge Abreu na sede da Câmara Municipal sito a Avenida das Figueiras, nº 1835 – Setor Comercial.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 17 de dezembro de 2012.

Remídio Kuntz

Presidente

## TERCEIROS

**CODEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES CNPJ/MF N.º 15.362.700/0001-01 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** Ficam convocados nos termos dos Art. 124 e 133 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 9.457/97 e pela Lei 10303/2001, os senhores acionistas da CODEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES, com sede social à Av. Getúlio Vargas, SN, em Cáceres - MT, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, no dia 20 de Dezembro de 2012, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a) Re-ratificar as decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária de 05/02/2012 e de 15/07/2012, conforme ata lavrada naquela ocasião, realizada fora da sede da companhia por motivos de força maior; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) Re-ratificar as decisões tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2011, conforme ata apresentada para registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, realizada fora da sede da companhia por motivos de força maior; b) Promover a Dissolução e Liquidação da sociedade, nos termos do art. 136, inciso X, e com consequente reversão do patrimônio à Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme disposto no Estatuto Social e disposto na Lei Municipal nº 2.345, de 05/12/2012; c) Destituição dos membros da diretoria e do conselho de administração em decorrência do processo de liquidação da sociedade; d) Nomeação de liquidante e estipulação de sua remuneração; e) Eleição do Conselho Fiscal que deverá atuar durante o processo de liquidação da Sociedade e estipulação de sua remuneração; f) Autorização para o liquidante promover ajustes de exercícios anteriores nas demonstrações contábeis de 31/12/2011, especialmente naquelas contas com saldos superiores a 5 (cinco) anos, analisando-se, antes de tudo, a prescrição dos valores contabilizados, especialmente: Contas a Receber - R\$ 10.155,57; Impostos a Recuperar - R\$ 893,55; Outros Créditos - R\$ 43,28; Custos a Apropriar - R\$ 1.086,06; Fornecedores R\$ 5.009,7; Adiantamento de Clientes - R\$ 1.464,91; Obrigações Fiscais e Sociais e todos os valores que estiverem prescritos; g) Autorização ao liquidante para promover a venda da participação acionária junto à Telemat, oriunda de planos de expansão; h) Aprovar a reversão dos lotes constantes da conta "Imóveis à Venda" à Prefeitura Municipal de Cáceres, anteriormente cedidos por integralização de capital; i) Aprovar a baixa de bens constantes da conta Móveis e Utensílios, Microprocessadores e Periféricos e Impressora, e respectivas depreciações, por obsolescimento; j) Outros assuntos de interesse da sociedade. aa) TULIO AURELIO CAMPOS FONTES - Presidente do Conselho de Administração

**Eixo Comercial Ltda** Cnpj. 12.642.255/0001-37 End.: Av Beira Rio 1342, Praeiro, Cuiabá-MT, solicitado do comparecimento no endereço citado de Rhayssa Lhorrainny da Silva CTPS: 1443595 série 003-0 MT, Para tratar de assunto do seu interesse, no prazo determinado em lei, sob pena de Caracterização de abandono de emprego (art. 482, letra I, da CLT). **Publicar**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 057/2012/SENAI**

**ENTREGA DOS ENVELOPES/CREDECIMENTO:** das 08h30min às 09h00min do dia 09 de Janeiro de 2013. **INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h00min do dia 09 de Janeiro de 2013 (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Equipamentos da área automotiva para atender a Unidade Operacional do SENAI Várzea Grande/MT, conforme Edital e seus anexos. **Aquisição do Edital:** [www.portaldofomecedor.fiemt.com.br](http://www.portaldofomecedor.fiemt.com.br) - Telefone/Fax: (65) 3611-1612 / 3611-1682. **LOCAL DO CERTAME:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. **Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 4.301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2012

**PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA**  
Presidente da Comissão Permanente da Licitação - SFIEMT

**RICARDO TORRES DE ANDRADE CARVALHO**, CPF: 593.266.898-91, residente em São Paulo-SP, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) Licença Ambiental Única (LAU) para o desenvolvimento de atividades agropecuárias na Fazenda Lote 03 - Gleba Barraagem, remanescente da antiga Fazenda Brasil, com área total matriculada de 999,00 ha, localizada em Barra de Garças-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Cuiabá-MT, 30/11/2012.

**ANDERSON CINTRA LUZIA**, CPF: 042.498.119-05, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, a RLAU - Renovação de Licença Ambiental, Fazenda Ponta do Iriri, no município de Matupá-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (PLANEF 66-3552-1146)

**COMPENSADOS SORGATO LTDA**, inscrito no CNPJ: 09.466.226/0001-57, localizada Avenida Central, Nº 101, Zl-006, no município de Matupá/MT, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença Operacional (L.O), para a atividade de Fabricação de madeira laminada e de chapa de madeira compensada, prensada e aglomerada. Não foi determinado EIA/RIMA. (PLANEF 66-3552-1146)

**V. L. MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 08.658.771/0001-82, localizada Avenida Senador Jonas Pinheiro da Silva, Nº 1325, Setor Industrial, no município de Guarantã do Norte/MT, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a alteração de Razão Social e Renovação da Licença Operacional (L.O), para a atividade de Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira. Não foi determinado EIA/RIMA. (PLANEF 66-3552-1146)

**VETORASSO & TOPJIAN LTDA**. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Instalação, para Loteamento Residencial Urbano denominado "Jd. Maria Vetorasso II.", a ser implantado à Av. Lena Vetorasso, esq. com R. Natal, s/nº, Zona Urbana, município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ARTFLEX INDÚSTRIA DE RÓTULOS LTDA**. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Renovação da Licença de Operação, para indústria com fabricação de embalagens e rótulos de material plástico, a R. 1 de Abril, 640, Jd. Belo Horizonte, no município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**C. DE SOUZA & SOARES LTDA. EPP**. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação, do Posto de abastecimento "Pobore" instalado na Rua Fernando Correa da Costa, nº 3.400-B, Jd. Guanabara, no município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 058/2012/SENAI**

**ENTREGA DOS ENVELOPES/CREDECIMENTO:** das 08h30min às 09h00min do dia 10 de Janeiro de 2013. **INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h00min do dia 10 de Janeiro de 2013 (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de MOBILIÁRIO para Auditórios, salas executivas, Cantina e Refeitório para atender a Unidade do SENAI Cuiabá/MT, conforme Edital e seus anexos. **Aquisição do Edital:** [www.portaldofomecedor.fiemt.com.br](http://www.portaldofomecedor.fiemt.com.br) - Telefone/Fax: (65) 3611-1612 / 3611-1682. **LOCAL DO CERTAME:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. **Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 4.301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2012

**PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA**  
Presidente da Comissão Permanente da Licitação - SFIEMT

**LABAC** - CNPJ 12.086.974.0001-19 torna público que requereu junto a SEMA MT a Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de LABORATÓRIOS CLÍNICOS, localizado Rua São Salvador Nº 710 Centro, Campo Verde MT.

**MARILENE DENARDI**, CPF: 387.091.129-87 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Alteração de Razão Social e CPF da Licença de operação, para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Fazenda Progresso, Gleba Água Boa A - 1, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**MARILENE DENARDI**, CPF: 387.091.129-87 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Fazenda Progresso, Gleba Água Boa A - 1, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**OSMAR DALLA LIBERA**, CPF: 225.870.200-34 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na BR 163, KM 555, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**ADEMAR LUIZ BOLDRINI**, CPF: 627.188.609-44 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Chácara Esperança II, GLEBA IRACEMA, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**NILCELENE BARBOSA DIAS BUSCARIOL**, CPF: 567.216.501-00 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Estância Duas Irmãs, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**ELEMARO KNORST**, CPF: 334.912.169-15 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Fazenda Estância Amazônia, Gleba Ranchão, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**CELSO JOSÉ DENARDI**, CPF: 075.543.549-49 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Rod. BR 163, km 561, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**DANYLO MONI GUERRA**, CPF: 844.865.461-72 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Rod. 163, KM 555, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**FABIANO ROCKEMBAK**, CPF: 283.323.269-15 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Fazenda N. Senhora Aparecida, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental

**ANDERSON LUIZ KAYSER**, CPF: 652.229.031-68 torna público que requereu junto à SEMA - MT, pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para a **Atividade de Avicultura de Corte - localizada na Granja Kayser, Zona Rural - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000**. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Superintendência de Regulação

Despacho do Superintendente

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 30/04/2012, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Gold Dellos Empreendimentos Imobiliários SPE, no Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Morro do Chapéu Empreendimentos e Participações Ltda, Represa do Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, abastecimento público.

FRANCISCO LOPES VIANA

Teca Transportes Ltda - EPP

Inscrita no CNPJ nº 11.325.759/0001-60 e inscrição estadual nº 13.380.303-1 localizada à Rua Minas Gerais, 33, telefone nº (066)3386-1441 comunica que requereu junto a Sema-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT a Licença de Instalação (LI) do Empreendimento "Morada dos Ipês", localizado à Rua Maranhão esquina com a Rua Minas Gerais, zona de expansão urbana do município de Cidade de São José do Rio Claro-MT.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

A Associação dos Descendentes do Sr. Manoel Romão da Costa e da Sr.ª Inês Pereira da Costa, neste ato por seu Presidente em exercício, convoca todos os seus associados, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na data de 20 de dezembro de 2012 às 19:00 horas, na Rua 25, Quadra 42, Casa 11, Bairro CPA III, Setor V, Cuiabá/MT, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Falecimento do Presidente da Associação – Sr. Sebastião Costa dos Santos – Posse em definitivo do Vice-Presidente e Presidente em Exercício – Sr. José da Silva Costa, e outras deliberações.

A Associação requer a isenção do pagamento de taxas, por se tratar de edital de convocação, consoante o que dispõe o artigo 1º, e § único da Lei 5.789/91.

**JOSÉ DA SILVA COSTA**

Presidente em Exercício

Vice-Presidente da Associação

**SP Importação e Exportação de Madeiras Ltda**, CNPJ nº 08.782.949/0001-00, localizada em Juína/MT, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Renovação de LO, sendo ou não determinada elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

**DELIBERAÇÃO n.º 179/12**

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização dos valores e pagamento de verbas de representação, jeton e diárias no CRF/MT, nos termos das Resoluções 462/07, 469/07, 473/08, 478/08 e Portaria 12 de 14 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/ MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com decisão do Plenário reunido em 09 de Dezembro de 2.012,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 3.820/60 em seu art. 6º define as atribuições do Conselho Regional de Farmácia;

**CONSIDERANDO** que as funções públicas da Lei 3.820/60 são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas, não havendo quaisquer ingerências, ainda que reflexas, do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Farmácia é uma autarquia federal especial corporativa, não possuindo quaisquer vínculos com a União Federal e seu orçamento, não sendo sujeito à supervisão ministerial nos termos do Decreto-Lei 968/69, não tendo orçamento vinculado a União, não integrando a Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.000/04 confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Farmácia estabelecer normas para garantir a unidade de ação dos Conselhos Regionais de Farmácia do país;

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos;

**CONSIDERANDO** o venerando acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União nº 520/2007, constante da Ata nº. 14/2007 – Plenário, referente à Sessão Administrativa do dia 11/04/07, reformando o entendimento daquela Corte referente ao Acórdão nº 745/2007 – Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC – 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/04;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 462, de 03 de maio de 2007 e republicada em 18/12/2007, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre pagamento de verbas de representação, jeton e diárias;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CFF 469/07, 473/08, 478/08 e Portaria CFF n.º 12, de 14 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Deliberação n.º 086, de 13 de Junho de 2011 que aprova o regulamento para as reuniões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato

Grosso – CRF/MT,

**RESOLVE:****DO JETON**

**Art. 1º** - Fica estabelecido nos termos do artigo 9º da Resolução nº. 462, de 03 de maio de 2007 republicada 18/12/2007, do Conselho Federal, a concessão de jeton aos Conselheiros investidos em função pública no Conselho Regional de Farmácia, cabendo ao Departamento Financeiro efetuar os descontos e encargos financeiros referentes à tributação prevista em legislação federal.

**Art. 2º** - O jeton será pago exclusivamente ao detentor de mandato eletivo previsto na Lei 3.820/60, em razão de comparecimento e participação integral e efetiva em reuniões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 370,96 (Trezentos e setenta reais e noventa e seis centavos); por sessão administrativa até o limite de 04 (quatro) reuniões ao mês.

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por participação integral e efetiva, o comparecimento do Conselheiro no prazo designado para o início da sessão, com tolerância de 30 minutos, devendo este permanecer até o seu encerramento.

**Parágrafo segundo** - O Departamento Financeiro fica encarregado de instruir os respectivos processos comprobatórios de presença individuais nas sessões plenárias para o seu devido ressarcimento.

**Art. 3º** - O Jeton é exclusivo para o exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/MT e/ou Conselheiro, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal nº. 3.820/60.

**DA CONCESSÃO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 4º** - É garantida verba de representação mensal aos ocupantes de funções de direção dos artigos 5º e 12, da Lei Federal nº 3.820/60, para custeio de despesas necessárias ao exercício dessas funções, cabendo ao beneficiário comprovar o gasto no exercício respectivo, até o limite fixado por Deliberação de Plenária do CRF/MT, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 462/07, Artigo 2º e 3º da Resolução 473/08 e Artigo 1º da Resolução 478/08 do Conselho Federal.

**Art. 5º** - A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública de dirigente do Conselho Regional de Farmácia, cabendo ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário Geral e ao Tesoureiro do órgão a percepção de verba, cujos limites são de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o presidente e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos demais membros da diretoria.

**Art. 6º** - O valor acima fixado é feito com base no orçamento do órgão, tomando por base a quantia necessária para a representação dentro do mês.

**Art. 7º** - É garantida, em caráter excepcional e com a devida justificativa, na medida em que as despesas efetuadas não forem relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, a acumulação de verbas de representação com a percepção de diárias, percebidas pelos ocupantes das funções de direção dos artigos 5º e 12, da Lei Federal nº 3.820/60, cujo procedimentos serão arquivados pelo CRF/MT.

**§ 1º** - O pagamento da Verba de Representação deverá ser feito através de ressarcimento, imediatamente após a apresentação do comprovante de despesa.

**§ 2º** - Os gastos com verbas de representação por dirigente, deverão ser comprovados e organizados sob forma de contabilidade pública em processos individualizados, para exame e comprovação da regularidade da despesa, pela Comissão de Tomada de Contas, a qual deverá emitir parecer a respeito, para ulterior julgamento pelo Plenário.

**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 8º** - É garantida aos Conselheiros e aos membros da Diretoria (Lei Federal nº. 3.820/60), bem como aos Empregados, Assessores e Convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades quando houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário, bem como garantida a percepção de 50% do valor principal, quando não houver a necessidade de pernoite.

**Art. 9º** - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando à apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar; como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CRF/MT.

**Art. 10** - As diárias deverão ser comprovadas através de documentos fiscais que atestem o seu comparecimento no local e nas datas estipuladas pela convocação e ratificadas pela autoridade superior. Os pagamentos serão realizados mediante demonstração prévia de disponibilidade financeira e o devido empenho.

**Art. 11** - Fica aprovada a atualização dos valores das diárias já praticadas pelo CRF/MT, em 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento), de forma que os valores da diária básica passam a ser:

**§ 1º** - Para Diretores e Conselheiros, no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 508,75 (quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos), e no âmbito da jurisdição do CRF/MT, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 296,77 (duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

**§ 2º** - Para Servidores do CRF/MT, no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 381,56 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis

centavos), e no âmbito da jurisdição do CRF/MT, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 206,68 (duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

**§ 3º** - Aos servidores do CRF/MT, quando em acompanhamento da Diretoria e/ou Conselheiros, é garantido o valor de 100% (cem por cento) do valor da Diária de Diretoria.

**§ 4º** - As diárias referentes a afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

**§ 5º** - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia quando convocado, percebe idêntica remuneração do caput deste artigo.

**§ 6º** - O beneficiário da diária, deverá apresentar no prazo de 10(dez) dias Relatório da Atividade exercida, e da Prestação de Contas do número e modalidade das diárias recebidas, onde justificará os acréscimos ou restituições a serem feitas.

**Art. 12** - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no artigo anterior.

**Art. 13** - Os casos omissos deverão levar em consideração, de forma subsidiária, a Resolução CFF 462/07, e serão resolvidos pela Diretoria com ratificação do Plenário.

**Art. 14** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação n.º 195/11.

Cuiabá-MT, 10 de Dezembro de 2012.

**José Ricardo Arnaut Amadio**  
Presidente do CRF/MT

**SADIA S.A – CNPJ: 20.730.099/0056-68** torna publico que requereu à SEMA MT a Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade do Lavajato e para Tanque de Combustível localizado na Fazenda Concórdia, localizada à Rodovia MT 140 km 03, Zona Rural - Campo Verde-MT.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Juína e Região - SECOMJUR, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, por este edital, convoca extraordinariamente o Conselho Fiscal da entidade, a se reunirem na sede do Sindicato, sito Avenida dos Beija - Flores, 193, Bairro módulo IV, nesta Cidade, no dia 23 de Dezembro de 2012, às 08:00 (oito) horas em primeira convocação ou às 09:00 (nove) horas, em segunda e última convocação, a fim de analisar, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciar, e votar a prestação de contas da diretoria efetiva, no exercício financeiro de 2012, Juína - MT, 17 de Dezembro de 2012. José Aparecido dos Santos – Presidente.

**Jonathan Liniker Godinho Gomes**, Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Prévia e Instalação, referente à extração de Ouro, Zona Rural, Município de Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

**Geól. Sinvaldo Gomes de Moraes - Fone/Fax: (65) 3661-1097/9983-8660**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS DE JUÍNA E RGIÃO-STIMAJUR.

Av. Londrina – N. 14 – Sala 05 – Bairro Módulo V – Fone(0xx66)3566-3086 – CEP: 78.320-000 – Juína/MT.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS.

Em cumprimento aos dispositivos legais do regulamento eleitoral do STIMAJUR, faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que para as eleições sindicais da entidade, realizadas nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012, o resultado foi o seguinte: VOTOS SIM 812 (oitocentos e doze); VOTOS NÃO 174 (cento e setenta e quatro); VOTOS EM BRANCO:04(quatro); VOTOS NULOS 02(dois). TOTAL DE VOTOS: 992(novecentos e noventa e dois). Ocorreu o quorum necessário para validade do pleito. A chapa única atingiu o número de votos necessários, para se eleger, sendo declarada eleita com os seguintes componentes: ADMINISTRAÇÃO-DIRETORIA – EFETIVOS: João Alves da Luz, portador da CIRG n.º 43.01941-4 SSP/MT e CPF: 693.739.381-34; Genaldo Lúcio da Costa, portador da CIRG n.º885.877 SSS/MT e CPF: 551.032.511-91 e Irineu Coito dos Santos, portador da CIRG n.º 41.560.25-8 SSP/PR e CPF: 578.043.549-91; SUPLENTE DA DIRETORIA: Damião Souza Leite, portador da CIRG n.º: 1493161-3 SSP/MT e CPF: 990.155.361-04; Ronaldo Chempe, portador da CIRG n.º 1124214 SSP/MT e CPF: 836.837.551-72 e Sandro Basilio de Arruda, portador da CIRG n.º 200295-3-5 SSP/MT e CPF: 036.718.151-75; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: Walcir José Costa, portador da CIRG n.º745.788 SSP/MT e CPF: 488.498.711-04; Adocir José Zardinello, portador da CIRG n.º 5721357-4 SSP/PR e CPF: 900.960.451-91 e José Luis dos Santos, portador da CIRG N.º: 1.951.638 SSP/PR e CPF: 251.484.009-00; CONSELHO FISCAL- SUPLENTE: Antônio de Oliveira Nogueira Filho, portador da CIRG n.º517.812 SSP/MS e CPF: 475.579.151-00; Edimar Muniz de Mello, portador da CIRG n.º : 1827270-3 SSP/MT e CPF: 574.832.602-49 e Marinalva Alves Gomes portador da CIRG n.º 126.451-0 SSP/MT e CPF: 042.332.261-37; DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FETIEMT - EFETIVOS: João Alves da Luz e Irineu Coito dos Santos e SUPLENTE: Walcir José Costa e Genaldo Lúcio da Costa. Juína-MT, 17 de dezembro de 2012. João Alves da Luz. Presidente STIMAJUR.

**Mineradora do Valle Ltda., CNPJ 10.284.963/0001-18**, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Operação, para Extração de granito, localizado na Fazenda Flor do Vale, BR.364, KM 60, Zona Rural, Santo Antonio do Leverger- MT

**A COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO DE AZEVEDO (COOGAVEPE), CNPJ: 09.521.470/0001-75**, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, os pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para extração e beneficiamento de minério de ouro, em uma área de 77,31 hectares, situada na zona rural de Matupá/MT.

#### PUBLICAÇÃO

Dilceu Rossato, CPF 389.602.220-20, residente e domiciliado em Sorriso, MT, torna publico que está requerendo junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO), para atividade Piscicultura em represa existente, na Fazenda Luiz Eduardo I e II, Gleba Tropical, Lotes 14 e 15, Sorriso / MT.

#### PORTARIA Nº 141/2012

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 845677/2011. **RESOLVE:**

**I** - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **69,2836 ha** ( sessenta e nove hectares, vinte e oito ares, trinta e seis centiares), situado no Município de **VÁRZEA GRANDE/MT**, Denominada “ **CHÁCARA FAMÍLIA MELO**” Perímetro: **4.060,94 m** e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E1H-M-0320, de coord. N 8.266.604,448m e E 588.063,616m; deste segue confrontando com POSTO SOL NASCENTE, com seguintes azimutes e distâncias: 153°33'20" e de 360,26m até o vértice E1H-M-0321, de coord. N 8.266.281,879m e E 588.224,053m; deste segue confrontando com JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, com seguintes azimutes e distâncias: 244°31'06" e de 271,93m até o vértice E1H-M-0322, de coord. N 8.266.164,890m e E 587.978,578m; 153°55'09" e de 452,00m até o vértice E1H-M-0323, de coord. N 8.265.758,915m e E 588.177,294m; 63°57'16" e de 133,34m até o vértice E1H-M-0324, de coord. N 8.265.817,462m e E 588.297,092m; 160°01'45" e de 103,43m até o vértice E1H-M-0325, de coord. N 8.265.720,253m e E 588.332,417m; 63°05'18" e de 16,71m até o vértice E1H-M-0326, de coord. N 8.265.727,815m e E 588.347,315m; 159°35'11" e de 167,92m até o vértice E1H-M-0327, de coord. N 8.265.570,443m e E 588.405,884m; deste segue confrontando com ARLETE PAULA FERREIRA, com seguintes azimutes e distâncias: 229°18'11" e de 548,24m até o vértice E1H-M-0328, de coord. N 8.265.212,961m e E 587.990,227m; 323°27'09" e de 1.118,44m até o vértice E1H-M-0329, de coord. N 8.266.111,477m e E 587.324,207m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO SABIÁ, com seguintes azimutes e distâncias: 56°20'24" e de 606,57m até o vértice E1H-M-0330, de coord. N 8.266.447,677m e E 587.829,080m; 56°14'24" e de 282,11m até o vértice E1H-M-0320, de coord. N 8.266.604,448m e E 588.063,616m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coord. aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. **II** - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2012.

**AFONSO DALBERTO**  
PRESIDENTE DO INTERMAT

#### Pedreira LM Ltda-ME

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, o pedido da Licença Prévia e Instalação, referente à extração de Granito para brita, com fins a utilização em obras civis e pavimentação, no local denominado de Sítio São Judas Tadeu, zona rural, Município de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso.

**Geól. Sinvaldo Gomes de Moraes - Fone/Fax: (65) 3661-1097/9983-8660**

Maria Eugênia Malheiros Kiehl, Cpf 928.086.700-87, torna-se público que requereu a Sema, a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Cupido I, localizada no município de Santo Antônio do Leste-MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

A Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório nº 049/2012 na modalidade Concorrência Pública 001/2012 realizado no dia 14/12/2012, cujo objeto é **Contratação de consórcio constituído de 01 (uma) empresa administradora de serviços de passivo previdenciário e 01 (uma) instituição financeira, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo e gestão de 50% (cinquenta por cento) dos ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social pertencente aos Municípios do Estado de Mato Grosso filiados ou que vieram a se filiarem ao Programa AMM-PREVI que se consagrou vencedora o CONSÓRCIO PREVIMUNI.**

**Meraldo Figueiredo Sá**  
Presidente da AMM

**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA,  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2012/SAMAE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2012/SAMAE**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**AVISO DE RESULTADO**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 026/2012/SAMAE**, referente **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SAMAE**, a empresa **A. PIVA & PIVA LTDA., CNPJ: 00.117.080/0002-40**, vencedora dos Itens 01 e 02. Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2012.

**PABLO RODRIGO PEREZ SELLE - Pregoeiro do SAMAE K3/D0**

**OSMAR BRUNETTA**, CPF: **606.102.639-00**, torna público que requereu a **SEMA/MT** a Licença Ambiental Única-LAU da **Fazenda Ohio** para agropecuária, localizada na Estrada Rural, s/d, no loteamento **Projeto de Colonização Querência I**, Lote 99, Zona Rural de **Querência/MT**, sendo ou não a elaboração do estudo do EIA/RIMA.

**JOSÉ ARTUR TRAMPUSCH**, CPF: 283.948.791-87, torna público que requereu à **SEMA/MT**, as Licenças **Prévia e de Instalação** para Engarrafamento de Água Mineral, zona rural, **General Carneiro/MT**.

**HUMBERTO COVEZZI**, CPF: 299.025.251-72, torna público que requereu à **SEMA/MT**, as Licenças **Prévia e Licença de Instalação** para extração de Ouro, zona rural, **Nossa Sra. do Livramento/MT**.

**DILCEU ROSSATO**, CPF 389.602.220-20, residente e domiciliado em Sorriso, MT, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** de Sorriso, o Licenciamento Ambiental -LP, LI e LO, para Piscicultura em represa existente na **Fazenda Luiz Eduardo I e II, Gleba Tropical**, Lotes 14 e 15, **Sorriso/MT**

**GLOBO ARMAZÉM INDÚSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a Licença de Operação-LO, para de Beneficiamento de cereais, na Rod. BR-163/364, Km 544,1, Armazém 02, **bairro Nossa Senhora Aparecida**, Município de **Rosário Oeste/MT**

**FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA**, CPF: 099.445.018-37, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-**SEMA/MT**, as Licenças Ambientais-LP, LI e LO, para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, na **Fazenda Castanheira**, zona rural de **Peixoto de Azevedo/MT**. Não foi determinado EIA/RIMA

#### EDITAL DE LOTEAMENTO

**MARCELO LINCK**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Querência, MT, com endereço profissional na Avenida C, s/n., Setor C, sala 101 do Edifício A. J. Linck, CEP 78.643-000, fone/fax (66) 3529-1577 e (66) 3529-1578, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a quem interessar possa, que **BRUNETTA & COSENTINO BRUNETTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.775.869/0001-61, com sede na cidade de Primavera do Leste/MT, na Rua Piracicaba, nº 594, Salas 2 e 3, Centro, em cumprimento ao disposto no artigo 18 e seguintes da Lei Federal n. 6.766/79, requereu o depósito dos documentos e o registro do **"LOTEAMENTO JARDIM EUROPA"**, a ser implantado sobre o seguinte imóvel: Um **lote de chácara**, situado no município de Querência, no Estado de Mato Grosso, com a área de cinco hectares (5,000000ha), locada sob o **lote de chácara n. 90-A do Setor B** do loteamento denominado **Projeto de Colonização Querência I**, com a seguinte descrição de perímetro: Partindo-se do marco **M.1**, de coordenada UTM **E=367.576,284m** e **N=8.608.845,745m**, cravado junto da **Estrada R-21** e comum com

o marco da chácara B-91; desse ponto, segue-se por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-91, com azimute de 90°00'02" e distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), chega-se ao **M.5**; desse ponto, segue-se por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente, da chácara B-90, com azimute de 180°00'02" e distância de 200m (duzentos metros), chega-se ao marco **M.6**; desse ponto, segue-se pela margem da Estrada R-19, com azimute de 270°00'02" e distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), chega-se ao marco **M.4**; desse ponto, segue-se pela margem da Estrada R-21, com azimute de 00°00'02" e distância de 200m (duzentos metros), chega-se ao marco **M.1**, marco inicial da descrição do perímetro, **matriculado sob o n. 1.003**, do Livro n. 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Querência, MT. Informo que, decorrido o prazo legal de quinze (15) dias da última publicação deste edital e não havendo impugnações, o loteamento será registrado na forma da lei. A seguir consta reproduzido o croqui de localização da área loteada. Querência, MT, em 17 de dezembro de 2012. **MARCELO LINCK**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Querência, MT.



## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**ALESSANDRO SABAINI GARCIA**, CPF 593.065.561-87 E I.E.: 13.292.003-4, declara para os devidos fins de direito, que o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 001 de 04/03/2005, Livro de Entradas/Saídas e Apuração de ICMS sob o nº. 01(2005) e nº. 02 (2006), e os Blocos Ref. AIDF sob o nº. 6294 da numeração 01 A 125 de 18/03/2005 Foram Extraviados.

A empresa Rodrigo Naves Aguiar (Fazenda São José) estabelecida no Retiro I no bairro Zona Rural na cidade de Matupá-MT devidamente inscrita sob o CPF: 621.203.601-20 e Inscrição Estadual 13.328.392-5, comunica que foi(ram) extraviado(s) talão (ões) de notas fiscal (is) de nº 03, NFP'S 000051 A 000075, AIDF 267.327

A empresa Rodrigo Naves Aguiar (Fazenda Campo Verde) estabelecida na Gleba Eta Lote Rural, nº 112 no bairro Zona Rural na cidade de Peixoto de Azevedo-MT devidamente inscrita sob o CPF 621.203.601-20 e Inscrição Estadual 13.386.190-2, comunica que foi(ram) extraviado(s) talão (ões) de notas fiscal (is) de nº 02 e 03, NFP'S 000026 A 000075, AIDF 239.570

A empresa Rodrigues Naves Aguiar (Fazenda Porto Alegre) estabelecida na Comunidade Sexta Agrovia no bairro Zona Rural na cidade de Terra Nova do Norte-MT devidamente inscrita sob o CPF 621.203.601-20 e Inscrição Estadual 13.414.418-0, comunica que foi(ram) extraviado(s) talão (ões) de notas fiscal (is) de nº 02, NFP'S 000026 A 000050, AIDF 559.824

G. JOAQUIM NETO, CNPJ: 01.843.169/0001-76 INSC. ESTADUAL: 13.175.187-5. Comunica o Extravio de Todos os Blocos de Notas Fiscais, Livros Fiscais, Guias de ICMS, Guias Federais e Todas as Documentações da Empresa.

A empresa **ILDO VETTORAZZI ME**, com sede a Rua das avencas nº 1.649 centro Sinop MT, inscrita no CNPJ 04.919.541/0001-79 e IE 13.208.152-0, vem por meio deste em 12/12/2012 comunicar o extravio dos documentos fiscais: Livros de ocorrência, inventário, entrada, saída e apuração de ICMS. Talonários de Nota Fiscal utilizados e inutilizados de nº 01 a 750. Ficam sem efeitos legais os documentos acima citados.

**JAMILO ARANTES MENDES**, CPF nº 018.142.141-00 e I.E.: nº 132545748, residente e domiciliado na Loteamento 105 Estrada Ivani, município de Santa Carmem/MT, vem através deste publicar que ao juntar a documentação para baixa de inscrição estadual percebeu que estão faltando as seguintes Notas Fiscais da inscrição estadual nº 13.254.574-8 NF nºs 77, 84 a 151; 154 e 173 a 175.

A empresa **TERRA NOVA TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 08.473.232/0001-79 e Inscrição Estadual nº. 133292231, com sede na RUA OTACILIO JOSE SANTANA, nº1338, JARDIM SANTA CRUZ, no município de Pontes e Lacerda – MT, vem informar o extravio dos seguintes documentos: Blocos de notas fiscais prestação de serviço, serie A, nº001 a 250, conforme o boletim de ocorrência nº2012.434900, registrado em 31/10/2012 às 15:00.

Pontes e Lacerda – MT, 10 de Dezembro de 2012.

01

#### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**MANENTI & MANENTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.951.238/0001-99, e no Estado 13.071.205-1, localizada no município de Pontes e Lacerda/MT, vem comunicar o extravio de parte de seus livros fiscais tais como: Livros Fiscais de Registro de Entrada nº 01, 02, 03, 04 05 e 06; Saída 01, 02, 03, 04 05 e 06; Ap. de ICMS nº 01, 02, 03, 04 05 e 06; Inventário nº 01; Termo de Ocorrência nº 01; Livros de LMC – Óleo Diesel Comum nº 01 a 18; LMC Gasolina Comum nº 01 a 18; LMC Alcool Comum nº 01 a 18; LMC Gasolina Aditivada nº 01 a 09; LMC Óleo Diesel Aditivado nºs 01 a 09.

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 109/2012  
CIA N. 0151187-58.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 01, 20 e 37, do Pregão Eletrônico n. 46/2012 - CIA N. 0083681-65.2012.8.11.0000

**EMPRESA:** ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA - ME  
**CNPJ n.** 08.394.730/0001-26

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica a entrega de bens de consumo (Alfinete de cabeça esférica plástica colorida, laque de segurança de 16 cm, e apresentador de slides wireless)

**VIGÊNCIA:** 13/12/2012 a 12/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 110/2012  
CIA N. 0151194-50.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 02, 07, 27 e 33, do Pregão Eletrônico n. 46/2012 - CIA N. 0083681-65.2012.8.11.0000

**EMPRESA:** PAPELNOBRE - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
**CNPJ n.** 03.467.546/0001-45

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica a entrega de bens de consumo e de informática (apontador sem depósito, CD-RW virgem 700 mb, Pasta com elástico e plástico bolha)

**VIGÊNCIA:** 13/12/2012 a 12/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 111/2012  
CIA N. 0151200-57.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 04, 15, 18, 19, 26, 28 e 34, do Pregão Eletrônico n. 46/2012 - CIA N. 0083681-65.2012.8.11.0000

**EMPRESA:** MOREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME  
**CNPJ n.** 08.436.811/0001-41

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica a entrega de bens de consumo e de informática (Bateria de 12 v - 7ª, estilete corpo revestido com plástico, Grampos triangulares niquelados, pastas e tesouras).

**VIGÊNCIA:** 13/12/2012 a 12/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 112/2012  
CIA N. 0151206-64.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 08, 09, 10 e 32, do Pregão Eletrônico n. 46/2012 - CIA N. 0083681-65.2012.8.11.0000

**EMPRESA VENCEDORA:** NABELES COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E CONFECÇÕES LTDA - ME  
**CNPJ n.** 12267507/0001-95

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica a entrega de bens de consumo (clips e pincel atômico azul)

**VIGÊNCIA:** 13/12/2012 a 12/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 113/2012  
CIA N. 0151212-71.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 11, 30 e 31, do Pregão Eletrônico n. 46/2012 - CIA N. 0083681-65.2012.8.11.0000

**EMPRESA:** BORNIA & CIA LTDA

**CNPJ n.** 00.607.634.0001-07

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica a entrega de bens de consumo e de informática (clips e pilhas alcalinas).

**VIGÊNCIA:** 13/12/2012 a 12/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 115/2012  
CIA N. 0151222-18.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Item 13, do Pregão Eletrônico n. 46/2012 - CIA N. 0083681-65.2012.8.11.0000

**EMPRESA VENCEDORA:** PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA  
**CNPJ n.** 02.176.635/0001-70

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica a entrega de bens de consumo (Envelope saco grande - KRAFTT)

**VIGÊNCIA:** 13/12/2012 a 12/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 116/2012  
CIA N. 0151224-85.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 14 e 38, do Pregão Eletrônico n. 46/2012 - CIA N. 0083681-65.2012.8.11.0000

**EMPRESA:** MAJORIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

**CNPJ n.** 10.316.737/0001-71

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica a entrega de bens de consumo e de informática (Envelope saco pequenos e médios, KRAFTT).

**VIGÊNCIA:** 13/12/2012 a 12/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 118/2012  
CIA N. 0151224-85.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 22, 23 e 29 do Pregão Eletrônico n. 46/2012 - CIA N. 0083681-65.2012.8.11.0000

**EMPRESA:** MULTIMAX INFORMÁTICA LTDA.

**CNPJ n.** 11.100.497/0001-36

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica a entrega de bens de consumo e de informática (Mídia de CD-R, DVD-RW e pendrive).

**VIGÊNCIA:** 13/12/2012 a 12/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 124/2012  
CIA N. 0154046.47.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Pregão Eletrônico n. 66/2012 - CIA N. 0128983-20.2012.8.11.0000.

**EMPRESA:** SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**CNPJ n.** 14.314.707/0001-87

**OBJETO:** Prestação de serviço de locação de veículos automotores, 0 (zero) km ou com até 1 (um) ano de fabricação, sem motorista, de diversas categorias, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, em dias úteis ou não para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

**VIGÊNCIA:** 17/12/2012 a 16/12/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Ivone Regina Marca  
**Gerente Setorial de Licitações**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO  
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 89/2011 - Id. 236.212

**OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Da Vigência) e Cláusula Quinta (Do Preço) do Contrato 89/2011.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

**C.N.P.J. Nº:** 01.872.837/0001-93

**CONTRATADA:** ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**C.N.P.J. Nº:** 00.710.799/0001-00

**VIGÊNCIA:** Prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, de 07/12/2012 a 06/12/2013 ou até que sobrevenha nova licitação que o substitua, para os serviços de suporte e atualização de versões (item 2).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2012.  
Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA  
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2010
Id. 221226

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Dezesseis do contrato originariamente firmado entre as partes".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.
C.N.P.J.: 00.000.000/0001-91
VIGÊNCIA: Prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 27/10/2012 a 26/10/2013.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2012
Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
TERMO DE ADESSÃO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2011 ID. 234.034

OBJETO: Compromete-se por este ato, a cumprir os objetivos do Termo de Cooperação Técnica em adesão, na forma e condições estabelecidas em suas cláusulas.
COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
C.N.P.J. : 03.535.606/0001-10
COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS -AMAM
C.N.P.J.: 03.750.478/001-27
COOPERANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. : 02.528.193/0001-83
COOPERANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO - OABMT
C.N.P.J. 03.539.731/0001-06
COOPERANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J: 03.507.415/0008-10
COOPERANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
C.N.P.J: 03.533.064/0001-46

Cuiabá, 14 de dezembro de 2012.
Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

Estado de Mato Grosso. Poder Judiciário. Comarca de Porto Alegre do Norte/MT. Juízo da Vara Única. Edital de Citação. Usucapião. Prazo: 30 dias. Autos nº 936-55.2006.811.0059. Espécie: Usucapião Extraordinário. Parte Autora: Moacir Veronez e Francisca Martins Veronez. Parte Ré: Piraguassu Agropecuária S/A e Domingos de Souza Barros e Raimundo Gomes de Oliveira e Maria de Araújo Cardoso e Nelson Mariano e Valério Teles Pires e Zélia Caetano e Blair Batista Borba e Agropecuária Hanna e Grupo Itaquaré. Citandos: Réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados. Confrontantes: Domingos de Souza Barros, brasileiro, casado, peкулярista, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza-Mun. de Porto Alegre do Norte-MT; Raimundo Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, peacularista, residente e domiciliado na Fazenda Saloba, Mun. de Porto Alegre do Norte-MT; Agropecuária Hannan de propriedade do Sr. Albes Alberto da Silva, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 7.967, residente e domiciliado na Rua Augusto Bastos, 1248, centro, Rio Verde/GO; Grupo Itaquaré, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Piraguassu, Mun. de Porto Alegre do Norte, Caixa Postal 12, representada por seu sócio, o Sr. Édio Bunetta, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 627.844.909-63, podendo ser encontrado na sede social de Rio Itaquaré, Maria de Araújo Cardoso, brasileira, viúva, peacularista, portadora do CPF nº 344.624.141-87, residente e domiciliada na Av. Btumarco, 21, Porto Alegre do Norte-MT, Nelson Mariano, brasileiro, solteiro, peacularista, portador do CPF nº 364.050.518-20, residente e domiciliado na Fazenda Serra Azul, Mun. de Porto Alegre do Norte-MT; Valério Teles Pires, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Caraliba-Mun. Montividiu-GO, também recebendo correspondência via da Caixa Postal nº 339, Correo Central da cidade de Rio Verde-GO-CEP nº 75.901.970, telefone para contato 0XX.64.9987.4129; Zélia Caetano, brasileira, casada, peacularista, residente e domiciliada na Fazenda Araguari, Mun. de Porto Alegre do Norte-MT e Blair Batista Borba, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.495.251-72, residente e domiciliado na Fazenda Progresso, Mun. de Porto Alegre do Norte-MT. Data da Distribuição da Ação: 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 400.000,00. Finalidade: Citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da inicial: Moacir Veronez e Francisca Martins Veronez ingressou em juízo com ação Usucapião em desfavor dos requeridos Piraguassu Agropecuária S/A e Domingos de Souza Barros e Raimundo Gomes de Oliveira e Maria de Araújo Cardoso e Nelson Mariano e Valério Teles Pires e Zélia Caetano e Blair Batista Borba e Agropecuária Hanna e Grupo Itaquaré, requerendo que seja declarado a seu favor o domínio do imóvel para título de transparência no registro de imóveis. Descrição do Imóvel Usucapiendo: Perímetro no vértice B3P-M0068, de coordenadas N 8.796.090,040 me E 399.105,884 m, situado junto ao limite da faixa de domínio do Corredor Municipal que liga Nova Floresta a Porto Alegre do Norte, deste, segue pelo referido Corredor com o seguinte azimute e distância: 94°17'32" e 4.175,43 m, até o vértice B3P-M0067, de coordenadas N 8.795.777,546 m e E 403.269,599 m, situado junto ao limite da faixa de domínio do Corredor Municipal com terras de Domingos de Souza Barros; deste, segue confrontando com terras de Domingos de Souza Barros com os seguintes azimutes e distâncias: 94° 15'54" e 836,19 m, até o vértice B3P-M0066, de coordenadas N 8.795.715,359 m e E 404.103,473 m; 168°30'19" e 309,84 m, até o vértice B3P-M0065, de coordenadas N 8.795.411,736 m e E 404.165,216 m, situado com terras de Domingos de Souza Barros e junto à margem esquerda do Córrego Salobra; deste, segue pela margem esquerda do referido Córrego com o seguinte azimute e distância: 233° 14'14" e 1.320,92 m, até o vértice B3P-P0020, de coordenadas N 8.794.621,161 m e E 403.107,000 m, situado junto à margem esquerda do Córrego Salobra, terras de Raimundo Gomes de Oliveira e terras de Agropecuária Hannan (de propriedade do Sr. Albes Alberto da Silva); deste, segue confrontando com terras de Agropecuária Hannan com os seguintes azimutes e distâncias: 139°20'38" e 266,85 m, até o vértice AAC-M7864, de coordenadas N 8.794.417,202 m e E 403.282,160 m; 162°36'56" e 920,58 m, até o vértice AACM7862, de coordenadas N 8.793.538,677 m e E 403.557,212 m; 108°54'57" e 1.585,80 m até o vértice AAC-M7865, de coordenadas N 8.793.024,594 m e E 405.057,373 m, situado na divisa de terras de Agropecuária Hannan com Grupo Raquerê; deste, segue confrontando com terras do Grupo Raquerê com o seguinte azimute e distância: 168°49'54" e 1.121,01 m, até o vértice B3P-M0064, de coordenadas N 8.791.924,818 m e E 405.274,504 m, situado na divisa de terras do Grupo Raquerê com terras de Maria de Araújo Cardoso; deste, segue confrontando com terras de Maria de Araújo Cardoso com os seguintes azimutes e distâncias: 168°50'03" e de 426,58 m, até o vértice B3P-0063, de coordenadas N 8.791.506,317 m e E 405.357,111 m 269°03'16" e 427,82 m, até o vértice B3P-M0062, de coordenadas N 8.791.499,265 me E 404.929,348 m; 167°35'10" e 2.151,48 m, até o vértice B3P-M0061, de coordenadas N 8.789.398,073 m e E 405.391,857 m, situado na divisa de terras de Maria de Araújo Cardoso com terras de Valério Teles Pires; deste, segue confrontando com terras de Valério Teles Pires com os seguintes azimutes e distâncias: 252°26'12" e 1.037,55 m, até o vértice AAC-M5592, de coordenadas N 8.789.084,981 me E 404.402,673 m; 254°16'24" e 454,96 m, até o vértice AAC-M5591, de coordenadas N 8.789.961,666 me E 403.964,745 m; 254°03'49" e 2.080,54 m, até o vértice AAC-M5589, de coordenadas N 8.788.390,413 me E 401.964,167 m, situado na divisa de terras de Valério Teles Pires com Estrada Municipal que liga Canabrava do Norte ao Corredor Municipal; deste, segue atravessando a referida Estrada Municipal com o seguinte azimute e distância: 272°19'03" e 18,20 m, até o vértice B3P-M0060, de coordenadas N 8.788.391,149 me E 401.945,980 m, situado junto ao limite da faixa de domínio da Estrada Municipal com terras de Nelson Mariano; deste, segue confrontando com terras de Nelson Mariano com o seguinte azimute e distância: 254° 1'35" e 2.885,01 m, até o vértice B3P-M0059, de coordenadas N 8.787.607,150 m e E 399.169,537 m, situado na divisa de terras de Nelson Mariano com terras de Zélia Caetano; deste, segue confrontando com terras de Zélia Caetano com o seguinte azimute e distância 359°56'01" e 674,61 m, até o vértice AAC-M6746, de coordenadas N 8.788.281,763 me E 399.168,755 m, situado na divisa de terras de Zélia Caetano com terras de Blair Batista Borba; deste, segue confrontando com terras de Blair Batista Borba com os seguintes azimutes e distâncias: 74°51'55" e 2.793,80 m, até o vértice AAC-M6752, de coordenadas N 8.789.011,195 me E 401.865,648 m; 337°53'53" e 12,18 m, até o vértice AAC-M6751, de coordenadas N 8.789.022,478 me E 401.861,066 m; 317°16'47" e 1.241,79 m, até o vértice AAC-M6750, de coordenadas N 8.789.934,789 me E 401.018,609 m; 357°10'41" e 331,48 m, até o vértice AAC-M6749, de coordenadas N 8.790.265,864 m e E 401.002,289 m; 28205345" e 1.877,55 m, até o vértice AAC-M6747, de coordenadas N 8.790.684,893 m e E 399.172,097 m, situado na divisa de terras de Blair Batista Borba e terras de Zélia Caetano; deste, segue confrontando com terras de Zélia Caetano, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°13'14" e 1.661,37 m, até o vértice B3P-M0071, de coordenadas N 8.792.346,252 m e E 399.178,495 me 268°55'12" e 752,94 m, até o vértice B3P-M0070, de coordenadas N 8.792.332,060 m e E 398.425,684 m, situado com terras de Zélia Caetano e junto à margem direita do Rio Tapiraçá; deste, segue à margem direita do referido Rio com os seguintes azimutes e distâncias: 36°43'25" e 460,01 m, até o vértice B3P-P0054, de coordenadas N 8.792.700,768 m e E 398.700°748 m 334°22'10" e 159,90 m, até o vértice B3P-P0053, de coordenadas N 8.792.844,935 m e E 398.631,580 m;

337°30'15" e 237,00 m, até o vértice B3P-P0052, de coordenadas N 8.793.063,899 m e E 398.540,901 nu 24°47'06" e 51,82 m, até o vértice B3P-P0051, de coordenadas N 8.793.110,942 m e E 398.562,623 m; 341°50'55" e 153,22 m, até o vértice B3P-P0050, de coordenadas N 8.793.256,540 m e E 398.514,890 m; 353°29'12" e 110,31 m, até o vértice B3P-P0049, de coordenadas N 8.793.366,137 m e E 398.502,377 nu 352°16'00" e 73,53 m, até o vértice B3P-P0048, de coordenadas N 8.793.438,996 m e E 398.492,483 m; 5°15'28" e 103,38 m, até o vértice B3P-P0047, de coordenadas N 8.793.541,939 m e E 398.501,956 m; 112°08'14" e 47,22 m, até o vértice B3P-P0046, de coordenadas N 8.793.525°841 m e E 398.541,527 m; 83°04'14" e 32,57 m, até o vértice B3P-P0045, de coordenadas N 8.793.529,770 m e E 398.573,855 nu 46°23'07" e 129,93 m, até o vértice B3P-P0044, de coordenadas N 8.793.619,398 m e E 398.667,925 m; 349°05'39" e 180,16 m, até o vértice B3P-P0043, de coordenadas N 8.793.796,304 m e E 398.633,840 m; 330°24'21" e 119,11 m, até o vértice B3P-P0042, de coordenadas N 8.793.899,872 m e E 398.575,019 m; 324°25'12" e 140,11 m, até o vértice B3P-P0041, de coordenadas N 8.794.013,826 m e E 398.493,496 nu 333°09'47" e 129,03 m, até o vértice B3P-P0040, de coordenadas N 8.794.128,959 me E 398.435,245 m; 289°36'40" e 110,23 m, até o vértice B3P-P0039, de coordenadas N 8.794.165,956 m e E 398.331,409 m; 334°20'33" e 134,69 m, até o vértice B3P-P0038, de coordenadas N 8.794.287,362 m e E 398.273,091 m; 316°13'15" e 132,24 m, até o vértice B3P-P0037, de coordenadas N 8.794.382,844 m e E 398.181,594 nu 332°10'14" e 132,82 m, até o vértice B3P-P0036, de coordenadas N 8.794.492,343 m e E 398.123,790 m; 55°37'20" e 34,36 m, até o vértice B3P-P0035, de coordenadas N 8.794.511,744 me E 398.152,148 m; 18°43'49" e 54,74 m, até o vértice B3P-P0034, de coordenadas N 8.794.553,589 me E 398.169,727 m; 26°20'37" e 95,28 m, até o vértice B3P-P0033, de coordenadas N 8.794.648,978 me E 398.212,010 nu 356°08'43" e 170,39 m, até o vértice B3P-P0032, de coordenadas N 8.794.818,986 m e E 398.200,555 m; 338°03'03" e 361,37 m, até o vértice B3P-P0031, de coordenadas N 8.795.154,161 me E 398.065,482 m; 7°37'22" e 314,54 m, até o vértice B3P-P0030, de coordenadas N 8.795.465,924 m e E 398.107,206 m; 355°14'16" e 162,78 m, até o vértice B3P-P0029, de coordenadas N 8.795.628,145 m e B 398.093,692 m; 351°47'22" e 39,28 m, até o vértice B3P-P0028, de coordenadas N 8.795.667,018 m e E 398.088,083 m; 335°19'45" e 167,59 m, até o vértice B3P-P0027, de coordenadas N 8.795.819,309 m e E 398.018,131 m; 351°35'18" e 67,55 m, até o vértice B3P-P0026, de coordenadas N 8.795.886,136 m e E 398.008,249 m; 8°39'24" e 39,02 m, até o vértice B3P-M0069, de coordenadas N 8.795.924,711 m e E 398.014,122 m, situado junto à margem direita do Rio Tapiraçá e limite da faixa de domínio do Corredor Municipal; deste, segue confrontando com o referido Corredor Municipal com o seguinte azimute e distância: 81°23'20" e 1.104,21 m, até o vértice B3P-M0068, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Resp. Técnico: Mariana Lima Gonçalves Engenheiro Civil CREA: 81532/D - MG-Visto MT 11770/VD, Código Credenciamento: B3P. Despacho: Vistos em Correição, 1 - Expeça-se o edital, determinado fl. 73, com urgência. II - Cumpra-se, expedido-se o necessário. Eu, Márcio de Oliveira Davi - Técnico Judiciário, digitei. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2012. (a) Weslei Alves de Lima. Gestor(a) Judiciário(a).

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 694-05.2010.811.0044 - Cód. 27702 ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Roque Rossetti e Alice Arduino Rossetti e Marcos José Rossetti e Márcia Maria Rossetti e Claudinei Bescancini
PARTE RÉ: José Bezerra Leite e Vanderson Assis Lima e Paula Pugliese Assis Lima e Jorge Ancelmo Casarim e Ione Terezinha Kidzijo Casarim e Lindomar Betti Júnior e Maria Zilá de Campos Longobardi Bett CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS e JOSÉ BEZERRA LEITE sua ESPOSA e seus eventuais herdeiros e sucessores, bem como dos confrontantes LINDOMAR BETT e a Srª MARIA JOSÉ PERES BETT, brasileiros, qualificação ignorada, endereço: Rua Caiçara, nº 1869, Centro, Jaciara/MT e SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA e OLÍVIA RODRIGUES DA COSTA, brasileiros, casados entre si, agropecuaristas, Atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/4/2010 VALOR DA CAUSA: R\$300.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DOS réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados e JOSÉ BEZERRA LEITE sua ESPOSA e seus eventuais herdeiros e sucessores, bem como dos confrontantes SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA e OLÍVIA RODRIGUES DA COSTA, LINDOMAR BETT e a Srª MARIA JOSÉ PERES BETT, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: "...Excelência os autores são peccuaristas desde 1973 no município de Campo Verde, MT, tendo sempre tido o sustento da terra, principalmente com a criação e a venda de gado nelore. No ano de 1998 adquiriram uma área de terras com 1.207,5251 hectares, no município de Gaúcha do Norte, na localidade de Nova Aliança. A aquisição aconteceu em etapas, formando os autores uma única área através da compra de várias porções contíguas e menores de pequenos possesores. Em 30 de junho de 1998 adquiriram a primeira área, de 428 hectares, dos possuidores Damiano Vitorino da Silva e sua esposa Domitélia Alves da Silva; em 22 de setembro de 1998 adquiriram mais 190 hectares, sendo 100 hectares do possuidor Claudomir de Inácio de Melo; também em 22 de setembro de 1998 adquiriram mais 90 hectares do possuidor Paulo Diniz Cabral da Silva; em 10 de julho de 1999 adquiriram outra porção com 200 hectares, dos possuidores Sebastião David Marques e sua esposa Zélia Francisca de Campos Marques, que por sua vez haviam adquirido a mesma área, em 1997, dos possuidores antecessores Francisco Alves de Souza e sua esposa Dulceni Lima Araújo de Souza; em 09 de julho de 2001 adquiriram 70 hectares da possuidora Divina Maria de Jesus Ferreira; também em 09 de julho de 2001 adquiriram mais 80 hectares do possesiro Ozair Paulino Silva (este adquiriu a mesma área do possesiro anterior Edward Paulino em 1997); em 09 de maio de 2002 adquiriram mais uma parte de 237 hectares dos possesiros Jandro de Bona Marchet, Ivonei Gomes e Leandro José Canova; em 30 de junho de 2002 adquiriu outra porção com 111,50 hectares, do possuidor Marcos Douglas Pereira; em 02 de janeiro de 2005 adquiriu a última porção, de 72 hectares, do possesiro João Batista de Jesus Ferreira. Dessa forma, adquirindo partes menores e contíguas, formaram um todo que denominaram Fazenda Santo Antônio. Levantamento georreferenciado recente evidenciou área menor de 1.207,5251 hectares, fato perfeitamente compreensível em face da precariedade das medições anteriores. É essa área, de 1.207,5251 hectares, o objeto do presente usucapião ao qual se pretende adquirir a propriedade, que tem com confrontantes, ao SULL: a Fazenda Água Limpa, o Sítio FM, a Fazenda 3 Irmãos e o Sítio Rezende; ao NORTE: a Fazenda Sertaneja, a Fazenda Dois Irmãos, a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, a Fazenda Estância Velha, a Fazenda São Francisco e a Fazenda Novo Oriente; ao LESTE: a divisa com a estrada vicinal de acesso para Gaúcha do Norte; e ao OESTE: com a Fazenda Deus é Grande e a Fazenda Bragança. O perímetro é delimitado pelo seguinte caminhamento: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A43-M-0850, de coordenadas N 8.506.006,975m e E 264.963,136m; deste, segue confrontando com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade de João Dutra Vilhinho e Nair Salviano Vilhinh, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°39'13" e 708,04 m até o vértice A43-M-0849, de coordenadas N 8.505.492,076m e E 265.449,141m; deste, segue confrontando com a Fazenda Estância Velha, de propriedade de Marissou Solimann de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°21'41" e 285,76 m até o vértice A43-M-0848, de coordenadas N 8.505.342,177m e E 265.205,851m; deste, segue confrontando com a Fazenda Novo Oriente de propriedade de Sebastião Barbosa de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°59'01" e 1.317,23 m até o vértice A43-M-0847, de coordenadas N 8.504.076,075m e E 265.569,294m; com os seguintes azimutes e distâncias: 163°59'01" e 1.317,23 m até o vértice A43-M-0846, de coordenadas N 8.504.076,075m e E 265.569,294m; com os seguintes azimutes e distâncias: 163°59'01" e 1.317,23 m até o vértice A43-M-0845, de coordenadas N 8.504.076,075m e E 265.569,294m; com os seguintes azimutes e distâncias: 163°59'01" e 1.317,23 m até o vértice A43-M-0844, de coordenadas N 8.504.076,075m e E 265.569,294m; com os seguintes azimutes e distâncias: 163°59'01" e 1.317,23 m até o vértice A43-M-0843, de coordenadas N 8.504.076,075m e E 265.569,294m; com os seguintes azimutes e distâncias: 163°59'01" e 1.317,23 m até o vértice A43-M-0842, de coordenadas N 8.505.500,913m e E 267.127,956m; deste, segue confrontando com a Estrada de acesso para Gaúcha do Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°26'04" e 1.799,19 m até o vértice A43-M-0841, de coordenadas N 8.503.935,995m e E 268.015,710m; deste, segue confrontando com o Sítio Santa Catarina de propriedade de Antônio Marchet e Maria Célia Farias Marchet, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°01'57" e 379,13 m até o vértice A43-M-0840, de coordenadas N 8.503.806,528m e E 267.659,374m; com os seguintes azimutes e distâncias: 150°51'14" e 919,91 m até o vértice A43-M-0839, de coordenadas N 8.503.003,099m e E 268.107,403m; deste, segue confrontando com o Sítio Rezende de propriedade de Gervasio da Silva Rezende e Creuza Soares, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°05'48" e 187,16 m até o vértice A43-M-0838, de coordenadas N 8.503.042,320m e E 267.924,399m; 272°24'25" e 181,64 m até o vértice A43-M-0837, de coordenadas N 8.503.049,949m e E 267.742,921m; 151°26'27" e 196,12 m até o vértice A43-M-0836, de coordenadas N 8.504.877,693m e E 267.836,679m; deste, segue confrontando com a Fazenda 3 Irmãos de propriedade de Cecília Saborski, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°46'20" e 378,58 m até o vértice A43-M-0835, de coordenadas N 8.502.633,166m e E 267.547,662m; deste, segue confrontando com o Sítio FM de propriedade de Ozidia Alves Ferreira e Nazario Domingo Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°49'44" e 300,79 m até o vértice A43-M-0834, de coordenadas N 8.502.893,204m e E 267.396,492m; 243°46'58" e 661,16 m até o vértice A43-M-0833, de coordenadas N 8.502.601,118m e E 266.803,345m; 255°40'46" e 472,07 m até o vértice A43-M-0865, de coordenadas N 8.502.484,394m e E 266.345,947m; 225°57'42" e 156,86 m até o vértice A43-M-0864, de coordenadas N 8.502.376,006m e E 266.233,900m; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Limpa de propriedade de Abadio de Jesus Ferreira e Estelamar Martins de Freitas, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°44'52" e 1.331,70 m até o vértice A43-M-0863, de coordenadas N 8.502.138,987m e E 264.923,462m; deste, segue confrontando com a Fazenda Bragança de propriedade de Lindomar Betti e Maria José Peres Betti, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°31'35" e 920,03 m até o vértice A43-M-0862, de coordenadas N 8.503.043,692m e E 264.756,215m; 259°23'01" e 1.738,54 m até o vértice A43-M-0861, de coordenadas N 8.502.723,393m e E 263.047,433m; 325°39'30" e 700,12 m até o vértice A43-M-0860, de coordenadas N 8.503.301,471m e E 262.652,477m; deste, segue confrontando com a Fazenda Deus é Grande de propriedade de Simão Vaz Leonel e Olimpia Rodrigues Leonel, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°01'48" e 177,39 m até o vértice A43-M-0859, de coordenadas N 8.503.408,151m e E 262.794,201m; 36°44'30" e 371,99 m até o vértice A43-M-0858, de coordenadas N 8.503.706,240m e E 263.016,725m; 302°20'26" e 108,76 m até o vértice A43-M-0857, de coordenadas N 8.503.764,421m e E 262.924,836m; 273°07'46" e 242,36 m até o vértice A43-M-0856, de coordenadas N 8.503.777,652m e E 262.682,836m; 341°20'05" e 65,14 m até o vértice A43-P-0001, de coordenadas N 8.503.839,362m e E 262.661,990m; 40°02'37" e 296,27 m até o vértice A43-M-0855, de coordenadas N 8.504.066,170m e E 262.852,598m; 18°40'26" e 472,30 m até o vértice A43-M-0854, de coordenadas N 8.504.513,602m e E 263.003,819m; 312°37'01" e 882,76 m até o vértice A43-M-0853, de coordenadas N 8.505.111,316m e E 262.354,197m; deste, segue confrontando com a Fazenda Sertaneja de propriedade de Sebastião Pereira da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°52'41" e 1.643,57 m até o vértice A43-M-0852, de coordenadas N 8.505.229,458m e E 263.993,512m; 22°03'12" e 630,93 m até o vértice A43-M-0851, de coordenadas N 8.505.814,230m e E 264.230,409m; deste, segue confrontando com a Fazenda 2 Irmãos de propriedade de Oliveira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°15'44" e 757,65 m até o vértice A43-M-0850, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema

Geodésico Brasileiro, partir da estação ativa de Brasília - BRAZ - 91200, de coordenadas N 8.234.791,575m e E 191.946,760m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, da estação ativa de Cuiabá - CUIB - 92583, de coordenadas N 8.280.082,1070m e E 599.791.6080m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso 21 e todo o trabalho está referenciado no Sistema U T M, amarrado ao Meridiano Central nº 51°00', fuso 22 e tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Verifica-se que a posse dos autores está situada aproximadamente 724.5150 hectares sobre o título expedido em favor de Ernesto Lopes; 362.2575 hectares sobre o título expedido em favor de Geraldo P. Ferraz; e 120.7525 hectares sobre o título expedido em favor de Manoel Ocanha Ortega e outros. Com essa informação, os autores realizaram busca junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Paranatinga, Chapada dos Guimarães, e do 2º e 6º Ofícios de Cuiabá, onde puderam verificar aqueles títulos constantes da base cadastral do INTERMAT já não encontram-se sob o domínio dos primitivos beneficiários Geraldo P. Ferraz, Ernesto Lopes e Manoel Ocanha Ortega e outros. SENDO SEGUINTE A SITUAÇÃO ATUAL: A área titulada em nome de ERNESTO LOPES foi transmitida à sua totalidade para JORGE ANCELMO CASARIM e IONE TEREZINHA KLIDZIO CASARIN (conforme Registro 5.018, Livro 2-Y, do 1º Ofício de Paranatinga); A área titulada em nome de GERALDO P. FERRAZ foi transmitida na totalidade para JOSÉ BEZERRA LEITE (Registro n. 2.213/R1, 6º Ofício); A área titulada em nome de MANOEL OCANHA ORTEGA e OUTROS foi transferida em parte de 440,29 hectares para LINDOMAR BETT JUNIOR e SUA ESPOSA MARIA ZILÁ DE CAMPOS L. BETT (Matriculas 1.359, Livro 02-G e 1.530, Livro 02-H, do 1º Ofício de Paranatinga), e 784,71 hectares para VANDERSON ASSIS LIMA e PAULA PUGLIESE ASSIS LIMA (Matriculas 5.903 e 5.904, do Livro 2-AO, do 1º Ofício de Chapada dos Guimarães). Trata-se de área que sempre foi explorada com a prática de agricultura (inclusive plantação de bananais) e pecuária pelos possuidores anteriores, há mais de 20 anos contínuos, sem qualquer oposição de terceiros, sempre de forma mansa, pacífica e contínua, sendo eles tidos por todos da região como os legítimos donos daquelas áreas. Essas posses, somadas à posse dos autores, que mantêm o ânimo de donos da área, e são tidos e respeitados como tal pelos lindeiros e demais moradores da região, alcança período mais que suficiente para que se busque a titulação originária do usucapião. Com a leitura das disposições acima, verifica-se que os autores alcançaram a prescrição aquisitiva necessária para o usucapião extraordinário somando-se a posse deles apenas à posse dos possuidores anteriores, mormente quando a área sempre foi e continua sendo utilizada em caráter produtivo através da exploração de pecuária bovina, gerando renda e empregos. Trata-se de área 100% aproveitável, toda ela com pastagens formadas faz mais de 20 anos, com cercas nas divisas e nas divisões dos piquetes, curral, casa, enfim, todas as instalações necessárias para a viabilidade da exploração pecuária. DESTARTE, REQUEREM: a) Com espeque no art. 231, II, do CPC, A CITAÇÃO EDITALÍCIA DE EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 942, do CPC), e dos requeridos JOSÉ BEZERRA LEITE, sua ESPOSA, bem como de seus EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, todos de qualificação e endereço desconhecidos, para que, no prazo legal, querendo, apresentem resposta, pena de revelia; b) Com espeque no art. 223, do CPC, A CITAÇÃO PELO CORREIO, VIA AR, DOS REQUERIDOS JORGE ANCELMO CASARIM e IONE TEREZINHA KLIDZIO CASARIN, na Rua Missões, n. 842, CEP: 98.801-430, município de Santo Ângelo, RS - (Fone: 0xx553312-4841); e VANDERSON ASSIS LIMA e PAULA PUGLIESE ASSIS LIMA, ele comerciante, RG n. 20.103.345-8, SSP/SP, e CPF n. 186.424.338-1, e ela do lar, RG n. 21.963.992, SSP/SP, e CPF n. 148.338.638-47, residentes e domiciliados na Travessa Santa Cruz, n. 389, no município de Batatais, SP - CEP: 14.300-000, para que, no prazo legal, querendo, apresentem resposta, pena de revelia; c) A CITAÇÃO DOS CONFINANTES, para que, no prazo legal, querendo, se manifestem; d) ao teor do CPC 943, a intimação, VIA POSTAL, da Fazenda Pública Federal, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal, para, querendo, se manifestarem no feito, como é de direito; e) a intimação PESSOAL do representante do Ministério Público (CPC 944); f) para preservação de eventual direito de terceiros, oficie-se o Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, para que conste na margem da matrícula 2.213 a existência dessa Ação de Usucapião, bem como conste nos autos do Processo 410/2003, que tramita por essa comarca, onde José Bezerra Leite figura como réu; g) NO MÉRITO, a procedência do pedido, para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, com área de 1.207,5251 hectares, -com os limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo transcrito no Item 3 da presente peça, determinando-se, ao teor do art. 945, do CPC, a abertura de nova matrícula para o imóvel no serviço de registros competente (1º Ofício de Paranatinga, MT), em regime de condomínio entre os autores, em porções iguais e individuais, com os corolários em direito; DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCUPIANDO: "uma área de terras com 1.207,5251 hectares, no município de Gaúcha do Norte, na localidade de Nova Aliança, Gaúcha do Norte-MT. DESPACHO: "Vistos. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, recebo a inicial. Proceda a citação dos réus e confinantes para que respondam a inicial no prazo de quinze dias, consignando as advertências previstas no art. 285, segunda parte e 319 do CPC, expedindo-se edital com prazo de vinte dias, se necessário, nos termos do artigo 231 e 232 do CPC. Intimem-se por via postal, com aviso de recebimento, para que manifestem interesse na causa, o Município do local do imóvel, o Estado de Mato Grosso e a União Federal. Cite-se, via edital, terceiros e possíveis interessados, na forma da lei. Dê-se ciência pessoal ao Representante do Ministério Público de todos os atos do processo. Intimem-se". Eu, Lucineide Alves Batista - Técnica Judiciária, digitei. Paranatinga - MT, 10 de outubro de 2012. Gilberto Alencar da Silva Pereira Gestor Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 DIAS**  
**Autos N.º 54-13.1996.811.0005.** Código 652. Ação: Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução -> Processo Cível e Do Trabalho. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Antonio Resino Neto. Intimado(a,s): Devedor(a): Antonio Resino, Neto, Cpf: 924.399.268-68, brasileiro(a), casado(a), agricultor, em lugar incerto e não sabido e sua esposa. Data da Distribuição da Ação: 14/3/1996. Valor do Débito: R\$ 18.820,73. Finalidade: Intimação do(s) Executado(a,s) acima qualificado(a,s) e sua esposa, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) Penhorado(s) o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. Bem(s) Penhorado(s): do Termo de fls 338 a seguir transcrito: 3,75 hectares de um lote de terras, com a área de 90,00 (noventa hectares), desmembrado da Fazenda Nova, situado nesse município, com os seguintes marcos colocados: O marco M-1, encontra-se junto à divisa da Fazenda São João com a BR-163 e a 35,00 m do eixo da rodovia; deste segue confrontando com a margem esquerda da rodovia BR-163, no sentido Sinop-Cuiabá por 2.151,14 m no azimute magnético de 156°19'08" até o marco M-2; deste segue confrontando ainda com a margem esquerda da BR-163 por 362,08m, no azimute magnético de 161°18'53" até o marco M-3; deste segue confrontando ainda com a margem esquerda da BR-163 por 260,72 m no azimute magnético de 201°50'32" até o marco M-4; deste segue por 701,67m no azimute magnético 299°27'04" até o marco M-5; deste segue confrontando com a Fazenda São João por 2.226,68m e azimute magnético de 352°59'01" até o marco M-1, ponto inicial desta descrição, fechando-se o perímetro, constante da matrícula n.º 15.945 CRI Diamantino -MT. Procedo a Penhora também de 22,395 hectares de um lote de terras, com a área de 537,5901 (quinhentos e trinta e sete hectares, cinquenta e nove ares e um centíares), denominado Fazenda Várzea Grande, da Gleba São João, situado nesse município, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: com terras de Tertuliano de Arruda e a margem esquerda BR 163, à 35,00 m do seu eixo no sentido Cuiabá-Santarém. Leste: com a margem esquerda da BR 163 à 35,00m do seu eixo no sentido Cuiabá-Santarém, e terras de Manoel de Assunção Cardoso e terras de José Ferreira da Silva. Sul: com terras de José Ferreira da Silva e Edgar Robson Franco; Oeste: com terras de Antonio Claudio Franciscatto, constante da matrícula 25.427 CRI Diamantino -MT. Eu, Celma M. Carvalho, digitei. Diamantino - MT, 31 de Outubro de 2012.  
Edgar Calixto de Souza - Gestor(a) Judiciário(a)

Publicar

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

**Autos nº 17255-84.2008.811.0041** - Cód. 347208. Ação: Execução de título Extrajudicial -> Processo de Execução -> Processo Cível e do Trabalho. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): PHN Pesca Games Utilidades Ltda - ME e Maria de Lourdes Rosa Oliveira e Leonice Borges de Carvalho e Eliel Oliveira Galvão. Cilandó(a, s): Leonice Borges de Carvalho, Cpf: 859.280.031-53. Data da Distribuição da Ação: 23/7/2008. Valor da Dívida: R\$ 24.593,05. Finalidade: Efetuar a Citação da Parte Devedora para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 652CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuado a intimação da penhora. Fica a Devedora Devidamente Cientificada de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. Fica Ainda, Devidamente Cientificada da possibilidade de depositar em Juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixo transcrita. Resumo da Inicial: "As parte celebraram em 04/07/2005, Contrato de Abertura de Crédito Fixo, com vencimentos em 01/03/2007, no valor total de R\$ 23.415,96, ocorre que exequente usou todos os meios suasórios para recebimento do seu crédito, porém tomaram-se infrutíferas todas as tentativas". Decisão: "Vistos, etc. Cite-se por edital com postulado à fl. 158. Cumpra-se." Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2012.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros  
Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Publicar



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
FONE: (65) 3613-8000  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)  
[publicacao@iomat.mt.gov.br](mailto:publicacao@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**  
De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos flores, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscentes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaçuais!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".